

O Inventário do Patrimônio Cultural de Porto Alegre como Instrumento de Gestão da Conservação Urbana

Manuela Franco Lopes da Costa

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Inês Martina Lersch



Porto Alegre, 2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE ARQUITETTURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL

Manuela Franco Lopes da Costa

O Inventário do Patrimônio Cultural de Porto Alegre

Como Instrumento de Gestão da Conservação Urbana

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio Grande do Sul — PROPUR/UFRGS, na linha de pesquisa Cidade, Cultura e Política, como requisito necessário à obtenção do título de Mestre em Planejamento Urbano e Regional. Orientadora: Prof.^a Dr.^a Inês Martina Lersch.

Porto Alegre, agosto de 2019.

CIP – Catalogação na Publicação

Costa, Manuela Franco Lopes da
O Inventário do Patrimônio Cultural de Porto Alegre
Como Instrumento de Gestão da Conservação Urbana /
Manuela Franco Lopes da Costa. 2019.
254 f.

Orientadora: Inês Martina Lersch

Dissertação (Mestrado) Universidade Federal do
Rio Grande do Sul, Faculdade de Arquitetura, Programa
de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional,
Porto Alegre, RS - BR, 2019.

1. Inventário. 2. Porto Alegre. 3. Patrimônio Cultural.
4. Gestão da Conservação Urbana. 5. Planejamento Urbano. I. Lersch, Inês Martina, orient.
- II. Título

Manuela Franco Lopes da Costa

O Inventário do Patrimônio Cultural de Porto Alegre

Como Instrumento de Gestão da Conservação Urbana

Banca Examinadora

Prof. Dr. Luiz Antônio Bolcato Custódio
(Examinador Externo — UniRitter, IPHAN)

Prof. Dr. Eber Pires Marzulo
(Examinador Interno — PROPUR/UFRGS)

Prof. Dra. Heleniza Ávila Campos,
(Examinador Interno — PROPUR/UFRGS)

Porto Alegre, agosto de 2019.

Agradecimentos

Este trabalho somente se concretiza em razão dos colegas da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, que a mim confiaram suas memórias, permitindo que esta história do inventário pudesse ser contada. Muito obrigada a Ana Margarida da Fontoura Xavier, Antônio Carlos Selmo, Carlos Alberto Sant'Ana, Helton Estivalet Bello, Lauro de Carvalho Machado, Luís Merino de Freitas Xavier, Maria Etelvina Bergamaschi Guimarães, Nestor Torelly Martins, Rosilene Possamai e Sérgio Pinheiro Dutra Menna.

Da mesma forma, agradeço à Deputada Sofia Cavedon, que, mesmo não me conhecendo, decidiu contribuir com esta pesquisa sem titubear.

Muito obrigada à Débora Magalhães da Costa e a Luiz Antônio Bolcato Custódio pela participação nas entrevistas e por me incluírem ao grupo do Inventário do Patrimônio Cultural de Porto Alegre, o que me levou, conseqüentemente, a este objeto de pesquisa. Obrigada, mais uma vez, ao Custódio por estar presente na Banca de Defesa Final.

À Prof. Orientadora Inês Martina Lersch pela sua condução tenaz durante a realização de uma pesquisa que acabou por se revelar intensa e urgente. Muito obrigada pelo crescimento intelectual proporcionado ao me integrar ao PPG/PROPUR.

Ao Prof. Eber Pires Marzulo pelo debate sempre perspicaz e por contribuir com esta dissertação por meio das aulas e das Bancas de Qualificação e de Defesa.

Aos Prof. João Farias Rovati e Prof. Maria Almeida Soares pelo exemplo que me impulsionou à realização da pesquisa, ainda à Maria Almeida pela participação na Banca de Qualificação.

À Prof. Heleniza Ávila Campos pela presença neste importante momento da Banca Final.

Aos Coordenadores do PROPUR, Paulo Reyes e Clarice Maraschin, por sua receptividade, bem como à Prof. Luciana Miron pelo apoio institucional.

Ao Comitê de Ética da UFRGS por sua agilidade e disponibilidade.

À amiga Patrícia Cruz, por me incentivar a desenvolver o projeto de pesquisa.

Ao amigo Guilherme Corrêa Werle pelo apoio emocional e à sua mãe Flávia Obino Corrêa Werle pela leitura do texto e pela troca intelectual.

Ao professor Paulo Cesa pelo incentivo em trabalhar com o Patrimônio Cultural de Porto Alegre.

À arquiteta Flavia Boni Licht por ceder algumas de suas imagens para a dissertação e para as apresentações.

Ao acadêmico de arquitetura Tomaz Martins de Oliveira Brito pelo apoio gráfico com as figuras.

Aos meus familiares, pelo auxílio no foco do trabalho; Eda Franco, Elda Franco, Elecyr Machado Franco, Marina Franco Lopes da Costa, Milton Lopes da Costa e Silvéria Lopes da Costa.

À memória de Pery da Silva Costa e Antônio Carlos Franco.

RESUMO

Esta pesquisa busca discutir o tema do patrimônio cultural edificado sob a ótica do planejamento urbano, tendo como objeto de estudo o *Inventário do Patrimônio Cultural de Porto Alegre — Bens Imóveis*. Tem-se assim a intenção de versar sobre conceitos e ferramentas provenientes de políticas públicas culturais, bem como sobre dispositivos legais oriundos do planejamento urbano. A complexidade da tarefa reside na articulação de duas grandes áreas da era *hipermoderna* — a cultura e o urbanismo. A tensão é necessária, uma vez que o patrimônio cultural edificado pertence tanto a um campo em que se articulam valores artísticos, históricos e simbólicos quanto a uma esfera de estruturação e controle espacial da cidade, atualmente permeada por disputas territoriais e conflitos sociais. O objeto de estudo — inventário — consiste em um instrumento utilizado pela municipalidade desde a década de 1970, o qual, ao longo de seus quase 50 anos de existência, passou por transformações tanto em sua forma de aplicação quanto em sua natureza jurídica. Adotado para a identificação e proteção de bens culturais, distribuídos por pelo menos 40 bairros da cidade, em 2017 tem sua lei regulamentadora — a LC 601/08 — revogada pela Câmara de Vereadores. Essa anulação acarretou uma série de dificuldades procedimentais relativas à gestão do patrimônio inventariado, predominantemente de caráter privado, como, por exemplo, a inoperância das fiscalizações, vista a inexistência de prescrição de penalidades por danos cometidos ao mesmo, relegando a conservação urbana a uma situação de vulnerabilidade e abandono.

Palavras-chave: inventário; patrimônio cultural; conservação urbana; gestão urbana.

ABSTRACT

This research pursues to discuss cultural heritage buildings under the urban planning perspective, having as the main object of the study, The Inventory of the Cultural Heritage of Porto Alegre — Real State. Thus, it aims to cover concepts and tools from cultural public policies, as well as legal provisions from urban planning. The complexity of this task lies on the adjustment of two big areas of the hypermodern era: culture and urbanism. The tension is necessary, once the cultural heritage buildings belong not only to a field that considers artistic, historical and symbolical values but also considers the structural and spacious control of the city, currently involved in territorial disputes and social conflicts. The object of the study — the inventory — consists in a tool used by the local council since 1970, which, after almost 50 years, went through changes in its appliance and legal nature. The inventory has been adopted to identify and protect the cultural heritage assets distributed among, at least, 40 neighborhoods of the city, but, in 2017, or regulatory law — LC 601/08 — was revoked by the City Council. The cancellation led to uncountable problems related to the management of this heritage, especially concerning the private aspects, for instance, the ineffectiveness of its control, due to the lack of penalties regarding its preservation which leads urban conservation to a vulnerable and neglected situation.

Key-words: inventory; cultural heritage, urban conservation; urban management.

Lista de Abreviaturas e Siglas

- AEIC – Área Especial de Interesse Cultural
- ARI – Associação Rio-grandense de Imprensa
- CC – Cargo em Comissão
- CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo
- CCJ – Comissão de Constituição e Justiça
- CECE – Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude
- CEDECONDH – Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana
- CEDIM – Centro de Estudos de Direito Municipal
- CEEE – Companhia Estadual de Energia Elétrica/RS
- CEFOR – Comissão de Economia, Finanças e Orçamento do MERCOSUL
- CEP – Comissão de Ética em Pesquisa
- CMC – Coordenação da Memória Cultural
- CMPA – Câmara Municipal de Porto Alegre
- COMPAHC – Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural
- CONEP – Comissão Nacional de Ética em Pesquisa
- CRT – Companhia Rio-grandense de Telecomunicações
- EAPC - Equipe de Administração dos Prédios Culturais
- EBCT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
- EPAHC – Equipe do Patrimônio Histórico Cultural
- FA/UFRGS – Faculdade de Arquitetura/Universidade Federal Rio Grande do Sul
- FIERGS – Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul
- FUMPAHC – Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural
- FUMPOA – Fundo Monumenta Porto Alegre
- FUNCULTURA – Fundo Pró-Cultura
- GP – Gabinete do Prefeito
- IAB – Instituto de Arquitetos do Brasil
- IAPI – Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários
- IBPC – Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural
- IHGRGS – Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul
- IPHAE – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado
- IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
- LAA – Licença Aguardando Aposentadoria
- LC – Lei Complementar

LO – Lei Orgânica
MEC – Ministério de Educação e Cultura
MINC – Ministério da Cultura
MPE – Ministério Público Estadual
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
OP – Orçamento Participativo
PDDU – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano
PDDUA – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental
PGM – Procuradoria Geral do Município
PL – Projeto de Lei
PLE – Projeto de Lei do Executivo
PMPA – Prefeitura Municipal de Porto Alegre
PROPUR – Programa de Pós-Graduação Planejamento Urbano e Regional
PUC – Pontifícia Universidade Católica
RFFSA – Rede Ferroviária Federal S.A.
RS – Rio Grande do Sul
SA – Sociedade Anônima
SEI – Sistema Eletrônico de Informações
SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SERGS – Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul
SMAM – Secretaria Municipal do Meio Ambiente
SMAMS – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade
SMC – Secretaria Municipal da Cultura
SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SMED – Secretaria Municipal de Educação
SMIC – Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio
SMOV – Secretaria Municipal de Obras e Viação
SMURB – Secretaria Municipal de Urbanismo
SPHAN – Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
SPHAN – Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
SPM – Secretaria de Planejamento Municipal
TPC – Transferência de Potencial Construtivo
UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
VARIG – Viação Aérea Rio-grandense

Lista de Figuras

CAPA

Fig. 1: Fotografia Aérea, Mercado Público e Área Central de Porto Alegre.

FONTE: CMC/SMC/PMPA, década de 1970-80.

INTRODUÇÃO

Fig. 2: Mapa da Delimitação Área inventariada de Porto Alegre, RS, Brasil. p. 30

FONTE: COSTA, 2019.

Fig. 3: Mapa Divisão Administrativa Bairros Inventariados Porto Alegre, RS, Brasil. p. 31

FONTE: COSTA, 2019.

Fig. 4: Mapa Cronologia dos Bairros Inventariados de Porto Alegre, RS, Brasil. p. 32

FONTE: COSTA, 2019.

Fig. 5: Casa Azul, Ruas Riachuelo/Floriano Peixoto, Centro Histórico. p. 34

FONTE: CMC/SMC/PMPA, 2018.

Fig. 6: Casa da Estrela, Rua Camerino, 34, Petrópolis. p. 35

FONTE: NATUSC, 2018.

CAPÍTULO 1

Fig. 7: Faculdade de Direito, Campus Central da UFRGS. p. 51

FONTE: LICHT, 2013

Fig. 8: Casas em fita, Rua Olavo Bilac, Santana. p. 57

FONTE: COSTA, 2019.

CAPÍTULO 2

Fig. 9: Caixa D'Água Mafalda Veríssimo (Praça Buri), Petrópolis. p. 92

FONTE: CMC/SMC/PMPA, s/data.

CAPÍTULO 3

Fig. 10: Túnel da Conceição em obras, década de 1970. p. 99

FONTE: CMC/SMC/PMPA, s/data.

Fig. 11: Edifício Rua Duque de Caxias, N.º 876, Centro Histórico. p. 102

FONTE: COSTA, 2018.

Fig. 12: Prédio da Rua Mostardeiro, Independência. p. 127

FONTE: COSTA, 2019.

Fig. 13: Hotel Porto Alegre, Largo João Amorim de Albuquerque. p. 135

FONTE: COSTA, 2019.

Fig. 14: Edifício São Salvador, Rua Duque de Caxias, Centro Histórico. p. 136

FONTE: COSTA, 2019.

CAPÍTULO 4

Fig. 15: Avaliação a Delimitação da AIC Petrópolis. p. 166

FONTE: PORTO ALEGRE, PMPA, 2011b.

Fig. 16: Avaliação a Delimitação da AIC Guararapes. p. 166

FONTE: PORTO ALEGRE, PMPA, 2011b.

Fig. 17: Casa Neocolonial, Rua Dario Pederneiras, Petrópolis. p. 169

FONTE: COSTA, 2012.

Fig. 18: Casa Érico Veríssimo, Rua Felipe de Oliveira, Petrópolis. p. 170

FONTE: COSTA, 2012.

Fig. 19: Casa Danúbio Gonçalves, Rua Roberto Simonsen, 49, Petrópolis. p. 171

FONTE: COSTA, 2012.

Fig. 20: Casa Art Déco, Rua Dario Pederneiras, Petrópolis. p. 175

FONTE: COSTA, 2019.

Fig. 21: Edifício Mykonos, Rua Dario Pederneiras, Petrópolis. p. 175

FONTE: COSTA, 2019.

Fig. 22: Edifício Avenida Independência, Independência. p. 192

FONTE: COSTA, 2019.

ÍNDICE

RESUMO

ABSTRACT

INTRODUÇÃO	25
1. Objeto e Delimitação da Pesquisa.....	27
2. Justificativa e Motivação de Pesquisa.....	33
3. Estado da Arte e Lacuna do Conhecimento.....	37
4. Questão e Hipótese de Pesquisa.....	39
5. Objetivos da Pesquisa.....	39
6. Área de Pesquisa e Campo Teórico-Conceitual.....	40
7. Método, Etapas e Estrutura de Trabalho.....	42

PARTE I – Políticas Públicas para Salvaguarda

CAPÍTULO 1 – A Gestão da Conservação Urbana

1.1. Sobre o Tema: Patrimônio Cultural e Planejamento Urbano.....	50
1.2. Patrimônio Ambiental Urbano.....	55
1.3. Preservação, Conservação e Reabilitação Urbana.....	58
1.4. Conservação Urbana Integrada.....	62
1.5. Gestão da Conservação Urbana.....	63

CAPÍTULO 2 – Inventários

2.1. O Berço de uma Política.....	68
2.2. Inventários no Brasil: Denominações e Métodos.....	77
2.3. Inventário como Instrumento Legal.....	81
2.4. As Dinâmicas Sociais nos Processos de Inventário.....	88

PARTE II – O Inventário do Patrimônio Cultural de Porto Alegre

CAPÍTULO 3 – Descoberta e Invenção

3.1. Assim, Nasce o <i>Inventário</i> do Próprio Inventário.....	96
3.2. Inventário Curtis, 1979.....	104
3.3. A Estrutura Organizacional.....	115
3.3.1. Organograma.....	115
3.3.2. A Estrutura Física.....	118
3.4. A Prática Institucional.....	122
3.4.1. Memória e História do Inventário.....	123
3.4.2. Método de Inventariação.....	128
3.5. Revitalização do Centro e o Projeto Monumenta Porto Alegre	130

CAPÍTULO 4 – Regramento e Desgoverno

4.1. O Texto do PDDUA.....	141
4.1.1. Transferência de Potencial Construtivo.....	145
4.1.2. Desapropriações	146
4.2. Projeto de Lei do Executivo.....	147
4.3. A Lei Complementar 601 de 2008.....	155
4.4. A Revisão das Áreas de Interesse Cultural — AIC.....	158
4.5. O Inventário Petrópolis.....	167
4.6. Alterações, Revogações e Anulação.....	178
4.6.1. LC 743/14.....	178
4.6.2. LC 804/16.....	181
4.6.3. LC 829/18.....	184
4.6.4. Infrações, Penalidades e Multas.....	187
4.7. Nova Lei.....	188
4.8. Revisão Analítica.....	193

CONCLUSÕES.....	201
-----------------	-----

REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS E BIBLIOGRÁFICAS.....	211
---	-----

APÊNDICES

Termo de Consentimento Livre Esclarecido.....	227
---	-----

ANEXOS

ANEXO 1. Lei N.º 4.317 de 1977.....	233
ANEXO 2. Lei Complementar N.º 601 de 2008.....	237
ANEXO 3. Minuta nova Lei do Inventário — PLE 007/18.....	243

INTRODUÇÃO

Este preâmbulo faz-se necessário, para localizar o objeto de pesquisa, o Inventário do Patrimônio Cultural de Porto Alegre — Bens Imóveis, no âmbito das políticas públicas de patrimônio e urbanismo utilizadas pelo município, uma vez que o instrumento serve tanto à identificação, proteção e valorização de bens culturalmente relevantes quanto à normatização e regulação da propriedade e do solo urbanos. Tendo esse argumento como diretriz, ajusta-se, inicialmente, que a pesquisa alude a dois temas, cujas fronteiras, muitas vezes, se aproximam e se confundem: patrimônio cultural e planejamento urbano.

A legitimidade de aplicação de um *inventário cultural* como instrumento de proteção legal consiste hoje num assunto cercado por dúvidas e hesitações, as quais também se verificam em outras cidades brasileiras, haja vista as inúmeras discussões geradas tanto em níveis institucionais quanto em meio acadêmico.

A investigação proposta aqui explica-se, portanto, pela necessidade de entendimento dos inventários em sua dimensão urbana, a fim de contribuir para que este se torne uma *chave* para o desenvolvimento equânime da cidade e não mais um entrave à sua inexorável mudança. As dificuldades enfrentadas para conservar o acervo arquitetônico do município, bem como a identificação de um problema de vinculação entre os diversos instrumentos de gestão patrimonial e urbana disponíveis, impulsionam a presente pesquisa.

Atualmente, a intensidade dos embates, em torno do tema do patrimônio cultural edificado, suscita, além de uma demanda por reflexões de caráter técnico-científico, a necessidade de um debate de cunho político-social, a fim de que esses campos de atuação não sejam tratados de forma isolada, mas, sim, de modo associativo — por meio de uma abordagem transdisciplinar. Percebe-se hoje, em todo o país, uma grande dificuldade de articulação entre os órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio e os encarregados do planejamento urbano. Parte-se da premissa de que os obstáculos mencionados tornam-se cada vez mais complexos, na medida em que os diversos processos de estruturação do espaço urbano, formais ou informais, também se embaraçam.

A partir dos problemas ocorridos em Porto Alegre, nota-se que pouca atenção é despendida na elaboração de políticas públicas sérias e eficazes que possam servir de suporte aos atos administrativos gerados pelo Executivo Municipal. Nesse sentido, as ações muitas vezes não emanam dos órgãos que têm por competência proteger e promover o patrimônio cultural, mas, sim, de níveis hierarquicamente superiores da estrutura de *poder*.

Da mesma forma, entende-se que a interação entre a população local e o Poder Público Municipal, no que diz respeito ao inventário do patrimônio cultural de bens imóveis, é marcada por um diálogo tortuoso e sem consenso. Primeiro, em razão dos diferentes interesses postos em jogo: econômico *versus* social, histórico *versus* contemporâneo, antiguidade *versus* novidade e daí adiante. Em segundo lugar, imbricada a essas disputas, percebe-se uma série de dificuldades comunicativas entre as partes envolvidas.

Hoje, nos grandes centros urbanos, com o incremento imobiliário e com as constantes demandas por novas infraestruturas, essa pressão se interpõe ainda mais incisivamente sobre as práticas de preservação consagradas. Pode-se dizer que a atividade do mercado imobiliário inflama uma questão econômica que cerceia paulatinamente a conservação do patrimônio cultural edificado, perturbando ainda mais a crença do campo patrimonial em seus preceitos enquanto constituintes de identidades locais e abalando o seu papel de “comunhão entre história e destino¹”.

Salienta-se, assim, que a relação dialética entre tradição e modernidade subjaz o objetivo deste estudo. Sustentando a intenção de pesquisa, existe o desejo de corroborar para o aprimoramento do diálogo entre passado, presente e futuro; visto que talvez esse seja o único elo realmente capaz de perpetuar testemunhos arquitetônicos importantes para a história das sociedades contemporâneas. Aspiração que pode ser sintetizada na frase do arquiteto e urbanista Mariano Arana, citada pelo professor Maturino Luz, durante o Congresso Patrimônio Histórico e Cidadania — O Direito à Memória, realizado em 1991: “presentizar os passados e potenciar ao futuro o presente resultante” (LUZ, 1992, p. 223).

¹ Declaração de Amsterdã, de 1975, Amsterdã — Holanda (IPHAN, 1995, p. 229-243).

1. OBJETO E DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

O objeto da presente pesquisa consiste no Inventário do Patrimônio Cultural de Porto Alegre — Bens Imóveis, ferramenta utilizada pelo Poder Público Municipal para conhecimento, seleção e salvaguarda dos bens culturais relevantes da cidade de Porto Alegre, capital do estado do Rio Grande do Sul. Através do instrumento de inventário são protegidos imóveis de valor “histórico, arquitetônico, urbanístico, ambiental, simbólico e de valor afetivo para a população, entre outros” (EPAHC/CMC/SMC/PMPA, 2014, p. 02).

Cabe pontuar que o instrumento, a fim de promover a preservação cultural, não retira o direito de propriedade sobre os bens, mas limita direitos individuais, impedindo que imóveis protegidos sejam descaracterizados, mutilados ou destruídos. O ato de inventariação não impede que intervenções e melhorias sejam realizadas, mas vincula-as à prévia autorização pelo ente público, estando a aprovação obrigatoriamente ligada à preservação das características que justificaram a inserção do bem na lista do Inventário (EPAHC/CMC/SMC/PMPA, 2014, p. 02).

Em Porto Alegre, a responsabilidade sobre o patrimônio cultural local recai sobre a Secretaria Municipal da Cultura — SMC, que através da Coordenação da Memória Cultural — CMC e da Equipe do Patrimônio Histórico e Cultural — EPAHC desempenha as atividades relativas à salvaguarda do patrimônio material e imaterial do Município. Os trabalhos de inventário são realizados pela EPAHC que, após sua conclusão, submete os resultados ao Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural — COMPAHC, que analisa e delibera, encaminhando ao Prefeito para homologação ou veto. Após essa tramitação, a listagem de bens inventariados é publicada, abrindo-se prazo para contestações por parte da comunidade. Ressalta-se que qualquer pessoa física ou jurídica pode também vir a solicitar inclusão de imóvel na lista de inventário, mesmo não sendo proprietária, (EPAHC/CMC/SMC/PMPA, 2014, p. 02-03).

O recorte temporal do objeto de pesquisa, refere-se o período em que se iniciaram os processos de inventariação até a atualidade, ou seja, de 1971, quando a primeira listagem foi elaborada, até 2018, quando uma nova proposta de lei foi apresentada em substituição à primeira lei de inventário, homologada em 2008. Dessa forma, abrangem-se dois momentos do objeto, que, por sua vez, revelam dois aspectos de sua aplicação: um enquanto ferramenta alicerçada por uma prática institucional e outro como instrumento de proteção jurídica.

A década de 1970 remonta ao período em que se formaram as primeiras comissões técnicas para pesquisa e identificação dos bens a serem preservados. Nesse momento, listou-se um número exíguo de não mais de 60 imóveis. Em 1979, pelo ensejo do 1º Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano — PDDU², a lista foi ampliada para cerca de 2.000 edificações, classificadas como de “interesse sociocultural” e “adequação volumétrica” (CASTRIOTA, 2009, p. 197). Na década de 1980, a Equipe do Patrimônio Histórico e Cultural — EPAHC, órgão municipal responsável pela preservação do patrimônio cultural (material e imaterial), expande os trabalhos de inventário, buscando acautelá-lo contra a crescente destruição de referenciais arquitetônicos tradicionais da cidade. Assim, dando cumprimento ao estabelecido na Lei Orgânica de 1990³, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental — PDDUA⁴ institui o inventário por meio do seu artigo 14 (EPAHC/CMC/SMC/PMPA, 2014, p. 05).

A regulamentação do instrumento, todavia, somente aconteceu em 2008, através da Lei Complementar N.º 601/08⁵, que detalhou o prescrito pelo PDDUA. A partir desta lei, a ferramenta deixa de ser uma forma de registro sistematizado do acervo local, para tornar-se um instituto com efeitos jurídicos próprios, desempenhando uma função particular no que concerne à preservação do patrimônio edificado. Por praticamente 10 anos, a norma funcionou, permitindo que uma série de bens recebessem proteção legal em nível municipal de forma bastante rápida. A Câmara de Vereadores, porém, em 2017, revogou a LC 601/08, depois de um período turbulento, principiado após a realização do inventário do Bairro Petrópolis em 2013 (PORTO ALEGRE, PMPA, 2013).

Segundo o material disponibilizado pela EPAHC, ao longo dos anos, esse trabalho proporcionou a salvaguarda de importantes referenciais urbanos:

Nessa trajetória já foram protegidos legalmente, imóveis públicos e privados referentes aos diferentes períodos da evolução urbana e arquitetônica da cidade, com representações de diferentes funções ou atividades urbanas e rurais... (EPAHC/CMC/SMC/PMPA, 2014, 05).

² Lei Complementar N.º 43, de 21 de julho de 1979: Dispõe sobre o desenvolvimento urbano de Porto Alegre, institui o primeiro plano-diretor de desenvolvimento urbano, e dá outras providências.

³ Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de 03 de abril de 1990: O povo do Município de Porto Alegre, por seus representantes, reunidos em Câmara Constituinte, com os poderes outorgados pelas Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, e o pensamento voltado para a construção de uma sociedade soberana, livre, igualitária e democrática, fundada nos princípios da justiça, do pleno exercício da cidadania, da ética, da moral e do trabalho, promulga, sob a invocação de Deus, esta LEI ORGÂNICA.

⁴ Lei Complementar N.º 434, de 01 de dezembro de 1999: Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental e dá outras providências.

⁵ Lei Complementar N.º 601, de 23 de outubro de 2008: Dispõe sobre o Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município.

A delimitação geográfica da pesquisa consiste nos bairros inventariados de Porto Alegre, zona urbana e rural, abarcando, pelo menos, 40 bairros da cidade. Na Figura 02, apresenta-se a delimitação de toda a área inventariada em Porto Alegre, distinguindo-se a área onde se realizaram os inventários por bairros e a área com imóveis inventariados de forma avulsa. O intitulado “Inventário por Bairros” significa um processo de inventário que considera toda a delimitação do bairro para execução do estudo (EPAHC/CMC/SMC/PMPA, 2013).

Os bairros que receberam estudos específicos de inventariação foram: Centro Histórico, Independência, Moinhos de Vento, Floresta, São Geraldo, Navegantes, Farrroupilha, Cidade Baixa, Bom Fim e Petrópolis. Nesse escopo também se considera a Vila do IAPI, conjunto habitacional do Bairro Passo D’Areia, em vista da extensão de sua área e do grande número de edificações contempladas (POSSAMAI, 2019).

As unidades avulsas verificam-se nos bairros de forma mais rarefeita; por vezes, um bairro conta com apenas um imóvel inventariado, como o caso de Ipanema. Nesse escopo também estão os pequenos conjuntos, como a Vila dos Ferroviários, no bairro Humaitá e o inventário temático, como o Modernista, com exemplares concentrados na área mais central.

Os bairros onde foram realizados inventariados por unidades avulsas ou de pequenos conjuntos de edificações são: Três Figueiras, Rio Branco, Santa Cecília, Mont’ Serrat, Higienópolis, Partenon, Santo Antônio, Medianeira, Azenha, Menino Deus, Praia de Belas, Santa Tereza, Teresópolis, Tristeza, Glória, Belém Novo, Belém Velho, Cavallhada, Cascata, Vila Nova e Agronomia (EPAHC/CMC/SMC/PMPA, 2013).

O Inventário da Área Rural, que compreendeu os bairros Cascata, Restinga e Belém Velho, por não ter sido ainda homologado, não está sendo considerado. A Figura 03 mostra a divisão administrativa apenas dos bairros inventariados em sua totalidade, incluída a Vila do IAPI, pela grande densidade de edificações protegidas (TOSCHETTO *et al*, 2015).

A Figura 04 expõe a evolução cronológica dos inventários realizados bairro a bairro, demonstrando que estes trabalhos se iniciaram na zona central, irradiando-se para o interior do território de Porto Alegre.

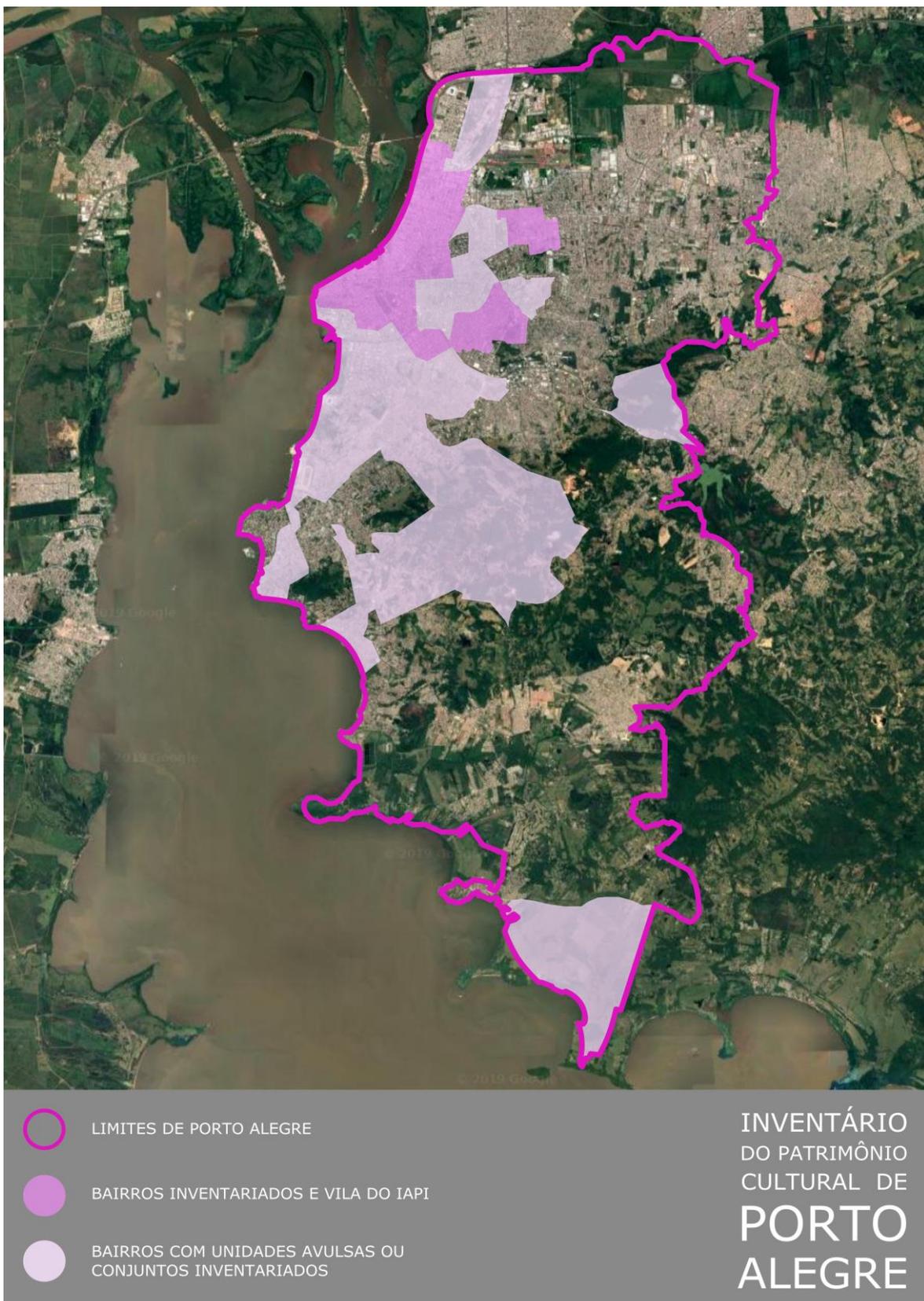


Figura 02: indicação da área com incidência de inventário no município de Porto Alegre.
Fonte: elaborado pela autora, a partir do Google Maps, 2019.



Figura 03: divisão administrativa dos bairros inventariados no município de Porto Alegre.
 Fonte: elaborado pela autora, a partir de base do Google Maps, 2019.



Figura 04: evolução cronológica dos inventários por bairros, no município de Porto Alegre.

Fonte: elaborado pela autora, a partir de base do Google Maps, 2019.

2. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DE PESQUISA

O debate sobre questões relativas à conservação e requalificação do patrimônio cultural edificado, intensificado nas últimas décadas, emerge como um grande desafio para profissionais da área, para gestores públicos e para cidadãos de um modo geral. O aquecimento do mercado imobiliário, juntamente com novas demandas da sociedade por tecnologia, conforto e segurança colocam em xeque toda a tradição brasileira de políticas voltadas à preservação. A tensão existente entre a permanência e a renovação urbana sempre foi notória e de dimensão global, logo, para ilustrar o exposto, transcreve-se o trecho de uma história antiga, porém emblemática:

Em 1989, numa madrugada silenciosa, a Avenida Paulista foi sacudida por um ruído que quebrou vidraças, tremeu a terra e assustou os cidadãos. Membros da família Matarazzo haviam tentado implodir a mansão para poder negociar o terreno mais valioso da cidade de São Paulo. O ato foi realizado porque, desde 1987, havia entrado no Condephaat um pedido de tombamento da casa e da área verde. Temendo o tombamento e os prejuízos que traria para especulação imobiliária, tentou-se derrubar a casa (CHAUÍ, 1992 p. 37).

Não raro, gestores públicos, empreendedores e comunidade, seja através da mídia ou no cotidiano das instituições, manifestam-se sobre o patrimônio identificando-o como um engessamento da cidade, um entrave para o crescimento e por assim dizer, progresso urbano. Os gestores, sobretudo, ao adotarem essa perspectiva acabam por não incentivar de forma efetiva a conservação e requalificação urbana, criando um paradoxo para o desenvolvimento. Essa oposição já aparecia nas reflexões de Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses que, em fins dos anos 1970, ao contrário, oferecia outro nível de entendimento acerca do patrimônio construído, reposicionando a questão da preservação:

Preservar é uma forma de reapropriar-se da cidade. Ao invés, portanto, da preservação conflitar com o desenvolvimento (que deveria supor uma ampliação da responsabilidade social), ela vem a ser uma das exigências do desenvolvimento. Supondo, é claro, que a sociedade como tal é que seja o beneficiário visado pelo desenvolvimento. Somente assim poderia o patrimônio ambiental urbano funcionar como veículo que contribua para devolver a cidade ao cidadão (MENESES, 1978, p. 46).

Pode-se dizer que as dificuldades relativas à preservação do patrimônio construído apresentam-se de forma ainda mais evidente em relação a bens inventariados, já que os tombados são geralmente selecionados por seu valor excepcional e de raridade, endossados pelo reconhecimento notório de setores mais influentes da sociedade. Entre as razões para a proteção dos imóveis por meio do inventário, ao contrário, notam-se critérios como recorrência, valor de conjunto, ambiência, história da formação dos bairros e aglomerações urbanas, bem como a valorização de segmentos sociais menos abastados.

Nesse sentido, Márcia Sant’Anna (2014), com longa trajetória junto ao IPHAN, afirma que as políticas de patrimônio no Brasil são intrinsecamente conservadoras e elitistas, ligadas preferencialmente a grupos de tradição europeia. Os bens protegidos, sobretudo, por meio do tombamento são, muitas vezes, símbolos da pujança política e econômica de determinadas camadas sociais.

Em Porto Alegre, muitas edificações protegidas pelo instrumento do inventário vêm sofrendo descaracterizações completas, devido a intervenções inadequadas ou por total falta de conservação. Inês Martina Lersch (2003, p. 150), ao pesquisar os fatores de degradação do patrimônio cultural de Porto Alegre, constatou “quão danosa pode ser a ação do homem sobre o patrimônio construído”, apontando a falta de conservação preventiva, as intervenções indevidas e as transformações urbanas como causas preponderantes de degradação do acervo.

Alguns bens, protegidos pelo inventário, foram aos poucos se degradando, ganhando notoriedade junto à imprensa local e servem para ilustrar o que está sendo afirmado. Nos últimos três anos, por exemplo, acompanhou-se, de maneira bastante intensa, o impasse causado pela preservação da “Casa Azul” (Figura 05). A edificação eclética, localizada na área central de Porto Alegre, em função do abandono quase chega ao estado de ruína.



Figura 05: Casa Azul, confluência das Ruas Riachuelo e Mal. Floriano Peixoto, Centro Histórico.

Fonte: CMC, 2018.

Os herdeiros do imóvel, com dificuldades em mantê-lo, litigaram com o município sobre a responsabilidade de sua conservação. Apesar da existência de laudos comprovando a estabilidade da casa, o Chefe do Executivo, em 2018, interditou o trecho da rua onde a edificação se situa, aumentando o desconforto para os moradores das adjacências, afetando o comércio e o tráfego de veículos no local (Sul 21, 2018).

A Casa da Estrela (Figura 06), consiste num exemplo mais antigo, mas que ainda agita as manchetes dos jornais. A edificação neocolonial californiana, localizada no bairro Petrópolis, foi inventariada pelo município em 2013. O acontecimento ocorreu, após a história da casa, ganhar notabilidade, devido à mobilização dos moradores do bairro pela preservação do bem. O fato desagradou a proprietária do imóvel, acirrando o debate público em torno da matéria. A propriedade da casa acabou passando para a Prefeitura, após sua inventariação ter sido sustentada por meio de medida judicial. Passados 10 anos, a casa se encontra sem uso e em processo de degradação, mas em tratativas para cedência à entidade sem fins lucrativos (PORTO ALEGRE, 2013; LERSCH, 2008).



Figura 06: Casa da Estrela, Rua Camerino, Bairro Petrópolis. Fonte: NATUSCH, 2018.

O Inventário do Bairro Petrópolis também pode ser citado como exemplo de vulnerabilidade da ferramenta, uma vez que quase 100 pedidos de impugnação foram encaminhados pelos proprietários de imóveis classificados. Esse inventário, publicado em 2013, foi anulado no ano seguinte, em meio a divergências envolvendo poder público e comunidade. Na sequência desse episódio, uma série de acontecimentos se desencadeou, configurando um cenário político desfavorável à continuidade do instrumento enquanto política pública de preservação (EPAHC/CMC/SMC/PMPA, 2014a).

Esses exemplos são indícios de que existem questões que extrapolam as competências legais, que se encontram à margem da atuação pública, causando um tipo de embate que vem sendo recorrente em diversas cidades brasileiras. Em Minas Gerais, por exemplo, houve uma discussão ampla em torno do inventário de nível estadual. Yussef Salomão de Campos (2013, p. 124) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) ressaltou que o inventário não possui regulamentação infraconstitucional de âmbito nacional que estipule normas relativas aos seus efeitos, afirmando que se está tentando atribuir efeitos de tombamento ao inventário.

O Promotor de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPE-MG), Marcos Paulo de Souza Miranda, por sua vez, interpreta inventário e tombamento como instrumentos jurídicos de efeitos “absolutamente” diversos, consistindo o primeiro numa forma de acautelamento mais moderada, que imputa menos restrições à propriedade privada (MIRANDA, 2008, p. 01-14).

Em Porto Alegre, os casos citados, além de resultarem na intervenção do Ministério Público Estadual (MPE), acabaram acudindo-se de decisões do Tribunal de Justiça do Estado (TJ-RS), demonstrando a situação de extrema fragilidade desse patrimônio inventariado. Essa forma de acautelamento não garante a conservação das edificações, existindo diversos fatores que colocam em risco a eficácia da ferramenta. Ao mesmo tempo, os demais instrumentos de gestão da cidade demonstram-se igualmente inoperantes no que tange à conservação urbana. O número de tombamentos municipais, com um início promissor na década de 1970, por exemplo, vem diminuindo ao longo dos anos, e Áreas de Interesse Cultural (AIC) também apresentam incoerências na sua aplicação, em razão principalmente das suas atuais delimitações (EPAHC/CMC/SMC/PMPA, 2014b).

A escolha do objeto de pesquisa justifica-se, visto que aqui se verifica a construção de uma legislação própria de regulamentação do inventário. Situação que diferencia Porto Alegre de muitas capitais brasileiras, pelo menos juridicamente, mas que infelizmente não se demonstra suficiente para a conservação satisfatória do patrimônio. Ressalta-se que esta pesquisa estava sendo iniciada quando, após algumas tentativas, a lei que regulamentava o inventário (LC 601/08), protegendo centenas de imóveis relevantes para a cidade, foi revogada pela Câmara Municipal de Porto Alegre.

A motivação para eleição do tema relaciona-se diretamente à experiência profissional da autora desta pesquisa, junto à Secretaria Municipal da Cultura de Porto Alegre (SMC/PMPA), de 2010 a 2015. Dessa forma, se esclarece que as justificativas apresentadas sustentam-se em conteúdos acadêmicos, mas, igualmente, na experiência prática desta pesquisadora, que vivenciou os dilemas relatados no cotidiano de seu trabalho. A vivência junto a instituições ligadas à preservação do patrimônio cultural, oportunizada pela organização de Defesa do Patrimônio Histórico — Defender e do curso de especialização em Conservação e Restauração de Monumentos e Sítios Históricos da Universidade Federal da Bahia (CECRE/UFBA), conformaram um pensamento crítico, impulsionando a busca por novas abordagens teóricas.

A construção do objeto de pesquisa se dá especificamente em função do trabalho relativo aos estudos para elaboração dos inventários da Vila do IAPI e Bairro Petrópolis, desenvolvido junto à EPAHC. O ponto crucial para sua realização deveu-se ao grande conflito ocasionado pelo Inventário Petrópolis, em função dos questionamentos imputados pela comunidade que se converteram, primeiro na anulação deste; segundo em uma verdadeira crise jurídica, política e administrativa, demonstrando o esgotamento dos recursos utilizados pelo Poder Público Municipal frente à problemática do patrimônio cultural edificado e do instrumento inventário.

3. ESTADO DA ARTE E LACUNA DO CONHECIMENTO

Enfocando o tema do patrimônio cultural edificado e do planejamento urbano, encontram-se inúmeras pesquisas, nas mais diversas áreas do pensamento, com os mais variados objetos de pesquisa, contribuindo para a formação de um campo científico e epistemológico específico. Algumas obras aproximam-se do objeto investigado, fornecendo dados e fronteiras disciplinares importantes para compreensão do Inventário do Patrimônio Cultural de Porto Alegre.

A obra deixada pelo professor Júlio Nicolau de Barros Curtis, “Vivências com a Arquitetura Tradicional do Brasil”, publicada em 2003, dedica um capítulo inteiro ao patrimônio cultural de Porto Alegre, compilando diversos artigos e palestras proferidas ao longo de sua carreira. Grande parte desse material havia sido originalmente publicado em revistas e jornais locais, consistindo, portanto, em críticas realizadas à época dos fatos. A coletânea enfocando Porto Alegre, alicerçada no conhecimento erudito que o professor detinha a respeito da arquitetura tradicional brasileira, contribui para a consciência de episódios importantes relacionados à preservação da herança cultural da cidade.

A publicação “O Passado no Futuro da Cidade” de Ana Lúcia Meira, publicada em 2004, que teve como origem a dissertação de mestrado defendida junto ao PROPUR/UFRGS, examinou as políticas públicas e a participação dos cidadãos nos processos de preservação do patrimônio cultural edificado de Porto Alegre, entre as décadas de 1970 e 1990. O trabalho, que enfatizou o instrumento do tombamento e do Orçamento Participativo (OP) nas políticas locais, consiste em uma fonte importante de dados acerca do objeto aqui estudado, visto que retoma o início da organização da Administração Municipal em relação ao tema da preservação.

Jeniffer Alves Cuty (2012), no campo da sociologia, também pelo PROPUR/UFRGS, abordou a preservação do patrimônio cultural a partir do cotidiano dos sujeitos envolvidos, analisando narrativas biográficas de servidores públicos desse campo de conhecimento, apresentando importante exame sobre o Programa Monumenta Porto Alegre, o qual foi responsável pela reabilitação de exemplares relevantes da história porto-alegrense.

O livro “Patrimônio Cultural: Conceitos, Políticas e Instrumentos” de Leonardo Barci Castriota, publicado em 2009, obra bastante consultada pelos profissionais ligados à área, faz uma síntese do campo do patrimônio cultural nacional, debatendo políticas públicas de preservação e seus instrumentos, dedicando um de seus segmentos aos inventários brasileiros, abordando o instrumento utilizado em Porto Alegre e o processo de inventário do 4º Distrito⁶.

No caso particular do inventário, aqui tratado, apesar deste ser utilizado, desde a década de 1970, não foram encontradas pesquisas acadêmicas específicas enfocando sua trajetória de aplicação. Alguns trabalhos tangenciam o fenômeno, mas nenhum o aborda de maneira mais extensa, através de dissertação ou tese. Atualmente, a discussão envolvendo sociedade civil, representações políticas e entes públicos sobre a validade do inventário enquanto instrumento jurídico legítimo pauta-se, muitas vezes, na observação empírica dos fatos, carecendo de contribuições sistematizadas capazes de estruturar o conhecimento sobre o assunto.

O objeto estudado, devido às suas especificidades, pode contribuir para a maturação das políticas públicas relativas ao patrimônio, planejamento e gestão urbana, auxiliando a compreensão do quadro patrimonialista de Porto Alegre, mas também de outras cidades brasileiras, na medida em que o conhecimento aqui produzido vem sendo tomado como exemplo metodológico e jurídico para o restante do país. Dessa forma, visa-se fornecer subsídios originais para a elaboração e aplicação de políticas públicas eficazes e uniformes que possam atingir de forma mais equilibrada os diversos atores envolvidos pelo tema.

O Inventário do Patrimônio Cultural de Porto Alegre converte-se num profícuo objeto de pesquisa, tendo em vista sua trajetória ao longo dos últimos 47 anos, período marcado por conquistas, mas também por conflitos e disputas territoriais. A partir dos fatos ilustrados, que decorrem do tipo de política pública empregada, torna-se urgente a ampliação do olhar técnico, a fim de transcender o senso comum da área para a construção de novos enfoques a respeito da cidade e sobre os processos de conservação do seu patrimônio.

⁶ Região formada pelos bairros Floresta, São Geraldo, Navegantes e Marcílio Dias (CASTRIOTA, 2009, p. 201).

4. QUESTÃO E HIPÓTESE DE PESQUISA

Considerando o contexto apresentado, o Inventário torna-se uma peça fundamental na preservação do patrimônio edificado, pois agiliza os ritos jurídicos necessários à salvaguarda, possibilitando, em menos tempo, a proteção de uma maior gama de bens sob ameaça de desaparecimento. Como pontuado pelo Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, Marcos Paulo Miranda (2008, p. 15): “A inventariação de determinado bem cultural pode ser efetuada de forma muito mais célere do que o seu tombamento, mostrando-se como uma medida administrativa célere e eficiente principalmente em casos em que a atuação do poder público tenha de ser urgente”.

O problema de pesquisa apresenta-se inserido numa conjuntura histórica e política, em que a utilização da ferramenta pesquisada passou a se afastar de sua essência propedêutica, distanciando-se da sua função básica de identificação e conhecimento para operar como instrumento de proteção legal (CASTRIOTA, 2009, p. 191). Assim, ao longo dos anos, muitos desdobramentos foram observados, acirrando conflitos entre setores público e privado.

Sendo assim, a partir das justificativas e da lacuna do conhecimento apresentadas, o trabalho intenta responder às seguintes questões de pesquisa: como e por que o Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis de Porto Alegre se consolida em lei e quais fatores levam à sua revogação? Complementando a questão e com o intuito de guiar a investigação, forja-se a hipótese de que o Inventário estaria sendo aplicado de forma desarticulada do planejamento urbano, gerando uma utilização pouco eficaz do instrumento (BARROS, 2005).

5. OBJETIVOS DA PESQUISA

Objetivo Principal

O objetivo principal desta pesquisa consiste em investigar a trajetória do Inventário do Patrimônio Cultural de Porto Alegre — Bens Imóveis, entre os anos de 1971 a 2018, desde a origem de sua utilização até a atualidade.

Objetivos Específicos

A fim de atingir o objetivo principal, este trabalho tem como objetivos específicos:

- a) produzir a historiografia do Inventário do Patrimônio Cultural de Porto Alegre, enquanto ferramenta de proteção, utilizada desde 1971, bem como instrumento jurídico através da LC 601/08, até o ano de 2017, quando esta foi revogada pela Câmara Municipal de Porto Alegre;
- b) compreender os fundamentos técnico-científicos que embasam a ferramenta do inventário utilizado em Porto Alegre e seus princípios metodológicos;
- c) relacionar a ferramenta com demais instrumentos de preservação do patrimônio edificado, constantes no PDDUA como Áreas de Interesse Cultural (AIC), Tombamento, Transferência de Potencial Construtivo e desapropriação; e também com outras formas de fomento, como o Programa Monumenta;
- d) analisar como a ferramenta de inventário se insere, simultaneamente, entre as políticas culturais e as políticas urbanas do município, mais especificamente as incluídas pelo Plano Estratégico do PDDUA.

6. ÁREA DE PESQUISA E CAMPO TEÓRICO-CONCEITUAL

A presente dissertação associa-se à linha de pesquisa Cidade, Cultura e Política do Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional (PROPUR/UFRGS), pois examina as práticas do poder público concernentes às ações necessárias à preservação de valores como: identidade cultural, memória coletiva, história e estética urbana, representadas neste caso pelo patrimônio cultural edificado da cidade de Porto Alegre, relacionando-se, por essa razão, com o planejamento, o regramento e o ordenamento urbanos.

O PROPUR, tradicional centro de ensino do planejamento urbano e regional do país, que tem como propósito a investigação científica multidisciplinar, constituiu-se, na década de 1970, período em que se inicia a trajetória do inventário, contada nesta dissertação, a qual, como será demonstrado, compete ao próprio planejamento urbano de Porto Alegre. Por essas razões, entendeu-se que a pesquisa teria o estímulo intelectual necessário, se desenvolvida junto ao Programa, possibilitando torná-la um contributo para a expansão do conhecimento nas áreas que envolvem a Cidade, a Cultura e a Política.

Em vista das transformações observadas na aplicação do inventário do município, entendeu-se a realização de uma pesquisa histórica como um caminho adequado de investigação, assim como a elaboração da historiografia do Inventário do Patrimônio Cultural de Porto Alegre uma forma importante de produção de conhecimento científico. Trata-se, portanto, de uma pesquisa que se utiliza de uma abordagem qualitativa, com intuito de contar parte da história da preservação dos bens culturais da cidade.

O saber que envolve as práticas de proteção do patrimônio cultural no Brasil é quase centenário e sedimenta-se com base numa compreensão estrangeira, que vem nutrindo com pensamentos e experimentos o ideário e a ação nacional. O trabalho de salvaguarda que se desenvolve em âmbito municipal, apesar de apresentar inovações e especificidades, fundamenta-se nessas raízes teóricas consagradas.

Compreender melhor esse panorama global, seus antecedentes históricos, consiste no primeiro passo para problematizar o objeto. Nesse sentido foram considerados estudos que se propuseram, sobretudo, a analisar as experiências do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — IPHAN, órgão propulsor de toda uma racionalidade ainda vigente sobre o tema, a qual é absorvida e implementada pelos municípios brasileiros, pelo menos em parte.

Da mesma forma, buscou-se na literatura especializada aporte teórico capaz de articular os campos da cultura e o do urbanismo, privilegiando-se os conceitos que tratam do ponto de entrelaçamento e convergência destes, ocasionado pelo recorte temático do Patrimônio Cultural. Nesse sentido, para conformação do campo epistemológico e científico de pesquisa, autores que transmitiram importantes contribuições para as citadas áreas orientaram a elaboração de um quadro teórico-conceitual.

Sendo referências para esta dissertação, além dos trabalhos referenciados no “Estado da Arte”, autores como Ulpiano Bezerra de Meneses, Silvio Zancheti, Antônio Augusto Arantes, Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Sônia Rabello, Marcia Sant’Anna, Lia Motta, Maria Beatriz Rezende e Cecília Londres Fonseca. O trabalho, da mesma forma, baliza a investigação a partir de referencial de cunho prático, empreendido por técnicos da Prefeitura de Porto Alegre como Elena Graeff e Helton Bello e Rosilene Possamai, que compilaram em textos experiências importantes desenvolvidas no Município.

Julgou-se fundamental a articulação de conceitos que, ao longo da história da preservação cultural nacional, emprestaram significado a uma tentativa de *práxis* urbana. Princípios adotados, e muitas vezes esquecidos, em virtude de constantes atualizações de sentido; pouco utilizados, ou utilizados pontualmente, como: “Patrimônio Ambiental Urbano”, “Conservação Urbana Integrada” e “Gestão da Conservação Urbana”. Noções que, em sua trajetória prática, talvez não tenham demonstrado suficiente capacidade de efetivação, mas que estão carregadas de significado, contribuindo para maior capacidade cognitiva da linguagem do patrimônio e, conseqüentemente, do diálogo entre os diversos atores envolvidos com sua gestão.

7. MÉTODO, ETAPAS E ESTRUTURA DE TRABALHO

Visando descrever a trajetória do Inventário do Patrimônio Cultural de Porto Alegre, este estudo utilizou como estratégia de pesquisa o intercâmbio entre dados coletados em documentos produzidos por órgão públicos municipais e estaduais e informações apuradas a partir de relatos de profissionais que atuaram no âmbito do patrimônio cultural e planejamento urbano municipal. Os relatos, que consistem em memórias individuais, alimentaram a investigação, esclarecendo o que, por que e como pesquisar (FÉLIX, 1998, p. 70).

Os indícios encontrados na documentação oficial trouxeram à luz memórias pessoais, confirmando os acontecimentos ou ampliando as concepções sobre o tema e objeto. Optou-se, portanto, do préstimo de uma história-relato para auxílio da produção de uma história-ciência — ou seja: de uma historiografia (FÉLIX, 1998, p. 80-83; LE GOFF, 1990, p. 17-33).

Somando-se ao processo de troca de informações, a pesquisa em fontes secundárias — textos especializados da área do patrimônio cultural e da gestão e planejamento urbano — forneceu o embasamento teórico necessário à investigação, permitindo que a história de Porto Alegre se articulasse com o contexto histórico de preservação nacional e internacional. As técnicas de coleta de dados corresponderam ao levantamento documental primário e secundário. Como fontes primárias, pesquisou-se a legislação pertinente ao tema, os registros administrativos e judiciais sobre o objeto, bem como o registro oral obtido nas entrevistas. As fontes secundárias consistiram na pesquisa bibliográfica em fontes acadêmicas da área.

O trabalho desenvolveu-se em cinco etapas, que por vezes se sobrepuseram. A primeira destinou-se à construção teórico-metodológica para suporte da pesquisa, realizando o levantamento de dados secundários com o propósito de delimitar as abordagens conceituais e de nortear a aplicação da pesquisa empírica, por meio da revisão bibliográfica dos conceitos-chave anteriormente descritos. A segunda etapa foi dedicada à coleta de dados primários, através de fontes oficiais que continham registros precisos das ações relativas à aplicação do Inventário e demais políticas de preservação do Município, como:

- a) Leis Municipais, Estaduais e Federais;
- b) Processos Administrativos da PMPA;
- c) Relatórios internos dos órgãos competentes da PMPA;
- e) Processos de projetos de lei da Câmara Municipal;
- f) Transcrições de audiências públicas da Câmara de Vereadores;
- g) Processos e Sentenças do Ministério Público e Tribunal de Justiça Estaduais

A terceira etapa consistiu na elaboração e realização de entrevistas com servidores da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, ativos e inativos, tanto de cargos técnicos quanto de gestão. Ao todo foram ouvidos 13 entrevistados; destes, seis ocuparam cargos de gestão e seis, cargos técnicos da PMPA. A fim de complementar os relatos prestados pelo Executivo, foi entrevistada a atual Deputada Estadual Sofia Cavedon Nunes, uma das autoras da Lei Complementar N.º 601/08, que regulamentou o inventário.

Pretendeu-se, assim, a partir de níveis diferenciados de atuação, compor um cenário mais articulado sobre o problema da preservação. A utilização de entrevistas teve duas finalidades: consultar profissionais que pudessem balizar o caminho da pesquisa e realizar registros orais que elucidassem pontos que de outra forma permaneceriam obscuros. Logo, consistiram, primeiramente, num meio de coleta de dados que não se encontravam em fontes primárias ou secundárias; em segundo, se prestaram à coleta de depoimentos de pessoas públicas com interesse em dividir a sua vivência e percepção particular dos fatos, visando ao registro e à transmissão do conhecimento.

Inicialmente, havia sido desenhada para a pesquisa a inclusão de entrevistas com a comunidade acadêmica e entidades afins, mas no decurso do trabalho percebeu-se tal iniciativa como um escopo muito amplo de trabalho. Optou-se, portanto, em restringir as interlocuções a pessoas diretamente ligadas à formulação e aplicação da ferramenta inventário, focalizando a pesquisa em membros da Prefeitura Municipal.

A percepção da transdisciplinaridade do objeto de pesquisa se justifica, a partir de subsídios do campo da sociologia. Nesse sentido, as ponderações feitas por Howard Becker (1999, p. 101-115) sobre as “Histórias de Vida”, enquanto método de auxílio à compreensão de um quadro científico, foram elucidativas. O autor propõe que, a partir de relatos pessoais, poder-se-ia chegar à subjetividade de uma realidade institucional, na qual as histórias funcionam como peças para a formação do que ele convencionou chamar de “Mosaico Científico”:

A história de vida, novamente em virtude de sua riqueza de detalhes, pode ser importante naqueles momentos em que uma área de estudo se tornou estagnada, quando a pesquisa tem se dedicado à investigação de umas poucas variáveis com precisão sempre crescente, mas tem recebido em retorno incrementos mínguas de conhecimento. Quando isso ocorre, os investigadores podem prosseguir coletando documentos pessoais que sugiram novas variáveis, novas questões e novos processos, empregando os dados ricos, embora não sistemáticos, para propiciar a necessária reorientação do campo (BECKER, 1999, p. 109).

Para realização das interlocuções, foram utilizadas *entrevistas em profundidade*, a fim de se colher informações relevantes sobre o objeto de pesquisa, entendendo os contextos de cada indivíduo. Além da busca por bases técnicas e fatos históricos, existe o propósito de se conhecer as motivações dos diferentes sujeitos, visando aproximar-se das diversas formas de percepção em relação ao tema e objeto. Por essa razão, as perguntas não estavam pré-formuladas, empregando-se um tipo de *entrevista não diretiva*, com o intuito de estimulação, permitindo maior liberdade de reflexão ao indivíduo (RICHARDSON, 1985, p. 162-163).

As entrevistas realizadas, entre 2018 e 2019, proporcionaram a coleta de raro e farto material a respeito da temática e objeto de estudo. Por uma questão de recorte de pesquisa, o texto contemplou as ideias principais de cada entrevistado para a composição e articulação da história contada. Salienta-se que o projeto de pesquisa foi devidamente aprovado pela COMPESQ/ARQ/UFRGS⁷ e pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), atendendo às normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos, presentes nas Resoluções 466/12 e 510/16 e protocolos da CONEP/CNS/MS e CEP/UFRGS.

A quarta etapa destinou-se à transcrição das entrevistas e à análise dos dados coletados ao longo da investigação. Confrontando-se as informações, organizou-se cronologicamente o material produzido através de um texto descritivo-analítico. Por fim, a quinta e última etapa visou à formulação de uma conclusão, de forma a integrar ao campo da conservação e do urbanismo elementos que até então haviam sido pouco considerados, ou não compreendidos plenamente.

Em relação à estrutura do trabalho, considerando particularidades, amplitude temática, e o recorte temporal que delimita o objeto, percorrendo quase 50 anos de história, optou-se por organizar a dissertação em duas partes, cada uma com dois capítulos.

A Parte 1 — “Políticas Públicas para Salvaguarda” — tem um caráter introdutório, demonstrando as bases teóricas e empíricas que conformam o campo da preservação, situando o objeto, no contexto histórico das políticas de preservação desenvolvidas em âmbito nacional e internacional, em vista da abrangência global dos inventários culturais.

O Capítulo 1 — “Gestão da Conservação Urbana” — explica conceitos referidos ao longo da dissertação que conferem significado ao objeto de estudo. A partir dessas conceituações, o capítulo introduz o conhecimento necessário para preparar o leitor ao

⁷ Projeto inscrito sob o N.º 35434 no Sistema COMPESQ-ARQ/UFRGS, CEP e Plataforma Brasil.

entendimento do objeto de forma relacional: associando-o às perspectivas de salvaguarda oriundas de uma experiência internacional de planejamento e gestão urbana.

O Capítulo 2 — “Inventários” — tem como foco a compreensão da ferramenta: seus usos originais, suas aplicações e suas transformações ao longo do tempo. Primeiro, disserta-se sobre os antecedentes históricos que formularam o instrumento, enfocando a experiência francesa, e também o aporte teórico sedimentado pelas Cartas Patrimoniais. A experiência brasileira, a partir da década de 1930, foi igualmente abordada, de forma a demonstrar a base que envolve o instrumento utilizado em Porto Alegre, abarcando alguns de seus matizes: dimensão técnica, política e social.

A Parte 2 — “Inventário do Patrimônio Cultural de Porto Alegre” — refere-se especificamente ao instrumento aqui utilizado, pretendendo explicar a trajetória deste, tendo como recorte temporal os anos que vão de 1971 a 2018, exatamente 47 anos. Ao longo do texto, outros instrumentos e dispositivos legais de âmbito municipal são tangenciados, visto a sua vinculação com o objeto de estudo. A partir dessa parte da dissertação, a fim de se obter uma linha histórica dos acontecimentos, introduzem-se os dados coletados, tanto na pesquisa documental e bibliográfica quanto nas entrevistas.

O Capítulo 3 — “Descoberta e Invenção” — aborda o início da trajetória do inventário de Porto Alegre, quando este ainda não estava regulamentado por lei municipal. O foco está nos fatos ocorridos entre a década de 1970 e final da década de 1990, momento em que a preservação ganha bases sólidas, as quais começam a se firmar numa atuação relevante do Poder Público, impulsionada pelo engajamento da comunidade, resultando em uma perspectiva de organização jurídica sobre o assunto. Trata-se do início da preservação por meio de um inventário voltado ao conhecimento e à identificação dos bens, quando são formuladas as primeiras listas, que inauguram a prática institucional municipal.

O Capítulo 4 — “Regramento e Desgoverno” — revela uma parcela de história mais recente, ligada à instituição da Lei 601/2008, bem como seu processo de derrocada. Algumas passagens são importantes para entendimento do inventário enquanto dispositivo de proteção legal — os projetos de lei para sua regulamentação, os fatores que contribuíram para sua instabilidade, os episódios que corroboraram para sua revogação: Inventário Petrópolis e projetos de lei do Legislativo. Ao final do capítulo, é proposta uma rápida análise comparativa entre os textos da proposta de lei de inventário apresentada em 2005, a respectiva lei homologada em 2008 e a nova proposta de lei de inventário encaminhada em 2018.

PARTE I

Políticas Públicas para Salvaguarda

A Conservação – Impõe-se quando o patrimônio que herdamos é de tal qualidade e homogeneidade que nos merece um respeito especial, traduzido por uma reutilização não abusiva desse patrimônio, que somos afinal fiéis depositários, uma vez que ele não nos foi entregue pelas gerações anteriores, com a obrigação implícita de o transmitirmos às gerações futuras que, tal como nós atualmente, gostarão de usufruir duma cidade com ambiências e características próprias, reconhecidas internacionalmente. Não gostaremos, com certeza, de virmos a ser reconhecidos no futuro como autores ou simplesmente como agentes passivos de destruições e descaracterizações irreversíveis e desnecessárias.

O Desenvolvimento – Impõe-se porque todos desejamos uma cidade viva e não um cenário de cinema. A procura de conforto e de qualidade ambiental, hoje indissociável do planejamento urbano em geral, é reforçada na zona histórica da cidade, por ser uma área de eleição para o reencontro do equilíbrio entre a vida ativa e o lazer, entre a cultura e os serviços (INFANTE, 1997, p. 21).

(Sérgio Infante, 1997)

Um Plano de Salvaguarda é, em primeiro lugar, um instrumento que pretende compatibilizar a Conservação do Patrimônio com o Desenvolvimento, salutar e desejável, numa cidade que é um organismo vivo e dinâmico.

(Sérgio Infante, 1997)

CAPÍTULO 1

A Gestão da Conservação Urbana

Conforme Infante (1997, p. 21) um plano de salvaguarda faz-se necessário para acomodar novas intervenções em áreas de interesse cultural a serem preservadas, de forma a conciliar a conservação e o desenvolvimento urbano. Para o autor, um plano de salvaguarda deveria, em primeiro lugar, “sensibilizar, explicitar e tornar compreensíveis os valores que se pretendem recuperar” para, num segundo momento, voltar-se em direção das ações que viabilizem a conservação urbana em consonância com o seu desenvolvimento. De forma similar, um plano de gestão da conservação urbana pode ser traduzido como um modo de intervenção que respeita o legado social e histórico de sua comunidade, consistindo num conjunto de ações governamentais necessárias para o atendimento de tal meta, englobando políticas, programas e projetos diversificados (PONTUAL, 2012, p. 90-99).

Este capítulo inicia abordando a temática do patrimônio cultural e do planejamento urbano para, em seguida, resgatar a concepção de “Patrimônio Ambiental Urbano”, difundida na década de 1970, já que seu significado se aproxima da imagem veiculada pelo PDDUA para apresentação do patrimônio edificado, que ganha guarida no capítulo da “Qualificação Ambiental” (PORTO ALEGRE, PMPA, 1999a).

Depois, tendo como base as reflexões de Castriota (2007), parte-se para a discussão em torno de modelos de intervenção em centros históricos, demonstrando como as políticas pensadas para a preservação cultural se alteraram ao longo dos anos. Partindo-se da premissa que, na administração pública, as ações pertinentes ao patrimônio edificado, geralmente, apresentam-se vinculadas a uma perspectiva com pouca articulação em relação às questões demandadas pelo planejamento e gestão urbanas, finaliza-se o capítulo com os conteúdos elaborados pelo Centro de Estudos Avançados da Conservação Integrada (CECI), que trabalha a concepção de “Gestão da Conservação Urbana”, sugerindo justamente a conciliação entre transformações urbanas e o respeito ao patrimônio cultural (ZANCHETI; LACERDA, 2012).

1.1. Sobre o Tema: Patrimônio Cultural e Planejamento Urbano

Como mencionado na Introdução, esta dissertação insere-se simultaneamente nas temáticas sobre patrimônio cultural e planejamento urbano, uma vez que visa fornecer subsídios científicos sobre as atuais políticas públicas que consideram a conservação patrimonial como uma etapa do desenvolvimento urbano equilibrado. A articulação desses dois temas vem se apresentando como uma tarefa cada vez mais complexa, necessitando de uma variedade de abordagens teóricas de tratamento, pois se referem a áreas do conhecimento que gradativamente se dissociam: a arquitetura e a cultura.

Pedro Rubens Vargas (2017, p. 26-27), nesse sentido, salienta a existência de uma desconexão entre “a produção arquitetônica do espaço e a cultura dos grupos locais”. O autor mergulha no texto de Arantes (2004) para explicar que, nas sociedades atuais, gradativamente, o viés cultural que orienta os espaços transfere-se para “uma atividade profissional autônoma” em que a arquitetura contemporânea é “exterior à experiência humana”. O espaço urbano da atualidade, por conseguinte, difere-se dos espaços das sociedades primitivas, já que estes se vinculavam, sem desvios, às concepções estéticas e ao fazer social do grupo.

Giulio Carlo Argan (2005, p. 211), por sua vez, na década de 1980, referiu-se ao urbanismo como sendo uma disciplina formada tanto por componentes científicos quanto por aspectos sociais, políticos, históricos e estéticos — os quais seriam, por seu lado, o material oriundo da cultura que o precede. Sendo ainda a relação dialética desses componentes que provocaria a resultante que caracteriza a disciplina do urbanismo. O mesmo autor alude ao papel complexo que a arquitetura desempenha dentro do “sistema cultural urbano”, como convencionou chamar. Papel este que expressa o resultado da interação acima descrita, na qual está incluso tudo aquilo que funciona e que não funciona na cidade: “o produto de toda uma história que se cristaliza e se manifesta” (ARGAN, 2005, p. 243).

Por isso, segundo Argan (2005, p. 244), a cidade — o urbano — não se constitui por meio de um processo de evolução, e sim, por efeito de um antagonismo, talvez insuperável, entre “vontade inovadora e tendências conservadoras”. O autor relembra que, diferentemente das sociedades modernas, desde a “antiguidade mais remota” as cidades, para além do seu caráter informativo e comunicativo, desempenhavam um papel cultural e educativo, no qual a arquitetura contava a história da cidade, tendo nos monumentos urbanos uma função também didática. Sistema esse que estaria, gradativamente, se alterando:

Não só também a cidade moderna é um sistema de informação e comunicação, como se integra em uma cultura reduzida, ou em vias de reduzir-se, a nada mais que a um sistema de informação e comunicação. O processo em andamento é o da transformação estrutural da cultura de classe em cultura de massa, isto é, uma cultura cuja grande estrutura é, justamente, a informação. As perguntas que nos fazemos, portanto, são as seguintes: haverá e como será uma cultura de massa? A cultura de massa reduzida a circuito de informação é conciliável com a historicidade constitucional da cidade? E em outro plano é possível uma passagem, nem traumática, nem destrutiva, do sistema da história ao sistema da informação? (ARGAN, 2005, p 244).

Por essa razão, Argan (2005, p. 245) foi taxativo ao afirmar que a arquitetura deve deixar de ser apreciada apenas como uma das “belas artes” e passar a ser, sim, reconhecida como a “primeira das técnicas urbanas”, imputando-se a ela o compromisso de gerir a cidade: “Na situação atual, parece absolutamente certo que o instituto-cidade está destinado a sobreviver, que para sobreviver terá de reformar-se e que a arquitetura que o deverá reformar, desde que consiga impor a sua ética e a sua lógica disciplinar aos grupos que detêm de fato o poder de decidir a sorte das cidades” (ARGAN, 2005, p. 2450).

A Figura 07 consiste num baixo-relevo integrado ao fachadismo do prédio do Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). A arte integrada, juntamente com vários outros elementos arquitetônicos, compõe a linguagem do prédio, servindo, igualmente, como suporte para a difusão de ideias e mensagens significativas do período de sua construção.



Figura 07: detalhe do fachadismo da Faculdade de Direito da UFRGS. Fonte: LICHT, 2013.

Essas noções estão sendo trazidas para a discussão, pois se entende que a arquitetura e, conseqüentemente, a cultura e o urbanismo integram um sistema conjectural, forjados pelas pressões e demandas do seu tempo. Sublinha-se, assim, a necessidade de relacionar as políticas de patrimônio cultural às de planejamento e gestão urbana, entendendo as diversas circunstâncias que conformam o objeto de pesquisa, demonstrando o complicado e melindroso terreno que se abarca neste trabalho.

Dessa forma, ressalta-se que o inventário, assim como outros instrumentos das políticas públicas atuais, deve ser compreendido em seu contexto, visto que não sobrevive, fora da interação, deficitária, mas imanente com o meio. Por essas razões, a conservação do patrimônio cultural está sendo entendida, por esta pesquisa, como parte intrínseca de uma realidade *hipermoderna*, portanto, globalizada, socialmente fragmentada e politicamente esvaziada de sentido, que integra um contexto demarcado pelo individualismo pessoal, pela exacerbação dos sentidos e pela desintegração identitária, em que o culto ao passado caracteriza-se por uma conduta de cunho, muitas vezes, mercantilista (LYPOVTSK, 2004, p. 120-130).

Em relação, especificamente, ao tema do patrimônio cultural, pode-se dizer que este vem sendo debatido, no país e no mundo, há décadas, constituindo-se hoje num campo de conhecimento bastante especializado, mas, como colocou Castriota (2009, p. 11), “em rápida expansão e mudança”. Visando atender às incontáveis transformações — tecnológicas, espaciais, culturais, sociais, econômicas —, as atualizações conceituais da área são constantes. Os anos de experiência e discussões se verificam na materialização de um extenso aporte teórico e técnico sobre o assunto, gerando inúmeros tratados e convenções internacionais que referendam a visão multidisciplinar de especialistas do mundo inteiro, que tem a UNESCO como o órgão propulsor e agregador desse conhecimento (CASTRIOTA, 2009, p. 11-13).

Em território nacional, a preservação da herança cultural edificada consagra-se na década de 1930, a partir da criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) via Decreto-Lei N.º 25/37, que institui o instrumento de Tombamento, conforme Márcia Sant’Anna (2014, p. 91), “primeiro diploma legal” para organização da salvaguarda do então patrimônio *artístico e histórico* do país. Conceitos estes que, anos mais tarde, se ampliam para o de patrimônio cultural, acompanhando as atualizações internacionais do campo, à medida que outros enfoques passam a ser considerados, sobretudo os de cunho antropológico. Desdobramento que tem o texto da Constituição Federal de 1988 como um marco para essa assimilação conceitual em âmbito nacional, introduzindo as noções de paisagem ambiental e de processos culturais diversificados (CASTRIOTA, 2009, p. 12 e 207).

Recentemente, o reconhecimento do Patrimônio Imaterial, por exemplo, com a publicação do Decreto 3.551/2000⁸, ampliou o sentido de patrimônio cultural, auxiliando a relação da sociedade com sua cultura. Caracterizando-se como um processo de cunho mais político e social, visto que tem como finalidade preservar tradições e expressões populares, acaba por incluir a participação de novos agentes culturais nesta rede coletiva que abarca a lide da preservação cultural (FONSECA, 2003, p. 67-71).

Da mesma forma, a Chancela da Paisagem Cultural, lançada pela Portaria N.º 127⁹ de 2009 do IPHAN, endossa o entendimento do processo de interação humana com a paisagem, conferindo um título nacional a territórios com características singulares (WEISSHEIMER, 2009, p. 13-14). Segundo Ana Maria Marchesan (2008, p. 22), Promotora de Justiça do Estado do Rio Grande de Sul, essa ideia de paisagem cultural, sob a perspectiva do Direito, vem ganhando nos últimos anos maior atenção. Para a Promotora, a função que a paisagem desempenha nas cidades é de extrema importância, visto que uma morfologia adequada apoia o desenvolvimento das atividades cotidianas e que os valores estéticos associados propiciam qualidade de vida e bem-estar emocional (MARCHESAN, 2008, p. 23-27).

Esses são conceitos e legislações de âmbito nacional que conseqüentemente reverberam em contextos locais, tanto é que o próprio município de Porto Alegre, em 2004, institui através da Lei 9.570¹⁰ o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial. Com o advento dessa lei, inicia-se o registro de manifestações culturais tradicionais consagradas pela comunidade, como a Festa dos Navegantes, a Feira do Livro, a Orquestra Sinfônica da Ospa, o Bará do Mercado e as Lendas Tradicionais de Porto Alegre (EPAHC/CMC/SMC/PMPA, 2016a).

A crítica às limitações do Planejamento em relação à dimensão cultural, por sua vez, aparece nos textos de Marzulo (2001a, 01-07; 2001b, p. 01-06), o qual entende que, em nenhuma de suas acepções, a cultura revela-se com força suficiente para provocar as transformações econômicas necessárias e desejadas ao desenvolvimento urbano. De acordo com Marzulo (2001b, p. 06-07), as fronteiras teóricas que envolvem a questão precisam ser superadas para que se possa pensar o planejamento urbano de forma integrada à cultura local, incorporando também a “esfera do cotidiano e sua espacialidade” nos projetos da cidade.

⁸ Decreto N.º 3.551 de 04 de agosto de 2000: Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.

⁹ Portaria N.º 127 de 30 de abril de 2009: Estabelece a Chancela da Paisagem Cultural Brasileira.

¹⁰ Lei N.º 9.570 de 03 de agosto de 2004: Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural de Porto Alegre e dá outras providências.

A respeito do tema da gestão urbana pode-se dizer que este difunde-se no Brasil, a partir da segunda metade dos anos 1980, trazendo consigo a ideia de “administração de uma situação”, liga-se, portanto, ao tempo presente. Diferindo do conceito de planejamento urbano, o qual se vincula ao tempo futuro, visto que tenta antever e preparar-se para situações vindouras (SOUZA, 2002, p. 45).

Nas palavras de Marcelo Lopes de Souza (2002, p. 46), o “planejamento é a preparação para a gestão futura”. Apesar de existir uma tendência contemporânea de substituição da noção de planejamento urbano pelo de gestão urbana, Souza (2002, p. 55) ressalta que esse rumo estaria dissimulando, na verdade, uma disposição do Estado em renunciar ao seu “papel regulatório”, desempenhado pelo planejamento, em favorecimento daquilo que chamou de “imediatismo mercadófilo” ou de uma “lógica gerencial privada”. Salienta assim que planejamento e gestão urbana são atividades que não se confundem, tampouco se substituem; sendo, sim, momentos complementares da atuação governamental.

Por fim, Souza (2002, p. 100), assim como Argan, remete a disciplina urbanística a uma interdisciplinaridade que, segundo ele, se traduz por uma “cooperação intensa e coordenada sobre a base de uma finalidade”. O entendimento e tratamento do espaço urbano deveriam acontecer por meio da solidariedade entre todas as ciências sociais e a arquitetura, esta última inserida no quadro das ciências sociais aplicadas. A referida interdisciplinaridade pressupõe, para o autor, que as diferentes disciplinas dialoguem, buscando o aperfeiçoamento das práticas. Por esse enfoque, o problema da gestão urbana passaria a ser, gradativamente, considerado em sua unidade científica, podendo, inclusive, saltar para uma abordagem transdisciplinar, já que esta caracteriza-se exatamente por tentar escapar da hiperespecialização profissional, enxergando a complexidade dos problemas (SOUZA, 2002, p. 102; CETRANS, 2019).

De forma aproximada, Castriota (2009, p. 189) aponta para o perigo da fragmentação disciplinar verificada nas práticas contemporâneas de gestão governamental, ao enfatizar a “danosa dissociação” entre políticas públicas urbanas e de patrimônio, existente no Brasil, apesar do discurso de integração promovido pelo Estado. Nesse sentido, o autor coloca que os inventários culturais poderiam superar a finalidade de identificação e conhecimento para integrarem programas e projetos de governo, utilizando-se sua metodologia para obtenção de diagnósticos urbanos para formulação de políticas públicas que contemplem a conservação urbana (CASTRIOTA, 2009, p. 189-190).

1.2. Patrimônio Ambiental Urbano

Primordialmente, a todo esse acervo arquitetônico dito cultural, como bem pontuou Carlos Alberto Lemos (1997, p. 05-07), dava-se o nome genérico de “Patrimônio Histórico”, complementado, muitas vezes, pelo adjetivo “artístico”. Termos que, ainda hoje, compõem a nomenclatura da grande maioria dos órgãos governamentais e demais entidades ligadas à preservação do patrimônio cultural edificado, como, por exemplo, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), que veio substituir “a” antiga Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN¹¹) e “o” antigo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN¹²); e em nível estadual, no Rio Grande do Sul, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Estadual (IPHAE).

Essa terminologia é empregada até os princípios da década de 1960, quando começa a ser utilizado o conceito mais atual de Patrimônio Cultural, que, por sua vez, estaria alcançando uma “rede de significados”, no qual poderiam incluir-se elementos valorados por suas peculiaridades artísticas, históricas, simbólicas, folclóricas e até mesmo científicas (MEIRA, 2004, p. 24-27). Sinal dessa revisão percebe-se na denominação da Equipe do Patrimônio Histórico e Cultural (EPAHC), órgão municipal responsável pela salvaguarda dos bens culturais de Porto Alegre, criado em 1985, que mantém o termo “histórico”, mas inclui o adjetivo “cultural”.

Lemos (1997, p. 07) entendia que a expressão Patrimônio Cultural incorporava “todo o elenco denominado cultural” e ainda o “forte travamento de relações estabelecidas” entre os atributos conferidos aos bens. Para o autor, o termo Patrimônio Histórico e Artístico já não cobria a totalidade dos acervos das sociedades, mas segmentos desse acúmulo. O autor baseava-se nos ensinamentos de Huges Varine Boham¹³, que, por sua vez, dividiu o patrimônio cultural em três grandes categorias: i) elementos pertencentes à natureza; ii) conhecimento, técnicas e saberes; iii) objetos, artefatos e construções. Sendo assim, o patrimônio cultural edificado (patrimônio construído) se ajustaria nessa terceira categoria (LEMOS, 1997, p. 08).

¹¹ Em 1946 o SPHAN tem sua denominação alterada para DPHAN (Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), em 1979 novamente modificado para IPHAN, sendo subdividida em “a” SPHAN (Secretaria) e a Fundação Nacional Pró-Memória — FNPM (IPHAN, 2019).

¹² O SPHAN foi criado por intermédio da Lei N.º 378 de 13 de janeiro de 1937, consistindo na primeira instituição nacional direcionada à preservação do patrimônio cultural brasileiro.

¹³ Historiador, arqueólogo e museólogo francês, nascido em Metz na França no ano de 1935, foi Diretor do Conselho Internacional de Museus (ICCOM) entre 1964 e 1975.

O conceito de Patrimônio Ambiental Urbano, por sua vez, é cunhado, no final da década de 1970, articulando três campos da vida urbana: i) a Preservação do Patrimônio Cultural; ii) o Planejamento do Território; e iii) a Preservação Ambiental. Esse conceito aparece como uma espécie de sinônimo para patrimônio cultural, ao passo que também amplia seu sentido, na medida em que relaciona os bens culturais ao ambiente urbano e às práticas sociais (CASTRIOTA, 2009, p. 13).

Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses (1978, p. 45) complementa a questão, colocando o patrimônio ambiental urbano como um *fato social*, produzido por uma sociedade, de forma que este somente poderá ser compreendido se consideradas as práticas sociais que o estabelecem. O que significa entender o patrimônio em seu aspecto dinâmico, na sua forma de produção, e não simplesmente apreendendo-o como um produto já “pronto e acabado”. Nesse sentido, explica que tanto paisagens, espaços, construções e objetos são considerados patrimônio ambiental urbano, mas também aquilo que articula e dá suporte à existência e permanência desses bens — o fato social. O autor define-o da seguinte forma: “patrimônio ambiental urbano é um sistema de objetos, socialmente apropriados, percebidos como capazes de alimentar representações de um ambiente urbano” (MENESES, 1978, p. 45).

Para Meneses (1978, p. 45), todavia, já ao final da década de 1970, o conceito sofria com certa banalização em relação ao seu sentido, visto ser muitas vezes utilizado, mas sem levar em conta sua motivação básica: a continuidade do patrimônio que objetivasse a compreensão da cidade, do espaço urbano, bem como a sustentação da memória social e da atividade humana. Essa mesma redução de significado também já teria acontecido com os conceitos de patrimônio histórico e artístico e patrimônio cultural. Os conceitos haviam se incorporado a um discurso preservacionista, o que não significava que estariam sendo observados e atendidos (MENESES; 1978, p. 45; RODRIGUES; TOURINHO, 2016, p. 81).

Passados 30 anos, Meneses (2006, p. 45-49) retoma a discussão em torno do conceito, reafirmando sua relevância e atualizando seu significado ao incorporar novas questões imputadas pelas transformações sociais e urbanas das últimas décadas. Seus argumentos tornam-se mais eloquentes, visto que passa a questionar o papel do patrimônio em relação ao problema da “inclusão-exclusão social”. Introduz a ideia de multiculturalismo, que consistiria na “capacidade de um sistema social integrar uma diferença autêntica”, suscitando novos debates, como o da “estética urbana”, demandando aos órgãos preservacionistas ampliações conceituais, a fim de reconduzir o entendimento original da palavra estética, vinculada ao sentido de “percepção sensorial”, e não somente ao de “embelezamento”.

Meneses (2006, p. 45-49), de forma contundente, coloca a seguinte pergunta: “Entretanto, há uma questão prévia que deve ser exposta e resolvida: procurar o papel do patrimônio cultural junto aos mecanismos de inclusão social não seria uma instrumentalização inaceitável da cultura?” Segundo o autor, esses são dilemas pouco abordados pelos órgãos de preservação, os quais teriam uma prática ainda demasiado calcada em correntes teóricas sustentadas pelas elites brasileiras (MENESES, 2006, p. 49).

Na Figura 08, mostra-se o conjunto de casas em fita da Rua Olavo Bilac, Bairro Santana, as quais não têm proteção jurídica. Esse tipo de habitação popular assemelha-se ao conjunto de casas da Travessa dos Venezianos, tombadas pelo município, no Bairro Cidade Baixa, as quais mantêm o tipo de revestimento original, as modulações dos vãos, bem como as alturas e formas das platibandas. Os exemplares mostrados aqui, todavia, receberam intervenções diversas, modificando revestimentos, vãos e platibandas, não obedecendo nenhuma regra estilística ou proposta cromática para o conjunto, demonstrando possivelmente as preferências de seus moradores e uma total liberdade estilística.



Figura 08: casas em fita, Rua Olavo Bilac, Bairro Santana. Fonte: COSTA, 2019.

De forma a relacionar essa discussão ao caso particular de Porto Alegre, recorre-se a noções presentes no seu Plano Diretor, as quais se conectam, a partir de linguagem própria, ao que foi antes apresentado. Por seu lado, o Plano Diretor de Porto Alegre prescreve para o “Desenvolvimento Urbano e Ambiental” do município a incorporação do “enfoque ambiental de planejamento”, utilizando-se de “diretrizes e estratégias” para seu alcance, destacando ainda a participação da população e a sustentabilidade econômica, social e ambiental. Este, que consiste no principal instrumento de planejamento e gestão da cidade, foi organizado por seus autores em estratégias definidas como “integradas e sistêmicas” (PORTO ALEGRE, 2011a, p. 18-19).

O conceito de “integrar” remete à ideia de inclusão a um grupo, um conjunto ou a uma coletividade, bem como à ideia de harmonia com o todo. A noção de “sistêmico”, de forma semelhante, alude a algo que acompanha um sistema em seu conjunto ou “que envolve o organismo como um todo ou em grande parte” (FERREIRA, 1986, p. 955 e 1596).

As Estratégias de Planejamento devem, portanto, harmonizar-se entre si e envolver a cidade como um todo. Em relação ao patrimônio, a Estratégia da Qualificação Ambiental garante a sua interação no sistema. A partir do entendimento dos conceitos que importam para a preservação do patrimônio edificado e das premissas conceituais instituídas pelo plano diretor, compreende-se que, tanto as definições de Patrimônio Cultural quanto as de Patrimônio Ambiental Urbano são adequadas à discussão proposta, sendo ambas empregadas nesta dissertação. A primeira geralmente aparece ao abordar-se períodos mais atuais; a segunda, quando o tempo percorrido remonta às décadas de 1970-80 ou quando se intenta uma conceituação com maior vinculação ao ambiente urbano, à paisagem, ao contexto ambiental e às práticas sociais. O conceito de Patrimônio Histórico e Artístico aparece no texto, quando o tempo abordado antecede a década de 1960.

1.3. Preservação, Conservação e Reabilitação Urbana

Esta seção, de caráter ainda introdutório, intenta situar o objeto de pesquisa, no contexto geral das políticas públicas que se desenvolvem no Brasil, uma vez que estas consistem em componente fundamental para a conservação urbana se estabelecer. Nesse ponto, tem-se a necessidade de tornar mais consciente o contexto político-administrativo no qual a atuação brasileira sobre o patrimônio cultural edificado vem se firmando.

Leonardo Barci Castriota (2007), a partir de um artigo que objetivava destacar as intervenções sobre conjuntos urbanos antigos, faz importantes considerações, identificando e analisando três modelos de intervenção urbana, que refletem, na verdade, três momentos das políticas relativas ao patrimônio: *Preservação, Conservação e Reabilitação*.

O primeiro modelo — Preservação — refere-se a um tipo de ação governamental que se define por uma política de patrimônio de natureza essencialmente “imobilista”, que tem como foco principal a “limitação da mudança” e a “manutenção do bem”, vinculando-se a políticas públicas mais restritas, focadas na manutenção física das edificações (CASTRIOTA, 2007, p. 13 *apud* TIESDELL; OC; HEATH, 1996).

Nesse caso, os bens selecionados caracterizam-se por sua excepcionalidade, consistindo geralmente em “edificações, estruturas ou artefatos individuais”. As ações preservacionistas, por sua vez, são protagonizadas especificamente pelo Estado, tendo nos peritos (arquitetos e historiadores) o papel dos profissionais responsáveis pela eleição desses bens, vinculando-se particularmente ao instituto do tombamento, introduzido no Brasil pelo SPHAN. Para exemplificar esse tipo de intervenção, Ouro Preto¹⁴, em Minas Gerais, é citada: “conservada graças à estagnação econômica, a cidade vai ser objeto de políticas de preservação desde a década de 30” (CASTRIOTA, 2007, p. 13).

A partir da década de 1960, aos poucos, ganha espaço o segundo modelo de intervenção analisado por Castriota (2007, p. 17), intitulado Conservação, que surge quando o conceito de patrimônio tem seu sentido ampliado. Da ênfase dada à arquitetura excepcional, na primeira fase conceitual, passam a integrar o ideário patrimonialista os conjuntos arquitetônicos menores, a arquitetura rural e vernacular, estilos arquitetônicos mais recentes e até mesmo obras contemporâneas.

Segundo o autor, outros grupos sociais e as manifestações populares ganham espaço, bem como a noção imaterial do patrimônio, que estaria mais ligada ao processo que ao produto final. O período coincide com a introdução do termo patrimônio ambiental urbano, que articula o patrimônio arquitetônico com a cidade — o objeto com o meio. Entorno, paisagem, infraestrutura, apropriação e usos ganham significado. A proteção de grupos de edificações começa a ser privilegiada em detrimento da proteção de monumentos isolados (CASTRIOTA, 2007, p. 13-14):

Como se pode perceber, a partir da concepção mais ampliada de seu próprio objeto, a conservação vai apontar para uma dimensão mais dinâmica, passando da ideia da manutenção de um bem cultural no seu estado original para a da conservação daquelas de suas características que apresentem uma significação cultural. Desta forma, enquanto a preservação pressupõe a limitação a mudança, a conservação refere-se à inevitabilidade da mudança e a sua gestão (CASTRIOTA, 2007, p. 18).

Segundo Castriota (2007, p. 18), para que a Conservação acontecesse, tornava-se necessária a vinculação com políticas “mais amplas de desenvolvimento”, articuladas com questões centrais do planejamento urbano. O Estado continua como ator principal, mas a necessidade de outros setores — sociedade civil e iniciativa privada — começa a se fazer presente.

¹⁴ Ouro Preto foi tombada em nível nacional em 1938, foi a primeira cidade brasileira a ser considerada patrimônio nacional pelo SPHAN e mundial pela Unesco (CASTRIOTA, 2007, p. 15).

No período que se estende pela década de 1970, aparece em alguns países o conceito de “áreas de conservação”, preconizadas pela Lei Malraux, na França (CASTRIOTA, 2007, p. 18). No Brasil, utilizando o mesmo caso de Ouro Preto, nas décadas de 1960-70, são elaborados planos de desenvolvimento para a cidade, que se expandia para fora de seus limites iniciais, estes, todavia, nunca implementados devido a conflitos entre os poderes municipal e federal: Prefeitura e SPHAN (CASTRIOTA, 2007, p. 20).

A Reabilitação Urbana, o terceiro modelo analisado por Castriota (2007, p. 21), começa a se propagar a partir da década de 1980, tendo como exemplo proeminente o “Projeto Estratégico de Reabilitação Integrada de Barcelona”, implementado na capital da Espanha. Conforme Castriota (2007, p. 23) esse terceiro modelo se difere dos outros dois por incorporar de “forma decisiva” a estratégia de cooperação público-privada. A importância dada aos aspectos econômicos, observados na Norma de Quito de 1967¹⁵, começam a ganhar outro relevo, à medida que se percebe que o Estado não pode ser a única fonte de financiamento para conservação do patrimônio.

O conceito ampliado de patrimônio cultural, que considera áreas inteiras como preserváveis e não somente excepcionalidades, começa a exigir um tipo de suporte financeiro bem mais vultoso, extrapolando a capacidade de investimentos provenientes unicamente de capital público. A questão relativa aos novos usos desses conjuntos também sobrepesa, visto que nem tudo pode ser convertido em museu ou ter um enfoque turístico. Conforme o autor, as políticas públicas são impactadas, exigindo dos governos outro tipo de atuação, evoluindo de um papel mais regulador para um papel articulador. Torna-se um período importante, pois novos instrumentos são criados, a fim de promover essas novas relações e formas de atuação (CASTRIOTA, 2007, p. 22-23).

Em se tratando de Brasil, Márcia Sant’Anna (2014, p. 336-337) esclarece que as ações nesse sentido sustentam-se, sobretudo, em razão de investimentos públicos. Diferente do caso europeu, em que a conservação urbana pode ser considerada “um fenômeno de massa”, não sendo subsidiado apenas pelo Estado. Na Europa, além do patrimônio ter se convertido numa potente mercadoria para a indústria turística, a conservação corresponde também a uma disposição de reapropriação dos bairros antigos por parte da sua população.

¹⁵ Norma de Quito de Novembro/Dezembro de 1967: Reunião sobre conservação e utilização de monumentos em lugares de interesse histórico e artístico. Organização dos Estados Americanos — O.E.A. Quito, Equador, 1967 (IPHAN, 1995).

Apesar do êxito europeu mencionado, Françoise Choay (2001, p. 219), já na década de 1990, demonstrava apreensão em relação às reabilitações, visto as inúmeras experiências de reconversão de usos em vários países europeus, que acabaram por criar uma “indústria do patrimônio”, voltada ao turismo e à distração:

O patrimônio histórico arquitetônico se enriquece, então, continuamente com novos tesouros que não param de ser valorizados e explorados. A indústria patrimonial, enxertada em práticas com vocação pedagógica e democrática não lucrativa, foi lançada a fundo perdido, na perspectiva e na hipótese do desenvolvimento e do turismo. Ela representa hoje, de forma direta ou indireta, uma parte crescente do orçamento e da renda das nações. Para muitos estados, regiões e municípios, ela significa a sobrevivência e o futuro econômico (CHOAY, 2001, p. 225-226).

Embora o “efeito perverso” das reconversões de uso, apontado pela autora, também são mencionados exemplos bem sucedidos sob o ponto de vista cultural, em que valores sociais e culturais foram respeitados (CHOAY, 2001, p. 201-225):

A prática da reutilização deveria ser objeto de uma pedagogia especial. Ela deriva do bom senso, mas também de uma sensibilidade inscrita na longa vida das tradições urbanas e dos comportamentos patrimoniais, que por isso varia de país para país. Instalando-se num extraordinário conjunto de palácios desocupados, a Universidade de Veneza soube ao mesmo tempo respeitar a qualidade de seus espaços e fazê-los reviver, para grande deleite de seus alunos (CHOAY, 2001, p. 222).

No caso do Brasil, mesmo havendo algumas experiências de Reabilitação Urbana, Castriota (2007, p. 13) conclui que, até então, predominaram intervenções fundamentadas na ideia teórica de Preservação, visto que Estado e demais agentes sociais não conseguiram integrar a esfera urbana no interior das políticas de patrimônio:

No caso brasileiro, este modelo tem sido dominante desde o estabelecimento institucional das políticas de patrimônio, nos anos 30, até os dias de hoje, apesar do discurso dos órgãos e agências estatais absorverem retoricamente as novidades trazidas pela experiência internacional (CASTRIOTA, 2007, p. 13).

Sant’Anna (2014, p. 351) complementa o raciocínio, concluindo que o problema das políticas de reabilitação reside, justamente, no fato de não serem pensadas considerando os vários processos urbanos implicados. O centro urbano preservado, nas suas palavras, é visto como um “objeto estático nas suas dimensões — morfológica, documental, social, econômica, simbólica, funcional e vivencial — e também no seu tecido social”. Para a autora, o caráter dinâmico dos centros reabilitados precisa ser respeitado e a atuação governamental, ser baseada em uma metodologia que ultrapasse o mero escopo de identificação e seleção de bens, atualizando periodicamente os instrumentos urbanísticos empregados (SANT’ANNA, 2014, p. 351-352).

1.4. Conservação Urbana Integrada

O termo Conservação Urbana Integrada (CI) refere-se a uma proposta de política urbana desenvolvida na Europa, ao final da década de 1960, que tinha como cerne a preservação e reabilitação de centros históricos em consonância com o planejamento e crescimento das cidades. Desenvolvida primeiramente na Itália, acaba impulsionando a produção de documentos como a Declaração de Amsterdã¹⁶ e o Manifesto de Amsterdã¹⁷, que visaram adotar a abordagem, recém desenvolvida, como diretriz para intervenções em sítios históricos. Sua origem remonta ao urbanismo reformista italiano dos anos 1960/70, tendo a experiência de reabilitação do centro histórico da cidade de Bolonha, ao final da década de 1960, como um marco dessa política (ZANCHETI; LAPA, 2012, p. 18-26).

A perspectiva de tratamento concebida pela Conservação Urbana Integrada interessa, na medida em que se traduz num entendimento amplo sobre o ambiente construído, correlacionando-o às necessidades sociais e naturais locais. Apresenta um espírito inovador, que clama por uma atuação compartilhada das municipalidades, da sociedade civil, das instituições e dos setores empresariais. Remetendo a disciplina urbana definitivamente à ideia de responsabilidade coletiva.

De acordo com Silvio Zancheti (2006, p. 01-03), a CI pode ser definida como um processo especial de transformação urbana que integra o patrimônio ao desenvolvimento (seja econômico, político, ambiental, cultural ou territorial), preservando a autenticidade e integridade de conjuntos ditos históricos. Para o autor, em uma primeira análise, o conceito refere-se a intervenções em centros históricos, que deveriam pautar-se nas consagradas técnicas de restauração, a fim de promover o restabelecimento de antigos sítios, destinando-lhes novas funções e usos. O entendimento, todavia, mais aprofundado da CI coloca-a como parte integrante do planejamento da cidade contemporânea. A concepção envolveria uma política urbana mais ampla, visando à manutenção dos habitantes locais em suas residências, ao resgate de áreas verdes e públicas do entorno, ao incremento e gratuidade do transporte coletivo, à constituição de um programa europeu de uso da bicicleta (diminuindo o número de veículos) e à criação simultânea de novas áreas de expansão urbana (ZANCHETI; LAPA, 2012, p. 21-22).

¹⁶ Congresso do Patrimônio Arquitetônico Europeu — Conselho da Europa (Ano Europeu do Patrimônio Arquitetônico), outubro de 1975 (IPHAN, 1995, p. 229).

¹⁷ Congresso do Patrimônio Arquitetônico Europeu — Conselho da Europa (Ano Europeu do Patrimônio Arquitetônico), outubro de 1975 (IPHAN, 1995, p. 243).

Nessa perspectiva social, algumas experiências importantes foram implementadas na Europa, até meados da década de 1980, como a recuperação do centro antigo de Ferrara, no Rio do Pó, e de conjuntos habitacionais periféricos. A partir desse período, contudo, a CI, aos poucos, converte-se em uma forma de revitalização de áreas centrais deterioradas, tendo como foco a criação de novos investimentos privados para estímulo da economia local. Nesse momento, acentuam-se os processos de *gentrificação*, no qual as propriedades particulares valorizam-se ocasionando a substituição da população local por novos usuários de maior poder aquisitivo (ZANCHETI, LAPA, 2012, p. 19-22).

Apesar dessas alterações referirem-se à essência da CI, sua concepção continuou sendo utilizada. Zancheti (2006, p. 02) cita inclusive o uso da abordagem pela conferência mundial sobre política urbana Habitat II, ocorrida em Istambul na Turquia, em 1996:

A conservação integrada é uma dialética entre a vontade de proteção e as necessidades de planejamento, recorrendo a meios jurídicos, administrativos, financeiros e técnicos específicos para responder à complexidade dos problemas a serem enfrentados.

De acordo com Rolnik (1996, p. 01-02), a referida reunião de âmbito internacional teve, justamente, como objetivo “atualizar os temas e paradigmas que fundamentam a política urbana e habitacional, com vistas a reorientar a linha de ação dos órgãos e agências de cooperação internacional para esses temas, incluindo a do próprio Centro das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos — Habitat”.

Para alguns autores, portanto, como Zancheti (2006, p. 02-03), a concepção de Conservação Integrada — CI — deveria ser considerada, nos dias atuais, como uma abordagem de planejamento e gestão de áreas patrimoniais, já que se fundamenta na integração das dimensões “econômica, política, cultural, ambiental e físico-espacial” dos centros urbanos. Por essa razão, serão a seguir investigadas algumas revisões da noção aqui apresentada, demonstrando-se proposições do seu emprego na atualidade.

1.5. Gestão da Conservação Urbana

O conceito de Conservação Integrada (CI) pode ser encontrado de forma mais atualizada nas publicações do Centro de Estudos Avançados da Conservação Integrada (CECI) de Pernambuco, no Recife, que esmiúçam como tal enfoque pode ser aplicado em contextos de centros históricos brasileiros e latino-americanos.

Para Silvio Zancheti (2006, p. 02), apesar das transformações urbanas percebidas em nível mundial, a abordagem da CI continuou válida. Após trinta anos, o autor formula uma nova interpretação da proposta, considerando novos conceitos e padrões sociais como, por exemplo, o de *sustentabilidade*.

Antônio Augusto Arantes (1999, p. 02), nesse mesmo sentido, atualiza a noção de CI, agregando o conceito mais recente de *desenvolvimento sustentável*, incorporado da área ambiental. Ao invés de autenticidade, recorrerá à ideia de singularidade como característica a ser preservada nos conjuntos históricos. Para Arantes, todavia, a grande dificuldade da Conservação Integrada, assim como de outras formulações gerais concebidas em acordos internacionais, reside em transpô-la para a esfera das políticas públicas locais de cada país, estado ou município:

A articulação entre esses dois pontos extremos — ou seja, entre princípios gerais e circunstâncias particulares — é imprescindível para compreender adequadamente a origem e a natureza de algumas dificuldades que os programas de conservação integrada enfrentam cotidianamente, e para o enfrentamento dessas dificuldades (ARANTES, 1999, p. 02).

O autor passa a refletir sobre projetos de intervenção urbana implantados em centros históricos de países subdesenvolvidos, que não se detiveram de forma aprofundada nos aspectos sociais das populações afetadas, como, por exemplo, o Pelourinho, em Salvador, na Bahia, onde a realidade sociocultural se difere drasticamente da realidade de países europeus (ARANTES, 1999, p. 02).

Em contrapartida, o “Plano de Gestão da Conservação Urbana: Conceitos e Métodos”, organizado por Silvio Zancheti e Norma Lacerda (2012), com contribuições de diversos especialistas da área do patrimônio, apresenta a evolução conceitual da CI, definindo-a como o resultado das políticas públicas desenvolvidas com o fito da preservação do patrimônio em relação à dinâmica da cidade.

No texto, escrito por Zancheti e Lapa (2012, p. 26), que faz a abertura do referido plano, coloca-se o conceito atual de conservação urbana como uma resposta ao “esgotamento do processo de expansão continuada”, tratando a CI a partir do viés da gestão:

A abordagem holística, multissetorial da CI segue adiante, porém baseada na concepção de gestão, em que o controle da dinâmica de transformação da cidade é transferido do administrador de recursos para o gestor de interesses e conflitos intergrupais, ou interatores sociais. A ação racional sobre o espaço urbano passa a ser vista como a busca de pactos restritos entre atores para a realização de todos os tipos de ações sobre a cidade (ZANCHETI; LAPA, 2012, p. 28).

A salvaguarda do patrimônio construído está sendo entendida como um dos campos da gestão pública, em que o foco recai sobre a efetivação de ações de conservação de forma integrada ao desenvolvimento urbano. Nesse caso, atividades particulares são necessárias para o seu desenvolvimento, diferindo-se da gestão urbana em geral, visto que a especificidade da matéria requer a aplicação de conceitos próprios da área do patrimônio, os quais permitem a articulação e integração entre os atores e os conhecimentos necessários aos processos de intervenção urbana com enfoque patrimonial (MORA, 2012, p. 114-115).

De forma resumida, pode-se dizer que o Plano de Gestão da Conservação divide-se em duas grandes fases de implementação: a primeira dedicada à identificação e caracterização dos bens a serem preservados e a segunda voltada às formas de monitoramento, controle e produção da preservação destes (ZANCHETI; LACERDA, 2012, p. 12-13).

A seção “Identificação do Patrimônio Cultural”, escrita por Piccolo e Pontual (2012, p. 128-147), ressalta justamente que, para a gestão da conservação urbana acontecer, primeiro deve-se identificar os bens a serem conservados e integrados ao planejamento urbano. O aporte teórico sobre identificação do patrimônio cultural oferecido pelos referidos autores inclui etapas como história, história oral, leitura da forma urbana e levantamentos urbano-arquitetônico e paisagístico. Essas etapas compõem um conjunto de métodos, o qual foi experienciado em alguns municípios do interior de Pernambuco e em bairros do Recife. Antecedendo a aplicação desses métodos, os autores frisam que deve ser delimitada a área de estudo, avaliando a natureza dos bens a serem levantados e os objetivos do trabalho. De forma resumida, o conjunto de métodos envolve os seguintes passos (PICOLLO; PONTUAL, 2012, p. 130-144):

- a) conhecimento preliminar do objeto, a partir de visitas ao local e de leituras em fontes secundárias;
- b) pesquisa histórica em fontes primárias, catalogação das informações em fichas, estabelecimento de hipóteses de investigação e análise da cartografia histórica;
- c) realização e análise de entrevistas, visando a “depoimentos que constituam um conjunto de lembranças”;
- d) leitura da forma urbana, a partir de levantamentos *in loco* da estrutura físico-espacial, da ocupação do solo e dos tipos de atividades existentes;
- e) levantamento dos bens patrimoniais urbano-arquitetônicos e paisagísticos e registro em fichas cadastrais, sistematizando informações como: componentes físicos, componentes naturais, valores e estado de conservação;
- f) coordenação da pesquisa, associando dados coletados para interpretação do bem.

Em razão dos itens elencados, nota-se que as atividades relativas ao conhecimento dos bens compõem-se de diferentes estudos e levantamentos de campo, fornecendo, dessa forma, uma visão mais integradora do acervo descoberto, não se restringindo à instância formal e a valores somente arquitetônicos e técnicos.

O Plano de Gestão, porém, não se interrompe na identificação dos bens, agregando ferramentas diversificadas para efetivação da conservação urbana. Além do conjunto de métodos dedicado ao conhecimento e seleção, o plano introduz ferramentas a serem utilizadas pelos gestores públicos, a fim de articular o patrimônio cultural ao planejamento urbano, como: i) planejamento estratégico; ii) marco lógico; iii) análise do entorno e de seus envolvidos; iv) construção de cenários; v) metodologias participativas; e vi) instrumentos de monitoramento e avaliação; desenho e coordenação de redes (MORA, 2012, p. 114).

Esse instrumental relativo à segunda etapa do plano associa níveis diferenciados de atuação dos governos e também organizações da sociedade civil, propondo uma gestão articulada, capaz de implementar novas estratégias políticas de acordo com as realidades encontradas durante a fase de identificação. Por esse viés, as decisões relativas aos núcleos preserváveis extrapolam diretrizes circunstanciais — de governos eleitos — envolvendo uma gama maior de atores sociais (MORA, 2012, p. 114).

Complementando a abordagem proposta, o plano inclui algumas seções dedicadas a temas correlatos, como: formas de financiamento, que focalizam os casos dos Estados Unidos e Reino Unido; turismo em áreas históricas e habitação de áreas centrais, tipos de turismo e consumo do espaço; destinação de diferentes usos para áreas históricas, destacando o exemplo do Chiado, em Lisboa, Portugal; bem como discussões sobre meio ambiente e problemas ambientais (ZANCHETI; LACERDA, 2012, p. 17-18).

Em função do recorte desta dissertação, foram apresentados os pontos considerados mais importantes para o entendimento do “Plano de Gestão da Conservação Urbana”, a fim de convertê-lo num referencial incisivo para a reflexão acerca do patrimônio ambiental urbano de Porto Alegre e do seu Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis enquanto mecanismo de preservação. Encerra-se este capítulo sublinhando, portanto, que a proposição de “Gestão da Conservação Urbana” se baseia em um material substancial; a extensão, nível de detalhamento do plano e os diversos trabalhos realizados pelo CECI incitam a análise desse tipo de discurso e de prática, nutrindo o debate aqui proposto com ideias e experiências diversificadas.

A resposta não é dada antes da questão. A escolha não é feita antes do inventário. Os gostos e as ideologias patrimoniais são voláteis, e ninguém pode pré-julgar as escolhas próprias de uma época, a cada comunidade. Muitos esperam do inventário uma escolha entre o bom patrimônio e o mau, o útil e o inútil. Em breve [esperarão] uma espécie de permissão para demolir ou uma classificação de guia turístico. Tal classificação é sempre possível a partir das informações fornecidas pelo inventário, mas não tem mais valor do que lhe dá seu autor e pertence a cada um de fazer o seu. O inventário assinala os objetos que merecem ser protegidos, mas ele deve também conservar a memória daqueles que vão ser destruídos. Sua irresponsabilidade é a condição de sua sinceridade.

(Michel Mellot, 2005)¹⁸

CAPÍTULO 2

Inventários

Dentre as definições de inventário, algumas aplicam-se mais apropriadamente ao conteúdo em questão: i) Relação dos bens deixados por alguém que morreu; ii) Lista discriminada, registro, relação, rol de mercadorias, bens, etc; iii) Descrição ou enumeração minuciosa (FERREIRA, 1986, p. 964).

“Inventário Cultural”, por sua vez, conceitua-se como sendo o “levantamento sistemático dos bens culturais, visando o conhecimento e a produção do acervo de uma determinada cultura”. A palavra inventário, vocábulo que deriva do Latim “inventorium”, tem na sua raiz semântica “invent”, que também compõem a palavra “inventio” com o duplice significado “descoberta” e “invenção” (NASCENTES, 1955; FERREIRA, 1986, p. 964; MAISSIAT, 2012, p. 169).

Esse resgate suscita a imagem de que, quando se realiza um inventário cultural, ao mesmo tempo em que se descobre o legado herdado, pode-se estar inventando um sistema alegórico a ser preservado. Para Motta e Rezende (2016, p. 01-02), os inventários culturais se originaram para produção de “um novo saber, a partir da coleta e sistematização de informações”, remontando à própria constituição do campo da preservação do patrimônio.

Este segundo capítulo recorre ao suporte bibliográfico para que o objeto de pesquisa possa, à medida que se apresenta, ter sua compreensão ampliada, permitindo sua vinculação com toda a tradição de inventariação desenvolvida no país e preconizada, há muito, no contexto europeu. Assim, volta-se às origens da ferramenta, que nasce com o intento de conhecimento, convertendo-se, pouco a pouco, num instrumento jurídico de proteção.

¹⁸ Tradução de Marcos Olender, retirada do texto “Uma Doce Medicina do Patrimônio” (OLENDER, 2010, p. 02).

2.1. O Berço de uma Política

Precedentemente ao enfoque do objeto de estudo, retrocede-se no tempo, a fim de buscar antecedentes históricos que permitam a compreensão da origem dos inventários enquanto instrumental do Estado. Alguns aspectos gerais sobre os inventários de patrimônio serão apontados, tornando possível a formação de uma visão mais integradora do objeto. Neste momento visualiza-se o contexto internacional, no qual as políticas de preservação do patrimônio cultural se estabeleceram, bem como as bases metodológicas e políticas que instauram essa ferramenta em solo nacional.

Serão salientados os aspectos mais relevantes para o estudo em questão, retomando publicações importantes, visto que muitos autores do campo da preservação já se debruçaram sobre essa retrospectiva como, por exemplo, Cecília Londres Fonseca (1997) com a publicação “O Patrimônio em Processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil”; Lia Motta e Maria Beatriz Rezende (2016) com a organização da publicação “Inventários de Identificação: um panorama da experiência brasileira” e Márcia Sant’Anna (2014) com o livro, “Da Cidade Monumento à Cidade-Documento: a trajetória da norma de preservação de áreas urbanas no Brasil” (1937-1990).

Dentre toda a trajetória dos inventários, julga-se importante revisar brevemente três pontos-chave. O primeiro corresponde à herança francesa dessa tradição de arrolamento de bens, que remonta ao final do século XVIII. Recapitulação importante, pois revela o cenário europeu que originou as práticas consagradas de preservação. O segundo ponto diz respeito a todo o conhecimento internacional sobre salvaguarda cultural que por meio de congressos, convenções e publicações serviram como referência para organização estatal e jurídica da preservação cultural aqui no Brasil. O terceiro, por fim, refere-se ao quadro político-social brasileiro, que absorve esse conhecimento somente no segundo quartel do século XX, estabelecendo, por meio do SPHAN, uma prática institucional de preservação para todo o território.

Como, em determinado momento, as experiências internacionais e a brasileira começam a se sobrepor no tempo, os pontos acima destacados serão apresentados dentro de uma perspectiva cronológica. Por uma questão de recorte, para se capturar os conceitos mais incisivos ao contexto local, passa-se diretamente para a experiência francesa, mas certamente a investigação sobre a atuação de outros países europeus também poderia contribuir para o entendimento do tema.

O legado deixado pela França, no que tange à elaboração de inventários patrimoniais, alude à gênese do inventário enquanto ferramenta para identificação e legitimação de bens históricos e artísticos relevantes. Sendo que a influência francesa não se dá unicamente em nível procedimental e técnico, mas — o que é mais importante — em nível político, na forma de atuação do Estado brasileiro para proteção de seus bens (MOTTA; REZENDE, 2016).

Na França, até o século XVIII, a preservação de monumentos ocorria pontualmente, promovida por extratos influentes da sociedade como a aristocracia e a Igreja, mas, a partir da Revolução Francesa (1789-1799), os trabalhos de inventariação passam a ter um importante papel na construção de uma identidade nacional. Se, por um lado, existia uma população enraivecida, querendo destruir os símbolos de sua opressão — os ícones do Antigo Regime; por outro, começa a se estabelecer um novo sistema: o Estado, idealizado por pensadores do Iluminismo, movimento filosófico que pregava a disseminação do conhecimento. Atos de vandalismo iam, portanto, de encontro aos novos ideais da nação, fundamentados na razão, na liberdade individual e na tolerância religiosa (FONSECA, 1997, p. 57-58).

Os bens que foram confiscados da monarquia, do clero e da aristocracia passam a pertencer a toda a França, obrigando a formulação de um corpo legal e administrativo para sua gestão. Nesse momento, o termo *patrimônio* passa a ser utilizado para designação dos bens de valor cultural herdados. Um dos primeiros atos jurídicos relativo a essa herança foi a transferência de propriedades do clero, seguido dos emigrados e da coroa (FONSECA, 1997, p. 58). Apesar de a Revolução antecipar o aparelhamento jurídico e técnico da conservação de monumentos, a sua preservação institucional, contudo, só irá se consagrar definitivamente, nesse país, em meados do século XIX (CHOAY, 2001, p. 95-98).

O Inventário Geral do patrimônio francês foi então preconizado, há quase dois séculos, em 1834, quando Mérimée¹⁹ institui um corpo técnico de inspetores gerais de monumentos para compor a *Comission des Monuments Historiques*, a fim de conservar e exhibir fragmentos de um passado nacional. Nesse período, segundo Chastel (1990, p. 03), em razão do grande volume de bens a serem cadastrados e da urgência em salvaguardá-los, as classificações foram feitas, muitas vezes, sem uma sistematização à altura do patrimônio encontrado: “Após os terríveis anos de 1870-1871, podíamos conceber um serviço de proteção de monumentos, mas a ideia de um recenseamento metódico anulava-se a si própria, como uma utopia”.

¹⁹ Prosper Mérimée (Paris, 1803 — Cannes, 1870), historiador, arqueólogo e escritor, nomeado em 1830 Inspetor dos Monumentos Históricos da França (CHASTEL, 1990, p. 03).

Ao final do século XVIII, o cientista francês Viq d' Azyr²⁰, utilizando seu conhecimento em taxionomia²¹, transfere para o campo patrimonial as terminologias e os métodos empregados na área da medicina, propondo um levantamento dos monumentos existentes na França, bastante detalhado, com informações acerca dos materiais e técnicas construtivas, dos elementos arquitetônicos, bem como sobre sua capacidade de conversão de usos (MOTTA; REZENDE, 2016, p. 08).

Fonseca (1997, p. 11-12) enfatiza que a constituição de patrimônios históricos e artísticos nacionais é uma prática própria dos Estados modernos, pressupondo a elaboração de políticas públicas de preservação que deveriam sustentar a produção de um “universo simbólico”. Em outras palavras, e corroborando Choay (2001), refere-se ao *inventário* como a seleção dos símbolos nacionais que passam a ser merecedores de proteção para transmissão às próximas gerações, bem como para a criação de uma identidade nacional. A mesma autora assinala que a preservação como atividade sistemática torna-se possível na França porque ao interesse cultural suscitado pelos monumentos e obras de arte se soma um “interesse político e a uma justificativa ideológica”: o fortalecimento de uma identidade nacional. Nesse período ainda progresso, segundo Motta e Rezende (2016, p. 08), duas categorias de inventário já podiam ser identificadas: uma considerada de proteção por referir-se aos bens notórios, apropriados pelo Estado; outra relativa à formação de conhecimento sobre a totalidade do acervo francês (FONSECA, 1997, p. 60).

De acordo com Kiesov²² (1997, p. 150), essa experiência francesa de preservação se propagou para outros países europeus, como, por exemplo, a Alemanha, país assolado pela guerra empreendida por Napoleão Bonaparte. Nesse país, o movimento foi inicialmente difundido por escritores e historiadores, impulsionando arquitetos do neoclassicismo a um movimento pela preservação dos monumentos alemães.

Cabe ressaltar que o modelo anglo-saxônico de política de preservação também se consolida durante o século XIX, através do apoio de associações civis que cultuavam valores estéticos do passado (FONSECA, 1997, p. 62). Na Inglaterra os antiquários se organizaram na forma de associações, constituindo em 1884 a “National Trust for Places of Historic Interest or Natural Beauty”, entidade cujo capital privado financiava a conservação do patrimônio,

²⁰ *Expert* em anatomia do cérebro, um dos criadores da anatomia comparada (MOTTA; REZENDE, 2016, p. 08).

²¹ Ciência ou técnica de classificação utilizada na biologia que descreve, identifica e classifica organismos.

²² Gottfried Kiesov (Alt Gennin, 1931 – Landsberg Warthe 2011) professor e fundador da German Foundation for the Protection of Monuments.

enquanto o Estado incumbia-se do planejamento e ordenamento urbano. Adotavam um sistema em que os proprietários doavam seu imóvel para que a entidade o conservasse, sem precisar, contudo, deixar de habitá-lo (MICELI; GOUVEIA, 1985).

O modelo francês, contudo, será o que irá preponderar na Europa, difundindo-se para a América Latina e, conseqüentemente, para o Brasil. Por essa razão, a trajetória francesa interessa, pois aqui se absorverá o modelo francês de preservação, calcado na ação do Estado, portanto, centralizado, visando reforçar a noção de cidadania e simultaneamente atender a interesses políticos específicos (FONSECA, 1997, p. 62).

Fonseca (1997, p. 12-13) dá continuidade a seu argumento destacando o papel dos intelectuais na legitimação desse patrimônio nacional, que viriam a desempenhar a função de “mediadores simbólicos”, já que seriam esses os responsáveis por selecionar os bens a serem preservados. De maneira bastante oportuna, aponta o papel político desempenhado por esses eruditos, salientando que, no Brasil, a participação da sociedade na construção de políticas públicas sempre se demonstrou bastante limitada. Castriota (2009, p. 190) complementa a questão ao afirmar que, no país, as práticas preservacionistas, iniciadas na década de 1920, foram impulsionadas pela Semana de Arte Moderna, momento em que os intelectuais modernistas percebem a necessidade de conhecer e preservar a cultura nacional.

Nessa época, a França já contava, pelo menos legalmente, com outro instrumento, além do Inventário Geral, já que, desde 1913, o *Inventário Suplementar* era utilizado para salvaguardar edificações não excepcionais, as quais não justificavam a sua classificação, mas que tinham mérito para preservação. Nessa modalidade, incluíam-se também os imóveis do entorno das edificações classificadas (MOTTA; REZENDE, 2016, p. 08).

A utilização do instrumento inventário, no Brasil, se inicia somente ao final da década de 1930, a partir da criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — SPHAN, órgão federal de preservação. Faltando, à época, um registro sistemático do patrimônio cultural, Rodrigo Melo Franco de Andrade apresenta um modelo de inventário originado na Bélgica. Nesse período, são documentadas as principais obras de arquitetura e os acervos museológicos de diversos estados brasileiros (CASTRIOTA, 2009, p. 190).

Segundo o professor Paulo Ormino Azevedo (1998, p. 64), as primeiras listas identificando monumentos para preservação foram elaboradas um pouco antes, em 1927, pela Inspetoria Estadual de Monumentos Nacionais da Bahia, através da Lei 2.032, e em 1928 por Pernambuco pela Lei 11.918, iniciativas que acabaram, contudo, não vicejando. A influência

francesa nas recém-instituídas práticas preservacionistas brasileiras transparece em falas precursoras de Rodrigo M. F. de Andrade, muitas transcritas no livro “Rodrigo e o SPHAN”, publicação do Ministério da Cultura Brasileiro de 1987:

O departamento pretende levar longe as suas atribuições. Quer contar, um dia, como já se pôde fazer na França, as nascentes distantes da raça. E para isto recolherá o material que se refira à existência das antigas gentes que tiveram em nosso país antes que o mundo o conhecesse. E destes tempos existem dispersos pelo país amostras que justificam até as hipotéticas migrações defendidas pelos que não acreditam na autoctonia dos americanos (ANDRADE, 1987, p. 26).

De forma embrionária, o Museu Histórico Nacional desempenhava algumas funções de preservação, restringindo sua atuação à cidade de Ouro Preto, em Minas Gerais, declarada, no mesmo período, por ato de governo como “monumento nacional”. Isso ocorre até 1936, quando é criado o SPHAN em caráter provisório (por despacho do presidente da República) e em 1937, efetivamente, quando é publicado, em nível federal, o Decreto-Lei N.º 25, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Nesse período o SPHAN subordinava-se ao Ministério da Educação e Saúde, dirigido pelo então ministro Gustavo Capanema (ANDRADE, 1987, p. 30-40).

Em seu texto, o Decreto-Lei 25/37 organiza a proteção em torno do instrumento jurídico do Tombamento, referindo-se à inscrição dos bens em um dos quatro livros de tombo, aludindo também ao tombamento provisório, às notificações e impugnações. Em nenhum momento, o decreto aborda o conteúdo dos inventários, mas, em mais uma das falas de Rodrigo Mello, pode-se complementarmente perceber o papel dessa ferramenta:

No entanto, as coisas a que se refere a nossa lei só serão consideradas parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional depois de inscritas, separada ou agrupadamente, nos livros do Tombo aludidos há pouco. Vê-se, portanto, que a tarefa principal que o legislador brasileiro cometeu ao Serviço incumbido da proteção àqueles bens é o seu tombamento. Mas como não se conhecem previamente todas as coisas de excepcional valor histórico ou artístico existentes no Brasil, para tomar as que tenham esses requisitos torna-se necessário proceder pelo país inteiro a um inventário metódico dos bens que pareçam estar nas condições estabelecidas para o tombamento e, em seguida, realizar os estudos requeridos para deliberar sobre a respectiva inscrição (ANDRADE, 1987, p. 51-52).

O inventário dos bens nacionais de interesse à preservação se inicia em 1936, visando, naquele momento, ao futuro tombamento. A prioridade foi dada aos monumentos de Ouro Preto, Salvador e antigo Distrito Federal, estendendo-se mais tarde a São Paulo, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas. Tratava-se de trabalhos simplificados, focando o registro no Livro do Tombo, seguindo, cada um, seu próprio critério (AZEVEDO, 1998, p. 64).

Fonseca (1998, p. 35) pontua que, nesse início, os inventários eram bem mais concisos que os atuais, em virtude de uma urgência em se identificar os bens a serem tombados e assim “evitar a sua iminente perda”. Coloca que essa consciência de que o inventário era um trabalho de preparação ao tombamento sempre existiu, mas que ocorriam dificuldades em se conciliar a proteção legal (tombamento) e os trabalhos, muitas vezes, demorados porque minuciosos, dos inventários.

Voltando ao contexto internacional, a essa altura, a *Carta de Atenas* já havia sido redigida há seis anos, por ocasião da Conferência do Escritório Internacional dos Museus²³, em Atenas, consistindo no primeiro documento de abrangência internacional sobre “princípios gerais e doutrinas concernentes à proteção de monumentos”. Registro que representou um esforço conjunto da comunidade europeia, a fim de pautar as ações necessárias à conservação física dos monumentos, bem como suas inevitáveis restaurações e reconstituições (IPHAN, 1995, p. 14).

De maneira bastante tenaz, em meio às recomendações sobre a valorização dos monumentos e sobre os materiais e as técnicas de restauração, toca num ponto delicado, o qual se converterá, em nossa sociedade atual, no *calcanhar de Aquiles* do Patrimônio Cultural:

- a) A conferência aprovou unanimemente a tendência geral que consagrou nessa matéria um certo direito da coletividade em relação à propriedade privada.
- b) A conferência constatou que as diferenças entre essas legislações provinham das dificuldades de conciliar o direito público com o particular.
- c) Em consequência, aprovada a tendência geral dessas legislações, a conferência espera que elas sejam adaptadas às circunstâncias locais e à opinião pública, de modo que se encontre a menor oposição possível, tendo em conta os sacrifícios a que estão sujeitos os proprietários, em benefício do interesse geral. Votou-se que em cada Estado a autoridade pública seja investida de poder do tomar, em caso de urgência, medidas de conservação (IPHAN, 1995, p. 14).

Na época, a preocupação em relação ao ônus da conservação, que muitas vezes recaía sobre os proprietários (privados) de monumentos históricos tentou, pelo menos no texto da *Carta de Atenas*, ser dirimida recorrendo-se à “opinião pública” enquanto legitimadora da preservação dos monumentos e à “autoridade pública” como financiadora — em última instância — de sua conservação (IPHAN, 1995, p. 14).

²³ Escrita pela Sociedade das Nações em Atenas, em outubro de 1931 (IPHAN, 1995, p. 13).

Voltando-se ao cenário francês, ao final da década de 1940, é na prática instituído o Inventário Suplementar, que viria a funcionar como uma classificação emergencial, de forma a complementar o Inventário Geral já existente. Juridicamente mais flexível, estabeleceu o período de cinco anos como prazo máximo para as autoridades incluírem o imóvel inventariado na lista de imóveis tombados (MIRANDA, 2014, 02-03).

Gradativamente, verifica-se uma abertura maior em relação às noções sobre monumentos artísticos e históricos, diversificando-se os acervos, bem como o delineamento teórico e jurídico sobre o tema. Nesse sentido, a *Recomendação de Paris*²⁴ — Recomendação Relativa à Salvaguarda da Beleza e do Caráter das Paisagens e Sítios, redigida em razão de conferência promovida no ano de 1962, demonstra uma ampliação conceitual ao referir-se em seu subtítulo a “paisagens e sítios”, noções que não estavam presentes, 30 anos antes, na *Carta de Atenas* (IPHAN, 1995, p. 99).

Logo no início do documento, nos “Princípios Gerais”, dispõe a apreensão dos Estados Membros em relação à conservação dos *sítios urbanos*, enfocando esses como os “mais ameaçados pela especulação imobiliária”. Lista uma série de perigos que estariam colocando em risco a preservação das paisagens e sítios, como: a construção de estradas, a instalação de redes (eletricidade, televisão, rádio), a multiplicação de informes publicitários, o desmatamento e a poluição (IPHAN, 1995, p. 99).

Nas “Medidas de Salvaguarda”, introduziu o conceito de planejamento urbano e planejamento físico-territorial das áreas rurais, bem como indicou como método para auxílio da salvaguarda a proteção legal por “zonas”, quando de paisagens mais extensas, e a proteção legal dos sítios isolados. Sugeriu ainda criação de parques nacionais e a aquisição de sítios pela coletividade pública (IPHAN, 1995, p. 99).

No mesmo período, em 1962, o Inventário Geral francês é aprofundado, visando recensear, estudar e divulgar toda obra artística, histórica ou arqueológica que constituísse um elemento do patrimônio nacional, tendo sido colocado em prática por André Malraux²⁵, Ministro da Cultura francês, e pelo servidor público e historiador de arte André Chastel²⁶, (AZEVEDO, 1998, p. 62-63):

²⁴ Elaborada durante a Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, em sua 12ª Sessão, em 12 de dezembro de 1962, em Paris (IPHAN, 1995, p. 95).

²⁵ André Malraux (1901-1976), escritor e pensador francês, Ministro da Cultura da França (1959-1969).

²⁶ Professor, exerceu durante décadas a função de jornalista, no periódico *Le Monde*, apontado por seus biógrafos como um formador de consciência preservacionista na França (FONSECA, 1998, p. 28).

Em 1962, André Malraux, então Ministro da Cultura francês, revoluciona a política relativa aos centros históricos, tratando-os como um problema urbano, e não apenas cultural, com uma lei que seria conhecida pelo seu nome (...). Embora inventários ligados à proteção de monumentos já se fizessem em alguns países, especialmente na França e na Alemanha, desde a primeira metade do século passado, o inventário como instrumento de gestão, conscientização e intercâmbio era uma preocupação muito recente na Europa (AZEVEDO, 1998, p. 62-63).

Seguindo essa linha, que dilata o campo preservacionista ao acrescentar ao âmbito da conservação a compreensão do espaço onde está inserida e de suas relações com o todo, a *Carta de Veneza*²⁷ é escrita, em 1964, durante o “II Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos em Restauração”, que reuniu arquitetos e técnicos da área. Em seu subtítulo, *Carta Internacional sobre Conservação e Restauração de Monumentos e Sítios*, demonstra a ampliação de sentido ao utilizar o conceito de “sítio”. Nesse mesmo evento internacional, são criados o Comitê Internacional de Monumentos e Sítios (ICOMOS) e o Centro Internacional para a Conservação e Restauração dos Monumentos (ICCROM), apoiados pela UNESCO (AZEVEDO, 1998, p. 62; IPHAN, 1995, p. 107).

No Brasil, igualmente, começam a ocorrer transformações no entendimento e nas operações relativas à salvaguarda do patrimônio cultural. Sant’Anna (2014, p. 155) afirma que a prática preservacionista de seleção, que primordialmente concentrava-se na atuação do IPHAN, a partir da década de 1970, passa também a ser incorporada por organismos estaduais e municipais. Lira e Cabral (2006, p. 70-71), seguindo por essa mesma linha, fazem afirmação semelhante, ao discutir a estrutura institucional de conservação urbana no país:

A década de 1970 foi marcada pelo início de um movimento de descentralização da atuação federal em relação à proteção do patrimônio cultural nacional. Com isso, buscava-se que os Estados e Municípios passassem a exercer ações complementares às do IPHAN, sempre sob a orientação deste último, na proteção dos bens de valor nacional e também daqueles de valor municipal e estadual (LIRA; CABRAL, 2012, p. 71).

O *Compromisso de Brasília*²⁸ foi escrito, justamente nesse período, em 1970, durante encontro que reuniu autoridades de todo o país para “estudo das medidas necessárias à defesa do patrimônio histórico e artístico nacional. Nessa ocasião, firma-se o compromisso solidário

²⁷ Carta Internacional sobre Conservação e Restauração de Monumentos e Sítios, escrita em Veneza (IT), em maio de 1964, durante o II Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos dos Monumentos Históricos, promovido pelo Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios — ICOMOS (IPHAN, 1995, p. 107).

²⁸ Primeiro “Encontro de Estado, Secretários Estaduais da Área Cultural, Prefeitos de Municípios Interessados, Presidentes e Representantes de Instituições Culturais”, organizado pelo Ministério da Educação e Cultura, realizado em Brasília-DF, em abril de 1970 (IPHAN, 1995, p. 161).

entre União, Estados e Municípios em apoio à política de proteção dos bens culturais de valor regional e local. Cabe destacar que o empenho firmado abrangia dois níveis de atuação. O primeiro, expresso logo no item um, refere-se ao apoio dos Estados e Municípios à preservação de um patrimônio atribuído a toda a nação” (IPHAN, 1995, p. 163):

1. Reconhecem a inadiável necessidade de ação supletiva dos Estados e dos Municípios à atuação federal no que se refere à proteção dos bens culturais de valor nacional (IPHAN, 1995, p. 163).

O segundo nível alude à preservação daquele patrimônio que corresponde ao interesse de preservação e à identidade cultural de cada região:

2. Aos Estados e Municípios também compete, com a orientação técnica do DPHAN, a proteção dos bens culturais de valor regional (IPHAN, 1995, p. 163).

Desse documento, infere-se a articulação das vindouras legislações municipais com a política de preservação colocada em prática pelo SPHAN desde a década de 1930:

3. Para a obtenção dos resultados em vista, serão criados, onde ainda não houver, órgãos estaduais e municipais adequados, articulados devidamente com os Conselhos Estaduais de Cultura e com o DPHAN, para fins de uniformidade com a legislação em vista, atendido o que dispõe o art. 23 do Decreto-Lei 25, de 1937 (IPHAN, 1995, p. 163).

O compromisso faz uma série de recomendações, como a criação de cursos de formação, em vários níveis, para conservação e restauração, a inserção nos currículos escolares de matérias ligadas ao patrimônio cultural nacional, a defesa dos acervos arquivísticos, a instituição de museus regionais, a proteção de acervos militares e da Marinha, o entrosamento com autoridades eclesiásticas. Dentre essas indicações, uma delas refere-se aos inventários:

10. Caberá às universidades o entrosamento com bibliotecas e arquivos públicos nacionais, estaduais e municipais, bem assim os acervos eclesiásticos e de instituições de alta cultura, no sentido de incentivar a pesquisa quanto à melhor elucidação do passado e à avaliação de inventários dos bens regionais cuja defesa se propugna (IPHAN, 1995, p. 164).

Em carta redigida por Lúcio Costa, anexada ao documento, o inventário histórico-artístico regional é mencionado como uma das providências “demoradas”, o que conferia complexidade à empresa da preservação. Sua carta enfatiza o que está sendo proposto, sublinhando a importância da tomada de consciência dos Estados e das Municipalidades:

(...) é, pois, chegado o momento de cada estado criar o seu próprio serviço de proteção vinculado à universidade local, às municipalidades e ao DPHAN, para que assim participe diretamente da obra penosa e benemérita de preservar os últimos testemunhos desse passado que é a raiz do que somos — e seremos (IPHAN, 1995, p. 167).

Dando continuidade a essa reunião, no ano seguinte, 1971, é firmado o *Compromisso de Salvador*²⁹, no qual aparece o conceito de “conjunto urbano”, bem como recomendações específicas de apoio institucional a planos diretores urbanos e a projetos de obras públicas que envolvessem sítios de interesse à preservação. De forma preponderante, o novo documento aborda questões relativas à sustentação econômica do patrimônio cultural: financiamentos a planos urbanos e regionais de áreas especiais, organização de fundos orçamentários diversos, convênios entre administração pública e instituições, apoio financeiro da CAPES para pesquisas afins e o desenvolvimento de uma indústria turística com vistas à valorização cultural. Em especial, no que tange aos inventários, existe uma menção, contudo, trata do acervo de natureza móvel (IPHAN, 1995, p. 173).

Nesse ponto, adentra-se, na década de 1970, período no qual Porto Alegre, em consonância com o restante do país, começa de maneira mais efetiva a se organizar administrativa e politicamente em razão da preservação do seu patrimônio ambiental urbano. Por isso, neste estágio da pesquisa, abandona-se o contexto histórico da preservação cultural mundial. A partir da próxima seção, as mudanças ocorridas no campo patrimonialista nacional serão observadas do ponto de vista metodológico, jurídico, social e político.

2.2. Inventários no Brasil: Denominações e Métodos

Os inventários do patrimônio cultural consistem atualmente em trabalhos de pesquisa com o fito de identificar e registrar bens que apresentem valores para a preservação, a partir da sistematização da coleta de dados documentais e de campo. Receberam, por volta da década de 1970, a denominação genérica de *Inventário de Conhecimento* (DID/IPHAN, 1998, p. 07).

Genericamente, pois, nos diversos estados do território nacional, no decorrer dos últimos cinquenta anos, observam-se variações nas nomenclaturas que designam essa mesma ferramenta, denotando especificidades locais de procedimentos e métodos. “O Inventário de Proteção do Acervo Cultural da Bahia (IPAC-BA)” é um exemplo, pois, apesar de seguir na mesma linha dos inventários de conhecimento, recebeu uma denominação diferenciada. São, em suma, trabalhos que têm como propósito geral o recenseamento inclusivo, como pontuou Maria Cecília Londres Fonseca:

²⁹ II Encontro de Governadores para preservação do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e natural do Brasil, organizado pelo MEC e IPHAN, em 1971, em Salvador, Bahia (IPHAN, 1995, p. 169).

Gostaria de lembrar que nos inventários ditos de conhecimento a pesquisa deve ser extensiva, o mais abrangente possível, de modo a captar o máximo de informações, porque a ideia é justamente captar o novo, e não sabemos bem onde o novo vai levar. Se já se começa a podar, selecionar, pode-se perder informações importantes. Por outro lado, é impossível conduzir um processo de coleta de informações sem fixar limites no universo a ser pesquisado (FONSECA, 1998, p. 34).

Diferem-se assim, esses mais recentes, dos primeiros inventários realizados pelos modernistas brasileiros, na década de 1930-40, realizados num período de fortalecimento de identidade nacional, em que o objetivo principal era fundamentar os tombamentos de monumentos excepcionais, os quais partiam de uma valoração cultural preestabelecida (DID/IPHAN, 1998, p. 13-14).

Da mesma forma, no que se refere aos métodos de inventário, existem experiências importantes desenvolvidas pelo IPHAN, que merecem destaque, visto terem consistido na base técnica, porventura, científica, daquilo que vem sendo realizado em todo o território nacional, seja em âmbito federal, estadual ou municipal. Alguns exemplos são, por isso, relevantes para posicionar o objeto dentro de uma perspectiva metodológica. O IPHAN, entendendo que existiam muitos inventários em andamento pelo Brasil, ao final da década de 1980, criou um departamento totalmente voltado às questões dos inventários — o Setor de Inventários e Pesquisa, o qual se vinculava ao Departamento de Identificação e Documentação — DID (SILVA, 2014, p. 85).

Os técnicos do DID, percebendo a amplitude do campo técnico, em 1995, realizaram o levantamento dos inventários levados a cabo pela instituição, momento em que se constatou a existência de uma pluralidade de métodos de seleção, de coleta de dados e mesmo de abordagens empregadas. Com a intenção de discutir e refletir sobre essas práticas de inventariação, realizou, no mesmo ano, na cidade do Rio de Janeiro, o “Encontro de Inventários de Conhecimento”, contando com a cooperação de coordenadores regionais e palestrantes convidados. Nesse momento, os participantes do encontro decidem-se pela modificação da denominação dada ao instrumento, que passa a se chamar *Inventário de Identificação*, mesmo termo utilizado pela UNESCO. Os resultados do referido encontro são organizados na forma de “Diretrizes para um Inventário de Identificação do IPHAN”, publicadas no livro *Inventários de Identificação*. O livro compila os trabalhos apresentados, trazendo ainda referenciais e sugestões a serem adotados pela instituição; demonstra assim o caráter abrangente dos inventários. Por essa razão, alguns dos trabalhos são, a seguir, retomados, pois servem ao entendimento do fenômeno inventário (DID/IPHAN, 1998, p. 07-08).

O professor Paulo Ormino Azevedo (1998, p. 64-65), primeiro aluno brasileiro do ICCROM, pós-graduado em Restauração de Monumentos e Sítios na Universidade de Roma da turma de 1968, conta que importou o aprendizado adquirido em seus estudos na Europa, dando início, na década de 1970, a um inventário sistemático dos monumentos baianos. O trabalho inseria-se dentro de um “Levantamento do Potencial Turístico do Estado da Bahia”, desligado a princípio dos órgãos da cultura. Azevedo e sua equipe fundamentam, então, o “Inventário de Proteção do Acervo Cultural da Bahia (IPAC-BA)” na experiência proporcionada pelo “Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural Europeu — IPEC³⁰”, retirado da *Confrontação A*³¹, reunião realizada em Barcelona, no ano de 1965, a qual visou à definição de critérios para inventariação, classificando os inventários em dois níveis:

a) Inventários de Proteção, os quais registravam as informações imprescindíveis ao processo de preservação;

b) Inventários Científicos, que demandariam uma pesquisa mais aprofundada (AZEVEDO, 1998, p. 62-66).

Assim, o IPAC-Bahia³² adotou um método que partiu do IPEC, utilizando seu modelo de fichamento, mas incluindo procedimentos outros, como plantas-baixas das edificações arroladas e avaliação do estado de conservação destas. Os levantamentos arquitetônicos realizados pelo IPAC auxiliavam a análise tipológica das edificações e o planejamento das restaurações aproximando-se de um inventário dito científico (AZEVEDO, 1998, p. 65).

Azevedo (1998, p. 67-71) afirma que, para além de sua função primária de identificação, o inventário pode produzir um resultado de conscientização sobre patrimônio cultural edificado, bem como de legitimação do acervo selecionado. Refere-se ainda ao inventário como sendo um verdadeiro “cadastramento cultural sistemático de todo o território”, que fornece um suporte técnico específico ao planejamento do território urbano, ou seja, extrapolando a esfera de registro documental. O autor lamenta a inexistência de consenso de métodos e critérios adotados nos diversos inventários brasileiros, salientando que também na Europa um inventário unificado não foi implementado.

³⁰ É publicado em 1970 o primeiro manual contendo diretrizes metodológicas para um inventário do acervo europeu (Azevedo, 1970, p. 64).

³¹ Primeiro dos cinco seminários realizados para discussão e implementação da Recomendação 365, como um desdobramento da reunião técnica de Strasbourg de 1965 (Azevedo, 1998, p. 64).

³² O primeiro volume desse trabalho foi publicado em 1975 pelo IPAC como “Monumentos do Município de Salvador”. Depois foram publicados: *Monumentos e Sítios do Recôncavo*, 1ª Parte, em 1978, e 2ª Parte, em 1982; *Monumentos e Sítios da Serra Geral e Diamantina*, em 1980, *Monumentos e Sítios do Litoral Sul*, 1988; e *Monumentos do Sertão Baiano*.

Acerca de diferenciações de nomenclaturas e conceitos, cabe ainda mencionar a contribuição de Guilherme Trimmiño Arango, coordenador dos trabalhos de inventariação na Venezuela, que na década de 1970 vem ao Brasil como consultor da UNESCO. Arango propõe uma diferenciação que divide os métodos ou tipos de inventário em, pelo menos, três categorias (MOTTA; REZENDE, 2016, p. 12 *apud* GUEDES, 1987, p. 87):

a) Inventários de Identificação que se voltam para um primeiro conhecimento dos bens culturais, realizando a coleta de dados básicos: localização/proprietário/período da construção/fotografias;

b) Inventários de Proteção que visam reunir as informações necessárias para seleção dos bens a serem legalmente protegidos;

c) Inventários Científicos que buscam um conhecimento profundo para identificação dos valores que se deseja preservar, a fim de orientar sua conservação/restauração, realizando-se conforme os objetivos e opções teórico-metodológicas do trabalho.

No Rio Grande do Sul, por sua vez, os inventários ganharam força, a partir de 1986, com o trabalho realizado pela Diretoria Regional do IPHAN envolvendo cidades do interior do estado. De acordo com Luís Fernando Rhoden (1998, p. 107-108), nesse ano, foi desenvolvido o piloto denominado *Projeto Caçapava*³³, que visou inventariar os bens culturais imóveis (urbanos e rurais) do município de Caçapava do Sul. A partir do método desenvolvido, o trabalho se irradiou para outros municípios, viabilizando o “Inventário dos Bens Culturais do Rio Grande do Sul”, que passou a ser realizado em parceria com o governo estadual, na década de 1990 (RHODEN, 1998, p. 108).

Dessa experiência destacam-se pontos importantes sobre a metodologia dos inventários de identificação. Por exemplo, o preenchimento das fichas cadastrais, as quais, naquele momento, dividiam-se em duas partes. Na primeira, iam registrados os dados da edificação e do entorno, a localização do bem e as características arquitetônicas. Na segunda, iam informações sobre os vários materiais constituintes; o nome do proprietário; um croqui da edificação; o histórico desta e o registro da existência de algum mobiliário *notável*. Para o preenchimento da segunda parte, os técnicos entravam no imóvel para a coleta das informações e recebiam um pequeno manual para realização da ficha cadastral (RHODEN, 1998, p. 110).

³³ Convênio ajustado entre a Fundação Nacional Pró-Memória, a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional e Obras Públicas, o Conselho de Desenvolvimento Cultural do Estado (através da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado) e a Prefeitura de Caçapava do Sul (RHODEN, 1998, p. 108).

Rhoden (1998, p.111) chama a atenção para o papel interdisciplinar do inventário, que deveria contar, no mínimo, com participantes das Secretarias da Educação, Cultura e Planejamento. No interior do estado, muitas vezes, os objetivos não eram satisfatoriamente atingidos, pois os projetos eram encaminhados às Secretarias de Educação e Cultura, que, num contexto local, não consistiam nos canais mais adequados de interlocução.

Em âmbito nacional, a metodologia dos inventários do IPHAN continua a desenvolver-se; outras formas de aplicação da ferramenta são utilizadas, tendo em vista diferentes objetivos e contextos, das quais pode-se citar: i) Inventário Nacional de Bens Móveis e Integrados — INBMI; ii) Inventário Nacional de Bens Imóveis — INBI; iii) Inventário de Bens Arquitetônicos — IBA; iv) Inventário Nacional de Configuração de Espaços Urbanos — INCEU; v) Inventário Nacional de Referências Culturais — INCR; vi) Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão — SICG (SILVA, 2014, p, 11).

Essas outras experiências não serão aqui esmiuçadas, já que o objetivo deste capítulo era trazer o início da atuação do órgão de preservação nacional, retomando alguns entendimentos do período em que a Administração Pública do município de Porto Alegre ainda não estava suficientemente organizada em relação às questões preservacionistas.

Por fim, visando ao fechamento desta seção, cabe destacar uma das reflexões de Lia Motta e Maria Beatriz Rezende (2016, p. 12), as quais afirmam que os inventários culturais existentes devem ser compreendidos na sua versatilidade, visto que as diferenças de classificações e abordagens podem ser aplicadas de variadas formas, dependendo do nível de aprofundamento desejado e dos objetivos que se procura atingir em cada estudo ou trabalho de proteção.

2.3. Inventário como Instrumento Legal

O advogado paranaense Carlos Frederico Marés de Souza Filho (1999, p. 60 a 64), em seu livro *Bens Culturais e Proteção Jurídica*, esclarece que todos os textos constituintes brasileiros aludem à proteção cultural, cada um com uma contribuição diferente. A introdução do termo patrimônio artístico, por exemplo, remonta à Constituição de 1934; a incorporação da proteção aos sítios arqueológicos se dá através do texto de 1937; o termo patrimônio cultural, por sua vez, é adotado pela Carta Magna de 1988, em sincronia com a legislação internacional e com o repertório nacional da época.

Por meio da Constituição promulgada em 1988 (CF/88), o inventário passa a ser reconhecido como uma das formas de proteção ao patrimônio cultural, instituindo, de acordo com o Parágrafo 1º do artigo 216, que: “O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação”. Dessa forma, o legislador insere o inventário no rol de instrumentos jurídicos capazes de promover a salvaguarda do acervo cultural nacional (Brasil, 1988, p. 106).

Fernando Fernandes da Silva (2003, p. 121) pontua que essa Constituição inova em relação às anteriores, ao ampliar, no inciso V do mesmo artigo 216, o universo de bens preserváveis, extrapolando a esfera dos monumentos e dos valores “históricos e artísticos”, ao incluir as dimensões urbana e paisagística (Brasil, 1988, p. 106):

Art. 216. Constituem Patrimônio Cultural Brasileiro os bens de natureza material e imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (BRASIL, 1988, p. 106).

No que tange ao inventário, Souza Filho (1999, p. 100) sentencia que, apesar de se contar com o reconhecimento jurídico da CF/88, faltaria ainda uma lei reguladora que estabelecesse principalmente os efeitos de tal instrumento.

Para o autor, os procedimentos de inventariação não necessitariam de legislação específica, mas as consequências advindas da inclusão do bem em uma listagem, sim, deveriam estar instituídas por lei. Afirma ainda que a simples existência de um inventário feito pelo ente público (mesmo que sem legislação) consistiria num reconhecimento dos bens listados, podendo o mesmo servir como prova em ações civis públicas, atestando em favor da preservação (SOUZA FILHO, 1999, p. 100).

Motta e Rezende (2016, p. 28) esclarecem que, na época de elaboração da CF/88, Paulo Ormino Azevedo participou da comissão³⁴ nomeada para redigir o documento relativo à preservação do patrimônio cultural brasileiro, intitulado “Sugestão a Assembleia Nacional Constituinte”, no qual se defende o inventário como um instrumento de proteção complementar ao instituto do tombamento. Para as autoras, contudo, no texto final, o inventário é citado de maneira não detalhada, como sendo uma *possibilidade* de promoção e proteção do patrimônio cultural. A Carta Magna não estabeleceu claramente a ferramenta como um meio de proteção jurídica, podendo ser entendida como uma forma de subsidiar outras formas de acautelamento (MOTTA; REZENDE, 2016, p. 30).

O fato é que, desde a promulgação da Constituição de 1988, os inventários como medida legal de proteção continuam sendo debatidos de modo polarizado entre as duas posições anteriormente referidas e permanecem provocando muita reflexão por parte das instituições encarregadas da preservação em várias instâncias governamentais, bem como no mundo jurídico (MOTTA; REZENDE, 2016, p. 30).

Apesar da CF/88 apresentar as questões relativas à preservação cultural, na sua Seção II (Da Cultura) — do Capítulo III (Da Educação, Cultura e do Desporto), para o entendimento do alcance desse campo no mundo jurídico, torna-se necessária a leitura dessa seção em combinação com dispositivos contidos em outros de seus capítulos.

Nesse sentido, a advogada Sônia Rabello (2009), em seu livro *O Estado na Preservação de Bens Culturais*, esclarece que o atual texto constitucional contém vários dispositivos que atravessam a temática da preservação cultural, mesmo que não diretamente. Assim, explica que o capítulo relativo à cultura não deve ser o único a ser observado, propondo uma leitura “sistêmica e integrada” do texto constitucional, objetivando uma “interpretação teleológica” deste, ou seja, observando a relação entre fatos e causas finais (RABELLO, 2009, p. 23-24).

No campo da jurisprudência, pode-se dizer que a celeuma do patrimônio cultural — ou ambiental urbano — irá se instalar justamente em função da sobreposição de direitos: Direitos Individuais e Direitos Coletivos. Segundo Souza Filho (1999, p. 24), os valores culturais intrínsecos a certos bens acabam por atribuir-lhes relevância tal que a sua proteção torna-se imperiosa para a sociedade. Pertencem a uma categoria, juntamente com bens ambientais relevantes, que se convencionou chamar de *socioambientais*.

³⁴ Assembleia Nacional Constituinte de 1987, presidida pelo jurista Modesto Souza Barros Carvalhosa, membro do Conselho Consultivo do SPHAN, também composta por outros servidores dessa instituição (MOTTA; REZENDE, 2016, p. 29).

A esse respeito, Souza Filho (1999, p. 28-42) esclarece que, no sistema jurídico brasileiro, os bens são ou públicos ou privados, sendo esta uma *dicotomia perfeita*, visto que ou estão conformados em uma categoria ou em outra. Os bens socioambientais, seja natural ou cultural, revestem-se de uma camada de interesse público, social ou comunitário e têm sua essência alterada, mas não sua dominialidade: continuam sendo ou públicos ou privados.

Cabe frisar que o Código Civil brasileiro, por seu turno, estabelece legalmente “conteúdos e limites” do direito de propriedade, focalizando a “coisa apropriável”; isso significa que o Código não abarca a dimensão imaterial do patrimônio individual, já que, juridicamente, esta concerne aos “bens” e não às “coisas” (RABELLO, 2009, p. 37):

Sobre esses bens, inapropriáveis individualmente, e que escapam das relações de ordem privada, não coube ao Código dispor. Muitos desses valores imateriais são denominados interesses públicos, cuja competência normativa para sobre eles dispor é do ente político a quem a Constituição atribuir interesse (RABELLO, 2009, p. 37).

Rabello (2009, p. 23-24), complementando a questão, aponta que um bem protegido (natural ou cultural), por ser “apropriável”, é regulado por todos os artigos constitucionais concernentes ao direito de propriedade e às limitações impostas ao direito coletivo sobre o mesmo. Sendo assim, remete a questão ao Capítulo I da CF/88 — Dos Direitos e Deveres Coletivos e Individuais:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXI – é garantido o direito de propriedade;

XXIII – a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização, em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição.

A autora cita igualmente o segundo parágrafo desse mesmo artigo, que, conforme ela, estabelece o entendimento de que nenhum direito individual possa ser considerado mais fundamental do que outro: “§ 2º – Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte” (RABELLO, 2009, p. 25).

Nessa esfera, Souza Filho (1999, p. 33 e 34) afirma que os bens socioambientais modificam a função social da propriedade, complementando-a. No caso do patrimônio cultural edificado, sua proteção é a garantia do cumprimento de sua função social, a qual, pelo texto constituinte, ficou atrelada ao plano diretor da cidade:

Uma casa de moradia urbana que cumpra a sua função social por servir de residência, quando tombada como patrimônio cultural, passa a ter também a função social de preservar a memória e evocar uma manifestação cultural, isto é, agrega, amplia, a função social da propriedade (SOUZA FILHO, 1999, p. 33).

O mesmo autor assinala que, a partir do entendimento de “amparo à cultura”, já no século XIX, faz-se um corte com a “concepção do direito de propriedade absoluto intocável”, pois movimentos sociais passam a impor transformações nas concepções de Estado e de Direito, promovendo reformas constitucionais³⁵ agudas (SOUZA FILHO, 1999, p. 30-61):

A partir das constituições instituidoras do Estado do Bem-Estar Social, a propriedade privada deixou de ser absoluta e foi relativizada pelo interesse público ou bem comum, que se traduzem em conceitos e institutos como as limitações administrativas e a função social da propriedade, ensejando também o tombamento, e mais tarde, a proteção da natureza (SOUZA FILHO, 1999, p. 31).

Castriota (2009, p. 173), por sua vez, sugere que a Constituição de 1988 abre o leque operacional para a formulação de políticas públicas voltadas à questão urbana, pois introduz novos instrumentos, os quais, segundo ele, caracterizavam-se, na sua literalidade, por uma abertura maior à participação social, contribuindo com o aparato jurídico da conservação urbana também em seu Capítulo II — Da Política Urbana.

Souza Filho (1999, p. 33) menciona tanto o artigo 5º do capítulo I (citado anteriormente) como o artigo 182 do capítulo II, os quais, segundo ele, atribuem o conceito de função social à propriedade urbana (Brasil, Constituição Federal, 1988, p. 94):

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

(...)

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais do plano diretor (Brasil, Constituição Federal, 1988, p. 94).

³⁵ As Constituições da República de Weimar e do México como responsáveis por introduzir a noção de que o Estado poderia interceder na ordem econômica e no mercado (SOUZA FILHO, 1999, p. 61).

Anos mais tarde, como colocou Castriota (2009, p. 173), o Estatuto da Cidade, instituído pela Lei N.º 10.257 de 2001, regulamenta esse ponto do texto constituinte, estabelecendo importantes diretrizes para a política urbana do país. Por alterar o direito de propriedade, só foi regulamentado depois de um processo longo e controverso, que instituiu importantes ferramentas, como: a isenção de IPTU, a Transferência do Direito de Construir (TDC) e o Direito de Preempção; todos mecanismos que podem vir a ser combinados com o fito de conjugar a conservação e a reabilitação urbana (CASTRIOTA, 2009, p. 182).

Em relação à esfera constitucional, cabe mencionar ainda os dispositivos que estabelecem a separação das competências entre os entes da Federação, onde se sacramenta o direito dos municípios para legislar sobre seu patrimônio local, contidos no Título II — Da Organização do Estado, Capítulo II — DA UNIÃO. Assim, o artigo 23 estabelece a competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para: “III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos”; e, complementarmente: “V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação³⁶” (Brasil, 1988, p. 16).

O artigo 24, nos primeiros e segundo parágrafos, por sua vez, coloca legalmente a “proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico”, dada pelo inciso VII, como competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, sendo que a União deverá estabelecer normas gerais e os Estados deverão suplementá-las naquilo que lhes couber (Brasil, Constituição Federal, 1988, p. 17).

O terceiro parágrafo do mesmo artigo ainda explicita que: “inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades”. A alçada legal dos Municípios será finalmente instituída pelo artigo 30 do capítulo IV — DOS MUNICÍPIOS, que traz a seguinte redação (Brasil, 1988, p. 22):

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

³⁶ Redação dada pela Emenda Constitucional N.º 85, de 2015 (BRASIL, 1988).

(...)

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual (Brasil, 1988, p. 22).

De acordo com os dispositivos acima transcritos, faltando ao ordenamento jurídico brasileiro uma norma infraconstitucional que regulamente os inventários, cabe aos estados e municípios regradar a matéria. Miranda (2014, p. 08) indica como tendo sido o estado do Rio Grande do Sul o primeiro a legislar sobre o tema, há mais de 20 anos.

O tema foi inserido no conteúdo da Lei N.º 10.116 de 1994 — Lei Estadual do Desenvolvimento Urbano³⁷, que, além de incluir o inventário no repertório jurídico de preservação do patrimônio cultural estadual, imputa ao Plano Diretor a missão de salvaguardar também os entornos e ambiências dos bens inventariados, corroborando para o fortalecimento do instrumento, nos seguintes termos:

Art. 40. Prédios, monumentos, conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico, antropológico, paleontológico e científico, de proteção ou preservação permanente, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, não poderão, no todo ou em parte, ser demolidos, desfigurados ou modificados sem autorização.

§ 1º. Para identificação dos elementos a que se refere este artigo, os municípios, com o apoio e a orientação do Estado e da União, realizarão o **inventário de seus bens culturais**.

§ 2º. O plano diretor ou as diretrizes gerais de ocupação do território fixarão a volumetria das edificações localizadas na área de vizinhança ou ambiência dos elementos de proteção ou de preservação permanente, visando a sua integração com o entorno.

§ 3º. O Estado realizará o inventário dos bens culturais de interesse regional ou estadual (Rio Grande do Sul, 1994, p. 15).

Logo, retomando o objeto inventário, ulterior ao conhecimento descortinado, destaca-se a observação feita por Motta e Rezende (2016, p. 28) sobre a controvérsia de se vincular o inventário a um acatamento legal. Para as autoras, existe o receio de se prejudicar a sua eficácia enquanto ferramenta de conhecimento, bem como de torná-lo um mecanismo autoritário de preservação cultural, caso os protocolos usuais e consagrados de identificação não sejam respeitados.

³⁷ Lei N.º 10.116, de 23 de março de 1994: Institui a Lei do Desenvolvimento Urbano, que dispõe sobre os critérios e requisitos mínimos para a definição e delimitação de áreas urbanas e de expansão urbana, sobre as diretrizes e normas gerais de parcelamento do solo para fins urbanos, sobre a elaboração de planos e de diretrizes gerais de ocupação do território pelos municípios e dá outras providências.

Ao mesmo tempo, reconhecem existir no inventário um potencial amplificador dos meios de proteção ao patrimônio. Motta e Rezende (2016, p. 31) concordam com Miranda (2014, p. 08) e Campos (2013, p. 121) ao reafirmarem o inconveniente em relação à ausência de uma norma infraconstitucional que normatize a aplicação dos inventários, deixando a regulamentação destes a critério de estados e municípios, que podem realizá-la de forma bastante autônoma.

O IPHAN, por seu lado, em 2016 publicou a Portaria N.º 160³⁸, dispondo sobre os seus respectivos inventários, a fim de definir seus objetivos e características. No artigo primeiro, a portaria esclarece que os inventários da instituição somente poderiam converter-se em instrumentos de proteção legal caso se formule um regramento específico (BRASIL, 2016, p.01-02):

§ 1º Os inventários a serem produzidos em decorrência dessa portaria não se configuram, de per se, como instrumentos de proteção, mas integram iniciativas voltadas à produção de conhecimento que podem ou não redundar em medidas de proteção.

§ 2º O inventário será considerado um instrumento de proteção e/ou acautelamento apenas quando expressamente definido em norma própria, que deverá estabelecer os efeitos sobre os bens inventariados (BRASIL, 2016, p.01).

Finaliza-se assim a seção que visou demonstrar a espinha dorsal do inventário enquanto instituto de salvaguarda, a fim de auxiliar o entendimento da dimensão jurídica do instrumento utilizado em Porto Alegre. Nota-se a existência de uma série de diplomas legais a serem considerados para a compreensão dos limites, contornos e da essência do Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis de Porto Alegre.

2.4. As Dinâmicas Sociais nos Processos de Inventário

Considera-se produtora para a discussão dar-se ênfase à noção social que os inventários abrigam, a qual extrapola valores históricos e artísticos, pois envolve processos diversificados de identificação e apropriação por parte das sociedades. Esse entendimento torna-se importante para a compreensão do alcance dos trabalhos de inventariação, visto que atingem várias esferas da vida urbana, impactando a atuação política dos indivíduos.

³⁸ Portaria N.º 160 de 11 de maio de 2016: Dispõe sobre os instrumentos de Inventários do Patrimônio Cultural no âmbito do IPHAN.

As indagações sobre os valores que definem o patrimônio começaram a aparecer na década de 1970, em meio às práticas metodológicas do órgão de preservação do patrimônio nacional, acarretando a necessidade de redefinição de critérios de valoração, introduzindo-se o conceito antropológico de cultura, tornando o campo ainda mais complexo (DID/IPHAN, 1998, p. 11).

Antônio Augusto Arantes (2008, p. 03-04) salienta que essas transformações no campo patrimonialista começam a se processar sobretudo em razão da Constituição de 1988, que propôs uma concepção mais integradora de patrimônio ao incluir valores imateriais — intangíveis — levando à criação, anos mais tarde, de um instrumento específico para salvaguarda do patrimônio imaterial brasileiro: o Decreto-Lei 3.551/2000.

Para o antropólogo, esse aperfeiçoamento jurídico reputa ao Estado o dever de contribuir com a perpetuação de manifestações populares, inclusive permitindo que estas se modifiquem ao longo do tempo. O autor já havia proposto, anteriormente, uma reflexão a respeito do papel dos especialistas e sobre os anseios das comunidades envolvidas nos processos de proteção de bens patrimoniais:

Na realidade, a prática da preservação não legitima simplesmente sentidos socialmente atribuídos pela cultura comum e cotidiana a determinados aspectos da cultura, mas põe em prática os critérios, as concepções e os valores que são defendidos por técnicos e especialistas (arquitetos, urbanistas, historiadores, arqueólogos, antropólogos e geógrafos, entre outros). Consequentemente as decisões das instituições de preservação podem estar em desacordo — e não raramente estão — com os valores vigentes locais (ARANTES, 1999, p. 12).

Cecília Londres Fonseca, de forma similar, aponta para o fato de que a política do patrimônio construída pelo Estado brasileiro, nos últimos 60 anos, não reflete a diversidade cultural do país e que a elaboração e aplicação de instrumentos legais não são suficientes para garantir a preservação cultural junto a uma sociedade:

Mesmo quando a iniciativa parte do Estado, esses valores precisam ser aceitos e constantemente reiterados pela sociedade, a partir de critérios que variam no tempo e no espaço (...). É necessária uma constante atualização das políticas específicas, tanto mais se tais políticas desenvolvem-se num contexto democrático (FONSECA, 2003, p. 67).

Fonseca (1998, p. 39) reforça a ideia da existência de uma “dinâmica”, inerente aos inventários, visto que não só aspectos materiais estão sendo levantados quando se realiza esse tipo de estudo, mas também referências culturais que participam da vida das comunidades. A autora insere, dessa forma, questões que ultrapassam a esfera técnica e científica:

A busca das alternativas adequadas a cada caso pressupõe trabalhos extensos, detalhados e complexos de inventário, com recursos e metodologia que certamente deverão incluir profissionais de várias áreas. Sem dúvida aos órgãos de preservação cabe, nessa tarefa, um lugar da maior importância, no sentido de definir determinados parâmetros que assegurem respeito à integridade material e simbólica daqueles bens. O desafio está em conciliar o zelo por esses parâmetros, elaborados com base em uma experiência respeitável, e a necessidade de adotar uma postura flexível que leve em conta necessidades de outra ordem, tendo em vista o objetivo mais amplo de viabilizar não apenas a recuperação como também a revitalização de um conjunto (FONSECA, 1998, p. 39).

Nesse mesmo sentido, a autora sublinha o duplo viés dos inventários, considerando que estes consistem em trabalhos pautados pela necessidade do rigor científico e o imperativo de se prestar um serviço público que atenda aos anseios das populações envolvidas (FONSECA, 1998, p. 28).

Acerca da abordagem que considera o patrimônio imaterial ou intangível passível de ser preservado, Jeniffer Cuty (2012, p. 50) observa o quanto essa expansão de sentido e de entendimento pode, se bem estudada e aplicada, favorecer a própria conservação do suporte material — do patrimônio tangível:

É possível pensarmos que o aprimoramento na forma de encarar o patrimônio edificado como urbano, e o urbano como dinâmico, está na preocupação bem recente dos órgãos de preservação com o chamado patrimônio imaterial. Se ele é registrado e não tombado para manter o sentido de transformação próprio dos rituais, o patrimônio urbano também poderia incorporar alguma estratégia de proteção que observasse e respeitasse as dinâmicas sociais (CUTY, 2012, p. 50).

Jaime Zettel³⁹ (1997, p. 12), de forma similar, chamou a atenção para a importância do vínculo necessário das instituições com a sociedade em geral para que a preservação se tornasse possível, visto que a transmissão do conhecimento é uma condição fundamental para a realização desse objetivo. O autor afirma que os inventários deveriam estar principalmente a serviço do conhecimento, constituindo-se em estímulo à compreensão das sociedades e de seus “processos de transformação”. Por isso, para que se alcance a finalidade da preservação, alude a uma articulação entre: “núcleos históricos, inventários e educação”. O instrumento do inventário deveria, portanto, garantir a preservação do patrimônio em função do seu aspecto documental, enquanto “fonte de informação” e não somente com o fito da conservação da materialidade dos objetos, mas dentro de um decurso contínuo de “criação e transmissão cultural” (ZETTEL, 1997, p. 13-15).

³⁹ Jaime Zettel, arquiteto urbanista graduado em 1956 e pós-graduado pela *London British Council*. Presidiu o antigo IBPC, hoje IPHAN. Contribuiu com a elaboração da Portaria n. 314/92, que regulamentou o tombamento de Brasília (<https://www.vitruvius.com.br>).

Meneses (1978, p. 45-46), já na década de 1970, fez reflexões importantes, que podem auxiliar na compreensão, ao ressaltar valores que se referem à manutenção de uma memória social, em que a seleção de bens deveria considerar a significação destes: “o potencial que os torna aptos à elaboração de representações do meio ambiente urbano”. Por esse aspecto, a memória é compreendida também como ferramenta para a tomada de consciência sobre a identidade do corpo social.

Pelo demonstrado, constata-se que a conservação do patrimônio cultural edificado exige que se extrapolem as atribuições técnicas e jurídicas tradicionalmente desempenhadas pelo Poder Público para que demandas importantes não permaneçam à margem dessa atuação:

Hoje, tem-se a consciência de que a conservação passou gradativamente em sua trajetória, de uma atividade técnica, pautada por valores predominantemente científicos, para uma atividade social e política, pautada por valores culturais fortemente contextuais. Nesse sentido, a elucidação da atividade de conservação enquanto “prática social” aponta a necessidade de compreender como objetos, coleções ou edificações e lugares são reconhecidos como patrimônio. A compreensão desta atividade enquanto uma prática social é que nos permitiria dizer, em última instância, que a finalidade da conservação não vai ser mais a manutenção dos bens materiais por si mesmos, mas sim a manutenção dos valores neles representados (ARAÚJO, 2009, p. 67).

Visando aproximar a questão do simbólico e das práticas sociais ao caso de Porto Alegre, alude-se ao pedido de tombamento da Caixa D’Água da antiga Praça Buri (Figura 09), realizado pela comunidade do Bairro Petrópolis em 2007. A Equipe do Patrimônio Histórico e Cultural (EPAHC), à época, se manifestou contrária ao tombamento, mas entendeu que o exemplar deveria ser protegido pelo instrumento do inventário. Conforme o parecer realizado pela arquiteta da EPAHC, Ana Luíza de Oliveira Azevedo, compreendem-se melhor as razões que levaram ao desfecho de proteção que consagra o antigo equipamento, construído na década de 1950 e desativado em 1988, em um marco urbano (PORTO ALEGRE, PMPA, 2007):

Fica claramente identificado nas manifestações da comunidade o valor cultural de referência atribuído à edificação pelos atuais e antigos moradores do bairro, bairro este que vem sofrendo significativas alterações nas suas características peculiares e no seu cenário edificado. Mesmo que a edificação não apresente valor morfológico, funcional ou paisagístico, o reconhecimento da comunidade confere ao bem outro significado que implica na necessidade de sua preservação (PORTO ALEGRE, PMPA, 2007, p. 03).

De forma similar, o Conselho do Patrimônio Histórico Cultural – COMPAHC se manifestou favorável à inventariação, ressaltando que a existência de um reservatório de planta circular em concreto não deveria ser algo corriqueiro na cidade, constituindo-se em “marco referencial na paisagem e elemento de estruturação” (PORTO ALEGRE, PMPA, 2007, p. s/nº).

O parecer⁴⁰, assinado pelo arquiteto Edgar Abel, que representava o Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB), aprofunda o assunto revelando o contexto da participação comunitária em prol da preservação ambiental do bairro. O parecer remete o pedido à atuação do movimento organizado por moradores do Petrópolis, denominado “Petrópolis Vive”, que vinha, à época se articulando pela proteção ambiental do bairro (PORTO ALEGRE, PMPA, 2007):

Ao analisar o documento que motivou a abertura deste processo, fica claro que os anseios desta comunidade não se resumem ao pedido de preservação do reservatório. Está explícito o apoio ao estudo EPAHC/SMC/Ritter dos Reis, sugerindo, inclusive, ampliação da Área Especial de Interesse Cultural B35, que tem no seu interior a Praça Mafalda Veríssimo (PORTO ALEGRE, PMPA, 2007, p. s/nº).

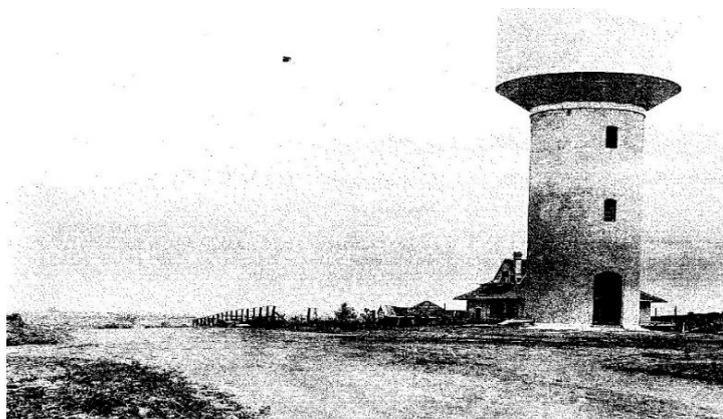


Figura 09: Caixa D'Água Praça Mafalda Veríssimo (antiga Praça Buri), Petrópolis.

Fonte: CMC, s/data.

Com esse exemplo, finaliza-se a seção, demonstrando que, pouco a pouco, outras instâncias de valores, reveladas pela ação dos diversos atores envolvidos na preservação do patrimônio, começam a demandar espaço e atenção por parte do Poder Público Municipal. A inclusão da Caixa d'Água no inventário presta-se para demonstrar, igualmente, a ação política da população que se organizou a fim de buscar um interesse comum: a conservação da memória local, visto que por valores arquitetônicos ou históricos a construção não teria sido considerada como passível de preservação por parte do corpo técnico.

No desencadeamento da proteção do antigo reservatório, se verificou o processo de inventariação das casas do entorno imediato da Praça Mafalda Veríssimo, na Rua Felipe de Oliveira, as quais estão entre os primeiros exemplares a serem inventariados no bairro Petrópolis, processo que será retomado no Capítulo 4.

⁴⁰ Parecer COMPAHC 15 de dezembro de 2008.

PARTE II

O Inventário do Patrimônio Cultural de Porto Alegre

Entretanto, a ação demolidora ou desagregadora da paisagem urbana afronta e põe em risco o preservacionismo sempre que interesses político-demagógicos vão ao encontro de vaidades profissionais mal resolvidas e anacronicamente impregnadas de virtuosismo.

(Julio N. B. Curtis, 1992)

Antes de qualquer forma de fixação de um local e um espaço geográfico, as comunidades humanas zigzagueavam sobre a terra, armazenando, após a dominação do fogo, rudimentos preciosos de suas histórias recentes, acontecidas em instantes de um cotidiano ainda vago, mas nem por isso destituído de significação. Também, naqueles distantes tempos, os homens preocupavam-se em inventariar suas existências e o transcurso por determinadas zonas do planeta. Ainda que inconscientemente, neles já havia o traço que caracteriza as angústias contemporâneas: as fagulhas da transitoriedade, da temporalidade, da finitude, do perecimento compunham as noções elementares dos seus procedimentos.

(Sérgio Metz, 2001)

CAPÍTULO 3

Descoberta e Invenção

Este capítulo aborda a primeira parte da história do inventário de Porto Alegre, momento que corresponde ao início da produção do conhecimento especializado sobre o patrimônio local e aos primeiros lampejos de uma atuação política visando à sua preservação. Rapidamente, pontuam-se iniciativas observadas entre as décadas de 1930 e 1960, que ressaltam o vínculo preliminar com a instância nacional de preservação.

A ênfase do capítulo, todavia, irá recair no espaço de tempo que se estende de 1970 ao final de 1990, período no qual os primeiros grupos de trabalho são compostos e as primeiras listas de bens formuladas. Serão focalizadas iniciativas de cunho legal e administrativo, como: a Lei Orgânica de 1970, a Listagem de 1971, a Listagem de 1974, a Lei 4.317 de 1977, a criação do Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural — COMPAHC em 1976, o Plano Diretor de 1979, a criação da Equipe do Patrimônio Histórico e Cultural — EPAHC em 1981, a criação da Secretaria da Cultura — SMC em 1985, os inventários realizados nas décadas de 1980 e 1990 e o Projeto Monumenta ao final da década de 1990.

Em suma, esta primeira parte deslinda um tempo de organização da *Máquina Pública* para absorção das atividades preservacionistas ansiadas. Volta-se ao começo das atividades da EPAHC, inaugurado a partir do Inventário do Centro, período em que o instrumento estava mais ligado à identificação e ao conhecimento dos bens, quando o inventário correspondia ao resultado de uma prática institucional, e não à aplicação de uma legislação protetiva específica.

3.1. Assim, nasce o *inventário do próprio Inventário*

O título dado a esta seção objetiva sublinhar a dimensão inevitavelmente seletiva que permeia uma produção historiográfica, muito embora exista a intenção de uma abordagem detalhada e abrangente sobre o assunto. Devido a uma necessidade de recorte temporal, serão nesta seção focalizados os eventos mais representativos para a introdução da metodologia dos inventários na prática administrativa do município, sedimentando as bases procedimentais e legais do instrumento.

Apesar de o inventário passar a ser utilizado na capital a partir da década de 1970, alguns acontecimentos progressos podem ser destacados, situando a ferramenta no interior das práticas preservacionistas que começam a se estabelecer por aqui. Antes desse período, poucos registros de atuação pública alusivos ao tema são encontrados, cabendo os esforços de acautelamento ao órgão de preservação nacional, o SPHAN.

Desejando-se ampliar o conhecimento a esse respeito, retrocede-se um pouco no tempo, retomando documentos que demonstram que, pelo menos em âmbito legal, a preocupação com o patrimônio então histórico e artístico já existia na cidade, inserido no ordenamento jurídico municipal, desde a década de 1930, como se observa, na Lei Orgânica de Porto Alegre⁴¹, promulgada pela Lei N.º 286 de 1936:

Art. 63º. O Município estimulará, quanto possível, o desenvolvimento das sciencias, das artes, das letras e da cultura em geral; protegerá, dentro de seu território, os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do paiz, e prestará assistência ao trabalho intelectual (PORTO ALEGRE, PMPA, 1936, p. 18).

A menção é feita no Título IV — Da educação, da cultura, da ordem social e econômica, dentro do Capítulo I — Da educação e da cultura. Esta refere-se aos “objetos de interesse histórico” e a um “patrimônio artístico do país”, demonstrando que, nesse período, em relação à legislação municipal, a compreensão de um patrimônio local ou urbano não era ainda empregada (PORTO ALEGRE, PMPA, 1936, p. 18).

Não obstante, apesar do conteúdo da Lei Orgânica de 1936, nesse período, o único registro de salvaguarda de bens patrimoniais na capital, se dá em nível nacional, por intermédio do SPHAN, mediante uso do Decreto-Lei N.º 25/37, consistindo no tombamento da Igreja das Dores, em 1938 (IPHAN, 2019, 52-54).

⁴¹ Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, promulgada pela Lei N.º 286, de 05 de março de 1936.

Nesse mesmo ano, pelo SPHAN, foi tombada a coleção arqueológica, etnográfica, histórica e artística do Museu Júlio de Castilhos e, em outras localidades do Rio Grande do Sul, para citar alguns exemplos, a Igreja Nossa Senhora da Conceição, em Viamão, e as Ruínas de São Miguel, nas Missões, respectivamente (IPHAN, 2019, 52-54).

Em âmbito legal, nas duas décadas seguintes, não se observou nenhum tipo de acautelamento nacional ocorrido no município, permanecendo um intervalo de mais de 20 anos sem tombamentos, finalmente interrompidos pelo tombamento do Solar dos Câmara, em 1963. Outros processos de tombamento em Porto Alegre haviam sido instruídos, mas indeferidos pelo órgão de preservação nacional (IPHAN, 2019, p. 54).

Em relação às décadas de 1940-50, o referencial teórico investigado não aponta progressos na legislação municipal naquilo que se refere especificamente ao tema da preservação. O período, contudo, foi apontado como profícuo para sistematização de normas urbanísticas municipais por muitos autores do Planejamento Urbano (MÜLLER; SOUZA, 2007; SOARES, 2004).

Müller e Souza (2007, p. 10) sublinham o crescimento populacional verificado no período, qualificando-o como “Fase de Metropolização”, no qual importantes elementos do desenvolvimento urbano começam a se inter-relacionar. Soares (2004, p. 148) complementa a questão, afirmando que a reforma administrativa⁴² engendrada durante os anos 1940 e implementada nos 1950, contribuiu para o início de uma nova etapa do planejamento urbano de Porto Alegre, já que institucionalizou o Conselho do Plano Diretor e concebeu a Divisão de Urbanismo da PMPA. O anteprojeto, elaborado em 1954, resultou na promulgação da Lei N.º 2046 de 1959⁴³, a qual instituiu o Plano Diretor⁴⁴ de Porto Alegre, fixando as regras para sua execução (MÜLLER; SOUZA, 2007, p. 102; PORTO ALEGRE, 1959).

Registros mais consistentes de uma atividade em prol do patrimônio cultural local começaram a aparecer, a partir da década seguinte. No entendimento de Meira (2004, p. 69-70), a década de 1960 teria sido um período no qual a participação pública dos cidadãos porto-alegrenses passa a se desenvolver, contando com o engajamento de intelectuais locais, que se manifestavam por meio da imprensa para a formação de um “campo do patrimônio”.

⁴² Instituída pela Lei N.º 1.413/55 (SOARES, 2004, p. 148).

⁴³ Lei N.º 2.046 de 30 de dezembro de 1959: Institui o Plano Diretor e fixa normas para sua execução.

⁴⁴ O Plano Diretor de 1959 é também conhecido como “Plano Paiva” em referência ao urbanista Edvaldo Pereira Paiva, que juntamente com Demétrio Ribeiro foram os responsáveis por sua elaboração (SOARES, 2004).

Elena Graeff (2001, p. 39), tendo esse mesmo entendimento, pontua que até então as iniciativas em relação ao patrimônio edificado porto-alegrense se davam por meio do órgão de proteção nacional — IPHAN, e através de iniciativas pessoais isoladas. A mesma autora relembra que em 1961 foi promovido, pela primeira vez, por iniciativa de professores da Faculdade de Arquitetura da UFRGS, o “Seminário para Estudo e Defesa do Patrimônio Cultural do Rio Grande do Sul”. Sendo que, a partir dessa experiência, em 1964, forma-se uma comissão para criação da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Estadual que iria se vincular à Secretaria da Educação e Cultura do Estado. A referida diretoria, oficializada em 1965, no entanto, não teve sua atuação efetivada na prática (GRAEFF, 2001, p. 39).

Dentro da esfera municipal, todavia, as políticas públicas de preservação propriamente ditas só passarão realmente a existir a partir da década de 1970; primeiramente inseridas no planejamento urbano e posteriormente por intermédio de medidas protetivas específicas, efetivadas em ações institucionais e legislações municipais (MEIRA, 2004, p. 69).

De acordo com Sandra Pesavento (1991, p. 113-117), o decênio foi marcado por obras, principalmente viárias (viadutos, túneis, perimetrais), que obrigaram a demolição dos casarios antigos, imputando transformações decisivas na paisagem urbana. A área central perde completamente suas feições antigas, e mudanças tecnológicas como a substituição dos bondes, que estavam sendo considerados “símbolos do atraso”, pelos novos terminais de ônibus geraram também mudanças no cotidiano dos porto-alegrenses (PESAVENTO, 1991, p. 13).

Em função desses impactos na vida urbana, se intensificou o protagonismo dos intelectuais locais: historiadores, arquitetos, advogados e médicos passam a publicar artigos em jornais alertando sobre a perda da memória social provocada pela destruição do *patrimônio histórico* da cidade (ZUBARAN, 2012, p. 121).

Dessa época, alguns nomes merecem destaque, como os de: Alberto André, Presidente da Associação Rio-grandense de Imprensa (ARI); Francisco Riopardense de Macedo e Sérgio da Costa Franco, historiadores; Júlio Nicolau de Barros Curtis, arquiteto e professor da UFRGS; Paulo Xavier, médico e escritor, diretor cultural da ARI, membro fundador do Conselho Estadual de Cultura (CEC) e do COMPAHC; e Leandro da Silva Telles, historiador, advogado e Diretor do Instituto Cultural Português, conhecido como “professor Cupim” em razão de sua luta pela conservação do patrimônio *histórico*. Esses intelectuais se colocaram como representantes da sociedade da época em prol da salvaguarda da memória da cidade (ZUBARAN, 2012, p. 121; CHARÃO, 2012, p. 04-05).

Em abril de 1970, como mencionado no Capítulo 2, o *Compromisso de Brasília* firma o comprometimento de estados e municípios pela responsabilidade de proteção dos bens culturais de valor regional e local, marcando o início da organização jurídica dos municípios brasileiros em relação ao tema. Durante toda a década de 1970, a municipalidade empenhou-se em elaborar as primeiras listagens de bens a serem preservados; nesse momento a nomenclatura “inventário” ainda não designava o rol patrimonial elencado, sendo sempre observada a palavra “listagem”, que objetivava a mesma finalidade de identificação e seleção.



Figura 10: Túnel da Conceição em obras, década de 1970.
Fonte: CMC, 2019.

Nesse mesmo ano, através de uma Emenda Parlamentar, Porto Alegre promulga sua nova Lei Orgânica⁴⁵, norma que, pela primeira vez, insere medidas próprias para a proteção do patrimônio cultural local (GRAEFF, 2001, p. 39-40).

Em primeiro lugar, o artigo 63 do antigo texto (Lei N.º 286/36) ganha nova construção, tendo seu sentido ampliado, alinhando-se mais aos conceitos que vinham sendo apregoados pelo órgão de proteção nacional e pelas Cartas Patrimoniais internacionais. Conforme o Título III — Da Família, da Educação e da Cultura, aos valores históricos e artísticos, foram acrescentados o valor documental e as noções de monumento e paisagem:

Art. 102. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das letras e das artes; incentivará a pesquisa e o ensino científico e tecnológico, amparará a cultura e protegerá de modo especial os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis (PORTO ALEGRE, PMPA, 1970, p. 24).

⁴⁵ Lei Orgânica de Porto Alegre, 18 de dezembro de 1970: Emenda diversos artigos da Lei Orgânica do Município versando sobre: organização municipal, órgão legislativo, vereadores, atribuições da Câmara Municipal, Comissão Representativa, leis e processos legislativos, orçamento, órgão executivo, prefeito, secretários municipais, ordem e economia social, família, educação e cultura, disposições gerais, transitórias e finais.

Nas “Disposições Finais, Gerais e Transitórias”, Título IV, da nova Lei Orgânica, de forma objetiva, determinou-se ao Executivo a realização do levantamento dos imóveis do município com relevância cultural para preservação, estabelecendo para tal empreitada o prazo de um ano, através dos seguintes artigos:

Art. 117. O Município fará o levantamento, no prazo de um ano, dos bens imóveis de valor histórico e cultural, de expressiva tradição para a cidade, para fins de futuro tombamento e declaração de utilidade pública, nos termos da lei.

Parágrafo Único. A relação constará de lei a ser examinada pela Câmara Municipal (PORTO ALEGRE, PMPA, 1970, p. 26).

Complementando o artigo 117, que garantiu o inventário das edificações, o artigo 119 incumbe o município de, igualmente, inventariar monumentos históricos, artísticos e de rememoração:

Art. 119. O Município, no prazo de um ano, arrolará todos os monumentos, estátuas, pedestais, bustos, quadros artísticos e bens semelhantes do patrimônio municipal, para fins de relacionamento, divulgação, reconstituição e outras medidas julgadas acertadas (PORTO ALEGRE, PMPA, 1970, p. 26).

Logo em seguida, em maio de 1971, é nomeada⁴⁶ para realização do referido levantamento uma comissão composta por servidores municipais, a qual elabora essa primeira compilação. Para Graeff (2001, p. 40), o embrião do Inventário do Patrimônio Cultural de Porto Alegre, “a primeira versão de um inventário de bens significativos para a história e identidade da cidade”, assertiva também endossada em Graeff, Bello e Possamai (2002, p. 02).

Na listagem, de acordo com o Relatório Final, figurou um total exíguo de 59 bens, classificados por temas, considerados, à época, como critérios para inserção valores “históricos, artísticos e culturais”. Essa primeira comissão, de 1971, era composta majoritariamente por historiadores: Leandro da Silva Telles, Ivo Bender e Antônio Barata. Contando com apenas um arquiteto: João Alberto Schaan (MEIRA, 2004, p. 77-78).

Em 1974, a listagem elaborada foi revista por nova comissão⁴⁷ composta por servidores e integrantes de diferentes entidades, contando com: três arquitetos, Moacyr Moojen Marques, Robert Levy e Glenda Pereira da Cruz; um engenheiro-urbanista, Francisco Riopardense de Macedo; e seis historiadores, Ivo Bender, Rubens Cabral, Paulo Xavier, Moacyr Domingues, Plínio Bemhardt e Alberto André (MEIRA, 2004, p. 77-78).

⁴⁶ Instituída pela Portaria N.º 290/71 (MEIRA, 2004, p. 78).

⁴⁷ Instituída pela Portaria N.º 248/74 (MEIRA, 2004, p. 78).

De acordo com Meira (2004, p. 78), essa mesma comissão propôs a formação de um conselho municipal voltado às questões do patrimônio, sugerindo complementarmente modificações no Plano Diretor e também a criação de incentivos fiscais aos proprietários dos bens arrolados. Sendo assim, em 1976, cria-se o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do Município, o COMPAHC, consistindo em um conselho de assessoria ao Prefeito nas questões patrimoniais (GERMANI, 2001, p. 109).

Graeff (2001, p. 40) salienta que, passados seis anos de sua elaboração, dez por cento da listagem de 1974 já não existia, mas que esta serviu, todavia, para consubstanciar a Lei Ordinária 4.317 de 1977⁴⁸, que listou 47 itens. Esta lei, por sua vez, salvaguardou, sobretudo, imóveis da área central, mas também peças do mobiliário urbano como os frades de arenito da Praça Argentina e as estátuas remanescentes do chafariz *Afluentes do Guaíba*, indicando, no seu segundo artigo, um possível futuro tombamento dos exemplares: **Art. 2.** Os bens arrolados no artigo anterior, que constaram de levantamento especial, realizado em obediência ao disposto no art. 117 da Lei Orgânica do Município, serão objeto de futuro tombamento ou declaração de utilidade pública, nos termos da Lei (PORTO ALEGRE, PMPA, 1977, p. 02).

Percebe-se que os bens protegidos foram elencados obedecendo uma ordem de classificação, reunidos por temas comuns: primeiro, cinco prédios e fachadas em azulejos de origem portuguesa; depois oito templos religiosos (igrejas, capelas, conventos); em seguida 13 prédios de atividade pública (hospitais, teatro, entre outras funções); 14 edificações de proprietários privados; seis obras de arte integradas (esculturas no fachadismo); duas categorias de mobiliário urbano (os frades e o chafariz) e dois equipamentos (Ponte de Pedra e chaminé da Usina); o conjunto de casas populares da Travessa Venezianos e, ao final da lista, isolado do grupo de prédios públicos, o Mercado Público (PORTO ALEGRE, PMPA, 1977).

Meira (2004, p. 79) julgou a inserção de edificações particulares e de casas populares (R. Dos Andradas, R. Riachuelo, P. Belém Velho e Travessa Venezianos), bem como a salvaguarda de exemplares de períodos distintos, como relevante para a preservação da memória social local, visto denotar importância a diferentes extratos sociais. A autora ressaltou que muitos dos itens protegidos pela Lei 4.314/77 referiam-se às fachadas de edificações que antes estavam protegidas de forma integral pelas listas de 1971 e 1974, o que denotaria talvez “uma tentativa de viabilizar a preservação frente aos interesses do mercado imobiliário”.

⁴⁸ Lei N.º 4.317, de 16 de setembro de 1977: Dá cumprimento ao disposto no Art. 117, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (bens imóveis de valor histórico e cultural).

Graeff (2001, p. 40) considerou que essa seleção privilegiou valores históricos ligados a vultos e fatos pretéritos, bem como à herança cultural portuguesa. Zubaran (2012, p. 122), de forma similar, menciona a ênfase dada pelos intelectuais que vinham se manifestando junto à imprensa à preservação do patrimônio edificado pelas elites econômicas e religiosas da cidade.



Figura 11: fachada de azulejos, Rua Duque de Caxias N.º 876, Centro Histórico.
Fonte: COSTA, 2018.

Anos mais tarde, por meio da Lei 4.715⁴⁹ de 1980, algumas denominações dadas pela 4.317/77 foram alteradas, mas os mesmos itens foram mantidos. A importância dessa nova lei, contudo, residiu no fato de extinguir os valores dos exercícios de 1978 e 1979 do Imposto Territorial sobre a Propriedade Urbana (IPTU), apontando para uma preocupação com a questão de benefícios a serem concedidos a proprietários de bens listados (PORTO ALEGRE, PMPA, 1980, p. 01; MEIRA, 2004, p. 79).

Em razão das medidas legais descritas, alguns autores, como Carlos Marés de Souza Filho (1999), Elena Graeff (2001) e Ana Meira (2004), apontam Porto Alegre como a capital brasileira precursora no que tange à preservação do patrimônio cultural, sublinhando, sobretudo, as experiências promovidas, a partir da década de 1970, relativas ao PDDU, lei orgânica e criação de órgãos da estrutura municipal para o gerenciamento do acervo.

⁴⁹ Lei 4.517 de 09 de janeiro de 1980: Altera a Lei 4.317 de 16/09/77, cancela débitos do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana e dá outras providências.

Em 1978, Leandro Silva Telles, integrante da comissão de 1971, já havia se referido a Porto Alegre como sendo “o primeiro município gaúcho a legislar sobre o patrimônio cultural”. A afirmação abriu uma coletânea de legislações sobre o patrimônio do município, a qual se justificava pela “variedade de diplomas legais” referentes à preservação cultural que a capital detinha, os quais disciplinavam os “vários aspectos do problema”. A compilação foi lançada pelo Movimento de Defesa do Acervo Gaúcho e homenageia Antonio Lopes Freire Barata, funcionário municipal, intelectual e escritor que também participou daquela primeira comissão formada em 1971. Da mesma forma, na publicação citada, Executivo e Legislativo do município são, simultaneamente, louvados pelo seu interesse mútuo em preservar o patrimônio herdado (MOVIMENTO DE DEFESA DO ACERVO GAÚCHO, 1978).

Com essas primeiras medidas legais e administrativas, chega-se ao final da década de 1970, quando começam a fomentar-se as ações que irão resultar em uma primeira lei disposta sobre o patrimônio cultural do município, a qual instituiu o tombamento municipal, norma que incluiu uma nova lista de bens a serem preservados em Porto Alegre — a Lei Complementar N.º 4.665/79⁵⁰, bem como na promulgação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU).

No ano de 1979, importantes exemplares foram tombados, os quais já haviam figurado nas primeiras listagens: o Paço dos Açorianos, o Mercado Público Central, a Ponte de Pedra, o Solar Lopo Gonçalves e a Capela do Bom Fim. No ano seguinte, 1980, mais 11 bens foram tombados, também já listados antes: as casas da Travessa Venezianos e Casa da Joaquim Nabuco, a casa da Rua Riachuelo e a Capela e Praça do Belém Velho. Esses primeiros 10 anos da lei de tombamento — de 1979 a 1989 — consistiram nos anos em que mais tombamentos foram realizados: ao todo 29 dos 67 bens⁵¹ protegidos (EPAHC/CMC/SMC/PMPA, 2014b).

Em suma, trata-se de uma etapa singular para a preservação em Porto Alegre, marcada pela introdução de novos conceitos, instrumentos e dispositivos legais, que passam também a considerar a dimensão ambiental e urbana do patrimônio edificado. Esse momento histórico será abordado na próxima seção, onde inicialmente são retomados os acontecimentos que contextualizam a próxima lista de bens “inventariados” pelo Município — a listagem de 1979.

⁵⁰ Lei Complementar N.º 4.665 de 25 de abril de 1979: Dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico e cultural do Município de Porto Alegre.

⁵¹ Nem todos os bens tombados pela Prefeitura de Porto Alegre consistem em edificações, como, por exemplo, a Estátua do Laçador (www2.portoalegre.rs.gov.br/smc/default.php?reg=8&p_secao=87).

3.2. Inventário Curtis, 1979

A participação do professor Júlio Nicolau de Barros Curtis⁵² na preservação do *Patrimônio Ambiental Urbano* de Porto Alegre inicia a partir de sua experiência como Diretor do IPHAN, na Superintendência do Rio Grande do Sul. Através dessa instituição, o arquiteto e professor da Faculdade de Arquitetura da UFRGS passa a contribuir para com a preservação do patrimônio local ao proteger edificações que se revestiam de importância à preservação em uma dimensão nacional, como, por exemplo, encaminhando o processo de tombamento nacional do prédio da antiga sede dos Correios e Telégrafos⁵³ (BICCA, 2010, p. 188; CURTIS, 2003).

De sua trajetória preservacionista, cabe ainda destacar a participação na elaboração da *Carta de Pelotas*, documento consolidado durante Sessão Extraordinária do Instituto dos Arquitetos do Brasil — IAB-RS, num esforço dessa instituição em conjunto com o Sindicato dos Arquitetos do Rio Grande do Sul — SAERGS e a Associação Rio-grandense de Imprensa — ARI. A carta firmada, em 21 de abril de 1978 (data adotada para homenagear Tiradentes), visava alertar sobre as ameaças de destruição do patrimônio das cidades gaúchas, tendo, portanto, uma abrangência regional, apresentando o recém-criado conceito de Patrimônio Ambiental Urbano. Pelotas foi a cidade escolhida para realização da sessão, pois, como descrito no próprio texto da carta, “representa um dos repositórios maiores das tradições das civilizações materiais rio-grandenses” (CURTIS, 1980a, p. 23).

O referido documento foi impresso com o patrocínio da Assembleia Legislativa do Estado, em forma de livreto, visando à sua ampla distribuição junto à rede escolar, bem como foi publicado⁵⁴, no *Correio do Povo*, jornal de grande circulação no estado. Sucinta, a *Carta de Pelotas* destacava cinco pontos principais: i) divulgar os documentos que balizavam o tema da preservação em nível internacional, nacional e regional; ii) criar um Sistema Permanente de Proteção do Patrimônio Cultural Rio-grandense; iii) realizar o inventário dos bens significativos de cada município; iv) justificar ao *povo e à juventude* a importância da preservação; e, por fim, v) argumentar cientificamente a necessidade da preservação (CURTIS, 1980a, p. 23-24).

⁵² Júlio Nicolau de Barros Curtis (1929-2015), Faculdade Nacional de Arquitetura da Universidade do Brasil, atual Universidade Federal do Rio de Janeiro — UFRJ, primeiro Diretor Regional, no Rio Grande do Sul, da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e da Fundação Nacional Pró-Memória — hoje Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — IPHAN, professor da disciplina de Arquitetura Brasileira da Universidade Federal do Rio Grande do Sul — UFRGS.

⁵³ Tombado pelo IPHAN, por meio da Portaria N.º 32 de 1981, inscrito no Livro Tombo Histórico (N.º 482) e Livro Tombo de Belas Artes N.º 545 (IPHAN, 2019).

⁵⁴ *Correio do Povo* de 23 de abril de 1978 (CURTIS, 1980a).

Um trecho do referido diploma, o qual menciona a realização de um inventário em nível estadual, segue transcrito:

Pela necessidade que sejam urgentemente inventariados e devidamente cadastrados com vista à proteção, em cada município, todos os testemunhos de civilização subsistentes no âmbito da arquitetura que, medidos por critérios bem formulados, forem julgados dignos de preservação (CURTIS, 1980a, p. 23).

A publicação do referido livreto, “Só se protege o que se ama, mas só se ama o que se conhece”, trazia juntamente com a carta um preâmbulo, escrito pelo próprio Curtis, intitulado “Em Defesa do Patrimônio Ambiental Urbano”. Cabe sublinhar a alusão que o documento faz ao Gabinete de Estudos e Documentação de Arquitetura Brasileira da Faculdade de Arquitetura da UFRGS, que, em conjunto com a Comissão Cultural do IAB, estaria impulsionando essas manifestações públicas (CURTIS, 1980a, p. 07).

A publicação também mencionou as “Caravanas Cívico-Culturais”, que, na mesma data, 21 de abril de 1978, começaram a ser empreendidas pelo IAB-RS, por meio da Comissão de Patrimônio Cultural, a fim de identificar a arquitetura relevante do interior do estado, ao passo em que conscientizava essas comunidades acerca da “poluição ambiental” que começava a assolar o *habitat* urbano. Sobre essas excursões, que se iniciaram nas cidades de Pelotas, Piratini e Rio Grande, Nestor Torelly Martins⁵⁵ (2018), na época professor da Universidade do Vale do Rio dos Sinos — UNISINOS, hoje conselheiro do COMPAHC, forneceu um importante relato:

Foi a gente que começou aqui no IAB (...) a gente visitava cidades que tinham algum interesse em patrimônio histórico, e os nossos colegas do interior ficavam nos aguardando. Então se fazia uma série de palestras, se discutia e depois se fazia uma visita *in loco*. Tornou-se, para alguns municípios, um estímulo bastante grande, porque alguns não tinham nem legislação e começaram a se organizar e a tomar iniciativa. Eu me lembro de algumas. Foi muito interessante. Por exemplo, nós fomos a São Gabriel, porque a comunidade estava horrorizada com uma antiga capela — bem antiga que estava para ser destruída porque o bispo da região não aceitava a preservação. Era um prédio bastante antigo, abandonado, e quando nós chegamos lá era praticamente um depósito de tratores. Aí junto com o CTG local, fizemos uma manifestação. Palanque na frente do prédio... era um fim de semana. O IAB presente a caravana toda. Demorou um bocado de tempo, mas hoje a capela está preservada. “Capela do galo” (parece que era), tinha um pequeno elemento na cobertura que teria sido trazido das missões jesuíticas. Então havia uma história importante para a comunidade de São Gabriel. Essas eram as “Caravanas Culturais” (MARTINS, 2018).

⁵⁵ Nestor Torelly Martins, arquiteto, professor de Arquitetura Brasileira da UNISINOS e da Ritter dos Reis, Conselheiro do COMPAHC representando o IAB, desde a década de 1980, membro do ICOMOS-Brasil, Mestre em História da Ibero-América pela UNISINOS.

Voltando-se ao âmbito da Administração Municipal, pode-se dizer que a contribuição de Curtis se dá efetivamente em razão da Reavaliação do Plano Diretor de Porto Alegre, em 1977. Nesse momento, foi designada uma comissão cujo trabalho consistiu na elaboração de uma nova listagem de edificações “dignas de preservação”. Visando a essa reavaliação, a Secretaria do Planejamento Municipal — SPM havia criado o Programa de Reavaliação do Plano Diretor de Porto Alegre — PROPLAN, financiado pelo Banco Nacional de Habitação — BNH, que resultou no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano — 1º PDDU⁵⁶, instituído pela Lei Complementar N.º 43/79 (CURTIS, 1980b, p. 36; POZZOBON, 2008, p. 97).

A comissão designada para elaboração da nova listagem de bens a serem protegidos, por sua vez, era integrada pelos arquitetos Arlette Sauer (coordenadora), Júlio Curtis e Cláudia Frota, tendo ainda o apoio dos universitários Antônio Jacobs e Jackson Lopes. O trabalho realizado visou ampliar os critérios de preservação *históricos e artísticos* utilizados pelas comissões anteriores, de 1971 e 1974, que listaram as edificações do município com vistas ao tombamento, elevando o número de bens identificados como “de preservação” para cerca de 2.000 unidades (CURTIS, 1980b, p. 36 a 41).

Apesar do inventário ter sido empreendido por um grupo, até hoje os técnicos da EPAHC referem-se a ele como “Inventário Curtis”, existindo junto ao órgão a “Listagem Curtis”. Rosilene Possamai⁵⁷ (2019), arquiteta que coordenou os trabalhos de inventário do município, por cerca de dez anos, explicou que a atual lista diz respeito às edificações arroladas pela comissão de 1977 que não foram incluídas em inventários posteriores feitos pela EPAHC.

Paralelamente ao trabalho desta “Comissão de 77”, por tratar-se de um momento de revisões e ampliações conceituais, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre — PMPA, em 1978, em razão do PROPLAN, organizou um simpósio, intitulado “Seminário de Desenvolvimento Urbano”. Este tinha como objetivo apresentar o novo plano (1º PDDU) e, simultaneamente, “debater os problemas urbanos do país” (PROPLAN, 1978, p. 02).

Os aspectos abordados foram divididos em seis temas, sendo a questão do patrimônio debatida no grupo “Ambiente Urbano/Recursos Naturais e Socioculturais”. Os demais assuntos referiam-se a: i) Planos Metropolitanos Urbanos Locais; ii) Uso do Solo e Estrutura Urbana;

⁵⁶ Lei Complementar N.º 43, de 21 de julho de 1979: Dispõe sobre o desenvolvimento urbano, e dá outras providências.

⁵⁷ Rosilene Martins Possamai, arquiteta, servidora pública concursada (EPAHC/CMC/SMC e CPH/CMC/SMC), desde 1997, Conselheira do COMPAHC (2000-2019), Mestre Universidade La Sapienza de Roma/Itália, membro do ICOMOS-Brasil (lattes.cnpq.br/).

iii) Habitação; iv) Circulação e Transportes Urbanos; v) Instrumentos Jurídicos, Institucionais e Financeiros do Planejamento Urbano (PROPLAN, 1978, p. 07).

A discussão sobre o “Ambiente Urbano / Recursos Naturais e Socioculturais”, na qual o patrimônio cultural foi contemplado, dispôs de um temário bastante completo, enfocando pontos importantes para a conservação do ambiente urbano: i) Organização e Recuperação da Paisagem; ii) Preservação Sociocultural; iii) Poluição Hídrica e do Ar; iv) Custos Ambientais e Sociais; v) Paisagem Urbana; vi) Saúde Ambiental e a Paisagem (PROPLAN, 1978, p. 25).

Desses seis tópicos, “Preservação Sociocultural” foi aquele que mais colaborou para o desenvolvimento das questões do patrimônio, apesar dos outros também tangenciarem o assunto. Curiosamente, foi o temário mais desenvolvido de todo o seminário, subdividindo-se ainda em três subtemas, cada qual com suas proposições, sendo eles (PROPLAN, 1978, p. 26-27):

- a) Patrimônio Histórico;
- b) Ensino como Meio de Conscientização;
- c) Animação Urbana em Áreas Livres e Organização Comunitária.

O primeiro subtema, “Patrimônio Histórico”, foi bastante detalhado pelo grupo, concentrando-se principalmente no problema das fontes de recursos financeiros para a preservação. Foram feitas propostas sobretudo no sentido de se captar recursos provindos de impostos pagos pelo cidadão e por empresas (PROPLAN, 1978, p. 27).

Pelas proposições, os contribuintes poderiam abater do Imposto de Renda — IRPF os valores utilizados para a conservação do bem. Por outro lado, a indústria automobilística, por exemplo, poderia pagar um “Imposto Cultural” de 2% sobre o preço do veículo, bem como as indústrias de cigarros e de bebidas alcoólicas. Igualmente, foi sugerido pela comissão que também os clubes de futebol e as loterias estaduais pagassem o referido imposto, visto tratar-se de enormes receitas, que movimentavam portentoso capital (PROPLAN, 1978, p. 27).

Em relação à temática do “Ensino como Meio de Conscientização”, são citados o “Compromisso de Brasília” e o “Documento de Salvador”, já abordados no Capítulo 2 desta dissertação, como uma referência diretiva. Na ocasião, solicitou-se que fossem incluídas nos currículos primários, médio e superior matérias abordando a preservação do patrimônio cultural. Da mesma forma, requisitou-se que os meios de comunicação, inclusive a televisão, fossem utilizados para fins de conscientização (PROPLAN, 1978, p. 27).

Retornando ao trabalho que vinha sendo desenvolvido pela comissão integrada por Curtis para levantamento dos bens de importância sociocultural, os resultados foram, em seguida, compilados no “Relatório sobre a Proteção da Paisagem Urbana” (similar ao título do temário acima explicado), sendo publicado no “Jornal de Brasília” de 11 de março de 1979, com alguns de seus trechos também veiculados em Boletim Informativo dos Municípios⁵⁸ e ainda apresentado para a comunidade por intermédio do COMPAHC (CURTIS, 1980b, p. 34).

O esforço realizado, por sua vez, não se restringia à identificação e apontamento das edificações de interesse à preservação, mas agregava à listagem importantes reflexões⁵⁹ sobre “POR QUE PROTEGER?”, “QUE PROTEGER?” e ainda, e não menos importante, “COMO PROTEGER?”. Pretendeu, da mesma forma, aplicar os conceitos que vinham sendo utilizados na época, como o entendimento sobre o patrimônio ambiental urbano, tema constante das publicações de Curtis (CURTIS, 1980b).

Nestor Torelly Martins (2018) faz um relato que corrobora o que vem sendo demonstrado pela pesquisa documental; sua narrativa reforça as finalidades descritas no relatório final do inventário escrito por Curtis, finalizado em 1979:

Ele fez um roteiro inclusive de identificação de prioridades que poderiam ser listadas para preservar (...), mostrando quais eram os aspectos que deveriam ser considerados, que poderiam dar mais valor a sua preservação (...) Não; não era só estética, mas posição dentro da paisagem urbana, os entornos, a capacidade de reciclar para o prédio continuar sendo utilizado... Foi um trabalho bem interessante que colaborou com Plano Diretor, que fazia referência às Áreas Funcionais. Foi um trabalho importante do Curtis (MARTINS, 2018).

Sobre *O que Proteger*, coube ao trabalho, além da produção da lista, destacar alguns imóveis em especial e a indicação de um mapeamento de “manchas”, que priorizaram a área central da cidade, destacando espaços abertos considerados notáveis pelos autores, a saber:

- a) Ponta da Cadeia (hoje parte integrante do Parque Urbano da Orla);
- b) Praça da Harmonia (hoje Praça Brigadeiro Sampaio);
- c) Alto da Bronze (Avenida Duque de Caxias, na altura da Praça General Osório);
- d) Praça Padre Tomé (espaço em frente à Igreja das Dores);

⁵⁸ CURTIS, 1980, p. 33-60.

⁵⁹ O relatório alude ao “Encontro dos Professores de História da Arquitetura e Teorização”, ocorrido em Salvador-Bahia, em 1975, que utilizou sistemática parecida, indagando: “POR QUE ENSINAR?”; “QUE ENSINAR?” e “COMO ENSINAR?” (CURTIS, 1980b, p. 38).

- f) Escadaria da Duque (escadaria que integra o Viaduto Otávio Rocha);
- g) Praça da Matriz (hoje Praça Marechal Deodoro);
- h) Praça da Alfândega;
- i) Praça XV de Novembro;
- j) Praça D. Feliciano;
- k) Praça da Conceição (Praça Dom Sebastião);
- l) Quarteirão Universitário;
- m) “Vazio da Antiga Carris” (Avenida João Pessoa esquina Rua Sarmiento Leite);
- n) Convento do Carmo (Avenida Loureiro da Silva).

Sobre *Como Proteger*, foram apontadas direções para o equacionamento de questões relativas à gestão desse patrimônio, considerando seu viés jurídico, administrativo e financeiro. Vislumbrando a elaboração de uma legislação que abarcasse o controle do acervo, bem como o estabelecimento de diretrizes gerais, não só para sua salvaguarda, como para seu uso e proveito contemporâneo, vincula condutas básicas da ação municipal com preceitos presentes no Manifesto de Amsterdã, citando algumas passagens, como: “instalar órgãos de utilidade pública, criando um elo entre os utilizadores potenciais das edificações antigas e seus proprietários” (CURTIS, 1980b, p. 51).

À administração pública foi reputado o papel de informar e conscientizar a população sobre o significado da identidade urbana e sobre a importância da valorização da paisagem, enquanto reconhece que a proteção legal almejada precisa de limites para não sobrecarregar os donos de imóveis privados:

É necessário, pois, que seja proposta como medida prioritária para atender ao ‘como proteger?’ a intervenção decidida e decisiva da SMEC no sentido de dotar a rede escolar da cidade com recursos humanos, preparados para informar e despertar interesse na população estudantil sobre a importância que o patrimônio ambiental urbano exerce sobre a qualidade de vida nas cidades (CURTIS, 1980b, p. 52).

Ao passo em que o documento valorizou o âmbito sociocultural dos bens a serem preservados, já que se referia ao bem comum pertencente a toda a coletividade, respeitou, igualmente, os direitos individuais dos proprietários, tentando esquadrihar alternativas que tornassem a conservação do patrimônio edificado viável:

Por isso que a busca de instrumentos que protejam os interesses do Município e que simultaneamente impeçam sejam tripudiados os direitos individuais deve: partir para incorporação no texto da legislação pertinente ao parágrafo que caracteriza ‘a liberação automática’. Com esta proposição, todas as restrições ao direito de propriedade estariam revogadas se no prazo de um ano, a partir da ‘declaração de utilidade pública’, a Prefeitura não tivesse tomado nenhuma iniciativa que testemunhasse seu efetivo interesse no bem arrolado para preservação (CURTIS, 1980b, p. 52-53).

Nesse sentido, outro trecho enxertado nos anais do seminário do PROPLAN se enlaça exatamente com o discurso utilizado por esta “Comissão de 77”:

O Problema primordial da preservação de monumentos culturais é dispor de um orçamento suficiente para tal. A conservação é assaz dispendiosa e o IPHAN luta com dificuldades em obter as verbas e o pessoal necessário para poder realizar a contento a sua missão protetora (PROPLAN, 1978, p. 26).

O relatório da comissão esclarece que, dos imóveis anteriormente inventariados pela Lei 4.317/77, 15 eram de propriedade particular, o que, naturalmente, representava um problema para a administração municipal. Nesse ponto, o texto, ao se aproximar das questões relativas à propriedade privada, faz importante ressalva ao contexto da época, constatando as dificuldades impostas à conservação do patrimônio que se avizinham:

Entretanto enquanto elitizado no seu uso, o já declarado patrimônio ambiental urbano, participador da paisagem, terá dificuldade de sobrevivência numa sociedade pobre. É necessário, pois, que o povo enquanto camada social tenha acesso a esse patrimônio para que o seu conhecimento a respeito daí decorrentes lhes deem motivação para protegê-lo. Só se protege o que se ama, mas só se ama o que se conhece (CURTIS, 1980b, p. 53).

Nesse sentido, é proposta a constituição, em nível municipal, de uma fundação denominada FUMIPLANDI, à qual a proteção do patrimônio natural e cultural de Porto Alegre seria atribuída. Fala-se ainda sobre a formação de uma “Bolsa de Índices”, a ser delegada a alguma secretaria, mecanismo⁶⁰ que garantiria ao proprietário de imóvel arrolado o direito de construir em outro local da cidade, desde que respeitadas as densidades. Tal fundação deveria vir a ser um órgão da administração descentralizada, a fim de receber recursos de outras fontes como União, Estado e empresas semipúblicas. Atribuir-se-ia ainda a esta outros encargos de produção e difusão cultural, como a criação e manutenção de ateliês de artes plásticas, museus e bibliotecas especializadas em assuntos rio-grandenses, bem como a conservação e restauração de monumentos (CURTIS, 1980b, p. 54-55).

⁶⁰ Semelhante ao que hoje dá-se o nome de Transferência de Potencial Construtivo — TPC, tema que será abordado no Capítulo 4.

O texto pondera ainda sobre o mérito de se atribuir um uso adequado aos bens arrolados, de forma a não se enveredar para funções incompatíveis, destacando ainda os agravos causados à conservação física das edificações em função do seu abandono. Da mesma forma, discorre sobre a ambientação, “os contornos” dos bens protegidos, o que já demonstra uma preocupação com a questão dos entornos, os quais deveriam ser respeitados para a “harmonização entre o bem cogitado e a paisagem que o cerca”, denotando também o caráter inexoravelmente mutável do ambiente urbano:

Considerando-se que a cidade é um organismo vivo, todo o estudo que a envolver deve recusar-se a priori qualquer pretensão de obter-se um produto acabado em termos de planejamento. Por isso que as diretrizes para a proteção da Paisagem de Porto Alegre, adiante lançadas, particularmente quando objetivadas em exemplos, são entendidas como integrantes de um processo em contínua evolução (CURTIS, 1980b, p. 53).

A listagem desenvolvida pela comissão de 1977 serviu para balizar a definição de áreas especiais da cidade, as quais deveriam receber um regime especial. A lista de 79, de acordo com Rosilene Possamai (2019), permaneceu nas bases internas de dados da Prefeitura, utilizada como referência para a realização dos inventários seguintes, bem como para a declaração dos tombamentos municipais, já que, *pari passu* ao “Plano de 79”, deu-se a promulgação da Lei 4.665/79, que estabeleceu o instrumento do tombamento, como já abordado na seção anterior.

O 1º PDDU, aprovado em julho de 1979, meses depois da realização do PROPLAN, conforme Meira (2004, p. 92), foi um marco para o patrimônio como matéria constituinte do planejamento urbano de Porto Alegre, pois nunca antes a preservação apareceu descrita na lei de ordenamento urbanístico. Para Graeff, Bello e Possamai (2002 p. 02), a inclusão de dispositivos relativos à proteção do ambiente urbano e incentivo à sua conservação se traduz no reconhecimento da importância do tema da preservação para a cidade de Porto Alegre.

De acordo com Pozzobon (2008, p. 97-98), o plano foi acompanhado pela Câmara de Vereadores e pelo Conselho do Plano Diretor, recebendo 200 emendas. Haja vista o período histórico vivido, em meio ainda a uma Ditadura Militar, a mesma autora destacou o caráter participativo que se pretendeu dar ao processo, no qual a presença da comunidade se deu por intermédio das associações de moradores que teriam uma representação no referido conselho.

Pesquisadores da área da filosofia como Cruz (2006, p. 62-67), ressaltam, todavia, a rigidez e tecnicismo do plano, que teria acabado por sentenciar a cidade a uma série de dificuldades, ao não integrar diferentes atores ao processo, visto que as comissões compunham-se majoritariamente por técnicos da Prefeitura e representantes de entidades.

De qualquer forma, depois de finalizado, o texto do plano contemplou a participação comunitária, nos dispositivos do Título III — Da Participação da Comunidade no Processo de Planejamento, instituindo a presença da comunidade através das associações de moradores reconhecidas pelo Executivo Municipal (PORTO ALEGRE, PMPA, 1979b, p. 47).

Em relação ao Patrimônio Ambiental Urbano, o 1º PDDU definiu essas áreas especiais da cidade, que receberam a denominação de Áreas Funcionais de Preservação Cultural e Áreas de Proteção da Paisagem Urbana, instituídas pelo Anexo 6, sendo 29 setores localizados na área central e um núcleo autônomo, localizado no Belém Novo. Foram também instituídas Áreas de Interesse Público e Áreas de Interesse Urbanístico, as quais não diziam respeito ao patrimônio. O plano previa em seu artigo 39 que as Áreas Funcionais seriam posteriormente instituídas por decreto (PORTO ALEGRE, PMPA, 1979b, p. 48).

Luiz Antônio Bolcato Custódio⁶¹ (2019), em entrevista a esta pesquisa, esclarece, todavia, que essas Áreas Funcionais não teriam sido regulamentadas, acarretando problemas para sua efetivação enquanto política pública. De maneira geral, também se destacam, nesse plano, outros dispositivos que inserem a questão do patrimônio no ordenamento, como no Título I da Parte I — Do Desenvolvimento Urbano (PORTO ALEGRE, PMPA, 1979b, p. 44):

Art. 2º. São objetivos gerais do desenvolvimento urbano ambiental:

(...)

IV – Conservação do patrimônio ambiental do Município, através da proteção ecológica, paisagística e cultural;

No capítulo II, Das Áreas Funcionais, do Título II, Das Áreas Municipais, da segunda parte do plano, são conceituadas as Área Funcionais (PORTO ALEGRE, PMPA, 1979b, p. 52):

Art. 37º. Áreas Funcionais (AF) são as que requerem regime urbanístico especial, condicionado as suas peculiaridades no que se refere à:

I – Características de localização, situação, condição topográfica, proteção à saúde pública e ao patrimônio ambiental, nos seus aspectos ecológicos, paisagísticos e culturais;

(...)

Em seguida, no artigo 75, as Áreas de Preservação Cultural e de Proteção da Paisagem Urbana foram descritas:

⁶¹ Luiz Antônio Bolcato Custódio arquiteto, presidente ICOM-Brasil (2001-2006) e vice-presidente ICOM-LAC, professor de graduação e pós-graduação do Centro Universitário Ritter dos Reis (1986-2008), servidor concursado do IPHAN (1983), Diretor Regional e Nacional IPHAN (1987-1999) e Coordenador da Memória Cultural de Porto Alegre (2009-2016).

Art. 75. Áreas de Preservação Cultural e de Proteção da Paisagem Urbana são aquelas que contêm bens ou valores socioculturais dignos de serem preservados para a proteção da paisagem urbana.

Art. 76. As Áreas de Preservação Cultural e de Proteção da Paisagem Urbana serão instituídas com vistas à elaboração e execução de planos e programas destinados a:

I – promover a cultura, através da promoção, preservação, restauração, recuperação e valorização do patrimônio ambiental urbano e de seus valores culturais intrínsecos;

II – (...)

(PORTO ALEGRE, PMPA, 1979b, p. 48)

A respeito do levantamento e da listagem realizada pela “Comissão de 77”, o plano reservou o inciso primeiro do artigo 232, que dispôs sobre as “Edificações de Interesse Sociocultural”, onde se incluíam os bens relacionados pela Lei 1.743/77. Cabe ressaltar que a seleção dos bens nessa categoria obedeceu aos critérios preestabelecidos pela referida comissão.

Estes, segundo Curtis (1980b, p. 42), foram determinados de forma a oferecer uma hierarquização de valores para seleção, fixando um “grau de prioridade”, que pudesse também balizar as ações do poder público em relação às edificações protegidas. Os valores, na época, observados concerniam a:

- a) Valor Arquitetônico;
- b) Valor Tradicional e/ou Evocativo;
- c) Valor Ambiental;
- d) Valor de Uso Atual;
- e) Valor de Acessibilidade com Vistas à Reciclagem;
- f) Valor de Conservação;
- g) Valor de Recorrência Regional e/ou Raridade Formal;
- h) Valor de Raridade Funcional; Valor de Risco ou Desaparecimento;
- i) Valor de Antiguidade;
- j) Valor de Compatibilização com a Estrutura Urbana.

Esses valores, identificados como “critérios para identificação das Edificações de Interesse Sociocultural”, foram incluídos no artigo 233, que ainda determinou dar-se “preferência àquela cuja situação na malha urbana a vocacione a suprir carências de equipamentos de lazer e cultura ou ao aproveitamento adequado para finalidades públicas ou comunitárias”.

A inserção das edificações na listagem deveria ainda se dar mediante lei específica, depois de consultado o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural — COMPAHC (PORTO ALEGRE, PMPA, 1979b, p. 82).

Apenas dois meses antes, em 05 de abril de 1979, quase concomitante à sanção do PDDU, a Lei 4.669, que tratava do tombamento municipal, foi publicada, como mencionado na seção anterior. A referida lei atrelou os tombamentos às atividades encabeçadas pelo COMPAHC, visto que, naquele período, ainda não havia sido criado um órgão executivo com competência para tratar do assunto. O texto da referida lei trouxe, logo no início, a conceituação daquilo que seria o patrimônio cultural da cidade:

Art. 01. Constitui o Patrimônio Histórico e Cultural do Município o conjunto de bens móveis e imóveis existentes em seu território e que, por sua vinculação a fatos pretéritos memoráveis e a fatos atuais significativos, ou por seu valor cultural, seja de interesse público conservar e proteger contra a ação destruidora decorrente da atividade humana e do perpassar do tempo (PORTO ALEGRE, PMPA, 1979a, p.01).

Curtis (1980b, p. 38), por sua vez, já havia salientado, no Relatório Final do PROPLAN, que o acervo arquitetônico a ser conservado na cidade não se esgotava no inventário recém-executado, reconhecendo a necessidade de novos olhares e novas pesquisas a serem empreendidas, perpetuando o compromisso de identificação e reconhecimento do acervo cultural e urbano do município:

Assim em nenhum momento, se pensou que os prédios credenciados à salvaguarda se tivessem esgotado na listagem que acompanha este relatório. Até porque seria impossível, durante o semestre em que se produziu este trabalho, ter coberto, com pesquisa de campo, toda a área da cidade. Por outro lado, o passar dos anos irá somando créditos a espaços abertos e edifícios aos quais, hoje, não foram atribuídos valores capazes de resguardá-los (CURTIS, 1980b, p. 38).

De forma que, nos anos que se seguiram, como será visto nas próximas seções, tal incumbência transferiu-se a uma equipe própria do Executivo, a Equipe do Patrimônio Histórico e Cultural — EPAHC, instituída em 1981, com atribuições específicas relativas à salvaguarda do patrimônio cultural de Porto Alegre.

3.3. A Estrutura Organizacional

3.3.1. Organograma

No período que se segue ao Inventário organizado por Curtis (1979), algumas modificações na estrutura organizacional da Prefeitura foram realizadas, estabelecendo a nova ordem dos órgãos de preservação municipal. Nesta seção, alguns acontecimentos são retomados, a fim de se entender a consolidação desse *esqueleto* administrativo e de como se arranjam as responsabilidades e atribuições em relação à matéria do patrimônio.

O primeiro grupo de trabalho formado, após as comissões da década de 1970, incumbidas dos primeiros inventários, remonta ao final do ano de 1980. O grupo, vinculado à então Secretaria Municipal de Educação e Cultura — SMEC, foi criado por meio da Portaria N.º 76/80 para desempenhar “todas as tarefas e atribuições executivas do patrimônio histórico e cultural até ulterior deliberação”. O arquiteto Nestor Torelly Martins foi designado como coordenador de uma equipe composta por apenas três pessoas⁶² (PORTO ALEGRE, PMPA, 1981, p. 1158).

Martins (2018) relata que esse grupo havia sido designado basicamente para tratar das restaurações do Solar Lopo Gonçalves, que passaria a abrigar o Museu de Porto Alegre, e das casas da antiga Escola Apeles Porto Alegre, que acabou como sede do Arquivo Histórico Municipal Moysés Velinho. Em seguida, em maio de 1981, o grupo foi desconstituído e criada a Equipe do Patrimônio Histórico e Cultural — EPAHC, por meio da Portaria 045/81⁶³, vinculando-se ainda à Divisão de Cultura da SMEC.

A finalidade da EPAHC, nesse primeiro momento, conforme estabelecido na referida legislação, era a execução de demandas técnicas e administrativas deliberadas pelo COMPAHC, em especial as requeridas por meio da Lei N.º 4.665/79, a qual à época instituía os tombamentos na esfera do município. Em seu primeiro quadro, estavam: como coordenador, o professor Moacyr Flores, o arquiteto Roberto Levy, o auxiliar de desenhista Regis Ubirajara Gutierrez Andreatta e o estagiário Hélio Morsch Neto (PORTO ALEGRE, PMPA, 1981, p. 1159).

⁶² Além de Nestor Torelly Martins, foram designados Regis Ubirajara Gutierrez Andreatta e Hélio Morsch Neto, este último como estagiário (Boletim Pessoal, 1981, p. 1158).

⁶³ Portaria N.º 045 de 12/05/1981 (Reprodução do “boletim de pessoal” N.º 610 de 04 de junho de 1981. *In*: Acervo da SMA/DOPA, Livro 135).

Helton Estivalet Bello⁶⁴ (2019), em entrevista a esta pesquisa, refere-se a essas primeiras equipes como sendo “o braço executivo do COMPAHC”, tendo inicialmente o objetivo de gerir unicamente os bens culturais que pertenciam ao município — ou seja, os próprios municipais. Em relação às atribuições técnicas relativas ao planejamento e à gestão do patrimônio edificado, o arquiteto Antônio Carlos Selmo⁶⁵, também em entrevista, esclarece que, no início, logo após a constituição da EPAHC, ainda existia um compartilhamento de funções entre a SMC e a SPM:

(...) quando eu trabalhei na UVE, tinham duas pessoas que analisavam todas essas questões de E.V.U. ligados ao patrimônio histórico, uma era aquela menina que foi para SMAM e a outra foi aquela que fez o trabalho do IAPI, a Orildes. (...) a parte de inventário sempre foi com a EPAHC, mas tinha esse setor dentro do planejamento que, com base em todos subsídios dos inventários, analisava os estudos de viabilidade de restauração, vamos dizer: “um prédio que se quisesse fazer na frente de um inventariado...” Coisas que hoje a EPAHC analisa, eram feitas pelo planejamento. Sim, isso lá pelos idos da década de 1980. (...) veio uma nova administração e daí todas essas coisas começaram a separar e aí, unindo o útil ao agradável, uma delas foi embora para a SMAM e a outra se aposentou. Então, não tinha mais com quem ficar o assunto, e aí foi para a EPAHC (SELMO, 2019).

Tanto Selmo (2019) quanto Bello (2019) recordam-se de que, para constituição da, o Planejamento cedeu a arquiteta Elena Graeff⁶⁶, que já vinha tendo uma atuação profissional vinculada às questões de preservação. Depois da década de 1980, passam então às análises de Estudo de Viabilidade Urbana (EVU) envolvendo imóveis inventariados para a EPAHC.

A Secretaria Municipal da Cultura (SMC), por sua vez, foi criada, somente sete anos mais tarde, em virtude do projeto de lei proposto pelos funcionários da “Divisão de Cultura” da então SMEC⁶⁷, sancionado por meio da Lei N.º 6.099/88⁶⁸, de modo que as competências ligadas ao campo da cultura, até então desempenhadas pela antiga SMEC, lhes são transferidas. Por intermédio dessa mesma lei, a denominação da SMEC modifica-se para SMED (Secretaria Municipal da Educação), alterando-se também suas finalidades, agora voltadas somente ao campo da educação (PORTO ALEGRE, PMPA, 1988).

⁶⁴ Helton Estivalet Bello, arquiteto e urbanista, servidor público aposentado da PMPA (1982-2016), prof. titular da Universidade de Caxias do Sul — UCS, Esp. CECRE/UFBA, Mestre pelo PROPUR/UFRGS.

⁶⁵ Carlos Antônio Selmo, arquiteto e urbanista, servidor público concursado da SPM/PMPA e SMURB/PMPA, aposentado desde 2019, Presidente do COMPAHC (2009-2017).

⁶⁶ Elena Graeff, arquiteta, esp. Planejamento Urbano e Regional (PROPUR/UFRGS), esp. Projección Ambiental (FLACAM/Argentina), Diretora Administrativa Adjunta do IAB e servidora aposentada da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (GRAEFF, 2001; www.iab-rs.org.br/empresa/conselhos-dirigentes-do-iab-rs.aspx).

⁶⁷ Criada pela Lei N.º 1.516 de 02 de dezembro de 1955.

⁶⁸ Lei N.º 6.099 de 1988: Cria a Secretaria Municipal da Cultura, cargos em comissão e funções gratificadas, altera a denominação e as finalidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a vinculação do COMPAHC, autoriza o Executivo a criar o Fundo Pró-Cultura e dá outras providências.

A SMC foi criada para compor a Administração Centralizada da Prefeitura, consistindo no “órgão central de execução da política cultural do Município”, de acordo com o artigo segundo da Lei 6.099/88, a fim de integrar o “Sistema Municipal de Lazer e Cultura”, previsto no Plano Diretor de 1979. Das finalidades da Secretaria, ressaltam-se três incisos do terceiro artigo, os quais remetem mais diretamente às ações relativas à preservação do patrimônio cultural (PORTO ALEGRE, PMPA, 1988, p. 01-02):

I – intensificar o desenvolvimento da cultura de modo a possibilitar o acesso de todas as camadas da população do Município aos bens culturais;

II – preservar a herança cultural de Porto Alegre por meio de pesquisa, proteção e restauração do seu patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e paisagístico e do resgate permanente e acervamento da memória da cidade;

(...)

V – promover a difusão dos aspectos culturais locais, bem como a sua expansão e o intercâmbio com outras áreas do conhecimento;

Essa mesma lei de 1988 instituiu o Fundo Pró-Cultura — FUNCULTURA, o qual teria a finalidade de financiar complementarmente projetos, obras e serviços necessários à criação e conservação dos equipamentos culturais da secretaria. Da mesma forma, a norma vincula o Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural — FUMPAHC⁶⁹ à SMC. O COMPAHC, também de acordo com a Lei 6.099/88, a partir desse momento, passa a vincular-se diretamente à SMC, que conforme a letra da lei deveria:

Art. 14. O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural será órgão de assessoramento e colaboração com a Administração Municipal em todos os assuntos relacionados com o patrimônio histórico e cultural, cabendo-lhe opinar sobre a inclusão de bens no patrimônio, fazer sugestões, dar parecer em pedidos para demolições e qualquer outro aspecto sobre bens imóveis e móveis que tenham significação histórica e cultural para o Município (PORTO ALEGRE, PMPA, 1988, p. 02).

O Conselho manteve a regulamentação dada pelo Decreto N.º 5.645 de 1976, o qual disciplinou suas atribuições, organização, composição e funcionamento. Nessa ordenação, já estavam claras as competências do “órgão de assessoramento e cooperação governamental”, bem como seu caráter multidisciplinar e democrático, visto compor-se por oito membros de diferentes órgãos da Prefeitura⁷⁰ e sete representantes de entidades⁷¹ não vinculadas à PMPA.

⁶⁹ Criado pela Lei N.º 4.349 de 30 de novembro de 1977.

⁷⁰ SMC, SMAM, SPM, Gabinete do Prefeito — GP, Secretaria Municipal de Obras e Viação — SMOV, SMED, Secretaria Municipal da Produção Indústria e Comércio — SMIC e Procuradoria Geral do Município — PGM.

⁷¹ Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul — IHGRGS, Instituto de Arquitetos do Brasil — IAB, Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul — SERGS, Associação Rio-Grandense de Imprensa — ARI, Ordem dos Advogados do Brasil — OAB, IPHAN, IPHAE.

Das competências do Conselho, dadas pelo artigo primeiro, destacam-se:

III - apreciar as propostas de inclusão no Patrimônio Histórico e Cultural do Município de bens considerados de valor histórico e cultural;

(...)

V - apreciar as propostas de instituição ou revogação de Áreas de Interesse Paisagístico e Cultural;

(...)

VIII - promover a preservação e a valorização de ambientes e espaços históricos e culturais importantes para a manutenção da qualidade ambiental e garantia da Memória do Município de Porto Alegre;

XI - propor diretrizes a serem consideradas na política de preservação e valorização de Bens Culturais;

A respeito do funcionamento do COMPAHC, Meira (2004, p. 136) assinalou que mudanças na sua composição seriam benéficas, visto que poderiam redirecionar o mesmo para uma atuação mais democrática, intensificando seu papel agenciador na formulação de políticas públicas de patrimônio. Nesse caso, aqueles segmentos não especializados, muitas vezes, marginalizados, deveriam integrar-se ao processo. Na sua visão, a participação da população, verificada nas reuniões do Orçamento Participativo — OP demonstravam um grau elevado de comprometimento com a matéria.

3.3.2. A Estrutura Física

No início, quando os primeiros conjuntos de bens foram identificados e protegidos pelos trabalhos das comissões, a forma encontrada para viabilizar a valorização destes foi dispor dos recursos oriundos do FUMPAHC, instituído em 1977, para execução de obras de recuperação. Nesse primeiro período, restauraram-se duas edificações relevantes da cidade: o Solar Lopo Gonçalves, na Cidade Baixa e a Capela do Bom Fim. Sendo assim, a quase totalidade do montante disponibilizado pelo FUMPAHC foi sendo destinada à realização de obras em imóveis listados ou tombados. Num segundo momento, foram também recuperadas a Casa Torelly, o Solar da Travessa Paraíso, as duas casas da antiga Escola Apeles Porto Alegre e as casas da Travessa Venezianos (BONOW, 2001, p. 35-36).

O Solar Lopo Gonçalves foi restaurado para receber o Museu de Porto Alegre, posteriormente batizado Museu Joaquim Felizardo⁷² — MJF, em homenagem ao primeiro Secretário de Cultura do município. Esse exemplar arquitetônico constava na primeira lista de imóveis a serem protegidos na cidade. De acordo com Zita Possamai (2001, p. 63-69), o museu foi formalmente oficializado em 1979 para receber um espectro de objetos que preservassem a memória local em sua diversidade.

Segundo Sérgio Pinheiro Dutra Menna⁷³ (2019), o dinheiro do fundo também teria sido uma alternativa para aquisição de alguns desses imóveis pelo município para instalação de equipamentos ligados à Secretaria Municipal da Cultura — SMC, fosse para desempenho de funções administrativas, fosse para o atendimento à comunidade. Paralelamente, outras formas de financiamento foram sendo arremetidas, muitas vezes, por meio de processos longos e descontínuos.

A EPAHC, por exemplo, desde o início, teria funcionado de forma bastante improvisada, naquilo que se refere à sua estrutura material. Justamente, pelo tipo de assunto apreciado, a Equipe acabava por receber abrigo nessas edificações ligadas ao patrimônio cultural e arquitetônico do município, mas com pouco investimento de infraestrutura. Helton Estivalet Bello (2019), em entrevista, recordou algumas passagens que demonstram o esforço empreendido pelos funcionários para que a EPAHC se estabelecesse no espaço físico da PMPA:

Nós estávamos num salão de ensaio ali em cima, na concha acústica do Araújo. (...). Era uma sala de balé do professor Rola, um professor que (eu acho) já falecido, que dava aula por ali. Daí a EPAHC foi para lá. Aquilo ficou um tempão, quando eu fui trabalhar na EPAHC, já estava funcionando ali. Então, foi em “87”, quando eu fui para a EPAHC. (...) Tanto que, quando tinha show de *heavy metal*, no fim de semana, as bandas iam ensaiar sexta de tarde e de noite (...) tinha que fazer equalização de som, não dava para trabalhar. A gente ia embora, barulhada total. E a gente fritava ali porque era laje. Não tinha ar-condicionado naquela época, só ventilador (BELLO, 2019).

O Auditório Araújo Viana, ao qual o arquiteto faz referência, integra o tombamento do Parque Farroupilha, por ser um equipamento localizado dentro do parque tombado, num processo consagrado pelo município em 1977⁷⁴. Bello (2019) também menciona outra memória ligada aos locais ocupados pela EPAHC, a qual se mistura à trajetória de preservação do

⁷² O MJF encontra-se ainda hoje funcionando nas mesmas dependências do Solar Lopo Gonçalves: Rua João Alfredo, 582, Cidade Baixa (www.museudeportoalegre.com/).

⁷³ Engenheiro Civil, Diretor da EPAHC/CMC/SMC (1999-2004), Chefe da Equipe de Administração dos Prédios Culturais EAPC/SMC (2005-2012), servidor público municipal em LAA, em vias de aposentar-se.

⁷⁴ Processo Administrativo PMPA N.º 1.0277409.99.8 e N.º 1.036678.96.1 (PORTO ALEGRE, PMPA, 2014).

patrimônio arquitetônico de Porto Alegre: o tombamento da Usina do Gasômetro. Depois de deixar a sala no Auditório Araújo Viana, a equipe teria desempenhado suas funções por alguns anos junto à Usina:

Houve o início do restauro da Usina, a gente se bandeou e começou a fazer obra, pois o Collares queria fazer um CIEP. Não; era CIEM aqui e CIEP no Rio. Era uma coisa imitada do Brizola. (...) queriam transformar a Usina do Gasômetro numa escola. Então é um parêntese: a Usina era para ser demolida. O governo do Estado jogou no lixo, então a Prefeitura pegou a Usina, porque o Collares — só porque o Collares — começou a ter interesse em usar como escola. Eu disse: “olha, vamos convencer esse cara, porque se não for para escola ele vai demolir. A gente convenceu a Secretária da Educação, a Neuza Canabarro. Ela levou isso para o Collares. Eu disse: “não, não; dá para fazer uma escola sim”. Foi assim o projeto inventado para salvar a Usina. Daí conseguiram jogar verba lá, e a Usina conseguiu ser restaurada, para um programa inadequado, mas a gente convenceu o cara, botamos aquelas lajes Roth... tudo foi naquela época. Claro, depois mudou tudo (BELLO, 2019).

Em artigo do *Correio do Povo* de 1980, que tinha o subtítulo: “A destinação é sempre corrigível; a destruição jamais é reversível”, Júlio N. B. Curtis (2003, p. 362) defendeu a implantação de um “Museu de Tecnologia” no prédio da velha usina, que viesse a abrigar os acervos da VARIG, RFFSA, CEEE, CRT, EBCT, para, conforme as suas palavras, “expor etapas do nosso desenvolvimento” (CURTIS, 2003, p. 362).

Na época, ainda teria sido proposto pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC a restauração do prédio para instalação de sua sede, que contemplaria um restaurante e uma escola modelo. Em defesa da preservação, o arquiteto escreveu ainda: “Um volume edificado de tal porte representa sempre a contribuição de esforço coletivo, cujo desperdício implica falta de respeito à comunidade que o ergueu. Por isso, também, que se procurem todos os meios para construir o presente ao lado, e não em cima do passado”. A Usina do Gasômetro, desativada em 1974, permaneceu fechada por 14 anos, período em que, segundo Schuck (1997, p. 225), sofreu com depredações, tendo seus componentes e equipamentos vendidos como sucata (CURTIS, 2003, p. 362).

Meira (2004, p. 109-110) destacou a inicial falta de consenso por parte da população sobre o destino da usina e a posterior mobilização desencadeada por sindicatos e universidades⁷⁵, a fim de convertê-la em “Museu do Trabalho”. A propriedade do prédio foi

⁷⁵ Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul — FIERGS, IAB, Universidade Pontifícia Católica — PUC, IPHAN, PROPUR/UFGRS, Universidade de Caxias do Sul — UCS, Secretaria do Trabalho e Ação Social, 30 sindicatos, entre outras entidades (MEIRA, 2004, p. 110).

repassada do estado ao município, sendo finalmente tombada por este⁷⁶ em 1982 e, em seguida, pelo primeiro⁷⁷ em 1983.

Luís Merino de Freitas Xavier⁷⁸ (2019), também em entrevista, relata a dificuldade do município em abrigar de forma adequada os serviços — o corpo técnico — que deveriam dedicar-se à proteção do patrimônio cultural local:

Teve uma dança das cadeiras. Quando eu comecei era na Usina do Gasômetro, aí depois nos tiraram e a gente ficou zanzando... a gente chegou a trabalhar no *hall* do Teatro de Câmara (Túlio Piva), às vezes, sexta-feira de tarde vinham crianças e passavam no meio de nós para ir ver a peça de teatro. Depois a gente foi para o prédio em obras da atual SMED, a gente subia de escada, não tinha elevador. Ligaram a luz para nós, nos dois andares, porque não tinha luz, estava em obras; e dali a gente ia para o Mercado Público, quando chegamos lá não nos deixaram entrar, num dia de chuva (a SMIC). Aí nós demos ré e entramos nessa casa aqui que estava sendo comprada (L. M. XAVIER, 2019).

A casa mencionada por L. M. Xavier (2019) é a Casa Godoy⁷⁹, localizada na Avenida Independência, 453, outra edificação que abrigou provisoriamente a sede da EPAHC. Um raro exemplar *Art Nouveau*, que consistiu em outro caso de imóvel tombado adquirido pelo município. Quando do seu tombamento em 1997, passou inicialmente a ser sede da Coordenação da Memória Cultural — CMC e do Centro de Pesquisa Histórica — CPH da SMC, promovendo também ações voltadas à comunidade como recitais de música, peças teatrais e saraus literários (ÁVILA, 2007, p. 01-43).

O tombamento e aquisição do imóvel deu-se após 10 anos de negociações com a família, antes disso já estava classificado como de “Interesse Sociocultural” pela listagem de 1979. Para o desenvolvimento das atividades da CMC e EPAHC, várias obras foram implementadas, como a restauração da cobertura, de alguns vitrais, esquadrias e elementos metálicos, bem como da fachada principal (ÁVILA, 2007, p. 45).

Apesar do investimento, uma obra completa de restauração e readequação de usos nunca foi realizada, faltando também, ao longo dos anos, serviços básicos de conservação e manutenção, realidade que obrigou a EPAHC, ao final da década de 1990, novamente a se mudar, impondo ao Arquivo Histórico Moisés Vellinho — AHMV a cedência de parte do seu espaço físico para abrigar a Equipe, a qual ainda hoje — 2019 encontra-se no local.

⁷⁶ Por meio da Lei N.º 4.665/79 (PORTO ALEGRE, PMPA, 1979a).

⁷⁷ Por meio da Portaria N.º 03 de 23 de maio de 1983 (PORTO ALEGRE, PMPA, 1983).

⁷⁸ Arquiteto e Urbanista, servidor público municipal, lotado na CMC-SMC, membro do ICOMOS-Brasil, Professor da Universidade de Caxias do Sul — UCS, Mestre PROPUR/UFRGS, Doutorando PROPUR/UFRGS.

⁷⁹ Construída entre os anos de 1904 e 1907, projeto de Otto Hermann Menchen (ÁVILA, 2007, p. 11).

A CMC continuou de forma precária ocupando a Casa Godoy até 2010, quando diversos problemas de infraestrutura obrigaram a Coordenação a se mudar para uma sala alugada. Segundo Selmo (2019), nesses últimos anos, a CMC teria conseguido o financiamento do restauro a partir de contrapartida de empresas: “Bah! Eu fico triste se não levarem isso aqui adiante, porque o Custódio foi incansável...”.

3.4. A prática Institucional

Nesta seção, será dada atenção ao trabalho desenvolvido pela EPAHC, a partir da sua constituição na década de 1980 e também na década de 1990, após os trabalhos pioneiros das comissões e do COMPAHC na década de 1970, enfocando-se a sistemática utilizada pela equipe, durante o período em que o inventário ainda não tinha uma normativa própria, estabelecendo-se através de normas gerais e de uma política institucional de preservação.

Junto ao acervo documental da referida instituição, foram localizados registros que informam a respeito das primeiras providências tomadas em prol da elaboração de um inventário geral do patrimônio cultural de Porto Alegre. A análise dos documentos respeitou uma cronologia, contando com o suporte dos depoimentos dos técnicos da EPAHC para a compreensão do início da atividade prática do órgão, visto não existirem publicações detalhadas desse período. Ressalta-se que as lacunas históricas preenchidas pelos relatos dos profissionais referem-se, em primeira análise, a memórias particulares sobre os fatos ocorridos, buscando-se, sempre que possível, os indícios documentais que reforcem o que está sendo dito. Da mesma forma que os depoimentos servem para trazer mais sentido e comprovação aos dados capturados na pesquisa documental.

Segundo Graeff (2001, p. 42), a densificação, a verticalização e a descaracterização progressiva dos bairros mais tradicionais da cidade obrigaram à revisão da listagem levada a cabo em 1977 pelo PROPLAN. Diante dessa perspectiva de transformação urbana, a EPAHC recebeu em 1989 a incumbência de realizar o Inventário da Área Central, momento no qual se percebe que grande parte do acervo, inicialmente listado, já havia sido descaracterizada ou demolida. Para dar continuidade ao inventário, o órgão desenvolveu um método próprio de trabalho, contando com a colaboração de outras instituições como IPHAE, SPHAN, FAU/ARQ/UFRGS e FAU/ARQ/UNISINOS.

3.4.1. Memória e a História do Inventário

O início da trajetória do inventário, apresentada neste estudo, começa com o testemunho do arquiteto Carlos Alberto Sant’Ana⁸⁰ (2019), que, em entrevista à presente pesquisa, conta ter participado como estagiário da Equipe durante o desenvolvimento do primeiro inventário, iniciado em 1989. Na época, segundo Sant’Ana (2019), o primeiro coordenador do inventário foi o Diretor da EPAHC, o arquiteto Evaldo Schumacher⁸¹, que formou um grupo de discussão para ampliação dos critérios de inventariação, incluindo também o Coordenador da Memória — CMC, Maturino Luz, o próprio arquiteto Júlio N. B. Curtis, o arquiteto Luiz Antônio Bolcato Custódio, a arquiteta e professora do PROPUR/UFRGS Célia Ferraz de Souza, entre outros.

Schumacher teria encarregado Sant’Ana da produção das fichas cadastrais, as quais seguiam o modelo utilizado pelo IPHAN-RS. O arquiteto conta que, antes da EPAHC, havia estagiado naquela instituição sob direção do arquiteto Luiz Fernando Rhoden, encarregado do Inventário de Bens Culturais do Rio Grande do Sul. As fichas desse inventário teriam se baseado essencialmente no modelo utilizado pelo referido instituto, propondo-se pequenas alterações (SANT’ANA, 2019).

Os levantamentos de campo ficariam a cargo dos estudantes da Ritter dos Reis, alunos do professor e coordenador da Coordenação da Memória Cultural — CMEC, Maturino Luz⁸². A seleção dos imóveis, ainda conforme o relato de Sant’Ana (2019), caberia a uma equipe de consultores, que integraria a equipe do inventário de 1989. Evaldo Schumacher teria instruído a divisão da área de estudo em setores, estabelecendo etapas a serem seguidas pelos alunos do Maturino, para que se medisse o andamento do inventário. A divisão dos setores seguiu um critério de uniformidade urbana mais ou menos identificável, e os quarteirões foram numerados para facilitar a realização em etapas de levantamento. Para Sant’Ana (2019), esse tipo de setorização tornou-se importante, pois auxiliou na etapa posterior de seleção de bens, servindo o conhecimento dos setores para a compreensão do todo, do patrimônio em sua dimensão ambiental, a fim de preservar a paisagem urbana e não somente as edificações individuais.

⁸⁰ Carlos Alberto Sant’Ana, arquiteto e urbanista, servidor público municipal (1999), lotado na EPAHC/CMC/SMC (2011), Presidente Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB (2008-2010), Conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU-RS (2011-2013), Vice-presidente Nacional Regional IAB-RS (2017-2020).

⁸¹ Evaldo Luiz Schumacher (? – Caxias do Sul, 2013), arquiteto, esp. Scuola Di Restauro Dei Monumenti Università Di Roma La Sapienza, Ex-Diretor da EPAHC/SMC, prof. Universidade de Caxias UCS (1996-210).

⁸² Maturino Salvador Santos da Luz, arquiteto e urbanista, Coordenador da Memória Cultural - CMC/SMC/PMPA (1991), mestre pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2003), prof. UNISSINOS (1997 – 2005), prof. Centro Universitário Ritter dos Reis (1987 – 2010).

Depois desse primeiro momento, Sant'Ana teria se afastado da equipe do inventário e se envolvido com outras atividades que se iniciavam, como a restauração da Casa Torelly e da antiga Escola Apeles Porto Alegre. Segundo ele, em seguida a arquiteta Sonia Mascarello⁸³ foi chamada como consultora do inventário, integrando a equipe que deveria decidir sobre os bens a serem finalmente incluídos na listagem final. Nessa sequência, Schumacher afastou-se da EPAHC, ficando a engenheira Rita Patussi⁸⁴ como sua substituta. Paralelamente, a arquiteta Elena Graeff foi cedida da SPM para a SMC com o objetivo de compor a Equipe. Por fim, teria se formado o grupo responsável pelo inventário, composto por Sonia Mascarello, Rita Patussi e Elena Graeff (SANT'ANA, 2019).

Bello (2019) confirma essa história, já que os trabalhos de inventário remontam à sua entrada na Equipe, no final da década de 1980. Segundo Bello (2019), as primeiras listagens incorporaram os exemplares mais importantes da cidade, iniciando-se, a partir de 1989, os inventários bairro a bairro, tendo Sônia Mascarello como uma de suas primeiras consultoras externas.

Um projeto para “Inventariação e cadastramento dos Bens Culturais de Porto Alegre”, focado no perímetro da Av. Mauá, Av. Borges de Medeiros, Av. Ipiranga e Av. Beira Rio, demonstra também os esforços para a execução do levantamento da área central. O projeto, que aponta Evaldo Schumacher como coordenador, estava previsto para o ano de 1991 e estabelecia os custos, o método e as etapas de trabalho. Escrito, “de próprio punho”, por Maturino Luz, tinha a seguinte justificativa:

Porto Alegre no que respeita ao seu patrimônio cultural edificado ainda é bastante desconhecida pela sua população, mesmo pela sua intelectualidade e por seus arquitetos e urbanistas. Procedimento básico no processo da preservação destes bens, prática disseminada pelo mundo todo é a inventariação e cadastramento do patrimônio de cada lugar e região (EPAHC/CMEC/SMC/PMPA, s/data).

A descrição do método era bastante simplificada, consistindo em saídas de campo para observação dos bens situados na área pesquisada e na produção das fichas cadastrais para futuros estudos (EPAHC/CMEC/SMC/PMPA, s/data).

⁸³ Sônia Mascarello, arquiteta e urbanista, professora de Arquitetura Brasileira da UNISINOS, primeira coordenadora de Câmara Especializada de Arquitetura do CREA-RS e também a primeira mulher a ocupar, nacionalmente, o cargo de Coordenadora das Câmaras de Arquitetura, Presidente do Conselho do CREA em 1986 (www.crea-rs.org.br/site/arquivo/revistas/ed55.pdf).

⁸⁴ Rita Helena Patussi Pimentel, engenheira civil, esp. em Conservação e Restauração (CECRE/UFBA), Diretora do IPHAE (1984-1991), Chefe da EPAHC (1991-1994).

Em 1989, ainda teria sido elaborada uma proposta intitulada “Projeto Piloto de Inventariação do Patrimônio Histórico de Porto Alegre — Menino Deus e Azenha”, que teria como responsáveis os arquitetos Robert Levy e Helton Estivalet Bello, a professora Elisabete Breitman e a colaboração do então estagiário Edson Schneider. Na sua justificativa, são apresentados argumentos que confrontam lacunas deixadas pelo Plano Diretor de 1979:

Hoje em dia está ocorrendo uma acelerada transformação da paisagem em função do incentivo do uso comercial pelo Plano Diretor, com grande incidência de prédios elevados. Existem alguns prédios remanescentes que merecem ser inventariados, alguns deles não constantes na relação das edificações de Interesse Sociocultural e Paisagístico prevista pelo 1º PDDU (EPAHC/CMEC/SMC/PMPA, 1989, p. 03).

O método de trabalho explicitava duas etapas, a primeira como sendo de “varredura” e a segunda como de “seleção”; essas denominações já foram abordadas no Capítulo 2 e referem-se à prática adotada pelo órgão de preservação nacional. O projeto previa a contratação de profissionais e abrangia uma área pequena conformada pela Av. Getúlio Vargas, Av. Marcílio Dias, Av. Azenha e R. Botafogo. Outra informação constante no projeto fortalece o depoimento de Sant’Ana (2019) relativo à influência do IPHAN sobre as práticas que começavam a ser adotadas em nível municipal: a adoção da mesma ficha cadastral, que constava anexa ao projeto. Esta reservava a frente da folha para elementos indispensáveis e o verso para informações adicionais:

Resolvemos adotar o mesmo modelo de ficha utilizada pelo SPHAN, que atualmente realiza o inventário de monumentos do interior do Estado. É uma ficha simplificada que visa obter as informações mínimas necessárias para a identificação do monumento de uma maneira rápida e simplificada (EPAHC/CMC/SMC/PMPA, 1989, p. 03).

O inventário do Centro, iniciado em 1989, foi o primeiro a ser concluído, em 1992; sendo revisado em 1995, teve sua listagem final homologada somente em 1998, a qual consistiu num total de 1.037 imóveis levantados e 327 indicados para preservação e o restante, para adequação volumétrica (GRAEFF, BELLO; POSSAMAI, 2002, p. 07-08).

Os imóveis da listagem de 1995 estavam classificados como de “Interesse Sociocultural” e de “Adequação Volumétrica”, conforme a conceituação proposta pelo “Inventário Curtis” de 1979. Antecipando essa classificação, foi anexada uma primeira listagem categorizando os imóveis como “Imóveis a serem Preservados” e “Imóveis sem Justificativa para Preservação”, consistindo na seleção mais abrangente referente a uma primeira etapa de “varredura” (EPAHC/CMC/SMC/PMPA, 1995, p. 01).

Corroborando a informação prestada por Sant’Ana (2019), ainda em 1995, Rita Patussi foi contratada para execução da revisão da Área 1 — Centro, dando continuidade ao trabalho já desenvolvido pela EPAHC, utilizando os mesmos métodos e formas de apresentação (EPAHC/CMC/SMC/PMPA, 1995). Em seguida, em 1996, com a revisão do Centro ainda em andamento, a EPAHC enviou ao COMPAHC uma lista indicando imóveis para o Tombamento, a qual havia sido produzida a partir de consultoria prestada pelo arquiteto do IPHAN-RJ, Cyro Oliveira Lyra, e por Ramón Gutierrez, da Argentina (PORTO ALEGRE, PMPA, 1993).

Esse período correspondeu ao tempo em que Sérgio Menna dirigiu a EPAHC (1998 a 2004), sob a coordenação de Ana Meira à frente da CMC. Menna (2019) relata que nesse momento os trabalhos de inventário eram priorizados pela CMC, sendo sempre destinada verba para sua execução, incluindo a contratação de consultores e de pessoal para os levantamentos:

Eu era um dos que dava importância ao trabalho do inventário, porque sempre achei que a maneira de preservar o patrimônio da cidade era por essa questão de contexto, de paisagem urbana, de volumetria (...). Sempre fui um dos incentivadores do inventário e sempre dizia para os colegas: “é o trabalho mais importante que — na minha opinião — tem dentro do setor” (MENNA, 2019).

Os próximos bairros inventariados, de acordo com Graeff, Bello e Possamai (2002, p. 08), adentrando o ano de 1999, foram o Moinhos de Vento com 127 listados (destes 65 para preservação e 62 para adequação volumétrica) e Independência com 122 imóveis listados (destes 62 para preservação e 59 para adequação). O inventário do 4º Distrito, região da cidade que engloba os bairros Floresta, São Geraldo, Navegantes e Marcilio Dias, já tinha iniciado em 1997. Nesse momento, já estavam sendo valorizados exemplares relevantes da arquitetura produzida entre as décadas de 1940, 1950 e 1960, representantes do estilo Art Déco e do Modernismo (GRAEFF, 2001, p. 43).

No período de 1990, vem à tona o tema do “fachadismo”, num artigo escrito por Curtis (1992, p. 34-35), o qual demonstra desagrado em relação ao tipo de intervenção que vinha figurando na paisagem de Porto Alegre, nas quais “os remanescentes tornavam-se simulacros de arquitetura”. A crítica direcionava-se, principalmente, aos projetos que conservavam fachadas antigas para a construção de torres nos fundos dos lotes. Para Curtis (1992, p. 35) essa prática configurava-se como um tipo de concessão feita pelos preservacionistas à especulação imobiliária, “aceitando-se o fachadismo ou a cenografia”. O arquiteto apontava que estariam faltando planos diretores que sustentassem também as noções de preservação, protegendo as “referências ambientais do cotidiano”; ressaltava ainda que, à época, esse tipo de solução não estaria contemplando adequadamente o conceito de qualidade ambiental veiculada pelo plano.

Um marco desse tipo de intervenção, bastante polêmico no meio preservacionista, consistiu no projeto executado junto à esquina da Rua Mostardeiro com a Rua Miguel Tostes (Figura 12), o qual mutilou parte de edificação listada como estruturadora da paisagem. O arquiteto, que receava a recidiva desse tipo de situação, argumenta:

Se algumas vezes se convalidou a salvaguarda de fachadas como “dos males o menor” — até porque eventuais contribuições técnico-construtivistas e/ou histórico-formais lhes justificariam a preservação —, o aleatório de sua recorrência tende a transformar o ambiente urbano local em contrafação cenográfica (CURTIS, 1992, p. 35).

Segundo Possamai (2019) a edificação em questão, após a construção da torre, foi retirada do inventário: “O prédio foi construído em cima da casa antiga (...), também foi uma das primeiras experiências desse tipo, foi bem emblemático, na época”.



Figura 12: prédio da Rua Mostardeiro esquina Rua Miguel Tostes. Fonte: COSTA, 2019.

Em relação à paisagem urbana, o inventário utilizado pela EPAHC, a partir do método de classificação das edificações, buscava a conservação da ambiência, adotando como princípio a preservação dos imóveis de indiscutível valor cultural e também aqueles que lhes cercam e salvaguardam seu sentido. Desde o “Inventário Curtis”, esse procedimento acontecia, diferenciando-se edificações de “Interesse Sociocultural” e de “Adequação Volumétrica”, as primeiras devendo ser preservadas por valores intrínsecos, as demais podendo ser demolidas, desde que novas inserções conservassem parâmetros volumétricos para não macular a legibilidade do bem.

Possamai (2019) conta que, quando iniciou na EPAHC em 2000, o inventário do 4º Distrito estaria sendo concluído com as consultorias de Hugo Segawa e Leonardo Barci Castriota, com o trabalho de fotógrafo profissional e de desenhistas para elaboração dos perfis. A partir daí, a arquiteta teria participado de todos os demais inventários, iniciando pela Cidade Baixa; depois Bairro Farrroupilha e Área de Interesse Cultural (AIC) do Bairro Santana. As equipes que realizavam os inventários, segundo Possamai (2019), eram muito qualificadas, buscando sempre o aprimoramento, trabalhavam no setor por opção, tendo a questão do patrimônio como uma espécie de missão.

3.4.2. Método de Inventariação

De acordo com Graeff, Bello e Possamai (2002, p. 02), o método inicial de inventariação adotado pela EPAHC, em 1989, já se baseava no conceito amplo de “patrimônio cultural” (ao invés de artístico e histórico) e na ideia de “função social da cidade e propriedade”, absorvendo assim noções introduzidas na jurisprudência brasileira pelo texto da Constituição Federal de 1988 (abordadas no Capítulo II desta dissertação), as quais foram também assimiladas pela nova lei orgânica do município (GRAEFF, 2001, p. 43).

Quanto à metodologia utilizada pela EPAHC, Castriota (2009, p. 201), ao analisar especificamente o inventário do 4º Distrito, entendeu que a Equipe adotou uma metodologia adequada, ao partir do bairro mais próximo da área central em direção aos demais. Da mesma forma, iniciando o trabalho a partir de um contexto mais geral de análise até chegar nas edificações representativas, caracterizando primeiro a zona como um todo, depois examinando os eixos e conjuntos arquitetônicos até chegar em uma listagem final de bens.

Bello (2019), por sua vez, contou que por muitos anos defendeu modificações na forma de delimitação dos estudos empreendidos pela EPAHC. Segundo ele, o próprio COMPAHC teria, em 2002, emitido um parecer, indicando que os inventários, ao invés de serem realizados por bairros, fossem elaborados a partir das Áreas Especiais de Interesse Cultural (AEIC), instituídas pelo PDDUA de 1999. De forma a concentrar os esforços nos locais de maior ocorrência de edificações culturalmente relevantes para a cidade, o que significaria a realização de levantamentos mais expeditos, a partir de uma delimitação previamente estabelecida:

Eu era sempre um voto vencido. Eu queria fazer isso: “olha, o patrimônio está ali dentro, é ali que interessa! O cenário é aquele, antes que destruam as casas”. *Pô, aí tu vai fazer em bairros... Na Cidade Baixa, qual é a área de interesse cultural? Largo do Zumbi, Praça Garibaldi (...) e aí perde bem inventariado no 4º Distrito (...) porque não tem cobertura. “Olha, vamos fazer lá, porque os caras estão demolindo para construir outra coisa”. (...) Então, não é objetivo (BELLO, 2019).*

Em 2001, o método de trabalho desenvolvido pela EPAHC foi registrado no livro “A Preservação Cultural numa Cidade Democrática”, no texto de Elena Graeff “O Inventário do Patrimônio Cultural de Porto Alegre”. O referido método, como descreveu Graeff (2001, p. 42), consistia primeiramente na definição da área a ser investigada, procurando sempre delimitá-la de acordo com a divisão administrativa dos bairros de Porto Alegre, ou seja, o inventário era feito por bairros.

Dessa forma, todas as ruas do bairro em estudo eram percorridas para o registro cadastral dos imóveis que apresentavam relevância para a preservação. Esse registro se dava por meio de “fichas cadastrais”, as quais explicitavam as características arquitetônicas e construtivas do bem, sua morfologia, sua tipologia, o estado de conservação e os critérios de inclusão no inventário. A ficha, na época feita à mão, era complementada por fotografias das edificações e pelo apontamento, quando necessário, de outras peculiaridades. A partir desse primeiro levantamento, eram desenhados os perfis das volumetrias e os perfis detalhados para cada quarteirão onde houvesse algum bem patrimonial identificado (GRAEFF, 2001, p. 42).

Concluída essa primeira etapa documental, iniciava-se a análise dos bens selecionados, visando à sua classificação, a qual poderia ser de “Interesse Sociocultural” ou de “Adequação Volumétrica”. Feito isso, preparava-se a listagem final dos imóveis classificados com sua numeração. Um mapa básico localizando as edificações arroladas era também produzido, compondo o conjunto documental relativo ao inventário (GRAEFF, 2001, p. 43).

Segundo Graeff, Bello e Possamai (2009, p. 05), essa etapa de classificação era realizada pelos técnicos da EPAHC (arquitetos, engenheiro e historiador) e com a presença de um consultor externo especialista na área do patrimônio cultural. O passo seguinte consistia no encaminhamento, via processo administrativo, do trabalho de inventariação realizado pela Equipe para o COMPAHC, o qual analisaria o conteúdo, pronunciando-se favoravelmente ou não sobre sua matéria. Após a emissão do parecer favorável do COMPAHC, este deveria ser enviado ao Prefeito Municipal, a quem caberia homologá-lo ou não (GRAEFF; BELLO; POSSAMAI, 2002, p. 05).

Os critérios para seleção das edificações, inicialmente, foram os mesmos utilizados pela Comissão de 1977 do PROPLAN, também descritos no PDDU, conforme mencionado na sessão anterior. Em virtude, todavia, do avanço dos trabalhos de inventariação, por volta de 1995, após a conclusão do levantamento da área central, a EPAHC reformulou os critérios para valoração dos bens, qualificando com mais cuidado as razões de seleção. Os critérios foram então concentrados em quatro “Instâncias de Abordagem”, a saber (GRAEFF, 2001, p. 43; GRAEFF; BELLO; POSSAMAI, 2002, p. 06):

- a) Instância Cultural;
- b) Instância Morfológica;
- c) Instância Técnica;
- d) Instância Paisagística.

A Instância Cultural concerne à valoração ligada a aspectos do imaginário social e ao simbolismo atribuído, vinculando-se não somente à história oficial, mas também à memória coletiva. A Instância Morfológica, por sua vez, relaciona-se à linguagem arquitetônica empregada nas edificações, em que se consideram os critérios de análise: i) singularidade; ii) representatividade; iii) expressividade. Já a Instância Técnica leva em consideração os processos construtivos empregados para edificação do exemplar. A Instância Paisagística, por fim, valoriza a relação do bem com seu entorno ou contexto, em que a edificação é entendida como elemento estruturante da paisagem (GRAEFF; BELLO; POSSAMAI, 2002, p. 06).

3.5. Revitalização do Centro e o Projeto Monumenta Porto Alegre

O Programa Monumenta começou a ser idealizado pelo Ministério da Cultura — MinC em colaboração com a UNESCO e o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, em 1995, a partir de uma reunião realizada na cidade do Recife, em Pernambuco⁸⁵. Ao total, 26 cidades brasileiras passaram a integrar o programa, que previa a “restauração de monumentos, edificações, praças e ruas” que tivessem seu valor cultural reconhecido em âmbito nacional, consistindo numa matriz para o planejamento e gestão do patrimônio cultural brasileiro, configurando-se em um “modelo de financiamento inédito no país”. Em virtude de sua natureza e objetivos, tornou-se um dos principais programas desenvolvidos pelo Instituto do Patrimônio

⁸⁵ Na época o Ministro da Cultura era Francisco Weffort, o representante da Unesco no Brasil, Jorge Werthein e o Presidente do BID, Federico Iglesias.

Histórico Nacional — IPHAN com vista às ações estratégicas de preservação do patrimônio nacional (BICCA, 2010, p. 13-15).

O Monumenta propunha-se, portanto, não somente ao financiamento das restaurações do patrimônio salvaguardado pela União, mas também ao restabelecimento sociocultural de conjuntos históricos urbanos, a partir do desenvolvimento de dinâmicas sociais e econômicas capazes de dar sustentabilidade à permanência dos sítios envolvidos. Buscando atender a essa finalidade, aos projetos de restauração foram associadas ações de caráter cultural, de geração de renda e de financiamento de obras (DIOGO, 2009, p. 05 e 35).

O arquiteto Luís Merino de Freitas Xavier (2019), que trabalhou no projeto desde o início de sua implantação em Porto Alegre, relata que a ideia para esse tipo de ação, envolvendo patrimônio e sustentabilidade, teria surgido a partir do episódio vivido em Quito em 1987, quando um terremoto praticamente destruiu a cidade. Na época, pretendeu-se que a capital equatoriana realizasse ações em prol da reconstrução do seu Centro Histórico, mas ensejando a reaplicação dos recursos investidos e da geração de renda, a fim de não depender mais de fomento externo para gestão do patrimônio local. Essa experiência exitosa foi coordenada, à época, pela arquiteta Dora Arrízaga (BICCA, 2010, p. 13-15).

No Brasil, as iniciativas para implementação começam, primeiramente, sendo tratadas no âmbito do IPHAN, que em 1996 elabora uma Carta-Consulta solicitando o ingresso do país no programa, a qual é aprovada pelo BID. O passo seguinte consistiu na formação da equipe técnica executora, contando também com a contratação de Consultores da UNESCO, por meio de uma cooperação. Inicialmente, foram discutidos os princípios da plataforma e identificadas as localidades em que as ações do programa deveriam ser prioritárias: Olinda, Recife, Salvador, Ouro Preto, Rio de Janeiro, São Paulo e, posteriormente, São Luís (CUSTÓDIO, 2019; Programa Monumenta, 2006, p. 02).

A inserção de Porto Alegre, por sua vez, se dá a partir de 1999, depois de serem apresentadas ao Ministro da Cultura as iniciativas em relação às políticas de preservação do patrimônio cultural local, sobretudo na área central da cidade. Em 1998, a municipalidade já havia instituído o projeto “Corredor Cultural da Rua da Praia”, o “Projeto Centro” e o “Programa de Revitalização do Centro”, realizando assim uma série de restaurações em prédios emblemáticos da cidade como Mercado Público, Chalé da Praça XV e Paço Municipal (PORTO ALEGRE, PMPA, 199b, p. 07; BICCA, 2010, p. 16-17).

De forma legal, esse direcionamento voltado à “revitalização” do Centro foi lançado a partir da homologação do PDDUA em 1999, quando, em função do Macrozoneamento, a área central de Porto Alegre passa a denominar-se “Centro Histórico”, sendo identificada como “área de revitalização e objeto de estudo específico” (PORTO ALEGRE, PMPA, 1999a; PORTO ALEGRE, PMPA, 2010, p. 08).

Porto Alegre consegue credenciar-se no programa a partir do tombamento em nível nacional de um perímetro que abrangia alguns monumentos da área central. Sobre esse episódio, L. M. Xavier (2019), que esteve presente em todas as ações para implantação do programa, na capital, prestou uma série de esclarecimentos a esta pesquisa:

Tinha uma ação chamada “Revitalização do Centro”, coordenada pela Lenora Alencastro Urich do Gabinete do Prefeito, na época era o Raul Pont. Ela trazia pessoas de todas as secretarias, na Cultura ia eu, representante do Corredor Cultural da Rua da Praia (...), mas também tinham pessoas da SMAM, da SMIC, das questões de acessibilidade e parceiros externos, (...) representantes do Planejamento, como o Cláudio Lago; bastante gente envolvida naquilo. Numa dessas tantas, surge uma reunião com uma representante da UNESCO no Brasil, que era a Briane Bicca, que morava em Brasília e estava passando por Porto Alegre, junto com outra colega (...). As duas apresentaram para a equipe da “Revitalização” essa possibilidade que estava sendo gerenciada para os centros históricos do Brasil inteiro: o Programa Monumenta, que a UNESCO estava ajudando a modelar (L. M. XAVIER, 2019).

O “Corredor Cultural”, conforme L. M. Xavier (2019), desenvolvido pela Secretaria Municipal da Cultura — SMC, teria sido idealizado em meio a um dos “Congressos da Cidade”, tendo recebido, por isso, a participação da comunidade. O arquiteto, que coordenou o projeto, conta que a ideia era fazer uma “Prefeitura mais próxima”, com várias linhas de ação que tinham a Rua da Praia como um piloto a ser replicado para o restante da cidade. O depoimento de Custódio (2019) complementa essa informação, indicando que essa concepção teria se dado no Congresso da Cidade organizado por Maturino Luz em 1990.

A metodologia utilizada tinha como base o projeto “Corredor Cultural do Rio de Janeiro”, coordenado por Maria Helena MacLarem Maia, a qual teria vindo diversas vezes à cidade para difusão do trabalho. De acordo com L. M. Xavier (2019), o projeto “Revitaliza” teria engolfado o “Corredor Cultural”, pois tratava-se de uma concepção mais ampla, a fim de resgatar toda a área do Centro. O projeto ainda pretendia transformar a zona central, articulando o poder Municipal, a Sociedade Civil Organizada e o Setor Privado (PORTO ALEGRE, PMPA, 1999b, p. 02):

A forma de trabalhar da Lenora e do grupo era facilitar tudo que estava acontecendo dentro da Prefeitura, ou seja, se tinha um recurso para restaurar um prédio no Centro, então a gente gerenciava; era colocado dentro de um guarda-chuva de ações para mostrar a revitalização do Centro. O que ela fazia muito bem, era uma interlocução com o empresariado, com a FEDERASUL. (...) Eles respeitavam ela muitíssimo. Então ela articulava coisas. Um novo hotel que estava sendo implantado: ajudava para que aquilo fosse implantado mais rápido. Nesse sentido... ver o que estava acontecendo e juntar dentro desse guarda-chuva (...) de uma forma operativa entre ações públicas e ações privadas. Isso é importante e precisa que haja uma pessoa ou um grupo em cima o tempo inteiro. (...) Lenora Alencastro Ulrich, mulher bonita. Elegante mesmo. Era muito respeitada (L. M. XAVIER, 2019).

Segundo ainda L. M. Xavier (2019), a entrada de Porto Alegre no Programa Monumenta somente se oportuniza porque havia na época essa série de ações, que focalizavam o resgate da área central da cidade, as quais vinham sendo implementadas pelo Poder Público Municipal:

Se voltar para trás ainda, teve aqueles projetos do Collares, eu acho que era “Humanização do Centro” e depois, na sequência, coordenado pelo Cláudio Lago — que era um nome importante, pois trabalhou bastante com a gente no “Revitalização” — uma coisa tipo “Viva o Centro”, fizeram muitos projetos, inclusive projetos arquitetônicos, levantamentos do leito da Rua da Praia, projeto para as praças, eles que fizeram a Otávio Rocha, mas era bem público: “a Prefeitura tentando melhorar o centro com obras físicas” (L. M. XAVIER, 2019).

Toda essa atividade pregressa desenvolvida na área central constou na proposta apresentada ao MinC para inserção de Porto Alegre no Programa Monumenta. No resumo da proposta apresentada pela equipe do “Programa de Revitalização do Centro”, justifica-se a solicitação de inclusão por consistir numa oportunidade de continuidade de ações que estavam sendo implementadas, as quais tinham como diretrizes conceituais: “a sustentabilidade do investimento, a animação urbana, a revitalização econômica, a acessibilidade universal, o retorno da habitação da área central, a informação ao público e no desenvolvimento do potencial turístico”. A adesão de Porto Alegre ao Monumenta, todavia, exigiu que algumas providências portentosas fossem tomadas, a primeira delas consistiu no processo de tombamento nacional de dois importantes sítios históricos da cidade (PORTO ALEGRE, PMPA, 1999b):

Então, foi a Briane que apresentou, sim. E a gente perguntou: “Vem cá, mas temos condições de participar? Porto Alegre estaria habilitada? O que teria de fazer?” Ela disse: “Olha, o que tem que fazer é tombar o Centro Histórico, porque precisa ser sítio histórico tombado, vocês têm prédios isolados, isso não vai ser eleito”. Então, se parou tudo de Revitalização do Centro; a EPAHC (eu que participava), junto com o pessoal do IPHAE, equipe do IPHAN se reuniu, pela primeira vez na história — acho que foi uma coisa inédita — e nós fizemos a instrução de tombamento para Praça da Alfândega e para a Praça da Matriz; foi submetido ao IPHAN e foi tombado; então Porto Alegre se habilitou a participar (...), foi muito rápido, em 2002, já estava começando (L. M. XAVIER, 2019).

Inicialmente o projeto de Porto Alegre foi coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento — SMP, na figura do arquiteto Rogério Malinski⁸⁶, o qual, posteriormente, indicou Briane Bicca para assumir a coordenação da Unidade Executora do Projeto — UEP na capital (L. M. XAVIER, 2019).

O programa se desenvolvia, de maneira geral, a partir das seguintes estratégias de atuação: i) Comprometimentos dos Municípios (criação da UEP e contrapartida financeira); ii) Projeto Local (identificação da área de intervenção e demonstração do retorno financeiro); iii) Fundo Municipal de Preservação (para incremento da atividade econômica na área de abrangência do projeto); e iv) Participação do Setor Privado (por meio de investimento em projetos na área de abrangência ou de programas educativos).

As áreas de atuação financiáveis pelo programa consistiam em: i) Obras; ii) Educação e Divulgação; iii) Promoção Turística; iv) Captação de mão de obra; v) Reestruturação e Fortalecimento Institucional. Esta última área poderia consistir na produção de inventários, planos e manuais de preservação ou incremento das condições de trabalho do IPHAN (Programa Monumenta, 2006, p. 08).

Segundo L. M. Xavier (2019) o Projeto Monumenta em Porto Alegre desenvolveu, sobretudo, duas linhas de atuação que impulsionavam a recuperação física do patrimônio edificado local: i) recuperação de prédios públicos tombados; ii) recuperação de edificações privadas. Dentro do perímetro de atuação do projeto, existia uma lista de projetos já aprovados em áreas públicas, como: a Praça da Alfândega, Praça da Matriz, Av. Sepúlveda e demais monumentos tombados pelo IPHAN ou por outros órgãos, como: Palácio Piratini, a Biblioteca Pública, a Igreja das Dores, o MARGS, o Memorial do RGS, o Cais do Porto, Museu Hipólito José da Costa. Todos esses teriam passado por obras via Monumenta (L. M. XAVIER, 2019).

Por outro lado, iniciavam-se as tratativas para a aplicação do recurso destinado à recuperação de imóveis privados na área de influência do projeto, o qual estava circunscrito em uma poligonal que abarcava os dois sítios históricos tombados pelo IPHAN — Praça da Matriz e Praça da Alfândega, gerando uma área de influência imediata. A Figura 13 refere-se ao Hotel Porto Alegre (Figura 13), localizado nas imediações da Praça da Matriz, o qual aderiu ao projeto (L. M. XAVIER, 2019).

⁸⁶ Arquiteto e urbanista, pós-graduado em Planejamento Urbano e Habitação na Universidade de Edinburgh, Escócia, mestre pelo PROPUR/UFRGS, Prof. de Arquitetura Paisagística UFRGS (1980-2009) e um dos autores do projeto do Parque Marinha do Brasil em Porto Alegre (<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/busca.do>)



Figura 13: Hotel Porto Alegre, L. João Amorim Albuquerque, Centro Histórico.

Fonte: COSTA, 2019.

Dentro dessa área, estariam habilitados os prédios com capacidade para receber recursos para restaurações de fachada, cobertura e recuperações estrutural e elétrica:

Foi uma ação muito clara da Briane e de todos nós, evidente, mas ela fez a seguinte estratégia: primeiro pegou a lista de todos os imóveis tombados e todos que eram inventariados dentro da área, mas não ficou só nisso, se fez um percurso na área e todos os imóveis que a gente identificava com valor de patrimônio, mesmo que não estivesse inventariado — tu sabes que inventário é um processo seletivo — se colocou na lista. (...) Aí entrou prédios que não eram inventariados, isso é importante para o teu trabalho, vou te dar um exemplo, o Hotel da Praça da Matriz (L. M. XAVIER, 2019).

Depois de receberem o recurso, sete imóveis que não tinham nenhum grau de proteção foram incluídos na listagem do inventário. L. M. Xavier (2019) destaca que entraram várias tipologias, bem como casas unifamiliares e condomínios, estes consistiram numa experiência inédita, porque pela primeira vez a Caixa Econômica Federal — CEF conseguiu financiar um condomínio, visto que condomínios não tinham uma figura jurídica, sendo preciso criar nacionalmente um mecanismo para tais casos. Dessa forma, foram incluídos dois condomínios ao projeto: o Santos Dummont e o São Salvador (Figura 14) — dois prédios localizados nos altos da Rua Duque de Caxias, no Centro Histórico de Porto Alegre.



Figura 14: Edifício São Salvador, Viaduto Otávio Rocha, Centro Histórico. Fonte: COSTA, 2019.

Em entrevista, Lauro de Carvalho Machado⁸⁷ (2018), administrador, que trabalhou junto ao Programa Monumenta, entre os anos de 2009 e 2012, indica a necessidade de criação de um fundo contábil-financeiro, vinculado à SMC-PMPA, para financiamento, justamente, de ações de preservação nos imóveis privados da área de abrangência do programa.

Confirmando essa informação, o material de divulgação do Monumenta esclarece que 1/3 dos recursos previstos para cada cidade destinavam-se ao financiamento de restaurações de imóveis privados, através de uma linha de crédito, sem juros e com prazos para liquidação dilatados (10 anos para edificações comerciais e 15 para residenciais). O informe explicita ainda que “as parcelas recebidas seriam depositadas em fundo especial, destinado a sustentar o processo permanente de restauração de edificações particulares”. Assim, em 2002, pela Lei Municipal N.º 8.936⁸⁸ cria-se o “Fundo Monumenta Porto Alegre” ou simplesmente “FUMPOA” (DIOGO, 2009, p. 31; PORTO ALEGRE, PMPA, 2002).

O fundo consistiu em uma forma de fomentar, em âmbito municipal, a conservação do patrimônio edificado relacionado ao programa, promovendo a preservação local, enquanto valorizava os investimentos realizados pelo Governo Federal. Um montante de dinheiro era aplicado para a recuperação de sítios e bens patrimoniais específicos, tombados pelo IPHAN;

⁸⁷ Lauro de Carvalho Machado, administrador público e de empresas, servidor público municipal concursado (1993), atuou junto ao Monumenta, PAC-CH e CMC (2009 – 2018).

⁸⁸ Lei Municipal N.º 8.936 de 03 de julho de 2002: Cria o Fundo Monumenta Porto Alegre e dá outras providências.

outro montante financiava a recuperação de imóveis tombados ou inventariados pelo município através da linha de crédito, dentro da área de abrangência do projeto e prioritariamente de propriedade privada (MACHADO, 2018).

Em 2004, MinC e Caixa Econômica Federal — CEF assinam contrato de financiamento para recuperação dos imóveis privados constantes na área de abrangência do projeto, estabelecendo as condições básicas para que essa linha de financiamento pudesse ser executada (Programa Monumenta, 2006, p. 05). Os recursos do FUMPOA originavam-se do pagamento que os proprietários realizavam, ao banco parceiro do programa (a CEF), referente às parcelas do financiamento concedido para as obras do seu imóvel. O Fundo também poderia contar com outras fontes de renda, como transferência de recursos do município, contrapartida de convênios, doações, dentre outros (PORTO ALEGRE, PMPA, 2004, p. 02).

A lei que criou o FUMPOA vincula-o às áreas de intervenção do Projeto de Porto Alegre do Programa Monumenta ou às áreas de influência deste, sendo, portanto, a área central prioritária na aplicação dos recursos. Cabendo à SMC apresentar proposta de investimentos ao Conselho Curador do Fundo, que deveria ser composto por representantes do município, do MinC, de instituições como IPHAN e IPHAE, representantes da comunidade e de organizações não governamentais do campo do patrimônio cultural e por representantes do empresariado ligados à área de influência do projeto e à indústria local de turismo. O Decreto N.º 14.600/04⁸⁹, que vem regulamentar a Lei de criação do FUMPOA, acaba por repetir suas definições, endossando o seu conceito e propósito (PORTO ALEGRE, PMPA, 2002, p. 01; PORTO ALEGRE, PMPA, 2004, p. 01):

Art. 02º. Os recursos do Fundo Monumenta Porto Alegre — FUMPOA serão aplicados com a finalidade de financiar as ações de preservação e conservação de áreas submetidas à intervenção do Projeto Porto Alegre, desenvolvido e implantado no âmbito do Programa Monumenta.

(...)

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos financeiros do FUMPOA em despesas com pessoal e com serviços de atribuição do Município (PORTO ALEGRE, 2004, p. 01).

Segundo L. M. Xavier (2019), utilizar os recursos do FUMPOA em projetos fora da poligonal do Monumenta fará com que se perca o foco principal, que se baseava no resgate dos sítios históricos. O capital do fundo teria se convertido, aos poucos, no único recurso disponível

⁸⁹ Decreto Municipal N.º 14.600 de 20 de julho de 2004: Regulamenta o Fundo Monumenta Porto Alegre — FUMPOA, criado pela Lei N.º 8.936, de 03 de julho de 2002.

para as restaurações de toda a cidade. A esse respeito, o arquiteto comenta que vê uma relação entre o início dos financiamentos pelo Monumenta e a extinção de outras fontes de recurso via Poder Público Municipal. O que entra em contradição com as razões que habilitaram Porto Alegre a participar do Programa: “porque mostrou uma capacidade gerencial do patrimônio, senão não iria receber esse recurso. Se fez toda uma apresentação em cima de um portfólio de ações (...), mas quando começou o Monumenta, praticamente parou, é interessante de pontuar. Parou”.

Atualmente a conta do FUMPOA ainda não tem destinação certa, dependendo da constituição do Comitê Gestor, que se renova a cada dois anos via Edital Público, para deliberação das prioridades de intervenção. Esse dinheiro acumulado, por sua vez, nunca utilizado, encontra hoje obstáculos procedimentais e políticos que estariam ameaçando sua utilização:

Nos primeiros 10 anos, não tinha montante suficiente para começar a movimentar porque não se pode botar todo o dinheiro à disposição, tem que ser aos poucos (...), o fundo precisa de um convênio com um banco para disponibilizar esse recurso. Esse último governo esteve ostensivamente contra. A Câmara foi quem acabou salvando o fundo... (L. M. XAVIER, 2019).

L. M. Xavier (2019) faz alusão ao Projeto de Lei PL 010/ 2018, que pretendia extinguir os fundos municipais, entre os quais o Fundo Monumenta Porto Alegre — FUMPOA e o Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural — FUMPAHC. O projeto, votado em 2018, não foi aprovado pela Câmara Municipal, mas outros dois projetos de lei com esse fito estariam, segundo o entrevistado, sendo elaborados.

O Programa Monumenta terminou em 2013 porque o programa tinha um prazo preestabelecido de vigência, mas, em seu lugar, foi criado, no mesmo ano, o PAC-Cidades Históricas, subproduto do Programa de Aceleração do Crescimento — PAC, consistindo numa linha do Ministério do Planejamento que destinava recursos para cidades históricas. De acordo com L. M. Xavier (2019), do grupo de cidades a serem habilitadas, Porto Alegre, por pouco, não foi cortada, por não se encaixar no perfil das cidades escolhidas, mas graças à ação perseverante de Briane Bicca se conseguiu manter a capital gaúcha dentro desse escopo.

Da lista apresentada pelo PAC-CH, na época, que continha, pelo menos, 60 projetos importantes para a cidade, foi feito um recorte, privilegiando a finalização da Praça da Alfândega (as bancas de artesanato), a Praça da Matriz, o Mercado Público (em virtude do incêndio ocorrido no mesmo ano de 2013), a finalização da Pinacoteca Rubem Berta (compra de mobiliário e equipamentos) e a restauração do Monumento a Júlio de Castilhos.

Em 2017, o PAC também foi encerrado, mas em seu lugar o “Projeto Avançar”⁹⁰ teve início. Segundo L. M. Xavier (2019), as ações em andamento do PAC-CH continuaram sendo identificadas pelo mesmo nome, dentro das instituições afins, já que estavam vinculadas a recursos liberados em gestões anteriores (L. M. XAVIER, 2019).

Apesar do recurso do FUMPOA e dos projetos ainda em andamento, L. M. Xavier (2019), no momento, não consegue enxergar condições para uma retomada do programa: “Só deu certo em Porto Alegre (...), é muito difícil. São normas rígidas, burocracia (...), é um pouco melancólico esse final”.

O arquiteto entrevistado conclui afirmando que o Monumenta — e posteriormente o PAC-CH — contribuíram muito para a valorização do centro de Porto Alegre, consistindo em ações fundamentais para a retomada da área central como espaço de urbanidade. Da mesma forma, aponta para o desvirtuamento que começa a existir em relação à essência do projeto, visto que os gestores públicos já consideram utilizar o dinheiro do fundo em outras demandas de governo, que não se referem ao patrimônio cultural.

Assim, chega-se ao final do Capítulo 3, com a constatação de que uma das ações mais importantes já realizadas em Porto Alegre para fomento da conservação urbana esteja em vias de extinguir-se, restando a incerteza a respeito de uma política pública que assuma esse papel promotor da preservação. A experiência propiciada pelo Projeto Monumenta demonstrou, mais uma vez, o papel precursor da capital gaúcha naquilo que se refere à conservação do patrimônio cultural e à gestão urbana.

⁹⁰ Reedição do PAC anunciada no Governo Federal de Michel Temer (L. M. XAVIER, 2019).

Com esta providência⁹¹, a Câmara Municipal fará com que mais uma vez Porto Alegre seja vanguarda na preservação do patrimônio cultural, eis que será a primeira capital a legislar sobre a matéria.

(Sophia Cavedon e Margarete de Moraes, 2005)⁹²

Capítulo 4

Regramento e Desgoverno

O capítulo “Regramento e Desgoverno” intenta demonstrar, em primeiro lugar, como aquelas conquistas iniciais, abordadas no capítulo anterior, se mantêm e se fortificam, inclusive em termos de planejamento urbano, traduzindo-se na construção de uma legislação própria para regulação do inventário que vinha sendo desenvolvido pela Equipe do Patrimônio Histórico e Cultural — EPAHC. Leis importantes serão examinadas como: a Lei Orgânica de 1990, a Lei Complementar N.º 434/99, que dispõe sobre o novo plano diretor — PDDUA e a Lei N.º 601/08, que regulamentou o inventário no município.

Em segundo lugar, o capítulo olha para os acontecimentos e medidas tomadas com a finalidade de se desconstruir a legislação do inventário, momento tenso, repleto de discussões e contestações acerca da validade do inventário enquanto ferramenta urbanística e de preservação. O inventário do Bairro Petrópolis será detalhado, visto que a sua homologação desencadeou uma série de acontecimentos, mobilizando uma atuação política em torno de um conflito gerado por interesses antagônicos. Na sequência do imbricado episódio, será também investigado o processo de formulação de leis mais recentes — LC743/14, LC 804/16 e LC 829/18 —, que tiveram como intuito afetar a estabilidade jurídica relativa aos inventários. Por fim será ainda apresentada a proposta para a nova lei regulando o inventário, apresentada em 2018, bem como uma análise comparativa do texto anterior — 601/08 e desse novo texto.

⁹¹ Regulamentação do Inventário do Patrimônio Cultural — Bens Imóveis.

⁹² Exposição de Motivos assinada em conjunto pelas Vereadoras Sofia Cavedon Nunes e Margarete de Moraes para apresentação do Projeto de Lei N.º 044/05, que “dispõe sobre o inventário do patrimônio cultural de bens imóveis do município” (PORTO ALEGRE, CMPA, 2005, p. 03).

4.1. O Texto do PDDUA

Como visto, os primeiros anos da década de 1990 foram marcados pelos levantamentos do Bairro Centro e por esboços de novas áreas a serem estudadas. Durante o período, os técnicos da EPAHC já demonstravam preocupação com o número crescente de demolições e alterações descaracterizantes atingindo bens de interesse cultural (EPAHC/CMC/SMC/PMPA, 1995).

Desse período, cabe chamar a atenção ainda para dois documentos de âmbito local, que tratam de viabilizar juridicamente a preservação do patrimônio edificado. O primeiro deles consiste na *Carta de Porto Alegre*⁹³, escrita durante o “II Congresso Latino Americano sobre a Cultura Arquitetônica e Urbanística⁹⁴”, realizado em Porto Alegre, no ano de 1991. Desse importante documento, ressalta-se a seguir um de seus trechos, demonstrando a consonância do texto com todo arcabouço nacional e internacional abordado anteriormente:

(...) que instrumentos legais de proteção sejam definitivamente compromissados com o planejamento urbano, que os planos de desenvolvimento urbano não sejam projetos que induzam a substituição do patrimônio construído (Carta de Porto Alegre, 1991, p. 03).

(...) obras públicas e privadas provocadoras de impactos ambientais destinem percentuais dos seus custos e/ou lucros à preservação do patrimônio cultural e ambiental (Carta de Porto Alegre, 1991, p. 03).

O segundo documento a ser destacado constitui-se na LC N.º 275⁹⁵, dispondo sobre o instituto do tombamento de nível municipal, atualizando e substituindo a Lei N.º 4.665/79, que estabelecia o tombamento municipal, como visto no capítulo anterior. Neste ano, contudo, nenhum tombamento foi efetuado, retomando-se os tombamentos apenas em novembro de 1993 com a proteção da edificação eclética da Rua Comendador Coruja, projeto do arquiteto Theo Wiederspahn⁹⁶ (EPAHC/CMC/SMC/PMPA, 2014b).

Paralelamente, no contexto do planejamento da cidade, iniciavam-se os preparativos para a revisão do 1º PDDU, promulgado em 1959 (GUIMARÃES, 2008, p. 102). Cabe aqui ressaltar que a nova Lei Orgânica do Município, promulgada em 1990, já havia aberto o caminho para que o patrimônio cultural edificado fosse tratado nos termos do planejamento

⁹³ Acervo do Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellinho (AHMV).

⁹⁴ Realizado de 17 a 21 de agosto de 1991, no auditório da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

⁹⁵ Lei Complementar N.º 275 de 1992: Dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural e natural do Município de Porto Alegre, disciplina a integração de bens móveis e imóveis e cria incentivos ao tombamento e dá outras providências.

⁹⁶ Theodor Alexander Josef Wiederspahn (Alemanha, 1878 – Porto Alegre, 1952), arquiteto da *Koenigliche Baugewebeschule* de Idestein, no distrito de Rheingau-Taunus (www.pucrs.br/delfos/?p=theo).

urbano da cidade, ao prever que o plano diretor determinasse as formas para seu acautelamento, seguindo os mesmos moldes da Carta Magna de 1988. O artigo 196 da Lei Orgânica — e mais especificamente o seu inciso quinto — deram a base legal para que uma série de dispositivos relativos à preservação pudesse ser agregada ao mais importante instrumento de planejamento da cidade, o PDDUA (PORTO ALEGRE, PMPA, 1990; PORTO ALEGRE, PMPA, 1999a, p. 08-51):

Art. 196 - O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural e histórico por meio de inventários, registros, vigilância, tombamentos, desapropriações e outras formas de acautelamento e preservação.

§ 1º - O Município complementarará o procedimento administrativo do tombamento, na forma da lei.

§ 2º - Os danos e ameaças ao patrimônio serão punidos na forma da lei.

§ 3º - As instituições públicas municipais ocuparão preferencialmente prédios tombados, desde que não haja ofensa a sua preservação.

§ 4º - Os prédios tombados utilizados em atividades ou serviço de acesso ao público deverão manter em exposição seu acervo histórico.

§ 5º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano disporá, necessariamente, sobre a proteção do patrimônio histórico e cultural.

Em dezembro de 1995, de acordo com Guimarães (2008, p. 102), foi realizado o 2º *Congresso da Cidade*, ocasião em que foram debatidas ideias para reformulação do plano diretor vigente, contando com a participação de 2.600 pessoas e 200 entidades, resultando na publicação intitulada “Resoluções do 2º Congresso da Cidade”. Findado esse processo de avaliação, em 1996, foram encaminhados à Câmara Municipal dois projetos que alteravam parcialmente o PDDU, mas os debates realizados, envolvendo oficinas, seminários e Grupos de Trabalho (GT), já haviam revelado a necessidade de formulação de um novo plano, o que levou à apresentação, em 1997, de um projeto de lei propondo a reformulação geral do instrumento.

Rosilene Possamai (2019), em depoimento, lembra que o plano foi, inicialmente, elaborado com a participação de representantes de todas as secretarias, que contribuíram com as suas respectivas matérias, através das oficinas realizadas pela PMPA. Finalmente, em 1999, a proposta apresentada em 1997 foi sancionada, resultando na Lei 434/99⁹⁷ ou Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Porto Alegre — PDDUA⁹⁸, que, por sua vez, estruturou-se em sete estratégias de planejamento, sendo elas (PORTO ALEGRE, PMPA, 1999a, p. 08-51):

⁹⁷ Lei Complementar N.º 434 de 1º de dezembro de 1999: Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental e dá outras providências.

⁹⁸ Alterado posteriormente pelas Leis Complementares N.º 646 de 2010 e N.º 667 de 2011.

- a) Estratégia de Estrutura Urbana;
- b) Estratégia de Mobilidade Urbana;
- c) Estratégia de Uso do Solo Privado;
- d) Estratégia de Qualificação Ambiental;
- v) Estratégia de Promoção Econômica;
- e) Estratégia de Produção da Cidade;
- f) Estratégia do Sistema de Planejamento.

Os dispositivos que mais diretamente se relacionaram com o tema da conservação urbana referiam-se à Estratégia de Qualificação Ambiental, sendo o objetivo desta, garantir a conservação do Patrimônio Ambiental, no qual estariam inseridos o Patrimônio Cultural e o Natural, agregando ao planejamento urbano a noção de que a cidade deveria desenvolver-se de forma harmônica, conferindo igual importância tanto a aspectos culturais quanto a naturais (PORTO ALEGRE, PMPA, 1999a, p. 03):

Art. 13. A Estratégia de Qualificação Ambiental tem como objetivo geral qualificar o território municipal, através da valorização do Patrimônio Ambiental, promovendo suas potencialidades e garantindo sua perpetuação, e da superação dos conflitos referentes à poluição e degradação do meio ambiente, saneamento e desperdício energético.

§ 1º O Patrimônio Ambiental abrange os Patrimônios Cultural e Natural.

Segundo ainda os conceitos⁹⁹ veiculados pelo plano, por patrimônio cultural entenderam-se os bens imóveis de valor significativo — podendo tratar-se de edificações isoladas ou conjuntos, bem como as práticas culturais, abarcando, portanto, tanto o patrimônio material quanto o imaterial (PORTO ALEGRE, PMPA, 1999a, p. 03):

Art. 14. Integram o Patrimônio Cultural, para efeitos desta Lei, o conjunto de bens imóveis de valor significativo — edificações isoladas ou não, ambiências, parques urbanos e naturais, praças, sítios e comunidades indígenas, paisagens, bem como manifestações culturais — tradições, práticas e referências, denominados bens intangíveis, que conferem identidade a esses espaços.

⁹⁹ A LC N.º 532/05 e a LC N.º 646/10 fazem complementações à conceituação, acrescentando ao conjunto de bens e “áreas remanescentes de quilombos” e introduzindo as noções de “bens arqueológicos — históricos e pré-históricos”, respectivamente, resultando no seguinte texto: Art. 14. Integram o Patrimônio Cultural, para efeitos desta Lei Complementar, o conjunto de bens imóveis de valor significativo — edificações isoladas ou não, ambiências, parques urbanos e naturais, praças, sítios e áreas remanescentes de quilombos e comunidades indígenas —, paisagens, bens arqueológicos — históricos e pré-históricos —, bem como manifestações culturais — tradições, práticas e referências, denominados bens intangíveis, que conferem identidade a esses espaços. (Alterado pela L.C. N.º 646, de 22 de julho de 2010).

Complementando o dispositivo, o parágrafo único informa acerca dos níveis de proteção e das classificações dos imóveis consagrados como patrimônio cultural da cidade (PORTO ALEGRE, PMPA, 1999a, p. 03):

Parágrafo único. As edificações que integram o Patrimônio Cultural são identificadas como Tombadas e Inventariadas de Estruturação ou de Compatibilização, nos termos de lei específica, observado que:

I - de Estruturação é aquela que por seus valores atribui identidade ao espaço, constituindo elemento significativo na estruturação da paisagem onde se localiza;

II - de Compatibilização é aquela que expressa relação significativa com a de Estruturação e seu entorno, cuja volumetria e outros elementos de composição requerem tratamento especial.

De acordo com Elena Graeff (2001, p. 39), essa classificação dada aos imóveis inventariados pelo texto do PDDUA significou uma alteração conceitual, substituindo as denominações “Interesse Sociocultural” e “Adequação Volumétrica” por “Estruturação” e “Compatibilização”, respectivamente.

Nas entrevistas concedidas por Menna (2019) e Possamai (2019), pode ser verificada a importância dessa classificação para a sustentabilidade do conceito de inventário praticado em Porto Alegre. Ambos frisam a necessidade de que o patrimônio edificado fosse preservado em sua ambiência, atribuindo-se relevância para ambas as categorias, visto que o conceito de patrimônio ambiental urbano permeia a proposição do instrumento.

De acordo com a EPAHC, imóveis de Estruturação são aqueles “significativos ou representativos para a preservação da paisagem”, não podendo ser destruídos ou descaracterizados, sendo ainda protegidos isoladamente ou em conjunto. Os imóveis classificados de Compatibilização, por seu turno, são aqueles que compõem a ambiência dos imóveis de Estruturação, desempenhando o papel de protetores do entorno circundante, impedindo que novas construções interfiram na visibilidade do bem de Estruturação. Os imóveis de Compatibilização poderão ser demolidos, desde que consultada a EPAHC, por meio de Estudo de Viabilidade Urbana — EVU, a fim de garantir que uma nova construção não desestabilize a volumetria do conjunto (EPAHC/CMC/SMC/PMPA, 2014a, p. 02).

Castriota (2009, p. 197-198), ao debruçar-se sobre o caso de Porto Alegre, já havia dissertado sobre o propósito, contido no instrumento de inventário da capital gaúcha, de se preservar a paisagem urbana. O autor retoma o trabalho desenvolvido pelo PROPLAN para explicar os fundamentos do inventário que vinha se consolidando na cidade:

“É muito interessante como nesse momento já se usava como conceito norteador a ideia de patrimônio ambiental urbano, defendida pelo coordenador da equipe, arquiteto Júlio Curtis, em vários artigos e em textos especialmente elaborados para o PDDU” (CASTRIOTA, 2009, p. 198).

O entendimento do conceito ambiental que o inventário de Porto Alegre encerra torna-se vital para que a discussão sobre a legislação de inventário proposta possa ser compreendida em amplitude. Antes de se dar continuidade a trajetória do inventário, torna-se necessário, todavia, referenciar duas outras ferramentas do plano diretor, as quais se relacionam diretamente com o que será apresentado nas próximas seções e que também conferem ao debate maior capacidade de inteligência.

Sendo assim, a seguir, os próximos dois pontos apresentam, sinteticamente, os conceitos de Transferência de Potencial Construtivo (TPC) e Desapropriações, contidos na legislação municipal, visto consistirem em dispositivos importantes para a viabilidade da preservação do patrimônio cultural edificado, conforme apreciado no referencial teórico utilizado, nos documentos oficiais pesquisados e nas entrevistas realizadas. A TPC e a desapropriação, como será observado no restante do Capítulo 4, serão apontadas como mecanismos importantes para a viabilidade de uma política urbana que contemple a conservação do patrimônio edificado, sendo, invariavelmente, entendidas no âmbito dos “incentivos à preservação”.

4.1.1. Transferência de Potencial Construtivo

A Transferência de Potencial Construtivo — TPC aparece no texto do atual Plano Diretor a partir do artigo 49 ao 52-A. O artigo 51 descreve o instrumento como um direito de transmitir a capacidade construtiva de terrenos atingidos por algum tipo de restrição. De acordo com a letra da lei, tem-se exatamente o seguinte:

Art. 51. Denomina-se Transferência de Potencial Construtivo a possibilidade do Município de transferir o direito correspondente à capacidade construtiva das áreas vinculadas ao sistema viário projetado, à instalação dos equipamentos públicos arrolados no § 1º do art. 52, bem como à preservação de bens tombados, como forma de pagamento em **desapropriação** ou outra forma de aquisição (PORTO ALEGRE, PMPA, 2011a, p. 61).

Os artigos referentes à TPC previstos pelo PDDUA não fazem menção ao inventário e, sim, à “listagem do patrimônio cultural”. Essa alusão aparece somente ao final do capítulo sobre TPC, dada pelo artigo 52-A, que expressa precisamente:

Art. 52–A. Os índices construtivos dos imóveis tombados ou listados pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município poderão ser transferidos para outras regiões da Cidade. (Incluído pela L.C. n° 646, de 22 de julho de 2010).

Parágrafo único. A transferência do índice construtivo referente aos imóveis que se enquadrarem no disposto no ‘caput’ deste artigo fica condicionada à comprovação do bom estado de conservação do imóvel tombado ou **listado**, mediante laudo técnico da Secretaria Municipal da Cultura — SMC. (Incluído pela L.C. n° 646, de 22 de julho de 2010).

Cabe frisar, que, na primeira edição do PDDUA, escrita em 1999, os dispositivos eram bem mais sucintos, apresentando a questão do inventário de forma expedita, ao fim do capítulo, Art. 52, § 6º: “II – o reconhecimento público das áreas de Patrimônio Ambiental será realizado mediante Lei Complementar, podendo ser atingidas as coleções de Patrimônio Ambiental tombados ou relacionados para inventário” (PORTO ALEGRE, PMPA, 1999a, p. 30).

Marcelo Lopes de Souza (2002, p. 289-290), que se debruçou sobre o tema da política urbana brasileira, entende a TPC como um instrumento urbanístico adequado, capaz de restabelecer a equidade urbana, visto que procura ressarcir o proprietário atingido por algum tipo de restrição do direito de construir. Ressalva, todavia, que sua implementação se obstaculiza, pois demanda a execução de estudos criteriosos para sua concessão, bem como o monitoramento constante da cidade, a fim de acompanhamento dos impactos gerados pelo seu uso. Sublinha a necessidade de que os municípios estabeleçam os limites de sua oferta, a fim de não se comprometer a qualidade ambiental e urbana.

4.1.2. Desapropriações

De acordo com o artigo oitavo da Lei Orgânica de Porto Alegre, ao Município compete, privativamente: “adquirir bens e serviços, inclusive mediante desapropriação por necessidade pública ou interesse social”. Tratam também da matéria das desapropriações os artigos 94, 204, 205 e 206 da referida legislação (PORTO ALEGRE, PMPA, 1990).

A decretação por necessidade pública ou interesse social é dada pelo artigo 94, determinando-a como ação privativa do prefeito, sendo que esta será utilizada, conforme artigo 203 e 204, para assegurar as funções sociais da cidade e da propriedade. O artigo 216, por seu turno, claramente refere-se à propriedade privada que não cumpre sua função social:

“Toda área urbana de propriedade particular que, por qualquer motivo, permaneça sem uso social previsto na política urbana, nos termos da Constituição Federal, é suscetível de desapropriação, com vista a sua integração nas funções sociais da cidade” (PORTO ALEGRE, PMPA, 1990).

No Plano Diretor de 1999, basicamente, a matéria das desapropriações apareceu vinculada aos dispositivos referentes à TPC, precisamente, no artigo 51 já abordado, mas também no parágrafo primeiro (PORTO ALEGRE, PMPA, 1999a, p. 29):

§1º O potencial construtivo a transferir corresponde ao Índice de Aproveitamento relativo à parte atingida pela desapropriação ou pelo tombamento, observando-se a manutenção do equilíbrio entre os valores do terreno permutado e do terreno no qual seja aplicado o potencial construtivo, de acordo com avaliação dos órgãos técnicos municipais competentes, com base na planta de coeficientes de equivalência a ser publicada anualmente no Diário Oficial de Porto Alegre.

Em um levantamento realizado pelos conselheiros do COMPAHC, 22 imóveis consagrados como patrimônio cultural de Porto Alegre foram beneficiados pelos instrumentos da TPC ou da desapropriação. Deste montante, apenas um imóvel é protegido por meio do inventário — a Casa da Estrela, sendo que todos os demais são tombados. Dentre esses imóveis, alguns passaram para a propriedade do Município como a Casa Godoy, a Casa Torelly, a Casa dos Leões e a Cinemateca Capitólio e a Casa da Estrela (COMPAHC/SMC/PMPA, 2019).

Feitas essas conceituações, inicia-se a parcela da história do inventário que trata da consolidação de uma legislação específica de proteção ao patrimônio ambiental urbano, através da homologação, em 2008, da lei que regulamentava o inventário no âmbito do município de Porto Alegre.

4.2. Projeto de Lei do Executivo

O livro *A memória cultural numa cidade democrática*¹⁰⁰, publicado, em 2001, pela Coordenação da Memória Cultural da Secretaria Municipal da Cultura de Porto Alegre — CMC/SMC, teve como propósito divulgar para a comunidade as ações referentes à memória cultural no âmbito da supradita secretaria. Abrindo a seção “Políticas e Projetos de Preservação”, a qual relata as experiências da CMC, CPH, COMPAHC, Memorial do Mercado Público e EPAHC, tem-se o texto¹⁰¹ de Luiz Sérgio Metz (2001, p. 13), intitulado “A cidade que queremos”, do qual se extraiu o próximo trecho:

¹⁰⁰ POSSAMAI, Zita (Org.). *A Memória Cultural numa Cidade Democrática*. Porto Alegre, Unidade Editorial da Secretaria Municipal da Cultura, 2001.

¹⁰¹ Publicação póstuma de obra escrita pelo jornalista e Assessor de Gabinete da SMC, Luiz Sérgio Metz (Santo Ângelo, 1952-1996).

O que pretendemos, com salutar humildade, é convidar a todos para participar de um inventário de um tempo em Porto Alegre, de um momento histórico, de uma forma e de uma maneira de viver em comunidade. Um feito, uma tarefa de ternura, ternura de um neto que percorre a face do avô vendo em seus sulcos as pegadas de que ali houve. De uma maturidade que ali permanece e de um envelhecimento que ali há e que o acompanhará e que lhe dá sentido. A cidade é como nós, um pouco assim como o avô e um pouco assim como o neto. Mas a cidade só será assim se a quisermos assim. Se não a condenarmos a viver presa a um único, patético e circular tempo presente (METZ, 2001, p. 13).

No que se refere ao patrimônio cultural edificado, pontos importantes foram abordados nesse livro, como por exemplo as ferramentas de Inventário e das Áreas de Interesse Cultural — AIC. A publicação sublinhou, igualmente, a importante vinculação do trabalho desenvolvido entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil. Nas palavras proferidas por Charles Kiefer, que escreveu a sua apresentação, se percebe um pouco do contexto da preservação do patrimônio cultural porto-alegrense durante aquele período:

Porto Alegre, ao longo de sua trajetória, procurou preservar alguns dos marcos representativos de sua história. Sem eles, a feição de cidade de hoje com certeza estaria comprometida. Mas a preservação de edificações na cidade, por exemplo, não se faz ao acaso e ao sabor de diletantes amantes do passado. É árdua labuta de setores da sociedade porto-alegrense preocupados com a memória da Cidade. (...) É nosso desejo que este registro possa ser útil para a melhor divulgação das ações referentes à preservação em nossa Cidade, contribuindo para que essas iniciativas possam ser debatidas por um maior número de pessoas (KIEFER, 2001, p. 07-08).

Quando dessa edição, o inventário ainda não estava regulamentado em lei, mas já se encontrava instituído pelo PDDUA como instrumento operacional do Planejamento. A partir das passagens acima transcritas, dando continuidade ao registro histórico do Inventário do Patrimônio Cultural de Porto Alegre, focaliza-se o trabalho de inventariação, no período seguinte à homologação da LC 434/99, a qual reformulou os conceitos do instrumento. Passado o primeiro momento de organização civil, política e legal em torno das questões referentes ao patrimônio cultural, nas décadas seguintes, 1990 e 2000 (virada do século e milênio), Porto Alegre teria o desafio de compatibilizar o crescimento vertiginoso da cidade, estabelecido pelo próprio PDDUA, com a infraestrutura existente.

Castriota (2009, p. 197), ao abordar o inventário de Porto Alegre, expôs que o PDDUA se utilizou de um método já instituído pelos órgãos de preservação local, reforçando assim o papel do instrumento desenvolvido pela EPAHC ao adotar a mesma classificação das fichas cadastrais que separava os imóveis, conforme o artigo 14 da LC 434/99, em estruturação e compatibilização:

Aqui, além de observarmos que se está seguindo uma tradição de classificação já introduzida desde os anos 1970 na cidade, cabe chamar a atenção para a posição particular que o inventário ocupa no sistema de preservação de Porto Alegre. Diferentemente da maioria dos diplomas legais em nosso país, o Plano Diretor vigente na cidade (1º PDDUA) não se limita apenas a arrolar o inventário como um dos instrumentos a serem utilizados para a preservação, anunciando em seu próprio texto que “as edificações que integram o Patrimônio Cultural são identificadas como Tombadas e Inventariadas de Estruturação ou Compatibilização” (CASTRIOTA, 2009, p. 199).

O autor salienta que, ao ser utilizada no texto do plano, a descrição de um método já praticado pelo ente público, a importância do inventário é legitimada: “(...) o PDDUA acolhe um princípio de classificação já utilizado há algum tempo, reconhecendo o papel de proteção ao próprio inventário” (CASTRIOTA, 2009, p. 199).

Sendo assim, buscando atender ao que já estava estabelecido, desde 1999, pelo PDDUA, uma lei de regulamentação do inventário começa a ser elaborada, já que o plano diretor fixou no inciso quinto do artigo 92 o respectivo conteúdo: § 5º Lei específica regulamentará o Inventário do Patrimônio Cultural, estabelecendo conceitos, conteúdos, critérios de seleção, características, vigência, formas de proteção e de incentivo (PORTO ALEGRE, PMPA, 1999a, p. 49).

Para compreender, todavia, o desencadeamento dos fatos relacionados à aprovação da lei que regulamentou o inventário em Porto Alegre — a LC 601/08 — joga-se luz sobre um primeiro projeto de lei, que vinha sendo idealizado cerca de 10 anos antes da homologação da referida lei. Tratava-se de uma proposta para regulamentação do Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis de Porto Alegre, cuja autoria cabia ao Governo Municipal, ou seja, um Projeto de Lei do Executivo, o PLE 58/04¹⁰², que começou a tramitar na Câmara Municipal de Vereadores em primeiro de dezembro de 2004 (PORTO ALEGRE, CMPA, 2004, p. 14).

Em relação a essa regulamentação, desde 1998, havia sido designado um Grupo de Trabalho — GT para tratar da elaboração da suposta lei, o qual se compunha por representantes do Gabinete do Prefeito — GP, da Procuradoria Geral do Município — PGM, da Secretaria Municipal da Fazenda — SMF e da Secretaria Municipal da Cultura — SMC. De acordo com a apresentação da minuta, anexada ao processo administrativo que trata dessa regulamentação, além dos órgãos acima citados, outras secretarias foram consultadas, as quais não foram especificadas (PORTO ALEGRE, PMPA, 2005, p. 02).

¹⁰² Processo N.º 05.571/04 Câmara Municipal de Vereadores, protocolado em 29 de novembro de 2004 (PORTO ALEGRE, CMPA, 2004).

O intuito do governo, naquele momento, consistiu na promulgação de uma lei que amparasse legalmente a preservação do patrimônio cultural da cidade, estabelecendo conteúdos, critérios de seleção, vigência, formas de proteção e incentivos à preservação. O preâmbulo da proposta, escrito pela procuradora Maria Etelvina Guimarães¹⁰³, traz a seguinte justificativa (PORTO ALEGRE, PMPA, 2005, p. 02):

O inventário é um instrumento importante para a preservação dos imóveis que constituem o conjunto do patrimônio construído de Porto Alegre, assim como para a instrução de processos que visam o tombamento ou outras formas de proteção. Constitui, portanto, instrumento fundamental para formulação de qualquer política de preservação (PORTO ALEGRE, PMPA, 2005, p. 02).

Graeff (2001, p. 44) mencionou que esse primeiro projeto havia sido desenvolvido pela EPAHC com o suporte da Assessoria Jurídica da Secretaria da Cultura — ASSEJUR-SMC, do GP e da PGM. Em entrevista, Maria Etelvina Bergamaschi Guimarães (2018), servidora pública, que à época acompanhou o caso pela PGM, confirmou que a procuradoria analisou a matéria preparada pela EPAHC antes da mesma ser encaminhada pelo Chefe do Executivo para votação na Câmara. Os servidores da EPAHC, Sérgio Pinheiro Dutra Menna (2019) e Ana Margarida da Fontoura Xavier¹⁰⁴, também em entrevista a este trabalho, lembram que todo o processo intelectual foi desenvolvido pela EPAHC com assessoria da PGM e com a participação da SPM.

Junto ao processo administrativo¹⁰⁵ que trata do assunto, existem duas manifestações que devem ser destacadas, visto que, já naquela época, alertavam para questões que ainda hoje são amplamente debatidas. A primeira manifestação advém da Secretaria de Planejamento Municipal — SPM, informando ter encontrado pontos conflitantes que necessitariam elucidações, como o dispositivo legal que instituía o “Bloqueio Preventivo” das edificações por tempo indeterminado ou determinado. A SPM julgou, naquele momento, o procedimento como sendo ilegal, mas não apontou legislação pertinente. Referiu-se apenas a uma limitação ao direito de propriedade (PORTO ALEGRE, PMPA, 2005, p. 02).

¹⁰³ Bacharel em Direito, assessora jurídica da PMPA, Procuradora-Geral PMPA, Presidente do COMPAHC (2001-2005), servidora pública aposentada da PMPA (1989), Mestre PROPUR/UFRGS, Prof. Esp. PROPUR/UFRGS (2004) e da Fundação Escola Superior de Direito Municipal.

¹⁰⁴ Ana Margarida da Fontoura Xavier, arquiteta e urbanista, artista plástica, servidora pública concursada (EPAHC/CMC/SMC), aposentada desde 2017, Especialista em Patrimônio Cultural em Centros Urbanos pela UFRGS (www2.portoalegre.rs.gov.br/smc/default.ph.)

¹⁰⁵ Processo PMPA N.º 1.063918.00.5.000, 2005 (PORTO ALEGRE, PMPA, 2005).

Da mesma forma, o parecer do conselheiro do COMPAHC Renato Mathias, representante do IAB, aponta como problema o não estabelecimento de prazo para o bloqueio acontecer (PORTO ALEGRE, PMPA, 2005, p. 120-122).

A representante da PGM, em parecer incluso ao processo, respondeu que a “crítica-sugestão” deveria ser levada ao GT e recomendou que, em relação ao bloqueio, fosse estabelecido prazo de vigência. Informou, ainda, que o Bloqueio Preventivo não impedia necessariamente as intervenções na totalidade das edificações de um bairro, mas que, sim, impunha a verificação “caso a caso” dos pedidos de demolição (PORTO ALEGRE, PMPA, 2005 p. 124-125).

A manifestação da SPM também fez considerações a respeito da flexibilização da capacidade construtiva dos imóveis inventariados, bem como aos instrumentos urbanísticos de incentivo, como o uso do solo criado: “Para avaliar a repercussão com maior cuidado deve-se conhecer a estimativa das áreas dos imóveis objetos de transferência de potencial construtivo” (PORTO ALEGRE, PMPA, 2005, p. 120).

Esse dispositivo, através de seus incisos, apresenta restrições, que calibravam o uso da Transferência de Potencial Construtivo (TPC). Esta seria permitida apenas para o somatório de cinquenta por cento do potencial construtivo ocioso¹⁰⁶ do imóvel e de cinquenta por cento de sua área construída. Da mesma forma, o somatório da TPC e da área construída da edificação não poderia ultrapassar o total do potencial construtivo do imóvel (previsto pelos índices do plano). Conforme essa proposta, o benefício poderia ser concedido, tanto para imóveis de Estruturação como para imóveis de Compatibilização.

Sobre a questão do potencial construtivo, A. M. Xavier (2019), esclarece que, por insistência da SPM, o grupo chegou a trabalhar em uma quantificação ou gradação de valor, de uso administrativo, para cálculo de concessão dos índices, que deveriam ocorrer inseridos dentro de um programa de governo, presentes em uma política municipal de conservação que estabelecesse áreas prioritárias de projeto. Ressalta que se pensou a legislação seguindo uma tendência de priorizar o sentido social e coletivo da urbanidade, mas considerando também as necessidades dos particulares, por isso a pertinência da regulamentação das formas de incentivos. A matéria à qual a técnica da EPAHC se refere está explicitada no artigo 20 da legislação proposta arquivada: o PLE 058/04 (PORTO ALEGRE, CMPA, 2004, p. 10):

¹⁰⁶ Potencial construtivo ocioso é a diferença entre a capacidade construtiva do imóvel antes de inventariado e a área construída do bem inventariado (PORTO ALEGRE, CMPA, 2004).

Art. 20. Na restauração ou preservação do bem inventariado de Estruturação, a critério do órgão municipal competente, poderá ser autorizada a transferência de parte do potencial construtivo do imóvel para outro imóvel situado na mesma Macrozona quando não houver possibilidade ou interesse ambiental de utilização no mesmo imóvel do bem inventariado.

O mesmo conselheiro do COMPAHC, que representava o IAB, naquele parecer anteriormente citado, fez outros questionamentos à PGM. Primeiro apontou que o projeto de lei não conceituava o que seria “inventário”, informando apenas que consiste numa listagem, por isso indagou “do que afinal se tratava: listagem ou inventário?” Da mesma forma, também criticou a norma proposta por esta se assemelhar ao instituto do tombamento:

O inventário, que é conhecido como um instrumento de preservação de grau abaixo do tombamento, e como elemento preliminar deste, passa a competir com mesmo grau, assumindo, nas obrigações de quem detém o bem inventariado, as mesmas do bem tombado, não há diferença (PORTO ALEGRE, PMPA, 2005, p. 122).

Em relação à diferenciação entre lista e inventário, referida pelo Conselheiro do IAB, a PGM argumenta que a listagem não consistia em uma obrigação de preservar, mas num rol, indicando quais imóveis necessitariam cautela na orientação a ser dada ao proprietário, podendo gerar uma eventual proteção. Mas, ao mesmo tempo, a PGM trouxe a seguinte afirmação: “O inventário não é simplesmente uma listagem, porque a inclusão de imóvel no inventário, a partir da publicação da lei, enseja direitos e deveres dos proprietários e do poder público”. Complementando sua argumentação, expôs pontos relativos à legislação supraconstitucional:

A ausência de lei estabelecendo os limites e as consequências, enfim, de regulação do inventário vem trazendo dificuldades ao Poder Público municipal em tornar efetiva a atribuição conferida na Constituição Federal. Efetivamente, como se vê, não há um conceito legal do que seja inventário (PORTO ALEGRE, PMPA, 2005, p. 124-125).

Quanto à diferenciação entre tombamento e inventário, a PGM colocou que este último seria uma medida intermediária entre a inexistência de proteção e a salvaguarda por meio do tombamento, visto que, conforme o texto proposto (artigo 13), a inventariação permitiria a demolição parcial, alterações internas, reciclagem de uso e acréscimo de área construída:

Assim, com a devida vênia de posições contrárias, entendo que as regras propostas no projeto, que podem e devem ser aperfeiçoadas com as sugestões trazidas, não são as mesmas trazidas na lei de tombamento, com esta não se confundem, eis que visa à preservação — com efeito, o fim em sentido amplo é o mesmo — de forma diferenciada da decorrente do tombamento (PORTO ALEGRE, PMPA, 2005, p. 124-125).

Luiz Antônio Bolcato Custódio (2019), em entrevista, também comenta a questão daquilo que entende por inventário, a partir da perspectiva do IPHAN, já que o arquiteto foi cedido dessa instituição para a Prefeitura de Porto Alegre em 2009, permanecendo no cargo de Coordenador da Memória Cultural até 2016:

Então quando entra em ação o inventário por bairros, a gente começa a ver uma quantidade enorme de bens protegidos dentro de uma regra não regulamentada e sem relação com a legislação nacional. Qual a relação do inventário com a legislação nacional? Diz a Constituição Federal que um dos instrumentos é o inventário; como é que se usa o inventário tradicionalmente na área da preservação? Como um instrumento de conhecimento e como apoio ao reconhecimento, e não como instrumento de proteção. Apesar do fato de se ter um registro e uma qualificação, não significa que o bem tem ou pode vir a ter um reconhecimento. Muitas vezes o Ministério Público, nesse processo em que a gente fazia o inventário dos bens culturais do Rio Grande do Sul junto com os municípios, perguntava: “E tal bem?” Tal bem foi inventariado. “Inventariado por quê?” Porque alguma relevância se reconheceu, mas não tem proteção específica, a proteção se dará quando ele for tombado, tá? Isso na década de 80. Então quando o inventário de Porto Alegre surge como uma nova legislação, a gente se pergunta: sim, mas se não é igual ao tombamento é o que? É um tombamento de segunda classe? Aplica-se a quê? A coisa que tem menor valor? (CUSTÓDIO, 2019).

Possamai (2019), ao contrário do postulado pelo IPHAN, destaca que o instrumento de inventário utilizado pelo município teria adquirido aceção própria, tendo um caráter protetivo:

É isso que as pessoas não entendem... que em Porto Alegre é diferente. A gente faz os inventários, mas não é só um estudo para ficar engavetado, existe uma análise, uma valoração que vai classificar os imóveis (POSSAMAI, 2019).

Sobre a questão do conceito e da nomenclatura para designar o discutido procedimento de proteção legal, Ana Margarida Xavier (2019) recorda-se do tópico ter sido abordado durante as discussões do GT. Ao ser questionada, se esse título seria o mais adequado, revela que o grupo sempre debateu esse ponto, e que, inclusive, havia quem entendesse inventário como uma lista, e não como uma proteção jurídica, muito por influência do trabalho desenvolvido pelo IPHAN, instituição na qual o inventário consiste num estudo prévio, resultando em uma listagem para embasar os tombamentos:

Exatamente. É uma lista. O inventário é um levantamento, não é uma proteção. O nome não é realmente o mais adequado, apesar de que, por exemplo, na França eles chamam de prédio listado... Classificado! *Classé*. Porque além de fazer a lista, já classifica. A questão da nomenclatura era uma coisa que nós sempre discutimos muito, porque no IPHAN era a lista. Ou tinha o tombamento ou o estudo. A lista não protege nada, o que protege é o tombamento (A. M. XAVIER, 2019).

Em relação, ainda, à questão de delineamento da ferramenta e da necessidade de regulamentação desta, o ex-diretor da EPAHC, Sérgio Pinheiro Dutra Menna (2019), presta um depoimento que expõe um pouco a realidade prática da aplicação do instrumento antes dele ser regulamentado:

Quando foi terminando meu período junto à direção da EPAHC, teve início o trabalho para execução de uma legislação de inventário. Até então, o inventário era segurado muito — como se diz na gíria: “no grito”. Como diretor, eu enfrentava as broncas no Ministério Público e no Gabinete do Prefeito. Caso houvesse muita insistência para não preservar, aquilo ia parar dentro do Ministério Público (MENNA, 2019).

Apesar do profícuo debate em torno da formulação da lei, essa primeira proposta foi arquivada¹⁰⁷ em 2004, logo após sua abertura por solicitação¹⁰⁸ do Chefe do Executivo. A justificativa apresentada para o seu abandono foi a troca de mandatos em 2005, que, como preconizam os termos do artigo 108 do Regimento Interno da Câmara Municipal, possibilita o arquivamento das proposições não votadas até o final da legislatura vigente (PORTO ALEGRE, CMPA, 2004, p. 11-14).

O projeto, não votado, já havia recebido Parecer Prévio favorável da Procuradoria da Câmara Municipal, que “não vislumbrou óbice a sua tramitação”, fazendo uma única ressalva, a qual dizia respeito aos direitos individuais, citando direitos constitucionais, conforme trecho da transcrição (PORTO ALEGRE, CMPA, 2004, p. 11-14):

De ressaltar, apenas que os conteúdos normativos dos artigos 12, caput e § 3º, e 22, § 2º, naquilo que respeita à imposição de obrigações de fazer aos titulares de imóveis inventariados (preservação, escoramento e cobertura, salvamento arqueológico), s.m.j., extrapolam do âmbito do mero poder de polícia e implicam em interferência no exercício do direito de liberdade e de propriedade, resguardados constitucionalmente.

Igualmente, fez menção à Lei de Tombamento Federal, naquilo que concerne à conservação física das edificações protegidas:

Importa mencionar, por significativo na apreciação da matéria, que o Decreto-Lei nº 25/37 (regulador da proteção do patrimônio histórico em âmbito federal) prevê expressamente que, em não tendo condições de proceder à conservação e reparação de bens históricos tombados, fica o proprietário isento da obrigação, que é transferida para o Ente Público (art. 19 e seus parágrafos), de forma ajustada às normas constitucionais protetoras dos direitos individuais (PORTO ALEGRE, CMPA, 2004, p. 11).

¹⁰⁷ Processo N.º 005571, arquivado em 18 de fevereiro de 2005 (PORTO ALEGRE, CMPA, 2004, p. 14)

¹⁰⁸ Processo N.º 005571, Ofício 07/GP de 10 de fevereiro de 2005 (PORTO ALEGRE, CMP, 2004, p. 14).

Os mesmos técnicos da EPAHC — Menna (2019), A. M. Xavier (2019) e Possamai (2019) — entrevistados durante a pesquisa, afirmam que, após o arquivamento, foi solicitado à PGM a rerepresentação do projeto, mas que não houve o encaminhamento. A. M. Xavier (2019) enfatizou uma mudança de visão política, ocasionada pela mudança de governo e consequente redistribuição de poder dentro da Prefeitura, redefinindo as prioridades.

4.3. A Lei Complementar 601 de 2008

Nos registros da Câmara Municipal de Vereadores, depois do arquivamento do PLE 058/04, o próximo projeto registrado relativo ao tema consistiu no PLCL 044/05, aberto em 10 de novembro de 2005, de iniciativa do Poder Legislativo. O processo, que resultou na aprovação da Lei 601, tramitou até 2008, ano de sua aprovação, e contém 23 documentos, dentre eles: o Projeto de Lei em si, 14 Emendas, o Veto Parcial do Prefeito e os quatro Pareceres das comissões em relação ao veto (PORTO ALEGRE, CMPA, 2005, p. 01-03).

O PLCL 044/05 inicia com a Exposição de Motivos, a qual toma como base a legislação vigente relativa ao patrimônio cultural: a Constituição Federal de 1988; Constituição Estadual de 1989; Lei Orgânica do Município de 1990 e o PDDUA. Essa introdução também explica que o instrumento do inventário, apesar de não regulamentado, já vinha sendo utilizado pelo município desde 1979, quando da sua previsão no Plano Diretor. Sua normatização foi colocada como premente, a fim de que “critérios, prazos e benefícios fiquem claros aos cidadãos” (PORTO ALEGRE, CMPA, 2005, p. 03).

Uma das justificativas apresentadas para homologação da lei municipal dispendo sobre o inventário do patrimônio arquitetônico e urbanístico, que retoma a Constituição Federal, expôs o seguinte:

A aplicação deste dispositivo Constitucional, no âmbito municipal, demonstrou a necessidade de se proceder ao detalhamento dos instrumentos, em especial do Inventário, o qual, em face de ausência de lei federal, tem sua eficácia limitada, eis que não apresenta um conceito definido em lei, nem tampouco são estabelecidos os efeitos, obrigações e procedimentos a serem adotados para a respectiva inscrição dos bens (PORTO ALEGRE CMPA, 2005, p. 02).

A Exposição de Motivos da proposta de lei também destacava a importância de previsão de benefícios destinados aos proprietários de imóveis inventariados, a fim de equilibrar a balança entre o *ônus* e o *bônus* que recaía sobre os indivíduos:

É necessário o estabelecimento de um procedimento adequado, dos efeitos e obrigações dela decorrentes, bem como a previsão de normas que incentivem a preservação, como a transferência de potencial construtivo, prevista no projeto que ora se encaminha. Este dispositivo viabiliza que o proprietário obtenha recursos financeiros para as obras de restauração e manutenção. A ausência de previsão de instrumentos que de qualquer forma contribuam para a preservação faz com que, paulatinamente, a cidade venha a perder o seu patrimônio (PORTO ALEGRE CMPA, 2005, p. 02).

A atual Deputada Estadual Sofia Cavedon Nunes¹⁰⁹, que à época exercia a vereança municipal, foi, ao lado de Margarete Moraes¹¹⁰, uma das autoras da proposta de lei de inventário encaminhada em 2005. Nunes (2019), em entrevista a esta pesquisa, relembra o período de tramitação da lei, que teria atravessado praticamente uma legislatura (2005-2008), como tendo sido um momento bastante democrático, permeado por audiências e debates na Câmara de Vereadores e demais canais de participação:

A gente tinha uma efervescência cultural nessa cidade, muito debate sobre o patrimônio cultural, muito debate sobre meio ambiente, muitas conferências, muita participação, empoderamento dos conselhos. Então é diferente quando uma cidade vem dando valor à ambiência, a patrimônio (...), que era um acúmulo importante simbólico, que era majoritário, que orientava as aprovações na Câmara, foi muito tranquilo, não foi conturbado. Teve algum veto do governo, mas foi tranquilo, até porque nós construímos as mediações sobre a transferência de índices com o Executivo. Então foi muito tranquila a votação, acho até que foi simbólica (NUNES, 2019).

As razões para o Veto Parcial, interposto pelo Prefeito em exercício Eliseu Santos¹¹¹, mencionado por Nunes (2019), diziam respeito ao texto do artigo quinto e seus incisos, que limitava em cinquenta por cento a capacidade construtiva de um terreno com imóvel inventariado. O veto apregoou que tal dispositivo inviabilizaria o encaminhamento de “soluções específicas face às peculiaridades fundiárias de cada caso”, o que, segundo o Prefeito, desestimularia a preservação do patrimônio edificado. Apesar do exposto, a argumentação ressalva que qualquer intervenção em imóvel inventariado precederia obrigatoriamente à aprovação por meio de Estudo de Viabilidade Urbana (EVU), dependendo, portanto, de análise da EPAHC, confiando ao Executivo, por meio da discricionariedade que lhe cabe, decidir ou não por qualquer tipo de projeto (PORTO ALEGRE, CMPA, Veto Parcial, 2005, p. 01-02).

¹⁰⁹ Sofia Cavedon Nunes, professora, sindicalista, Secretária Municipal da Educação de Porto Alegre (2003-2004), vereadora de Porto Alegre em cinco mandatos (2001-2020), Presidente da Câmara de Porto Alegre (2011-2012), eleita Deputada Estadual em 2018 (memorial.camarapoa.rs.gov.br).

¹¹⁰ Margarete Costa Moraes, artista plástica e professora, Secretária Municipal da Cultura de Porto Alegre (1995 e 2001-2003), Presidente e Vice-presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre (2004-2005 e 2011-2012) (memorial.camarapoa.rs.gov.br).

¹¹¹ Eliseu Felipe dos Santos (Porto Alegre, 1946 – Porto Alegre, 2010), Vice-prefeito de José Fogaça (2004), vereador (1992), deputado estadual (1994 – 1998), médico ortopedista pela UFRGS (camara.leg.br).

O Veto Parcial foi mantido por quase a totalidade das comissões (CCJ, CECE e CEJOR), sendo rejeitado apenas pela CEDECONDH, que não concordou em deixar “ao arbítrio de quem estiver à frente do poder público” a decisão final sobre a conveniência ou não de se construir junto a um imóvel de preservação. Esse parecer, na verdade, explicitou o receio de limitações às construções, e não o contrário. O artigo quinto acabou, assim, sendo suprimido do texto final aprovado pela Câmara, sendo, posteriormente, homologado pelo então Prefeito, José Fogaça¹¹².

Para além do contratempo, se dá seguimento à aprovação do PL para regulamentação do inventário. Quanto à questão que se formulava, já naquela época, sobre a capacidade construtiva, Sofia Cavedon Nunes (2019) rememora razões que impulsionaram a apresentação da minuta de lei, destacando a relevância em estimar incentivos à preservação, visto que, até então, o inventário, consolidado pela prática institucional, não estava vinculado diretamente a formas de fomento:

O que a gente avançava na nossa legislação era a questão dos interesses, da democracia do proprietário, avançávamos dando prazos claros para questionamento e construimos, acho que foi bem importante, emendas com técnicos da Fazenda da Prefeitura, prevendo a possibilidade dos índices construtivos (NUNES, 2019).

Rosilene Possamai (2019) conta que a Prefeitura acabava negociando com os proprietários a transferência da posse do imóvel, compra ou desapropriação, para os imóveis protegidos por meio do tombamento, e não pelo inventário. O Solar Lopo Gonçalves e o Edifício Imperial são também exemplares que se beneficiaram pelo uso desse dispositivo, instituído pelo PDDUA (PORTO ALEGRE, PMPA, 1999a, p. 61-63).

A LC 601, aprovada em 2008, que vigeu por praticamente 10 anos, segundo os relatos dos técnicos, foi importante para que a preservação do patrimônio cultural se desenvolvesse de forma mais eficiente. Possamai (2019) recorda que a legislação facilitou muito o trabalho porque qualquer necessidade de proteção estaria endossada por uma lei específica. Da mesma forma, recorda-se que a 601 permitiu que se iniciasse uma fiscalização mais eficiente por parte do poder público local, já que a legislação normatizava a questão das penas e multas para infrações cometidas contra o patrimônio inventariado.

¹¹² José Alberto Fogaça de Medeiros, advogado, professor, Deputado Estadual de 1978 a 1982, Deputado Federal de 1983 a 1987 e de 2015 a 2019, Prefeito de Porto Alegre de 2005 a 2010 (câmara.leg.br).

4.4. A Revisão das Áreas de Interesse Cultural — AIC

O Plano Diretor de Desenvolvimento Ambiental — PDDUA, instituído em 1999, além dos artigos já mencionados, reservou também outros capítulos para dispor sobre a matéria do patrimônio cultural edificado. As Áreas de Interesse Cultural — AIC, assim como o Inventário do Patrimônio Cultural, integram a Estratégia da Qualificação Ambiental. O objetivo desse outro instrumento, conforme descrito no próprio texto do plano, foi a qualificação da cidade através da valorização do seu patrimônio ambiental, entendendo este como “o somatório dos patrimônios natural e cultural” (PORTO ALEGRE, PMPA, 1999a, p. 08).

Para continuidade da pesquisa, fez-se necessário abordar essa outra ferramenta de gestão da conservação urbana, a qual teria como princípio gerir áreas particulares da cidade. A compreensão de alguns fatos vinculados à aplicação desse instrumento torna-se importante para o discernimento dos eventos ocorridos posteriormente, os quais podem ter contribuído para a destituição da Lei N.º 601/08, que regulamentava o inventário.

Em 1999, o PDDUA estabeleceu uma série de áreas da cidade que, em função de suas particularidades ambientais, morfológicas, paisagísticas e culturais, deveriam receber tratamento diferenciado, ou seja, um regime urbanístico singularizado. Para o caso de áreas com ocorrência de patrimônio cultural edificado, instituíram-se especificamente as Áreas de Interesse Cultural — AIC, que, conforme sua descrição, conceituam-se da seguinte forma (PORTO ALEGRE, PMPA, 1999a, p. 49):

Art. 92. As Áreas de Interesse Cultural são áreas que apresentam ocorrência de Patrimônio Cultural que deve ser preservado a fim de evitar a perda ou o desaparecimento das características que lhes conferem peculiaridade.

Esse tipo de estratégia, que diferencia territórios específicos da parcela urbana da cidade, já havia sido utilizado pelo 1º Plano Diretor (PDDU) de 1979, o qual instituiu as “Áreas Funcionais de Interesse Paisagístico e Cultural”, contendo justamente a premissa de valorização do Patrimônio Ambiental Urbano, como já abordado no capítulo anterior. O PDDUA, por sua vez, integrou as áreas definidas pelo PDDU, alterando suas denominações, mas mantendo seus princípios conceituais; o próprio texto do plano traz essa informação, no inciso primeiro do artigo 92 (PORTO ALEGRE, PMPA, 1999a, p. 49):

§ 1º As Áreas Funcionais de Interesse Paisagístico e Cultural identificadas na Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, são incorporadas a esta Lei, passando a denominar-se de Áreas de Interesse Cultural, e serão objeto de reavaliação, que poderá alterar seus limites e seus regimes urbanísticos, ou mesmo suprimi-las.

A alteração na terminologia das tais áreas remonta ao processo de revisão do 1º Plano Diretor (PDDU), por meio do fórum “Cidade Constituinte”, realizado entre 1993 e 1996, abordado na seção 4.1. Nesse reexame, os princípios teóricos das antigas “Áreas Funcionais de Interesse Paisagístico e Cultural” do plano de 1979 foram mantidos e incorporados ao novo conceito das Áreas de Interesse Cultural — AIC (GRAEFF, KIEFER, BELLO, CARUCCIO, 2001, p. 75).

Importante ressaltar que os incisos terceiro e quarto do artigo 92 revelam, contudo, que as AIC, apesar de conceituadas e mapeadas pelo novo PDDUA, ainda não estavam determinadas e normatizadas, já que seu detalhamento foi realizado somente depois da aprovação e homologação do Plano (PORTO ALEGRE, PMPA, 1999a, p. 49):

§ 3º Na ausência de regime urbanístico específico para as Áreas de Interesse Cultural, o uso e a ocupação serão autorizados desde que demonstradas as condições desejáveis de preservação, através de Estudo de Viabilidade Urbanística.

§ 4º A identificação das áreas e dos bens que constituem Patrimônio Cultural será objeto de estudos específicos baseados no Inventário do Patrimônio Cultural, observados o valor histórico, a excepcionalidade, os valores de representatividade, de referência, arquitetônico, simbólico, práticas culturais, tradições e heranças, levando ainda em consideração as relações físicas e culturais com o entorno e a necessidade de manutenção de ambientação peculiar.

Sendo assim, visando à delimitação dessas AIC, foi necessária uma parceria entre o município, representado pela SMC, e a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo Ritter dos Reis, firmada por meio de convênio. Nessa ocasião, foi formado um grupo de trabalho que contou com profissionais das duas instituições. Além de aprofundar o conceito, o grupo criado trabalhou identificando e delimitando no espaço urbano as referidas áreas, através de extensa pesquisa, envolvendo inclusive levantamentos de campo, que visaram verificar as principais características, tipologias, ambiências e peculiaridades das diferentes áreas da cidade. Segundo os autores do trabalho, a partir do entendimento do PDDUA de que o espaço urbano consiste num ambiente que conjuga patrimônio natural e cultural, as AEIC representam as zonas de ocorrência desses patrimônios, conceituadas da seguinte forma pelo plano (GRAEFF, KIEFER, BELLO, CARUCCIO, 2001, p. 76):

São espaços com elementos potenciais de fortalecimento das identidades locais e concentração de bens culturais de interesse para a preservação, exigindo regimes urbanísticos específicos, com vistas a diferenciar o uso e ocupação do solo do padrão geral adotado para as demais áreas da cidade (GRAEFF, KIEFER, BELLO, CARUCCIO, 2001, p. 75-76).

Os mesmos autores do trabalho adotaram a terminologia Áreas Especiais de Interesse Cultural — AEIC, ao invés de Áreas de Interesse Cultural — AIC, a qual foi posteriormente revalidada em 2010 através da LC 646¹¹³, que também alterou uma série de artigos do plano (PORTO ALEGRE, PMPA, 1999a, p. 49; PORTO ALEGRE, PMPA, 2010, p. 86).

As áreas, escolhidas pelo grupo de trabalho, tiveram como referência aquelas definidas pelo PDDU, agregando também outras áreas selecionadas a partir dos levantamentos. Esses territórios foram incluídos hipoteticamente, tendo, posteriormente, sua pertinência verificada pelos critérios de seleção e por outras referências bibliográficas. Os critérios estabelecidos se explicitam através de quatro instâncias, as quais já haviam sido utilizadas nos estudos anteriores de inventário: Cultural, Morfológica, Paisagística e Funcional. A delimitação das AEIC, por fim, correspondeu à espacialização das instâncias estabelecidas (GRAEFF, KIEFER, BELLO, CARUCCIO, 2001, p. 76-79).

Desse extenso trabalho, foi delimitado um total de 80 AEIC, as quais se subdividiram em duas classificações: *Área* e *Lugar*. O conceito de “Lugar” foi utilizado, justamente, para designar “conjuntos e espaços de valor cultural de menor abrangência territorial”, que por suas dimensões não configuravam uma “Área”, visto que essas consistiam em “porções de território com características culturais (...) diferenciadas que estruturam a paisagem (...) atribuindo-lhe identidade, com repercussões em nível macro na cidade”. O conceito de Unidade de Interesse Ambiental também foi utilizado, referindo-se a edificações, anteriormente, pelo PDDU, adjetivado como de “Interesse Sociocultural” (GRAEFF, KIEFER, BELLO, CARUCCIO, 2001, p. 76-79).

No sentido de ampliar o entendimento desse instrumento, recorre-se à Castriota (2009, p. 181-182), o qual explica que o conceito das “áreas especiais” utilizado no Brasil assemelha-se a modelos internacionais de conservação urbana, em que os “parâmetros de acompanhamento do desenvolvimento devem estar muito bem definidos”, a fim de realmente propiciar a conservação urbana em áreas que se revestem de algum sentido cultural.

¹¹³ Art. 92 – Áreas de Interesse Cultural são áreas que apresentam ocorrência de Patrimônio Cultural e que devem ser analisadas, visando a sua preservação no quadro da sustentabilidade urbana e ao resgate da memória cultural por meio da revitalização, restauração e potencialização das áreas significativas, por meio de flexibilização e fomento pelo Poder Público, identificadas no Anexo 3 desta Lei Complementar. § 4º A identificação das áreas dos bens que constituem Patrimônio Cultural será objeto de estudos específicos baseados no Inventário do Patrimônio Cultural, observados o valor histórico, o valor arqueológico, a excepcionalidade, os valores de representatividade, de referência, arquitetônicos, simbólicos, práticas culturais, tradições e heranças, considerando, ainda, as relações físicas e culturais com o entorno e a necessidade de manutenção de ambientação peculiar. (Alterado pela Lei Complementar N.º 646, de 22 de julho de 2010).

Castriota (2009, p. 181) enfatiza que o conceito não deve estar restrito a áreas históricas, mas que deve ser estendido para outros sítios, requerendo um conhecimento maior sobre o território urbano, bem como uma melhor articulação em relação aos planos diretores. O autor ao abordar os instrumentos e políticas de preservação, sintetiza o papel das “áreas especiais” em relação ao planejamento urbano contemporâneo, recurso utilizado não só em Porto Alegre, mas em diversas capitais brasileiras, como Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte:

Se o instrumento do tombamento foi importante num primeiro momento, quando lidávamos com uma concepção mais restrita de patrimônio, hoje em dia necessitamos de mecanismos mais flexíveis e adequados para a necessária gestão da mudança das áreas a serem conservadas. Nesse sentido, surge o mecanismo das áreas especiais ou zonas especiais de interesse cultural, a serem propostas para aquelas áreas urbanas carregadas de significado para a população, não só pela existência de numerosos edifícios de valor patrimonial, mas pelas próprias características de seu agenciamento urbano e do seu significado para as cidades (CASTRIOTA, 2009, p. 181).

Focalizando, especificamente, o caso de Porto Alegre, as conclusões feitas por Júlio Celso Vargas¹¹⁴ (2008, p. 04), um dos arquitetos que participou da formulação das AEIC e que se propôs a analisar o “planejamento por densidades” utilizado pelo PDDUA, demonstram o contexto local a respeito do tema das “áreas especiais”:

Nossos bairros têm características singulares, aspectos físicos, funcionais e simbólicos próprios, paisagens e morfologias peculiares, guardando a história da cidade em si e construindo ao longo dos tempos um imaginário coletivo e uma real condição de uso e fruição da cidade que a distingue de todas as outras. Isso é inegável e é justamente o que faz de Porto Alegre uma cidade "especial". Aqui adentramos a questão subjetiva, mas essencial, da ambiência urbana e seus reflexos sobre o cotidiano dos habitantes da cidade; a questão da "qualidade de vida", expressão um tanto surrada, mas inteligível por todos, especialmente quando ela começa a degradar-se.

Apesar do extenso estudo elaborado pelo convênio PMPA-Ritter dos Reis para definição das Áreas Especiais de Interesse Cultural — AEIC, no ano de 2007, por meio de uma Audiência Pública, a área de abrangência destas foi drasticamente reduzida, o que afetou sensivelmente a proteção do patrimônio ambiental urbano. O intuito das AEIC consistia em desmotivar a implementação de empreendimentos de grande porte em determinadas áreas da cidade, à medida que estabelecia um regime urbanístico específico, induzindo assim de forma indireta a conservação urbana. Com a reformulação, locais que antes recebiam uma análise especializada pelo corpo técnico da PMPA perdem essa condição (EPAHC/CMC/SMC/PMPA, 2014, p. 06).

¹¹⁴ Júlio Celso Borello Vargas, Dr. PROPUR/UFRGS, prof. adj. Departamento de Urbanismo e PROPUR - UFRGS, integra o Grupo de Pesquisa e Extensão Saúde Urbana, Ambiente e Desigualdades - UFRGS (buscatextual.cnpq.br/buscatextual/busca.do).

Sobre a Audiência Pública, realizada na Reitoria da UFRGS, a qual selou o destino das AIC, Custódio (2019) entendeu-a como um procedimento equivocado por parte do Poder Público. A princípio a referida audiência teria sido realizada para apresentação das três seguintes propostas para as AIC: i) manter as áreas aprovadas no Plano Diretor de 2001; ii) apresentar uma revisão feita pela Prefeitura; iii) apresentar uma revisão feita por entidades. Ao final do processo de exposição, os presentes — gestores, técnicos e populares —, contudo, votaram nas proposições, aprovando a concepção desenvolvida pelas entidades:

Só que uma audiência pública não é um local de decisão, mas um local de escutar. Escutar a proposta. Uma vez aprovada aquela proposta, caberia ao setor técnico da prefeitura a avaliação daquilo — da sugestão. Considerada sugestão e não decisão. Verificar se era possível, cabível, aceitável, para que o poder público — do ponto de vista técnico — avaliasse para encaminhamento ao Prefeito para que este homologasse. E o que foi feito foi a homologação das decisões de uma assembleia, onde o setor técnico presente foi suplantado (CUSTÓDIO, 2019).

Helton Estivalet Bello (2019), um dos coordenadores¹¹⁵ do trabalho das AEIC, explica que essa proposta de redução não se originou no corpo técnico da EPAHC, e que os técnicos nunca concordaram com o proposto, manifestando-se, inclusive, contrariamente; alertando os gestores públicos sobre as profundas transformações que daí decorreriam na paisagem e morfologia urbana. Após as alterações terem sido idealizadas e encaminhadas pela SPM, uma justificativa teórica para sua aprovação teria sido pedida a Bello, bem como à EPAHC, mas nenhum dos técnicos concordou em fazê-la:

Naquela época, eles ainda pediram uma justificativa, mas nós escrevemos um documento técnico justificando todo o nosso trabalho e entregamos nossas justificativas: “Ó, isso aqui é o futuro de Porto Alegre, se abrir mão disso entrega para um particular fazer a cidade, porque não tem mais o que fazer, se estão propondo isso.” *Tá*, mas qual é a cota mínima do terreno que eles estão propondo? Chegava lá na Vila Assunção era 7,5 por 12. Digo, ah, vai mudar a cidade completamente. Área especial essa coisa, isso aí é cota de área de interesse social, não é de interesse cultural! (...) Vocês vão acabar com a cidade; acabar com os bairros, com a Zona Sul, com a área verde; com o que vocês definem como “cidade jardim”. Então essa era a discussão, entendeu? Qual é a morfologia? Qual é a base fundiária para essa cidade se manter do jeito que é nossa característica? O plano de 99 é uma maravilha, um discurso maravilhoso, agora a prática daquilo é uma destruição. Uma coisa completamente incompatível com o que está escrito no plano (BELLO, 2019).

Em relação ao mal-estar relatado por Bello (2019), ocasionado pela distorção do propósito e alcance das AEIC, Sergio Menna (2019) faz ponderações enfocando a divisão de atribuições e competências no serviço público. O ex-diretor da EPAHC conta que as

¹¹⁵ Elena Graeff teria coordenado a primeira etapa de trabalho das AEIC e Bello a segunda etapa (BELLO, 2019).

modificações empregadas no instrumento em questão aconteceram na gestão posterior à sua e ratifica a versão de que a redução foi aprovada sem a concordância da EPAHC:

Os CCs, eu não tenho nada contra, o problema é que decisões — e eu sempre defendi isso —, as decisões são da Equipe. O diretor pode ser contrário à decisão da Equipe. Então coloca no papel que é contrário e manda, mas a decisão da Equipe precisa estar na folha do processo. Isso foi o que sempre defendi, ou seja, porque isso é uma maneira de se evitar que decisões políticas passem por cima de decisões técnicas (MENNA, 2019).

Bello (2019) finaliza a entrevista com uma reflexão contundente sobre o planejamento de Porto Alegre, apontando uma dissonância entre os conceitos preconizados pelo PDDUA e a cidade resultante dos regimes nele estabelecidos. Para o arquiteto, o regramento contido no Plano não reflete as ideias de cidade e os propósitos de desenvolvimento sustentável descritos em seus capítulos introdutórios, mas sim “uma ilusão de planejamento”, no qual o “capital conceitual” é constantemente alterado para atender a interesses da especulação imobiliária:

Porto Alegre vou te contar é reconhecida, mas se beneficia de uma imagem que ela não tem mais. Eu vou para o interior, nessa coisa de revisão de plano diretor e digo: “Olha, esqueçam. Porto Alegre não é mais referência para nada. Não fiquem imitando. Tentem fazer vocês mesmos as leis de vocês, o que tem a ver com vocês, que é a serra, a imigração, a paisagem natural, sabe? Olhem para dentro de vocês e tirem alguma coisa, parem de ficar pedindo lei emprestada”. As leis de tombamento, de inventário deles são tudo igual. O negócio é difícil. É uma vitrine, bem ou mal é uma vitrine (BELLO, 2019).

O arquiteto da SPM Antônio Carlos Selmo (2019), de forma similar, percebe no plano o resultado de interesses conflitantes: “As estratégias do plano são totalmente descoladas do plano regulador. Não falam. É um monte de boas intenções *versus* a realidade. A realidade, que tudo bem, foi negociada teve *n* questões, mas é o que está aí”. Sobre o caso específico das AIC, Selmo (2019) relata que a primeira proposta, desenvolvida pelo convênio PMPA-Ritter, foi submetida a avaliação do COMPAHC e que, apesar das considerações, sua aprovação foi tranquila. Selmo, todavia, em relação às divergências sobre a alteração das AIC, faz uma reflexão denotando que, na sua perspectiva de planejador, esse embate era inevitável:

O trabalho da Ritter é um trabalho investigativo e de levantamento *superinteressante*. Um trabalho que foi feito com base em núcleos de inventário, eram inventários que já estavam feitos e outros que tinham possibilidade. Mas, é descolado com o dia a dia, das coisas, entende... da demanda (...), o ideal é aquilo, mas nem sempre o ideal pode ser aplicado. (...) O trabalho teve dois momentos: o primeiro foi a delimitação e o segundo foi estipular o regime urbanístico. Ali que eu acho que a coisa desandou... (SELMO, 2019).

Para Selmo (2019) esses regimes poderiam ter sido pensados prevendo-se uma gradação maior, sem fixar um mesmo regime para toda uma área, visto que mesmo dentro de uma área especial existem diferenças como vias estruturadoras (alto fluxo de veículos) e vias locais (baixo fluxo de veículos) que demandariam tratamento diferenciado.

Após a aprovação das modificações imputadas às AIC, que foram inclusas no PDDUA através da LC 646/10, a CMC tentou retomar os princípios originais, minimizando alguns dos impactos, a partir de novo estudo, denominado “Relatório Final do Grupo de Trabalho para Revisão das Áreas de Interesse Cultural e das Áreas de Ambiência Cultural”, entregue em 2011, focalizando especificamente as áreas problemáticas, que apresentavam maior incidência de bens inventariados, mas, apesar do esforço, o trabalho não foi adiante. Esse novo estudo foi elaborado a partir da constituição de Grupo de Trabalho — GT¹¹⁶ instituído pelo Decreto Municipal N.º 16.749/10¹¹⁷, que objetivava revisar as Áreas de Interesse Cultural e as Áreas de Ambiência Cultural definidas pelos artigos 92 e 92-A da LC N.º 434, de 1999, e alterações posteriores (PORTO ALEGRE, PMPA, 2011b).

A referida revisão se deu em atendimento ao Projeto de Lei Complementar do Executivo — PLCE N.º 008/2007¹¹⁸, que serviria para consubstanciar a revisão do Plano Diretor (PORTO ALEGRE, 2011b p. 02). Sobre esse estudo, empreendido pelo GT de 2010, Custódio (2019), que participou do desenvolvimento do trabalho, forneceu importante relato:

Fui coordenador do GT: era um grupo de pessoas da Prefeitura e outro da sociedade civil, previamente determinados. A gente resolveu que não ia fazer um trabalho de proposição, mas pegar o projeto original das áreas de interesse culturais e naturais e a modificação que foi feita nessa audiência pública e visitar os bairros (...). E na grande maioria dos casos, o que indicamos foi aprovado por unanimidade: a volta ao limite original de praticamente todas aquelas áreas culturais. Então, na verdade, nós estudamos nessa revisão aquelas áreas que tinham sido diminuídas, porque as outras não tinham necessidade, não tinha ninguém reclamando (CUSTÓDIO, 2019).

¹¹⁶ Pela PMPA foram designados: Rosane Zottis Almeida — GP (Coordenadora), Álvaro Debom Steiw — SMAM, Naiana Maura John — SMGAE, Débora Regina Magalhães da Costa — EPAHC/SMC, Luiz Antônio Bolcato Custódio — Coordenação da Memória/SMC, Antonio Carlos Selmo — SPM. Como representantes da sociedade civil, membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental — CMDUA e do Fórum de Entidades: Arno Cláudio Trapp — Fórum de Entidades CMPA, Izabelle Colusso — Fórum de Entidades CMPA, Milton Cruz — Fórum de Entidades CMPA, Eduino de Mattos — Fórum de Entidades CMPA, Osório Queiroz Junior — CMDUA, Jorge Larré Lopes — CMDUA e José Euclésio dos Santos — CMDUA.

¹¹⁷ Decreto Municipal N.º 16.749 de 26 de julho de 2010: Cria no âmbito da Administração Municipal o Grupo de Trabalho para estudo, apresentação e encaminhamento de projeto de lei que vise à reestruturação de identificação, delimitação e detalhamento das Áreas de Interesse Cultural e das Áreas de Ambiência Cultural.

¹¹⁸ Processo N.º 06.777/07 — PLCE 008/07: Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no município de Porto Alegre, institui o plano diretor de desenvolvimento urbano ambiental de Porto Alegre — PDDUA, e dá outras providências.

A única coisa nova foi que um dos integrantes do grupo pediu que se acrescentasse à lista uma nova área na Rua Caldre Fião, que era o bairro que ele representava, e verificamos que não tinham elementos de valor que justificassem a inserção como AEIC. Foi a única coisa que o grupo não aprovou. Todo trabalho foi feito com visitas, com revisões e foi consenso, todo mundo aprovou, isso deveria ter ido para Câmara, mas não foi (CUSTÓDIO, 2019).

O trabalho realizado pelo GT dividiu-se em quatro etapas: i) definição dos métodos e esclarecimento de conceitos e critérios; ii) detalhamento das 34 áreas que sofreram alterações de limites após consulta pública; iii) análise das emendas não apreciadas; iv) revisão de solicitações e processos suplementares. Cabe ressaltar que o grupo levou em consideração a análise das três propostas para as AIC (PORTO ALEGRE, PMPA, 2011b, p. 02):

- a) Estudo Prefeitura/Uniritter (1999);
- b) Adequação da PMPA ao PDDUA, revisão feita pela PMPA (2007);
- c) Aprovação na Câmara Municipal após audiências públicas (2010).

O relatório tratando dos resultados apresentados pelo GT fornece uma explicação do método utilizado que corrobora o depoimento prestado por Custódio (2019):

A partir da comparação, verificou-se basicamente que a versão B (revisão da PMPA de 2007) subdividiu muitas das AICs propostas no estudo A (PMPA/UNIRITTER) em função de diferenças no regime urbanístico e que a versão C (Aprovada na Câmara Municipal) modificou a delimitação e/ou o regime urbanístico de 34 das 134 áreas. Tais áreas modificadas foram escolhidas para iniciar o trabalho de análise e detalhamento quanto ao regime urbanístico e aos limites estabelecidos (PORTO ALEGRE, PMPA, 2011b, p. 03).

O estudo consistiu na compilação de um material bastante completo que incluiu, além do relatório técnico, mapas, fotografias, listas e tabelas. Os resultados obtidos deveriam subsidiar um Projeto de Lei para regulamentação da matéria. O processo não recebeu a devida destinação, permanecendo arquivado. Continuam, atualmente, válidas as delimitações e os regimes aprovados pela Câmara de Vereadores em 2010 (PORTO ALEGRE, 2011b, p. 02).

As figuras 15 e 16 mostram as três versões das AIC Petrópolis e AIC Guararapes: o estudo empreendido em 1999 pela Ritter/PMPA, que consubstanciou o PDDUA; a delimitação proposta pela PMPA em 2007, que integraria a revisão do PDDUA; a variante aprovada pela Câmara de Vereadores em 2010. Essas compilações das diferentes alternativas expõem de maneira bastante clara a redução empreendida no delineamento das áreas, consistindo em parte do material produzido pelo GT de 2010. Assim se introduz o assunto da seção inventariação do Bairro Petrópolis, que consiste no objeto empírico do que está sendo discutido, ilustrando bem as questões de densidade tangenciadas (PORTO ALEGRE, PMPA, 2011b, p. 34).

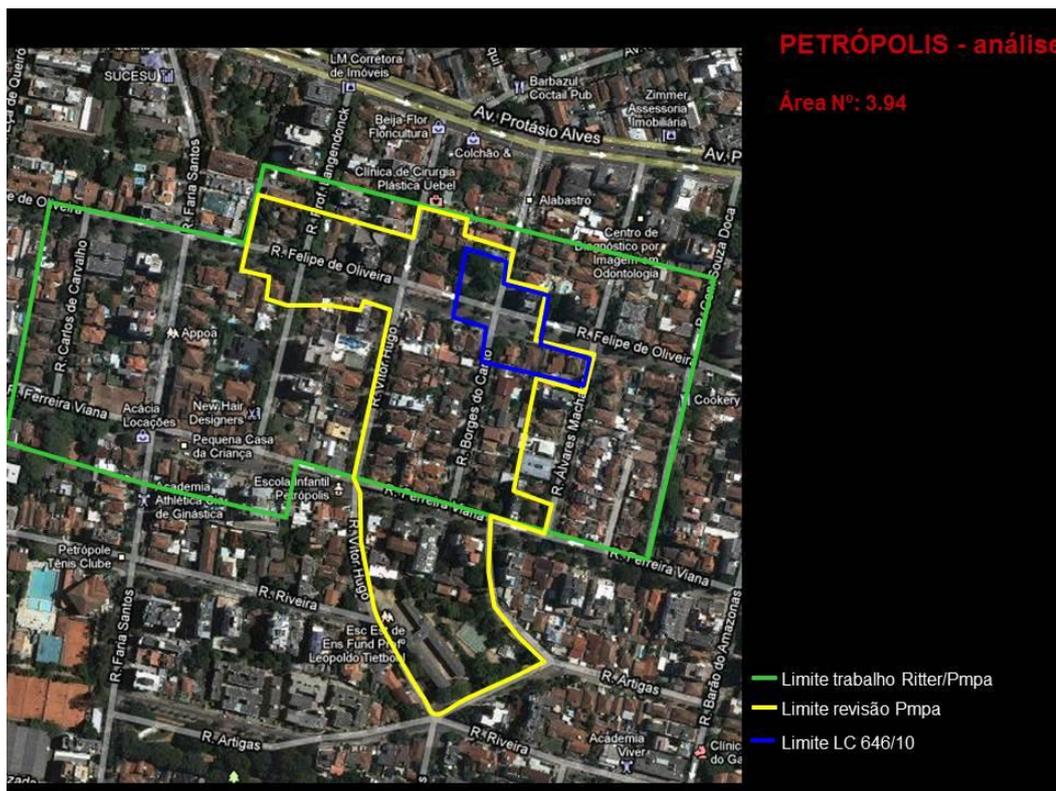


Figura 15: Avaliação das delimitações da Área de Interesse Cultural (AIC) Petrópolis.
 Fonte: (PORTO ALEGRE, PMPA, 2011b, p. 34).



Figura 16: Avaliação das delimitações da Área de Interesse Cultural (AIC) Guararapes.
 Fonte: (PORTO ALEGRE, PMPA, 2011b, p. 34).

4.5. O Inventário Petrópolis

O bairro Petrópolis localiza-se dentro de uma zona urbanisticamente consolidada, denominada pelo PDDUA de 1999 como “Cidade Radiocêntrica”, integrante da Macrozona 1, região que se caracteriza por apresentar um traçado viário estruturador, a maioria de seus lotes ocupados, altas densidades, infraestrutura qualificada e usos diversificados. A região se caracteriza pelo predomínio de edificações residenciais mescladas a atividades de serviço e comércio já consagradas. No ano de 2000, a densidade do bairro correspondia a 105 hab./ha, consistindo sua área total em 333 ha (LERSCH, 2008, p. 03; PORTO ALEGRE, PMPA, 2014a).

O bairro originou-se a partir de áreas rurais, ocupadas por antigas chácaras, as quais eram interceptadas por um dos principais eixos de expansão da cidade, o antigo “Caminho do Meio”, hoje Avenida Protásio Alves. A urbanização da área iniciou-se na segunda década do século XX, quando as terras começam a ser fracionadas e os primeiros lotes são vendidos pela empresa Schilling Kuss & Cia Ltda., que disponibilizou terrenos tanto para classes mais altas quanto para classes populares (PORTO ALEGRE, PMPA, 2013, 28).

O Petrópolis foi legalmente instituído em 1959¹¹⁹, tendo como principais limites: a Rua Vicente da Fontoura, Rua Felizardo Furtado, Avenida Carlos Gomes, Avenida Nilo Peçanha e Avenida Nilópolis. Nas décadas seguintes, o processo de urbanização, que promoveu uma série de melhorias viárias na cidade, facilitou o acesso ao bairro, intensificando a sua densificação. Aos poucos, seu caráter se altera; a região, inicialmente suburbana, começa a receber prédios comerciais, mesclando o tipo de atividades e o perfil socioeconômico do Petrópolis (LERSCH, 2008, p. 03; PORTO ALEGRE, PMPA, 2014a).

Os planos diretores de 1979, 1999 e suas revisões encarregaram-se de oportunizar, progressivamente, a verticalização do bairro, mas o estudo para “Delimitação das Áreas Especiais de Interesse Cultural (AEIC)”, realizado em atendimento às disposições do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental — PDDUA, em paralelo, aponta para a necessidade de manutenção da ambiência peculiar do bairro (LERSCH, 2008, p. 03; PORTO ALEGRE, PMPA, 2013, 28-30).

¹¹⁹ Lei N.º 2.022 de 07 de dezembro de 1959: Dá denominação aos bairros de Porto Alegre.

Entre 2012 e 2013, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre — PMPA, através da Secretaria Municipal da Cultura — SMC, leva a cabo o processo de inventário do bairro. O trabalho foi coordenado pela EPAHC com apoio técnico externo¹²⁰ para realização da pesquisa. Os procedimentos são iniciados, em maio de 2012, com o levantamento fotográfico de todo o bairro, sendo finalizado, no ano seguinte, com a entrega do relatório e da listagem contendo as edificações selecionadas pela Equipe. O processo obteve parecer favorável do COMPAHC, sendo homologado pelo Prefeito Municipal em 24 de outubro de 2013 (PORTO ALEGRE, PMPA, 2013, p. 140-143 e 393).

O referido relatório, juntamente com seus anexos, constitui-se de 136 páginas, que incluíam o texto descrevendo os procedimentos do trabalho e os critérios de seleção; fotos de cada edificação arrolada, fotos gerais, mapas e o histórico do bairro; bem como a listagem e a planta geral indicando 364 bens para inventariação. Complementando o material impresso, foram entregues ainda três DVDs com o levantamento fotográfico de todo o bairro (PORTO ALEGRE, PMPA, 2013, p. 01-137).

O despacho da Direção da EPAHC, encaminhado em julho de 2013, constante no processo administrativo¹²¹ que tratava do inventário, salientou o seu caráter emergencial, visto que o Bloqueio Preventivo para realização dos estudos não havia sido efetuado pela SMURB. O despacho informava que, durante os procedimentos de inventariação do bairro, teriam sido realizados seminários, que contaram com a presença de todos os técnicos da EPAHC, do Coordenador da CMC, do Presidente do COMPAHC, dos técnicos do PAC-Cidades Históricas e das arquitetas contratadas (PORTO ALEGRE, PMPA, 2013, p. 137 e 393-394).

O “Bloqueio Preventivo”, medida que visa impedir intervenções em imóveis inseridos em área de estudo de inventário sem a prévia análise da EPAHC, havia sido solicitado à SMURB e à SMOV¹²² em 2009. A ação não realizada foi solicitada novamente em 2010, 2011 e 2012, ocorrendo somente no ano de 2013, quando os levantamentos de campo já haviam sido concluídos (PORTO ALEGRE, PMPA, 2013, p. 392). O chamado “bloqueio” na verdade refere-se à norma estabelecida pelo artigo 4º da Lei Complementar 601/2008, a qual afirma:

¹²⁰ O trabalho de campo, incluindo registro fotográfico de todo o bairro e a descrição das tipologias, foi executado pelas arquitetas contratadas Manuela Franco Lopes da Costa (Esp. Conservação Restauração de Monumentos CECRE/UFBA) e Marina Cañas Martins (Dra. PROPUR/UFRGS), que acompanharam o processo de seleção das edificações realizado pela EPAHC e PAC-CH (SMC/PMPA).

¹²¹ Processo Administrativo PMPA N.º 001.024021.13.0. Volume 01-07, 2013.

¹²² Na época a SMOV também se responsabilizava pela emissão de Declaração Municipal — DM, na qual a informação do bloqueio preventivo passa a constar quando solicitado (PORTO ALEGRE, PMPA, 2013, p. 392).

Artigo 4º - Durante os levantamentos necessários à inclusão dos imóveis no Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município não será expedida Licença de Demolição ou aprovação de projeto para os imóveis situados nos limites da área em estudo, sem a prévia avaliação pela Equipe de Patrimônio Histórico e Cultural (EPAHC), da Secretaria Municipal da Cultura (SMC), referente ao respectivo interesse na preservação (PORTO ALEGRE, PMPA, 2008, p. 01).

O inventário do Petrópolis protegeu sobretudo edificações de estilo neocolonial, recorrentes na região, mas também exemplares do Art Déco, casas modernistas e edificações identificadas como “palacetes” de estilo racionalista. Na Figura 17, a residência neocolonial da Rua Dario Pederneiras consiste num dos exemplares mais simbólicos do bairro (EPAHC/CMC/SMC/PMPA, 2014a).



Figura 17: casa neocolonial na Rua Dario Pederneiras, Petrópolis. Fonte: COSTA, 2013.

Faz-se importante registrar que, em 2013, o bairro já contava com 14 imóveis inventariados¹²³ de estruturação, e que a pesquisa histórica, para embasar o estudo, já havia sido iniciada em 2009. Os primeiros bens a figurar a listagem remontam à seleção do PDDU de 1979, consistindo em duas edificações, localizadas na Avenida Protásio Alves, que se referem, na verdade, a antiga sede de chácara que hoje abriga a Churrascaria Barranco (PORTO ALEGRE, PMPA, 2013, p. 406).

O terceiro imóvel a ser inventariado foi a “Caixa d’Água da antiga Praça Buri”, atual Praça Mafalda Veríssimo, localizada nas adjacências da casa da família Veríssimo. A proteção legal do reservatório foi fruto de pleito da própria comunidade, que solicitou à municipalidade sua proteção em 2007. A inventariação, homologada em 2011, se dá principalmente em razão de seus valores simbólicos e memoriais (PORTO ALEGRE, PMPA, 2013, p. 406).

¹²³ Ao todo 25 imóveis inventariados antes de 2013, sendo 14 como Estruturação e 11 como Compatibilização (PORTO PMPA, 2013, p. 408).

Em 2012, foram inventariados mais oito imóveis, ao longo da Rua Felipe de Oliveira, dentre estes, a Casa de Érico Veríssimo, exemplar arquitetônico neocolonial, arquitetura típica do Petrópolis, consistia também em documento histórico por remeter a importantes personalidades literárias do estado do Rio Grande do Sul (Figura 18). As outras sete casas que integram o conjunto da Felipe de Oliveira apresentavam atributos arquitetônicos ou paisagísticos que justificaram sua seleção (PORTO ALEGRE, PMPA, 2013, p. 406).



Figura 18: Casa de Érico Veríssimo, Bairro Petrópolis. Fonte: COSTA, 2013.

Em caráter emergencial, a Casa da Estrela, na Rua Camerino, 34, e a escadaria de granito que liga a Camerino com a Rua Guararapes foram inventariadas, antes mesmo da homologação do inventário do bairro. A preservação do imóvel havia sido objeto de ação judicial em 2008. Após um processo, que contou com laudo pericial para avaliação do seu valor sociocultural, houve um desfecho favorável à sua conservação na instância judicial, sendo a Casa, posteriormente, incluída na lista do Inventário (LERSCH, 2011, p. 18).

Cabe frisar que esse imóvel consiste no único bem inventariado pelo município que conquistou o direito de indenização através do instrumento da Transferência de Potencial Construtivo — TPC, sendo por isso desapropriado pelo município. O projeto de restauração do imóvel, desapropriado em 2009, foi contratado pela SMC, a partir de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual (MPE) contra o município e a proprietária, visto que já havia sido protocolado¹²⁴ pedido de demolição do mesmo para construção de um edifício de 11 andares, apesar de sua proteção pela AEIC-B36 Rua Guararapes/Bairro Petrópolis. O MPE obrigou a municipalidade a apresentar o cronograma das obras de intervenção, imputando-lhe multa diária (PORTO ALEGRE, PMPA, 2006, p.02; RIO GRANDE DO SUL, MPE, 2006).

¹²⁴ Processo Administrativo Prefeitura Municipal de Porto Alegre — PMPA N.º 2.302965.00.4, 2004.

Concomitante ao desenvolvimento dos estudos de inventariação do Petrópolis, mais três casas foram protegidas no bairro pelo Inventário da Arquitetura Modernista: uma casa na Avenida Montenegro, 108, projetada pelo arquiteto Carlos Maximiliano Fayet em 1950; a casa do artista plástico Danúbio Gonçalves, projetada em 1956 por Nelson de Souza, na Rua Roberto Simonsen, 49 (Figura 19); e outra, projeto de Luiz Fernando Corona de 1962, localizada junto à Rua Veridiano de Farias, 98 (PORTO ALEGRE, PMPA, 2013, p. 408).



Figura 19: casa de Danúbio Gonçalves, exemplar modernista, Petrópolis.

Fonte: COSTA, 2013.

Cabe retroceder no tempo para lembrar que, em função do PDDU de 1979, já havia sido criada uma Área Funcional de Interesse Paisagístico que protegia esses bens e seu sítio, bem como a atual Avenida Neuza Brizola e parte da Avenida Lucas de Oliveira. Por sua vez, o PDDUA de 1999 consagrou as AIC Petrópolis e Guararapes duas áreas que tinham limitação 12,5 metros de altura como regime volumétrico (EPAHC/CMC/SMC/PMPA, 2014a, p. 06-07).

A proteção do Petrópolis por meio do instrumento das AIC foi, contudo, sensivelmente afetada, a partir da revisão de 2007, instituída pela LC 646/10, que limitou a área protegida ao entorno imediato da Praça Mafalda Veríssimo e a trecho da rua Guararapes. De acordo com a EPAHC, sem o regime especial, não se conseguiu mais desmotivar a implementação de empreendimentos de grande porte em determinados locais do bairro (EPAHC/CMC/SMC/PMPA, 2014a, p. 06-07).

Em 2012, apesar da proposição de projeto de lei ampliando novamente as AIC “Petrópolis” e “Guararapes”, nada se alterou. Como mencionado na seção anterior, o projeto não foi adiante, deixando o bairro, segundo relatório da EPAHC, bastante vulnerável ao assédio do mercado imobiliário. A Equipe, entendendo que apenas as duas AIC delimitadas no Petrópolis não eram suficientes para a preservação de seu patrimônio edificado e ambiência, priorizou o bairro nos estudos de inventário, reconhecendo a presença de características urbanas peculiares (EPAHC/CMC/ SMC/PMPA, 2014a, p. 07).

Após a publicação, em 22 de janeiro de 2014, de “Notificação sobre Inclusão no Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Bairro Petrópolis”, no Diário Oficial de Porto Alegre — DOPA e no jornal *Correio do Povo*, começam a ser protocolados, pelos proprietários de imóveis listados no bairro, pedidos de vistas ao processo administrativo que tratou do inventário (PORTO ALEGRE, PMPA, 2013, p. 148-164).

A pedido dos proprietários, em abril de 2014, foi realizada, pela Câmara Municipal de Porto Alegre, uma primeira Reunião Pública¹²⁵, cujo conteúdo pode ser verificado, a partir da cópia das Notas Taquigráficas¹²⁶ disponibilizadas pela referida Casa. Nesse momento, integravam a mesa: pelo Executivo, a Procuradora-Geral, o representante do Secretário de Urbanismo e o Coordenador da Memória Cultural; representando o Legislativo, o Presidente da Câmara, a vereadora Sofia Cavedon Nunes, autora da Lei 601/08; e pela Comunidade, o Presidente da recém-fundada “Associação dos Moradores Atingidos pelo Inventário de Imóveis do Bairro Petrópolis — AMAI” (PORTO ALEGRE, PMPA, 2013, p. 213).

Além dos representantes citados, foi dado direito à fala a outros três vereadores e a mais 10 inscritos, que se apresentaram como moradores do bairro. O teor da “Reunião Pública”, basicamente, era de acusação e descontentamento, verificado nas diversas narrativas transcritas, que demonstram, justamente, a contrariedade e o descontentamento dos populares e de seus representantes ao ato do governo municipal, cabendo aos representantes do Executivo, naquele momento, apenas aceitar as apreciações e sustentar o trabalho realizado pelo corpo técnico (PORTO ALEGRE, PMPA, 2013, p. 207-213).

A seguir, foram destacadas algumas das muitas manifestações proferidas no dia da referida reunião:

¹²⁵ Na verdade foi realizada uma “Reunião”, e não “Audiência” Pública, vista a falta de tempo para publicação no DOPA obrigatória (PORTO ALEGRE, PMPA, 2013, p. 203).

¹²⁶ 004ª Audiência Pública, 10 de abril de 2014.

(...) Durante todas essas falas e justificativas do Patrimônio, nós temos visto, por trás, uma tentativa de conter o avanço imobiliário. O inventário não tem esse fim! Para isso nós temos o Plano Diretor, que foi inclusive alterado em 2010. (Palmas.) E nós temos, também através do Plano Diretor, as Áreas de Interesse Cultural. Por que tantos imóveis foram listados sendo que eles não estavam nessas Áreas de Interesse Cultural? E por que a luta, se é para a preservação de dois andares no bairro¹²⁷? (PORTO ALEGRE, PMPA, 2013, p. 207).

(...) Eu vou apenas demarcar que há falhas, intempestividades, autoritarismo, dificuldades de aceitarmos a justificativa técnica, tem uma série de elementos que vocês já disseram aqui. Mas, dentro de todos esses prejuízos, tem um que nenhuma autoridade pública pode exercitar: é a de jogar vizinhos contra vizinhos, de romper o princípio da solidariedade. (Palmas.) Um bairro, Procuradora, de felicidade, de urbanidade, solidariedade, construção coletiva, de preservação da vida, da harmonia, não se constrói com ódio, e é isso que está acontecendo, porque não se entende que alguém é colocado na situação, como nós que somos proprietários, contra o vizinho, que não teve o mesmo tratamento. É o que diz o Vereador Nagelstein. Vamos então congelar tudo. Mas não é isso que queremos¹²⁸ (PORTO ALEGRE, PMPA, 2013, p. 209).

(...) O meu grande medo, e o medo de todos aqui, independente de terem sido cadastrados, inventariados ou não, é acordar em uma manhã, de repente, estar um canteiro de obras instalado ao lado do meu terreno e daqui uns dias, ou daqui uns anos, pior ainda, um edifício de 25 andares. Agora vem esse inventário que, além disso, eu não posso fazer a mesma coisa¹²⁹ (PORTO ALEGRE, PMPA, 2013, p. 211).

(...) Nós, infelizmente, temos um histórico na cidade de Porto Alegre, de um governo que não escuta e não media. E é o que percebo que aconteceu aqui. Mas, antes, quero falar muito rapidamente o que aconteceu a partir da Lei. A Lei, no art. 2º, diz claramente, por exemplo, que a listagem tem que ter a indicação das características que vão justificar, que vão indicar que o imóvel é passível de inventário. Então, na minha opinião — para concordar com vocês e para ter esse espaço de diálogo —, quero dizer que sou francamente favorável à revogação desse Decreto. (Palmas.) Porque tem que ter o espaço mínimo de cumprimento de processos que respeitem, dentro da democracia, que o poder emana do povo, tem que ser exercido em seu nome e tem que ser construído com ele. (Palmas.) (...) a Lei prevê, senhores, que os índices construtivos que vocês não poderiam utilizar no caso inventariado, vocês poderiam comercializá-los para preservar. Isso é o art. 16 da Lei. E o governo, desde que a Lei foi sancionada, se nega a regulamentar e garantir esse direito na hipótese de inventariar. Então, na minha opinião, isso invalida a Lei¹³⁰ (PORTO ALEGRE, PMPA, 2013, p. 212).

(...) Fazer uma boa preservação aqui no bairro Petrópolis vocês podem ensinar qualquer um a fazer, basta ali entorno do Arariboia, do Almirante Tamandaré, vai nas ruas aqui onde as escolas estão maltratadas e onde os verdadeiros símbolos do bairro Petrópolis correm risco de ruir porque não estão sendo conservadas, como é o caso de um símbolo do bairro Petrópolis, que é a caixa d'água...¹³¹. (PORTO ALEGRE, PMPA, 2013, p. 213).

¹²⁷ Sr. Angélica Crusius.

¹²⁸ Sr. Fernando Molinos Pires Filho (Presidente da AMAI).

¹²⁹ Sr. Leonardo Indrusiak.

¹³⁰ Sr. Sofia Cavedon Nunes.

¹³¹ Sr. Reginaldo Pujol.

Em maio de 2014, o Prefeito, por sua vez, anula¹³² o ato de inclusão dos imóveis do bairro Petrópolis no inventário, bem como todos os atos posteriormente praticados, visto a identificação de vício formal decorrente da ausência de quórum qualificado. Essa anulação foi subsidiada por relatório¹³³ da Procuradoria-Geral do Município, esclarecendo que o parecer¹³⁴, emitido pelo COMPAHC, favorável ao inventário, não foi assinado pela maioria absoluta deste, estando em desacordo com seu próprio Regimento Interno¹³⁵, que exige a assinatura da maioria absoluta¹³⁶ (50 por cento do número total de membros mais o voto do presidente, que é de qualidade no caso de empate na votação). Constavam, no parecer, sete assinaturas mais a do presidente, porém, sendo o COMPAHC constituído por 17 membros, teria faltado uma assinatura para sua correta instrução (PORTO ALEGRE, PMPA, 2013, p. 185-189).

O mesmo relatório da procuradoria-geral indica que o processo volte à etapa de bloqueio preventivo dos imóveis, pedindo ainda a inclusão das fichas de inventário individualizadas por imóvel para nova submissão ao conselho. Em *e-mail*, o próprio Prefeito solicita ao Secretário da SMURB o pedido de bloqueio dos imóveis, conforme delimitação anteriormente encaminhada pela EPAHC (PORTO ALEGRE, PMPA, 2013, p. 185).

Sucedendo à anulação do inventário Petrópolis, alguns fatos merecem ênfase, visto que passam a compor um novo panorama sobre o caso, no qual os cidadãos, proprietários dos imóveis, tornam-se agentes políticos. A estes, juntam-se outros integrantes da sociedade, interessados na preservação ambiental e cultural do bairro. Esse protagonismo pode ser verificado, consultando-se a documentação constante no processo administrativo¹³⁷ do caso, que contempla 1.062 páginas, distribuídas em sete volumes (PORTO ALEGRE, PMPA, 2013).

Em 17 de maio de 2014, foi entregue ao município, pelo Movimento “Proteja Petrópolis¹³⁸”, um abaixo-assinado contendo 556 assinaturas em favor da manutenção do Inventário do Bairro Petrópolis. Mais tarde foi entregue uma complementação desse abaixo-assinado que chegou a totalizar 1.500 assinaturas (PORTO ALEGRE, PMPA, 2013, p. 218-253).

¹³² Publicado no DOPA do dia 16 de maio de 2014.

¹³³ Juntado ao processo N.º 001.024021.13.0 em 15 de abril de 2014.

¹³⁴ Parecer COMPAHC N.º 22/2013.

¹³⁵ Instituído pelo Decreto N.º 11.467/96 e com as alterações do Decreto N.º 15.496/2007.

¹³⁶ Artigo 30 do Decreto N.º 11.467/96.

¹³⁷ Processo Administrativo Prefeitura Municipal de Porto Alegre N.º 001.024021.13.0. Volume 01 a 07, 2013.

¹³⁸ O movimento criado pelos moradores do Petrópolis é na verdade um desdobramento do Petrópolis Vive, criado no início dos anos 2000 (PORTO ALEGRE, 2007; PORTO ALEGRE, 2013).

Importante assinalar que o Parecer Final do COMPAHC que aprovava o inventário Petrópolis, datado de 2013, escrito pelo conselheiro representante do Instituto de Arquitetos do Brasil — IAB, Nestor Torelly Martins, fazia alusão ao interesse comunitário pela preservação do bairro, registrando a relação ou trato pregresso com a comunidade local subentendida:

Em contato com moradores do bairro, que sempre se manifestaram pela defesa da paisagem e da ambiência do mesmo, assim como exultavam pela hipótese de um possível inventário de proteção do bairro, nos alertavam que infelizmente poderiam também apresentar um outro inventário que apresentasse os inúmeros prédios demolidos nos últimos anos (PORTO ALEGRE, PMPA, 2013, p. 138).

Debora Magalhães da Costa¹³⁹, que à época dirigia a EPAHC, recorda haver no bairro um forte movimento contra os edifícios em altura, que cada vez mais se sobressaíam na paisagem. No seu entendimento, a luta dos moradores pela preservação da Casa da Estrela, por exemplo, correspondia muito mais a uma preocupação em relação à ambiência, do que a valores históricos ou arquitetônicos atribuídos às antigas casas. As Figuras 20 e 21 demonstram o problema mencionado, pois retratam um imóvel de Estruturação de dois pavimentos ao lado de outro de 15 pavimentos. Trata-se do Edifício Mykonos, o qual começou a ser construído em meio aos procedimentos inventário do bairro e que em nada lembra a ciclade grega.



Figuras 20 e 21: Edifício Mykonos, Rua Dario Pederneiras, Bairro Petrópolis. Fonte: COSTA, 2019.

¹³⁹ Debora Regina Magalhães da Costa, arquiteta e urbanista, Chefe Escritório Técnico IPHAN-RS (1988-1990), Superintendente Regional IPHAN-RS (2000-2003), Diretora IPHAE (2003-2007), Diretora EPAHC/SMC/PMPA (2005-2017), Mestre NORE/UFRGS, Prof. ULBRA.

Conforme a EPAHC, essa situação já vinha sendo verificada no bairro, que num dos relatórios sobre o inventário Petrópolis esclarece o seguinte:

A transformação urbana do bairro foi incentivada por sucessivos planos diretores que permitiram a alteração de contextos urbanos consolidados e a demolição de edificações tradicionais para substituição por edifícios em altura. Atualmente o bairro apresenta ocupação heterogênea, mesclando áreas de edificações baixas, geralmente de uso residencial ou serviços, com edifícios de apartamentos, que em alguns casos rompem a escala tradicional e ampliam os fluxos de veículos (EPAHC/CMC/SMC/PMPA, 2013, p. 05).

Contrapondo esses posicionamentos, todavia, em 10 de setembro de 2014, outro importante documento foi encaminhado, denominado “Manifesto da AMAI”, redigido pela associação de moradores que dá nome ao manifesto. O Proteja Petrópolis, por sua vez, concomitantemente, entregou ainda uma compilação das publicações feitas em seu *blog*, entre abril e setembro de 2014, que abordavam a necessidade de preservação das edificações do bairro e um documento que consistia em uma “Representação de Inconstitucionalidade de Lei”, encaminhada por representantes de “Associações de bairro, Movimentos e Entidades de Preservação do Patrimônio Cultural (PORTO ALEGRE, PMPA, 2013, p. 254).

Em junho de 2014, foi anexado ao processo documento intitulado “Inventário do Patrimônio Cultural — Bens Imóveis, Bairro Petrópolis: Relatório Complementar”, que vinha sendo elaborado pela EPAHC desde março do mesmo ano. Conforme descrito na sua apresentação, o relatório teve o objetivo de expor informações complementares sobre a proteção do bairro, visto que, durante o prazo para imputação de recurso, foram recebidas quase 100 impugnações¹⁴⁰ ao ato administrativo do inventário:

O Inventário de imóveis é uma das formas de proteção legal desenvolvidas pela EPAHC. A gestão e a preservação do patrimônio cultural edificado são tarefas complexas e se constituem em desafio diário, que necessita de constante atualização do olhar sobre o ‘que preservar?’ e o ‘como preservar?’. Por ser eventualmente conflituosa com a dinâmica do planejamento da cidade, em função da concorrência de legislações que incidem sobre o mesmo solo urbano, a proteção do patrimônio cultural exige, constantemente, que seja respondida a pergunta ‘por que preservar?’, constituindo-se em um dos objetivos desse relatório (PORTO ALEGRE, PMPA, 2013, p. 359).

O documento configurou, na verdade, uma revisão do trabalho de 2013, incluindo nova listagem de bens a serem protegidos, bem como uma lista de imóveis “sem justificativa para preservação”, além de todo material gráfico e textual de suporte: histórico, mapas, fotos,

¹⁴⁰ No processo PMPA N.º 001.024021.13.0, constam 96 pedidos de impugnação (PORTO ALEGRE, PMPA, 2013, p. 338 a 355).

anexos¹⁴¹ e, ainda, fichas cadastrais individualizadas para cada edificação inventariada de estruturação (PORTO ALEGRE, PMPA, 2013, p. 356-811).

A revisão apresentada reclassificou alguns imóveis e superou em número a primeira listagem, homologada em 2013. De 364 imóveis identificados para preservação, o número aumenta para 441. São 77 imóveis a mais. O *Relatório Complementar* informa que o trabalho foi totalmente refeito. Os técnicos da EPAHC saíram a campo novamente, agora sem arquitetos externos, definindo um universo de trabalho de 1.165 exemplares para estudo. Em dezembro de 2015, os técnicos da EPAHC incluíram no processo manifestação solicitando, em suma, o breve encaminhamento do caso ao COMPAHC para as deliberações necessárias. Objetivaram assim recuperar a normalidade dos serviços desempenhados pelo setor. Destacaram as visões contraditórias sobre a preservação do bairro, conduzidas principalmente pelos grupos AMAI e Proteja Petrópolis (PORTO ALEGRE, PMPA, 2013, p. 817).

Ao sugerir tal encaminhamento, os técnicos responsáveis pela elaboração do Inventário querem resguardar sua integridade moral e física, prevenindo constrangimentos e buscando sempre um clima mais favorável ao debate e à mútua compreensão, o que certamente será bem mais produtivo e trará melhores resultados (PORTO ALEGRE, PMPA, 2013, p. 819).

Entrando o ano de 2016, a proposta reapresentada permanecia ainda sem homologação, ou seja, sem a decisão final do COMPAHC e do Prefeito. De forma que este, a pedido do Vice-prefeito, solicitou nova revisão do inventário por meio de um grupo de trabalho, composto pela Direção da EPAHC, um técnico da SMC, (PAC-Cidades Históricas) e um técnico da SMURB, com prazo de 90 dias para conclusão, conforme a publicação no DOPA de 26 de janeiro de 2016 (PORTO ALEGRE, PMPA, 2013, p. 846).

Em 2016, através da Portaria N.º 70, o GT para revisão geral do inventário do bairro Petrópolis apresentou o resultado de suas análises. O relatório retoma, de forma sucinta, as informações anteriormente compiladas pelas outras equipes, explicando as razões para exclusão de alguns exemplares, bem como a inclusão de outros na lista de inventário, tendo como base a revisão de 2014. O número de edificações propostas para inventariação, pelo GT de 2016, totalizou 351 imóveis, sendo 239 classificados como estruturação e 112 como de compatibilização (PORTO ALEGRE, PMPA, p. 846).

¹⁴¹ Anexo 7 — Situação de processos de licenciamento em tramitação na área do Inventário, de acordo com informações constantes no sistema CTM (Cadastro Técnico Municipal) da PMPA; Anexo 8 — Documentação referente ao encontro promovido pelos moradores do bairro em 10 de abril de 2014 e da audiência Pública promovida pela PMPA em 10 de setembro de 2014 (PORTO ALEGRE, PMPA, 2013, p. 356).

Comparando ao primeiro inventário, numericamente, houve pouca alteração, visto que, de 2013 para cá, houve uma mudança inexpressiva do total de edificações, apenas 13 a menos. Considerando, porém, a revisão de 2014, a diferença do número total é significativa, são 90 imóveis a menos. Ou seja, analisando-se quantitativamente, a “Revisão Geral” de 2016 se aproxima do inventário proposto em 2013 (PORTO ALEGRE, PMPA, 2013, p. 1048).

O resultado dessa última revisão geral de 2016 não foi encaminhado para aprovação junto ao COMPAHC. Em 2018, todavia, foi emitida pela 2ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre uma Sentença em resposta a Ação Civil Pública do Ministério Público do Estado — MP que “objetivava averiguar o inventário de bens imóveis de valor cultural do bairro Petrópolis”. A decisão dada declara a “validade e eficácia do inventário realizado em 2016” e ainda mantém o bloqueio preventivo do bairro (RIO GRANDE DO SUL, TJ-RS, 2018a).

Sendo assim, uma medida judicial estabeleceu o desfecho do imbricado caso do Petrópolis, obrigando a Prefeitura, pelo menos por ora, a obedecer, administrativa e legalmente, ao sentenciado pelo Tribunal de Justiça do Estado — TJ-RS. Os imóveis continuam inventariados com base na revisão feita em 2016, que se manteve praticamente dentro do escopo levantado em 2013, com poucas exclusões e algumas inclusões de imóveis, a pedido dos moradores (PORTO ALEGRE, PMPA, 2013, p. 1048-1062).

4.6. Alterações, Revogações e Anulação

4.6.1. LC 743/14

Em fevereiro de 2014, começou a tramitar, no âmbito do município, o Projeto de Lei Complementar, PLCL 005/14¹⁴², de iniciativa do Legislativo, com vistas a transformar incisivamente a Lei do Inventário (LC 601/08). O PL foi aprovado pela tribuna, culminando na LC 743/14, que tentou estabelecer o protagonismo da Câmara de Vereadores na outorga dos imóveis a serem arrolados pelo Executivo. O projeto aparece como um desdobramento dos fatos vivenciados no Petrópolis, já que anula o inventário do bairro e condiciona a inclusão de imóveis à análise prévia do Legislativo, ou seja, qualquer inventário antes da aprovação do COMPAHC deveria passar pelo crivo dos Vereadores Municipais (PORTO ALEGRE, CMPA, 2014a, p. 02):

¹⁴² O projeto de lei tramitou junto à Câmara Municipal de Porto Alegre por intermédio do Processo N.º 00441/14.

Art. 1º. No art. 3º da Lei Complementar nº 601, de 23 de outubro de 2008, fica alterado o caput, e fica incluído parágrafo único, conforme segue:

Art. 3º Toda indicação de imóvel para inclusão no Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município deverá, previamente ao parecer conclusivo do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural (Compahc), a qualquer publicação na imprensa, a notificação do proprietário ou possuidor e à sua homologação pelo prefeito, ser aprovada pelo Legislativo Municipal.

Na Exposição de Motivos apresentada, destaca-se um dos trechos do raciocínio formulado por seus proponentes (PORTO ALEGRE, CMPA, 2014a, p. 01):

A Equipe do Patrimônio Histórico e Cultural (EPAHC), no uso de suas competências, e no interesse público de preservar a memória e a história da Cidade, tem listado expressivo número de propriedades no Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município. Essa decisão administrativa acarreta sérias consequências, suportadas pelos proprietários ou possuidores, uma vez que, mesmo nos casos provisórios, os bens devem ser conservados e em nenhuma hipótese podem ser demolidos, destruídos ou alterados, e as obras de conservação ou restauração só podem ser iniciadas mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura, transformando a vida dessas pessoas em verdadeiros calvários.

A proposição, por sua vez, recebeu cinco emendas; duas delas referiam-se ao Inventário do Bairro Petrópolis, sendo que a Emenda N.º 01 cancelava-o, e a Emenda N.º 02 fazia a nova lei retroagir até 2013, o que significaria que a Câmara poderia analisar e deliberar sobre o caso Petrópolis, já que este foi homologado em 2013 (PORTO ALEGRE, CMPA, 2014a).

A seguir, se reproduz parte de um dos trechos da Emenda 02, em que o Inventário Petrópolis foi citado, expondo exatamente o seguinte:

Esta proposição se originou a partir da indignação de centenas de moradores do Bairro Petrópolis que foram surpreendidos pela inclusão de seus imóveis no Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município sem a devida transparência e publicidade, em meio ao período de férias escolares (fevereiro), bem como por também não terem sido notificados do arrolamento para que assim pudessem apresentar a impugnação prevista no termo § 1º do art. 7 da LC 601 de 23/10/2008, que “Dispõe sobre o Inventário do Patrimônio Cultural de Bens do Município” (PORTO ALEGRE, CMPA, 2014a, p. 02).

As demais emendas diziam respeito a aspectos procedimentais: a Emenda N.º 03 instituía a obrigatoriedade de uma notificação pessoal; a Emenda N.º 04 exigia a explicitação das características que justificam a proteção do bem; e a Emenda N.º 05 estabelecia a obrigatoriedade de realização de Audiência Pública no decorrer dos processos de inventariação (PORTO ALEGRE, CMPA, 2014a).

Essa proposta de lei, apesar de aprovada pela tribuna, recebeu Veto Total¹⁴³ do Prefeito José Fortunati¹⁴⁴, o qual, em sua argumentação, alega que a proposta de participação da Câmara de Vereadores no processo de inventário excedia as competências incumbidas ao Poder Legislativo, configurando “ofensa ao princípio da independência e harmonia dos três poderes”, consagrados pelo artigo 2º da Constituição Federal de 1988 e acolhido pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 94 (PORTO ALEGRE, CMPA, 2014a, p. 02).

As razões para o veto, além de se embasar na legislação concernente ao tema do patrimônio (o artigo 216 da CF/88, o artigo 196 da Lei Orgânica Municipal, a Lei Estadual 10.116/94, a Lei de Tombamento Municipal 275/92, a Lei do Inventário 601/08 e as diretrizes presentes no PDDUA), faziam alusão à criação da CMC e da EPAHC dentro da estrutura da SMC para tratar especificamente do patrimônio cultural e ainda explicita o seguinte (PORTO ALEGRE, CMPA, 2014a, p. 05):

Tal modelo de proteção do Patrimônio Cultural não é proveniente de mera discricionariedade do legislador ao arrimar a estrutura constitucional de proteção, mas advém de toda a carga axiológica e científica alcançada ao longo do tempo e que propiciou a inarredável constatação de que tal proteção só é passível de atingimento através de um processo abalizado de identificação e registro, por meio de pesquisa e levantamento das características e particularidades de determinado bem, a partir de critérios técnicos objetivos e fundamentados de natureza histórica, artística, arquitetônica, sociológica, paisagística e antropológica.

O Veto Total do Prefeito foi, porém, derrubado pela maioria da Câmara, sendo a Lei Complementar N.º 743 aprovada em setembro de 2014. Contrapondo, porém, essa decisão do Legislativo Municipal, o Ministério Público do Estado — MPE-RS entra com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade — ADI, levando o Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado — TJ-RS¹⁴⁵ a declará-la, por unanimidade dos Desembargadores, inconstitucional por vício de iniciativa¹⁴⁶, ou seja, por ter sido apresentada pelo Legislativo, e não pelo Executivo. A base legal para a declaração de inconstitucionalidade se apresenta pelo artigo 60 (Inciso II, alínea “d”) da Constituição Estadual — o qual estabelece que as iniciativas de leis versando sobre criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos do Executivo cabem estritamente a este (RIO GRANDE DO SUL, TJ, 2014).

¹⁴³ Ofício N.º 602/GP, de 23 de junho de 2014 (PORTO ALEGRE, CMPA, 2014).

¹⁴⁴ Administrador; bancário; advogado Deputado Federal (1991-1995), Deputado Federal (1995-1997), Deputado Federal (2003-2007), Prefeito de Porto Alegre (2010-2016) (www.camara.leg.br)

¹⁴⁵ Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça Estado do Rio Grande do Sul N.º 70061936605 de 2015 (RS-TJ, 2014).

¹⁴⁶ Ação Direta de Inconstitucionalidade Ministério Público do Estado N.º 70061936605, 2014.

Conforme as razões apresentadas pela ADIN supracitada, o Legislativo teria invadido a competência privativa do Poder Executivo Municipal ao aprovar tal projeto: “não podendo a Câmara versar sobre essa matéria”. Ademais, esclarece que ao Legislativo não cabe limitar a atuação do Executivo ao chamar para si as funções de cunho administrativo como a decisão sobre inclusão de bens na listagem do inventário (RIO GRANDE DO SUL, TJ, 2014).

4.6.2. LC 804/16

Paralelamente ao processo acima resumido, desde julho de 2014, já havia outro Projeto de Lei Complementar — PLCL, também de iniciativa do Legislativo, tramitando, igualmente, com vistas a imprimir modificações na Lei do Inventário. Tratava-se do PLCL 020/14, que resultou na aprovação pela Assembleia Legislativa Municipal da LC 804/16 (PORTO ALEGRE, CMPA, 2014b).

Na Exposição de Motivos, o projeto menciona os conflitos existentes entre Poder Público e proprietários de imóveis inventariados como a principal motivação para alteração da lei que regulamentava o inventário. Esta enaltece o mérito da preservação do patrimônio cultural edificado, declarando-a como uma prática essencial ao “resgate da história arquitetônica e urbanística”, mas ressalva a necessidade de aprimoramento do instrumento, visto que este incide sobre a propriedade privada, fato que, conforme o texto, “acarreta prejuízos irreparáveis, na medida em que as limitações impostas impedem a livre comercialização dos imóveis” (PORTO ALEGRE, CMPA, 2014b, p. 02).

O sucinto projeto alterava somente o que se referia à Transferência de Potencial Construtivo — TPC, em razão de uma “adequada relação entre o interesse na preservação cultural e a compensação pelos prejuízos decorrentes aos particulares”; modificava, assim, o artigo 16 da Lei do Inventário (PORTO ALEGRE, CMPA, 2014b, p. 02):

Art. 1º. Ficam alterados o caput e o § 1º do art. 16 da Lei Complementar nº 601, de 23 de outubro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 743, de 2 de setembro de 2014, conforme segue:

Art. 16. Na restauração ou na preservação das edificações integrantes do Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município, por meio de requerimento do proprietário, será realizada a transferência de parte do Potencial Construtivo do imóvel para outro imóvel situado dentro da mesma Macrozona.

§ 1º. É passível de transferência o Potencial Construtivo resultante da diferença entre o Potencial Construtivo total do imóvel antes de inventariado e a sua área construída.

No texto anterior, a TPC *poderia* ser autorizada e a critério do órgão de preservação, ou seja, o município não tinha a obrigação de realizá-la, diferentemente do que se propôs acima, condicionando a preservação à TPC, autorizando a TPC total que antes se limitava a cinquenta por cento.

Ao projeto, contudo, foram apresentadas 12 emendas pelos membros da Câmara, as quais versavam, sobretudo, sobre formas de indenizar os proprietários dos imóveis atingidos pelo inventário, flexibilizando a TPC para qualquer Macrozona, liberando Índice de Aproveitamento — IA máximo para lotes com imóveis de Estruturação, estabelecendo prazo para a indenização sob pena de exclusão do imóvel da listagem caso o município não atendesse ao solicitado, bem como determinando prazo para a regulamentação da TPC em lei específica. As emendas 08 e 10, por sua vez, propõem, respectivamente, prazo de 180 dias para revisão total do inventário (de toda a cidade) e 120 dias para revisão dos critérios, conceitos e procedimentos de inventariação utilizados pela EPAHC por Grupo de Trabalho especificamente designado para isso (PORTO ALEGRE, CMPA, 2014b).

O Chefe do Executivo, à época, impôs o Veto Parcial¹⁴⁷ ao pretendido alegando que os dispositivos relativos à TPC estariam disponibilizando de forma excessiva os índices construtivos no mercado, desregulando políticas públicas de financiamento como as Operações Urbanas Consorciadas, visto que a maior oferta poderia vir a interferir nos preços estabelecidos para os mesmos. Dessa forma, o Prefeito José Fortunati indicou como um caminho mais seguro “à democracia e à preservação do patrimônio” a continuidade do processo de revisão da Lei 601/08 por GT específico do Executivo (PORTO ALEGRE, CMPA 2014b, p. 01-02).

O Veto Parcial foi inicialmente apoiado por duas das comissões da Câmara (COSMAM¹⁴⁸ e CECE¹⁴⁹) e rejeitado por uma terceira (CEFOR¹⁵⁰). O PLCL 020/14 foi, contudo, aprovado pelo Plenário da Câmara, que rejeitou as razões de veto apresentadas pelo Prefeito, por 24 votos a seis, em 31 de outubro de 2016, resultando na Lei 804/16 (PORTO ALEGRE, CMPA 2014b).

¹⁴⁷ Ofício N.º 832/16 do Gabinete do Prefeito — GP (PORTO ALEGRE, CMPA, 2014b).

¹⁴⁸ Comissão de Saúde e Meio Ambiente.

¹⁴⁹ Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.

¹⁵⁰ Comissão de Economia, Finança, Orçamento e do MERCOSUL.

Em 2016, os técnicos da EPAHC assinaram uma manifestação intitulada “Patrimônio Cultural de Porto Alegre em Risco”, na qual demonstravam contrariedade em relação à proposta aprovada em setembro daquele ano. Os técnicos explicitaram que o instrumento regulado pela Lei 601/08 era considerado um marco na preservação do patrimônio cultural, já que a norma ampliava as condições de proteção legal do acervo edificado da cidade, conforme trecho transcrito do protesto¹⁵¹:

Na fase de apreciação da proposta de lei, os órgãos do Executivo emitiram pareceres pelo seu veto total (SMC, SMF, PGM e da Unidade de Desapropriação e Reserva de Índices — UDRI da SMURB). Porém, a apreciação do Gabinete do Secretário de Urbanismo sugeriu veto parcial, apenas para os artigos que tratavam da Transferência de Potencial Construtivo, mantendo demais artigos com o argumento de que a questão é controversa, o número de imóveis inventariados é excessivo e face suposto acordo com o SINDUSCON. Finalmente, o Prefeito realizou o veto parcial, somente dos artigos 3º e 6º, que tratavam da Transferência de Potencial Construtivo, mantendo os demais artigos (EPAHC/CMC/SMC/PMPA, 2016b, p. 03-04).

De igual modo, em parecer a Procuradoria Geral do Estado — PGE esclareceu que a proposta de lei invadia a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, visto que o inventário, assim como o tombamento, são institutos tipicamente administrativos. O parecer da PGE rediz os artigos da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, concernentes ao tema da proteção do patrimônio cultural, artigos 222 e 223, no Capítulo II, assim como evoca os artigos 13, 176, 250 e 251 relativos à preservação do meio ambiente da mesma norma (PORTO ALEGRE, TJ-RS, 2016):

Art. 13. É competência do Município, além da prevista na Constituição Federal e ressalvada a do Estado:

I – Exercer poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, tais como proteção à saúde, aí incluídas a vigilância e a fiscalização sanitárias, e proteção ao meio-ambiente, ao sossego, à higiene e à funcionalidade, bem como dispor sobre as penalidades por infração às leis e regulamentos locais (Rio Grande do Sul, 1989);

O artigo supracitado escolhido pela PGE para defesa do patrimônio cultural abarca questões amplas concernentes ao meio ambiente e à qualidade de vida nos centros urbanos. De mesmo modo, pelo artigo 176, abaixo transcrito, coloca que aos municípios compete definir as formas de garantia desses direitos:

¹⁵¹Manifestação Técnicos da EPAHC: Patrimônio Cultural de Porto Alegre em Risco (EPAHC/CMC/SMC/PMPA, 2016).

Art. 176. Os municípios definirão o planejamento e a ordenação de usos, atividades e funções de interesse local, visando a:

(...)

VIII – impedir as agressões ao meio-ambiente, estimulando ações preventivas e corretivas (Rio Grande do Sul, 1989).

Os demais artigos citados explicitam o direito social de dispor de um meio ambiente equilibrado, atribuindo às instituições e à comunidade o dever de buscá-lo e mantê-lo:

Art. 250. O meio-ambiente é bem de uso comum do povo, e a manutenção de seu equilíbrio é essencial à sadia qualidade de vida.

§ 1º - A tutela do meio-ambiente é exercida por todos os órgãos do Estado (Rio Grande do Sul, 1989).

Art. 251. Todos têm direito ao meio-ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo, restaurá-lo para as presentes e futuras gerações, cabendo a todos exigir do Poder Público a adoção de medidas nesse sentido.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, o Estado desenvolverá ações permanentes de proteção, restauração e fiscalização do meio-ambiente incumbindo-lhe, primordialmente:

I – prevenir, combater e controlar a poluição e a erosão em qualquer de suas formas;

II – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais, obras e monumentos artísticos, históricos e naturais, e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, definindo em lei os espaços territoriais a serem protegidos (Rio Grande do Sul, 1989).

Por fim, após a intervenção da PGE, a Lei 804/16 acabou sendo declarada inconstitucional, por meio de ADIN, provocada pelo MPE, com a justificativa de que a norma feria o texto da Carta Magna, no seu artigo 216 (PORTO ALEGRE, TJ-RS, 2016).

4.6.3. LC 829/18

No ano de 2017, finalmente, começa a correr o processo que tratou da derradeira revogação da Lei 601 de 2008, através do PLCL 039/17, também de iniciativa dos vereadores do município. Na Exposição de Motivos para o pretendido, explana-se acerca de uma desatualização da referida lei de inventário e ainda sobre certa imprecisão procedimental que estaria ocasionando “grande prejuízo aos munícipes e confusão aos seus operadores” (PORTO ALEGRE, CMPA, 2017, p. 01).

A razão legal apontada para a supressão refere-se à sua inconstitucionalidade por vício de matéria idêntica — *Mutatis mutandis*, uma vez que uma ADIN do TJ-RS declarou o ilícito da 743/14, em razão da “Lei do Inventário”, assim como esta última, quando do seu início processual, também ter sido apresentada por membros do Legislativo, e não por representantes do Executivo. A seguir apresenta-se parte do texto em que o PLCL transcreve a justificativa do TJ-RS (PORTO ALEGRE, CMPA, 2017, p. 01):

É inconstitucional a lei de iniciativa legislativa que altera as normas de organização e procedimento dos serviços da Administração do Executivo, que realizam o Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município de Porto Alegre. Ofensa aos artigos 60, II, d e 82, VII, ambos da CERGS. Ação julgada procedente. Unânime (RIO GRANDE DO SUL, TJ-RS, 2018).

O argumento utilizado para revogação da Lei do Inventário (601/08) em 2017 foi o mesmo utilizado para revogação da Lei 743 em 2016: matérias de competência estrita do Executivo Municipal apresentadas pelo Legislativo. Sendo assim, durante a 39ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal, no dia 27 de novembro de 2017, por 24 votos a três, a proposta de revogação da Lei 601 é finalmente aprovada. Esta foi em seguida sancionada pelo Prefeito, no dia cinco de janeiro de 2018, finalizando a série de atos formais necessários para converter o PLCL 039/17 na atual Lei 829/18 (PORTO ALEGRE, CMPA, 2017).

Em sequência à derrocada da Lei do Inventário, de forma complementar, em fevereiro de 2018, também por iniciativa de membros da Câmara, passou a processar-se o Pedido de Providência — PP 021/18, instaurado pelo Processo N.º 00195/18, transcurso que vem requerer o imediato cancelamento do inventário dos bens imóveis patrimoniais de Porto Alegre. Esse PP tramitou, junto à Câmara de Vereadores, até maio de 2018, sendo então arquivado (PORTO ALEGRE, CMPA, 2018a).

Provocado pela Coordenação da Memória Cultural (Memorando 020/18), o Centro de Estudos de Direito Municipal — CEDIM-PGM emite a Nota Técnica 001/18, esclarecendo que a LC 601/08 é uma norma que estabelece procedimentos, não determinando os critérios para inventariação. De modo que a sua revogação não foi suficiente para a anulação de bens já inventariados. Estando, portanto, garantida a proteção ao patrimônio cultural do município de Porto Alegre já inventariado (PORTO ALEGRE, PMPA, 2018).

Acerca das recorrentes críticas à LC 601/08, que, geralmente, giram em torno dos aspectos relativos aos incentivos monetários e ao suporte material por parte do Poder Público, algumas colocações foram feitas pelos entrevistados, sobretudo, por aqueles que trabalharam em prol da concretização da lei.

Alguns depoimentos esclareceram que o problema da promoção do patrimônio cultural não, necessariamente, refere-se à lei de inventário, mas a uma lacuna deixada pelos governos no que diz respeito ao estabelecimento de políticas públicas de patrimônio que contemplem essas questões. Ana Margarida Xavier (2019), por exemplo, sobre esse conteúdo, explica que em relação aos incentivos se necessitaria de uma regulamentação posterior:

Nunca se consegue aplicar bem aquela lei, e a parte que dava um respaldo importante, dando ao município condições de continuar trabalhando com preservação era a parte dos índices construtivos, isso aí nunca foi usado. A gente deixava bem claro para as pessoas: “Ó, isso aí não tá! Tem que esperar”. E, na verdade, só piorou né? Com a revogação da Lei, apresentação de outra... Que, na verdade, para o proprietário, aparentemente, é muito bom, mas assim: é inviável (A. M. XAVIER, 2019).

Sofia Cavedon Nunes (2019) lamenta a falta de continuidade dessa política pública urbana e de patrimônio, salientando que a concessão de índices e a TPC deveriam ser abarcadas por um programa de governo que estabelecesse prioridades tanto para a preservação quanto para a indução da reabilitação urbana:

Então, assim, a gente nunca conseguiu que o gestor, que a Fazenda — inclusive nós deixamos na discricionariedade do Governo —, que a Lei era linda: “Ó, vamos recuperar então o corredor da Rua da Praia”. Então para não ser uma coisa de que disponibiliza os índices construtivos todos de uma vez, que nós sabemos que impacta o mercado, que diminui custo, o gestor induziria o restauro dos bens através de uma política sua, né? Essa era a nossa ideia, o nosso sonho, a nossa utopia. “Tá, esse ano, nós vamos trabalhar a quadra tal, de tal lugar.” Bom, e poderia democratizar isso com o COMPAHC... Enfim, e íamos trabalhando essa riqueza... que é a queixa principal dos proprietários: “é uma herança, a família não tem como viabilizar, ficamos só com o ônus, mas não tem um bônus, o município diz que tem que preservar, mas não tem um incentivo”. Enfim, a legislação tinha tudo isso... ela criou esse instrumento que nunca foi para a vida, começou dizendo isso (NUNES, 2019).

Nunes (2019) claramente refere-se à política dos índices construtivos como sendo uma mercadoria, e não mais uma ferramenta urbanística com propósito de retorno à coletividade: “O índice construtivo passou a ser uma mercadoria na mão do governo para equilibrar contas, deixou de ser um instrumento de gestão urbana. Isso é muito importante. Não há hoje projeto nenhum de cidade. Qual é o projeto de cidade que a partir dali os governos defenderam?”

Custódio (2019) recorda ainda que SMC e PGM, no período de vigência da Lei N.º 601/08, realizaram estudos para revisão de sua redação, mas que não foi dado seguimento e que os resultados não foram encaminhados à Câmara de Vereadores, ressaltando que a proposição seria recebida em meio a dissensos sobre a matéria.

Para fechamento deste item, cabe ainda lembrar que a LC N.º 601/08 previu a TPC e que, nesses oito anos de vigência da lei, o recurso foi concedido para apenas um imóvel de toda a listagem de 5.000 imóveis inventariados: a Casa da Estrela. Sendo ainda que o benefício somente foi adquirido em razão da intervenção do Ministério Público do Estado — MPE.

4.6.4. Infrações, Penalidades e Multas

Consequentemente à revogação da 601, a Comissão Judicante da Secretaria Municipal da Cultura — CJ-SMC é obrigada a rever seus procedimentos, uma vez que não dispõe mais de norma reguladora para imputação de penalidades a infrações cometidas contra o patrimônio cultural inventariado do município. A CJ manifesta-se textualmente acerca do imbróglio jurídico gerado pela supressão da lei regulamentadora, sublinhando que tanto os artigos 82 e 92 do PDDUA quanto o artigo 196 da Lei Orgânica do Município, como os artigos 10 do Código de Edificações do Município de Porto Alegre (LC 284/92) e nono do Decreto 19.741/17¹⁵², protegem o patrimônio cultural da cidade, assim como o fazia a LC 601/08, que regulamentava o inventário:

Art. 10. É da responsabilidade do proprietário ou usuário a qualquer título:

I. Responder, na falta de responsável técnico, por todas as consequências, diretas ou indiretas, advindas das modificações efetuadas nas edificações que constituam patrimônio histórico sócio cultural e no meio ambiente natural na zona de influência da obra, em especial, cortes, aterros, rebaixamento do lençol freático, erosão, etc. (PORTO ALEGRE, PMPA, 1992b).

Art. 9º. Estão dispensados de qualquer processo administrativo, ficando sob a responsabilidade do proprietário do imóvel, observado o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro de 1992, e alterações posteriores, ou ainda do responsável técnico pela execução de intervenções nas edificações que não comprometam a estabilidade estrutural, tais como:

(...)

§ 1º Ficam excetuados do disposto neste artigo os bens que constituem o patrimônio histórico e cultural, a serem preservados, os quais devem observar os artigos 7º e 8º deste Decreto (PORTO ALEGRE, PMPA, 2017).

¹⁵² Dispõe sobre o processo administrativo de aprovação e licenciamento de edificações quando houver necessidade de Estudo de Viabilidade, quanto aos prazos de validades dos projetos, institui o procedimento para a expedição de “licença na hora”, licença com tramitação eletrônica e licenciamento expresso para habitações unifamiliares, revoga os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 10 do Decreto nº 18.886, de 18 de dezembro de 2014, os artigos 2º, 13, 14, 22 e Anexos 4, 6 e 7 do Decreto nº 18.623, de 24 de abril de 2014.

Sendo ainda que, obedecendo ao texto constitucional em seu artigo 23 (abordado no primeiro capítulo desta dissertação), o qual estabelece a competência comum entre os entes federados para proteção do patrimônio cultural, continua o município responsável por promover a salvaguarda do seu patrimônio cultural, constituindo-se, portanto, em “um dever de a Administração Pública zelar pela manutenção de seu acervo cultural” (PORTO ALEGRE, CJ/PGM/PMPA, 2018, p. 02).

A comissão manifestou-se pela continuidade da aplicação de penalidades aos infratores, embasando seus pareceres em outros dispositivos legais, a partir da “combinação de suportes legais diferenciados”. Nesse sentido, a CJ recorre aos artigos 224 e 228 do Código de Edificações e ao artigo 91-A do Código de Posturas (LC Nº 12/75), respectivamente. A CJ também declara que, de forma subsidiária, as penalidades podem embasar-se na Lei de Crimes Ambientais (LC Nº 9.605/98), já que, conforme a Constituição Federal, a salvaguarda do patrimônio cultural é de competência comum dos entes federados (PORTO ALEGRE, CJ/PGM/PMPA 2018, p. 04-05).

4.7. Nova Lei

O Projeto¹⁵³ para a nova Lei do Inventário de Bens Imóveis do Patrimônio Cultural de Porto Alegre — o PLE 007/18, instituído pelo Processo N.º 1.038/18 — foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, em junho de 2018 (PORTO ALEGRE, CMPA, 2018b). Em consulta ao processo administrativo que contém a minuta da nova lei, constata-se que este foi provocado pela PGM, por ordem do Prefeito, sendo constituído um Grupo de Trabalho com representantes da PGM, SMC, SMDE e SMAMS. As demais secretarias interessadas foram avisadas via processo eletrônico, recebendo o prazo de cinco dias para manifestação (PORTO ALEGRE, PMPA, 2018b, Anexo 3830553).

No processo administrativo que tramitou para tratar do assunto dentro da Prefeitura, algumas secretarias manifestaram-se via despachos e notas técnicas. A CPU-SMAMS solicitou mais prazo para análise, considerando não ter havido participação dos técnicos daquela coordenação, igualmente, pede a participação da “Coordenação de Recursos e Desenvolvimento Urbano” da SMDE, visto a matéria versar sobre “instrumentos urbanísticos relacionados às atribuições desta unidade”. O Secretário Adjunto da SMURB, contudo,

¹⁵³ Ofício N.º 569/18 — GP.

manifesta concordância com a minuta que estava sendo proposta (PORTO ALEGRE, PMPA, 2018b, Anexo 3921159).

No mesmo sentido, a DPC-SMAMS¹⁵⁴ requer à sua supervisão (SUPPJ-SMAMS¹⁵⁵) encaminhamento do expediente à Coordenação de Estudos Urbanísticos — CEU/SMAMS, visto a constatação da matéria em pauta envolver o planejamento urbano e o PDDUA; ao mesmo tempo, informa não ter a SPPJ participado da elaboração do PL (PORTO ALEGRE, 2018b, Anexo 3849249).

A SMF, por sua vez, manifesta-se por meio de despacho da Supervisão de Tributação e Normativo (DTC/RM/SMF) e de Nota Técnica da AEAA-GS-SMF¹⁵⁶ (PORTO ALEGRE, PMPA, 2018, Anexo 3851013 e Anexo 3851772). Em seu despacho, a referida Supervisão da SMF faz considerações aos artigos relacionados à concessão de incentivos, ponderando que o tema exige uma discussão mais aprofundada, faltando-lhes àquele tempo uma proposta para encaminhamento. A não referência dos imóveis de compatibilização nos artigos que tratam da TPC é sublinhada, visto que imóveis com essa classificação também compõem o inventário:

Sendo assim, o benefício concedido ao imóvel de compatibilização pelo art. 24 é incompatível com o objetivo de preservação da paisagem e caracterização da identidade do espaço do imóvel a ser preservado. Partindo do pressuposto da concessão de benefício aos imóveis de estruturação conforme o projeto de lei em questão, entendemos que deveriam ser concedidos benefícios semelhantes aos imóveis de compatibilização, graduando-se conforme a oneração feita ao imóvel, tendo em vista que o gravame no terreno é muito similar, mas não há necessidade de preservação do bem inventariado nos mesmos moldes. Salieta também que a nova legislação prevê para esses casos, conforme o artigo 24, a liberação da volumetria, podendo-se construir com os índices máximos do Plano Diretor, indo de encontro com o próprio texto vigente do PDDUA, que no seu artigo 14, estabelece a preservação da volumetria dada pelos imóveis de compatibilização como essencial à preservação do entorno dos imóveis de Estruturação e, conseqüentemente, da paisagem (PORTO ALEGRE, PMPA, 2018b, Anexo 3851013).

O mesmo setor da SMF questiona se esses incentivos não deveriam ser concedidos a imóveis tombados, visto que hoje a única forma de incentivo prevista em lei para eles refere-se à isenção de IPTU. Alerta ainda que essa modalidade de concessão de benefícios através de índices, se aplicada sem gradação ou restrições, poderia vir a inviabilizar outra ferramenta prevista pelo plano em seu artigo 51: a da desapropriação. A maior oferta de potencial

¹⁵⁴ Antiga UPC-SMAMS.

¹⁵⁵ Supervisão de Parques, Praças e Jardins — SUPPJ-SMAMS.

¹⁵⁶ Assessoria Especial para Aquisições e Alienações do Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal da Fazenda — AEAA-GS-SMF.

construtivo aos imóveis deixaria a desapropriação (paga pelo Poder Público com índices e não dinheiro) menos atraente:

Art. 51 Denomina-se Transferência de Potencial Construtivo a possibilidade do Município de transferir o direito correspondente à capacidade construtiva das áreas vinculadas ao sistema viário projetado, à instalação dos equipamentos públicos arrolados no § 1º do art. 52, bem como à preservação de bens tombados, como forma de pagamento em desapropriação ou outra forma de aquisição.

Em Parecer Prévio¹⁵⁷ da própria Procuradoria Geral da Câmara de Vereadores — PG-CMPA, é apontada a inconstitucionalidade de parte do texto. A justificativa apresentada pelo Procurador Geral da Câmara para tal conflito jurídico alega que os referidos artigos instituem mecanismos que fragilizam a proteção do patrimônio cultural edificado. O desacordo em relação às constituições citadas foi desconsiderado pela maioria dos parlamentares das Comissões Permanentes¹⁵⁸ do Legislativo Municipal, que aprovaram a continuidade do processo, em reunião conjunta¹⁵⁹, por 16 votos a três, e ainda as emendas um e dois:

Entendemos que beira a inconstitucionalidade a desproporção entre os chamados ‘benefícios’, subterfúgio linguístico utilizado para escapar a expressão ‘indenização’ e a perda dos efeitos plenos de propriedade. O Projeto estabelece critério demasiado débil para equilibrar a perda do uso e gozo e disposição do direito sofrida pelo proprietário. Não apenas este ‘benefício’ consiste, mormente, em uso do TPC (um crédito duvidoso, sujeito à variação de preço, ilíquido), como também limita seu uso no tempo (art. 20 do Projeto). Assim, embora não represente óbice de natureza jurídica ao andamento do Projeto, representa, no mérito, vício que merece ser sanado. Para este fim, apresentamos a Emenda nº 01 do Relator, que estabelece direito à indenização proporcional ao impacto econômico que resulte da inclusão do bem no Inventário. (...) Nos demais dispositivos, que não os apontados pela Procuradoria, entendemos que merecem seguimento, pois trata de norma que foi requerida pelo Plano Diretor (Lei 434/99).

Percebe-se, pelo trecho extraído do parecer da PG-CMPA, que a limitação urbanística acarretada pelo inventário está sendo compreendida como uma privação ao direito de propriedade (PORTO ALEGRE, CMPA, 2018b).

Ao projeto foram apresentadas 27 Emendas pelos membros da Câmara de Vereadores, estendendo as discussões em torno da matéria. Em fevereiro de 2019, tendo em vista o seguimento da análise, pela Câmara de Vereadores, a CMC-SMC encaminha novamente a

¹⁵⁷ Parecer N.º 557 de 09/12/18 — Processo 01038/18 — PLE 007/18.

¹⁵⁸ Comissão de Constituição e Justiça — CCJ, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL — CEFOR, Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação — CUTHAB, Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude — CECE.

¹⁵⁹ Parecer Conjunto N.º 44 de 12/12/18 — PLE 007/18 (PORTO ALEGRE, CMPA, 2018).

revisão feita pelos técnicos da CMC-SMC, quando do período de discussão sobre a minuta da nova lei, apontando a discordância do corpo técnico em relação ao apresentado (PORTO ALEGRE, PMPA, 2018b, Anexo 6166546 e Anexo 6167198):

Em complementação às informações contidas no despacho 6166546 e no processo 18.0.000041089-2, informo que esta Coordenação participou do grupo de formatação da nova minuta, sugerindo alterações que não foram incorporadas ao corpo do documento final. Desta forma, somos de parecer de que o conteúdo da proposta que está sendo atualmente analisada na Câmara de Vereadores de Porto Alegre, tendo como exemplo o artigo 8º e 9º, se aprovada, colocará em risco a integridade e a preservação do patrimônio material protegido por inventário no Município de Porto Alegre.

A revisão dos técnicos da CMC-SMC havia sido registrada, em setembro de 2018, pelo CPH-SMC, por meio de processo administrativo, no qual foram feitos diversos comentários e sugestões de alterações feitas em maio do mesmo ano. A revisão foi assinada pelos técnicos vinculados à CMC, lotados na EPAHC, no PAC-Cidades Históricas e no CPH (PORTO ALEGRE, PMPA, 2018b, Anexo 4949484 e 4949551).

O projeto de lei continuou tramitando, sendo aprovado pela Câmara de Vereadores em maio de 2019. No dia 22 de maio de 2019, foi encaminhado para a Redação Final, a qual ainda não se encontra publicizada. O desfecho final, todavia, somente será dado com a homologação do texto pelo Prefeito de Porto Alegre. Aguarda-se, portanto, esse último ato para entrada da nova norma no mundo jurídico.

Em relação ao que está sendo proposto, a maior preocupação demonstrada pelos técnicos da EPAHC refere-se ao possível descontrole em relação aos futuros projetos aprovados, visto que a minuta de lei, como será visto na próxima seção, libera índices máximos para construção junto a imóveis classificados como de Estruturação e isenta intervenções em imóveis de compatibilização de análise por parte da Equipe. Sobre o aspecto de novos projetos abarcando imóveis inventariados, Rosilene Possamai (2019) já havia ressaltado que as análises técnicas e os entendimentos da PMPA vinham se modificando ao longo dos anos. Enfatizando que as aprovações nem sempre se restringiram às considerações do corpo técnico, ficando muitas vezes a cargo dos gestores:

Sempre existiu pressão imobiliária, e da própria SMURB (...), mas a EPAHC indeferia e o COMPAHC também indeferia (...). Quando é que se aceitava: quando era o Centro Histórico ou entorno aqui da Independência, porque já estava verticalizado, e a gente entendia que não haveria maiores prejuízos... Ou quando tinha um afastamento grande do imóvel de preservação. Víamos as torres com muito critério. A EPAHC tinha força para indeferir, mas depois foi aumentando a pressão. Não houve mais muita resistência (POSSAMAI, 2019).

Segundo Possamai (2019), apesar da legislação não vetar a construção de torres junto a imóveis protegidos pelo inventário, ficando a aprovação a critério do órgão, a sua implantação altera toda a relação do bem inventariado com a paisagem e entorno circundante, não podendo a prática ser aceita indiscriminadamente:

É tudo caso a caso. Parece que virou uma regra, que eu sempre fui contra. Parece que não estamos tratando de preservação. A gente tem que definir diretrizes de intervenção, regradar e melhorar as análises, para isso precisa reconstituir e qualificar a Equipe (POSSAMAI, 2019).

A Figura 22 consiste num exemplo recente de intervenção que conjuga a edificação nova com a antiga, utilizando o potencial construtivo do terreno para construção da torre nos fundos do lote; localizada junto à Avenida Independência, no Bairro Independência, a edificação já havia sido utilizada por uma das edições da “Casa Cor RS¹⁶⁰” no final da década de 1990.



Figura 22: edificação de Estruturação junto à Avenida Independência.

Fonte: COSTA, 2019.

Possamai (2019) finaliza sua entrevista constatando a falta de fomento por parte do governo. Além da dificuldade de implementação da TPC para imóveis inventariados, a arquiteta lembra que também não se conseguiu nem dar o desconto do IPTU a esses proprietários, o que na sua visão seria meritório e adequado.

¹⁶⁰ Mostra de arquitetura e design que também já foi realizada em outras edificações patrimoniais como Confeitaria Rocco, Prédio Força e Luz (CEEE) e Fiaterci.

Selmo (2019) acredita ter faltado amparo legal e uma política específica de proteção ao patrimônio: “E como é que se sustenta isso?” Na visão do arquiteto, por mais razões que se conclamem para a preservação, a questão dos incentivos para auxiliar os proprietários precisaria ser resolvida. Ao ser questionado se não estaria faltando um diálogo mais estreito entre a Secretaria da Cultura e a Secretaria do Urbanismo, o arquiteto faz a seguinte reflexão:

Tranquilo, tem que haver esse esforço, uma revisão do plano com esse assunto, esse casamento tem de ser retomado de uma outra forma, tudo bem. Só que nada disso vai adiante, se não se rever a questão de legislação, essa questão de incentivos... Só que essa questão é um paradoxo, né? As leis são feitas na Câmara. Um bilhão de interesses. (...) Complicado. Se é (SELMO, 2019).

Assim, fecha-se o episódio do texto da nova lei, sublinhando o entendimento técnico de que a viabilidade de concessão de incentivos não estaria apenas na dependência da regulamentação do inventário, mas na elaboração de uma normativa própria para tal fim e da constituição de uma política pública específica voltada à conservação do patrimônio ambiental urbano. Na próxima seção, a fim de entender as mudanças que estariam em curso, foi feita uma análise comparando-se os três textos disponíveis: o PLE 058 de 2004, a LC 601 de 2008 e o do Projeto de Lei de 2018 — PLE 007/18. Por esta dissertação ter sido finalizada, antes da homologação da nova lei, a redação final do novo texto de lei não pôde ser analisada. O projeto de lei aprovado pela Câmara ainda hoje consta para “redação final”, ou seja, não está disponível (PORTO ALEGRE, CMPA, 2018b).

4.8. Revisão Analítica

Em virtude da supressão da Lei 601/08 e da proposição de uma nova legislação para tratar o inventário, propõe-se, para fechamento do capítulo, uma breve análise comparativa dos três textos abordados anteriormente: PLE 058/04 (apresentado pelo Executivo, arquivado em 2005), Lei N.º 601 (homologada em 2008 e revogada em 2018) e PLE 007/18 (encaminhado pelo Executivo em 2018).

O objetivo é fornecer uma descrição analítica dos textos, visando ao exame em conjunto das transformações mais contundentes imputadas ao inventário. Ao compará-los, tenta-se compreender a carga axiológica presente nas primeiras propostas, que, a partir dos apontamentos anteriores, parece ter se afastado da proposta inicial.

A primeira modificação observada refere-se à estrutura semântica do seu enunciado e encontra-se logo nas ementas dos textos, ou seja, no anúncio daquilo que será tratado. As primeiras súmulas, do PLE 058/04 e da Lei 601/08, trazem, respectivamente, os seguintes textos: “Regulamenta, no âmbito do Município de Porto Alegre, o Inventário do Patrimônio Cultural” e “Dispõe sobre o Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município” (PORTO ALEGRE, CMPA, 2004, p. 01; PORTO ALEGRE, PMPA, 2008, p. 01).

Em ambas as propostas, utilizaram-se verbos com sentido conciso: *regulamentar*, que se refere a regulamento, “que está de acordo com o regulamento”; e *dispor*, que significa “colocar numa certa ordem ou arrumar, ordenar” (FERREIRA, 1986, p. 598 e 1476).

Diversamente, a ementa do PLCL 007/18 amplia a noção do que está sendo regimentado, ao agregar a palavra “proteção”. A sutil diferença indica que a norma não se restringe ao instrumento em questão — inventário, mas também aos efeitos e resultados ocasionados por sua aplicação, a saber, conforme a minuta do referido Projeto de Lei: “Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município de Porto Alegre por meio do Inventário” (PORTO ALEGRE, CMPA, 2018b, p. 01).

De maneira geral, tanto PLE 058/04 quanto LC 601/08 assemelham-se em conteúdo e formato, a quantidade de artigos é quase a mesma, 27 e 24, respectivamente, sendo que o teor não se altera significativamente, mantendo propósito e função iniciais. O texto de 2004 estrutura-se em cinco capítulos: I – Do Conceito de Inventário, II – Dos Procedimentos, III – Dos Efeitos do Inventário, IV – Incentivos e V – Penalidades; diferente do texto de 2008, que não conta com esse tipo de divisão por capítulos (PORTO ALEGRE, CMPA, 2004; PORTO ALEGRE, PMPA, 2008).

O PLE 007/18, por sua vez, resolve-se em 44 artigos (praticamente o dobro), distribuídos em três títulos e sete capítulos. A nova proposta introduz um capítulo inicial de apenas dois artigos, intitulado: “Da Proteção ao Patrimônio Cultural de Bens Imóveis”, com a função de atribuir a proteção dos bens culturais a “todos” e à Administração Pública, o papel de contribuir com medidas legais para tal intuito. Esse capítulo junto ao Capítulo II – Dos Conceitos (que por sua vez é formado por um só artigo) formam o Título I: Do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis (PORTO ALEGRE, CMPA, 2018b).

O objeto nos três textos foi conceituado logo no início, sendo que todos remetem às normas gerais estabelecidas pela Lei Orgânica e pelo PDDUA, legislações que instituíram o inventário na jurisprudência local. Apenas a primeira proposta (PLE 058/04) fornece algum tipo

de explicação, mesmo que genérica, do significado do objeto: “Art. 1 – O Inventário de Bens Imóveis de Porto Alegre consiste em forma de proteção ao patrimônio cultural do Município” (PORTO ALEGRE, CMPA, 2004, fl. 03; PORTO ALEGRE, PMPA, 2008, p. 01; PORTO ALEGRE, CMPA, 2018b, p. 01).

O PLE N.º 058/04 e a Lei N.º 601/08, em sua conceituação, remetem o inventário diretamente ao artigo 14 do PDDUA, que aborda a classificação dos imóveis, separando-as em *Estruturação e Compatibilização*. O novo texto proposto, contudo, explica tal classificação, oferecendo uma complementação ao texto do PDDUA. Esse tipo de explicação estava presente no PLCL 044/05, que deu origem à Lei N.º 601, reproduzindo o texto do PDDUA, mas acabou sendo suprimido quando de sua aprovação (PORTO ALEGRE, CMPA, 2005, fl. 02; PORTO ALEGRE, PMPA, 2008, p. 01-02).

Os procedimentos (depois dos conceitos) são os próximos artigos no PLE 058/04 e vão descritos no Capítulo II – Dos Procedimentos. O capítulo descreve o processo de instauração do inventário, detalhando os passos: bloqueio — caracterização — iniciativa — COMPAHC — notificação — impugnação, parecer técnico, parecer COMPAHC — homologação.

Assim o PLE 058/04 estabelece primeiro o ato do Bloqueio Preventivo dos imóveis ou da área em estudos, atrelando aos pedidos de demolição ou reforma a verificação prévia do órgão competente, a fim de se evitar descaracterizações, consignando o bloqueio às certidões dos imóveis e estipulando um prazo de 18 meses prorrogáveis por igual período de vigência. Em seguida determina que “todos os elementos necessários à identificação das características”, que fundamentam a seleção do bem, estejam presentes na instrução do processo, atribuindo a iniciativa de inventário tanto à Administração Pública quanto a outros interessados.

Depois, aponta que, ao ser instaurado o processo, este deverá ser enviado ao COMPAHC para análise. Desde que constatado o interesse sociocultural do imóvel, o proprietário é notificado por correspondência (com Aviso de Recebimento) ou por edital (quando não localizado), conferindo prazo de 15 dias, a partir da data da ciência, para o mesmo oferecer impugnação ao ato. Caso o faça, caberá ao órgão técnico emitir parecer no prazo de 15 dias prorrogáveis por igual período, em seguida encaminhando-o ao COMPAHC para manifestação em 30 dias, também prorrogáveis por igual período. Sendo a resposta positiva, é enviada ao Prefeito para homologação, devendo a decisão final ser então notificada ao proprietário por correio ou edital (PORTO ALEGRE, CMPA, 2004, fl. 04-05).

A 601/08 mantém similaridade com esses procedimentos, que estão também descritos logo nos primeiros artigos, mas altera em certa medida sua descrição, por exemplo, ao não se referir mais ao ato de “Bloqueio Preventivo”, apesar do mesmo conceito estar presente no parágrafo 4º, no qual se mantém a restrição de demolição ou aprovação de projeto consignada às certidões dos imóveis. Não estabelece prazo para vigência dos estudos e levantamentos, e o prazo para a apresentação de impugnação ao inventário aumenta para 30 dias. Outro ponto que se modificou foi a ciência dada ao proprietário, que, pelo § 4º do artigo 7º, permite que esta seja feita por meio de chamado em veículo de comunicação de grande circulação, após a publicação no DOPA (PORTO ALEGRE, PMPA, 2008, p. 02).

O novo projeto de lei complementar não tem um capítulo específico para “procedimentos”, passando diretamente para o capítulo “Dos Critérios”, no qual estabelece cinco, na verdade, “Instâncias”, a saber: i) Instância Histórica ou Simbólica; ii) Instância Morfológica (que se subdivide em três: singularidade, representatividade e expressividade); iii) Instância Técnica; iv) Instância Paisagística; v) Instância de Conjunto (PORTO ALEGRE, CMPA, 2018b, p. 02-03).

A princípio esse tipo de conceituação se assemelha à utilizada pela EPAHC em seu método de inventário e das Áreas de Interesse Cultural (AIC). O conteúdo explicitado, todavia, apresenta-se com algumas diferenciações, como a nova Instância Histórica ou Simbólica, que, em essência, repete a “Instância Cultural” adotada pela EPAHC, visto que esta tratava tanto de valores ligados à história oficial quanto à memória social. A outra novidade refere-se à “Instância de Conjunto”, a qual não aparecia descrita nos critérios da EPAHC para inventariação. Segundo o PLCL 007/18, essa instância vincula-se à capacidade de “repetição do bem cultural, criando um conjunto de três ou mais edificações justapostas” (PORTO ALEGRE, CMPA, 2018b, p. 03).

Em seguida, o PLE 007/18 passa para o capítulo “Das Diretrizes”, sendo que nenhum dos seus oito artigos menciona o método de instauração do inventário, mas especifica sua iniciativa, voluntária ou de ofício, nos moldes do Decreto N.º 25/37 (a lei federal que dispõe sobre o tombamento), incluindo um prazo de 90 dias para a notificação do proprietário, a qual deverá ser pessoal (PORTO ALEGRE, CMPA, 2018b, p. 04).

Ao invés de abordar o procedimento, o capítulo é introduzido por uma conceituação: “O procedimento de inventário de Bens Imóveis do Patrimônio Cultural do Município é ato administrativo de identificação, catalogação e proteção dos bens imóveis significativos

considerados de interesse sociocultural para a preservação da memória coletiva” (PORTO ALEGRE, CMPA, 2018b, p. 04).

O capítulo tem seguimento, discorrendo sobre as certidões que o órgão competente (EPAHC) deveria emitir, atestando o *status* legal do imóvel requerido e imputando prazos para que este não sofra restrições. O artigo oitavo refere-se à certidão para os imóveis que já estavam inventariados antes da aprovação do novo texto, de acordo com os novos critérios estabelecidos, podendo o imóvel ainda ser excluído da listagem caso não se enquadre em nenhum deles. O artigo nono alude a uma certidão concedida ao proprietário¹⁶¹ para esclarecer sobre a existência ou não de estudos envolvendo seu imóvel, sendo que se não houver o interesse o órgão ficaria ainda impedido de começar qualquer estudo sobre o imóvel pelo prazo de 48 meses (PORTO ALEGRE, CMPA, 2018b, p. 04-06).

No PLE 058/04, o terceiro capítulo dedicava-se aos *Efeitos do Inventário*, informando sobre os deveres dos proprietários em conservar os imóveis, impedindo ainda a destruição, mutilação ou demolição daqueles classificados como de *Estruturação*, permitindo a demolição parcial, reciclagem de uso e o acréscimo de área construída, desde que não se alterem as características que determinaram sua preservação. Libera as reformas internas, isentando-as de aprovação prévia, assim como libera a demolição dos imóveis de *Compatibilização*, desde que precedidas de aprovação pelo órgão, permitindo novas construções, que se compatibilizarem com os critérios de preservação do bem de Estruturação, aprovadas por meio de EVU. A Lei 601/08 segue na mesma linha, mantendo o conteúdo presente nesse primeiro texto formulado em 2004 (PORTO ALEGRE, CMPA, 2004, fl. 05; PORTO ALEGRE, PMPA, 2008, p. 02).

No novo texto do PLE 007/18, os efeitos sobre os imóveis, acima descritos, foram especificados, no capítulo dos conceitos, sendo que não se menciona a necessidade de EVU para demolições e intervenções de imóveis de compatibilização, ou seja, novos projetos em terrenos vizinhos a prédios de estruturação não precisariam ser aprovados pela EPAHC, podendo utilizar os regimes máximos do PDDUA (PORTO ALEGRE, CMPA, 2018b, p. 02).

Seguindo a ordem do PLE 058/04, o próximo ponto elencado são os *Incentivos*, no capítulo IV, que abordava a flexibilização de dispositivos urbanísticos (como recuos, regime volumétrico e atividades) e a Transferência de Potencial Construtivo — TPC. Em relação a esse último, além do artigo 20, são reservados cinco parágrafos. A TPC fica permitida para outros

¹⁶¹ Detentores da posse, promitentes-compradores, cessionários de direitos contratuais ou representantes legais (PORTO ALEGRE, CMPA, 2018, p. 05).

imóveis dentro da mesma Macrozona do imóvel de Estruturação, sendo também liberada para imóveis de Compatibilização, quando a preservação do imóvel de Estruturação ao qual se vincula assim exigir. O PLE 058/04 ainda restringia a TPC a um cronograma físico-financeiro de restauração do imóvel, ou seja, o benefício estaria vinculado ao comprometimento com a conservação do bem. A Lei N.º 601/08 mantém, basicamente, essas mesmas condicionantes de TPC descritas, salientando que esta se dará “a critério do órgão competente” (PORTO ALEGRE, CMPA, 2004, fl. 07; PORTO ALEGRE, PMPA, 2008, p. 02-03).

Diferentemente, a proposta encaminhada à Câmara Municipal em 2018 mistura, no campo dos incentivos, medidas que concernem tanto à Administração Municipal quanto a outras instituições, ao estabelecer: i) Incentivos Urbanísticos; ii) enquadramento de medidas de incentivo à cultura; iii) Transferência de Potencial Construtivo (TPC). Essa última forma de incentivo continua vinculada à mesma Macrozona do imóvel, mas o índice a ser aplicado corresponderia ao total da área do terreno para base de cálculo. O projeto institui uma série de procedimentos para a realização da TPC. Deve-se destacar que a norma proposta vincula a liberação da TPC à decisão da EPAHC, atribuição não desempenhada atualmente pelo órgão (PORTO ALEGRE, CMPA, 2018b, p. 08):

§ 5º. Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo sem uma manifestação conclusiva do EPAHC, será considerado tacitamente concedido o benefício pleiteado, ficando o requerente ciente que, caso seja constatada divergências futuras entre as informações prestadas e as observadas no local, estará sujeito às penalidades previstas nesta Lei (PORTO ALEGRE, CMPA, 2018b, p. 08).

O PLE 007/18 ainda detalha os incentivos urbanísticos a serem concedidos para edificações inventariadas, como: i) Potencial Construtivo adicional de 25%; ii) regime volumétrico acrescido de nove metros; iii) isenção do atendimento de Área Livre Permeável (ALP); iv) isenção de execução de reservatórios para coleta de águas pluviais; v) isenção de atendimento mínimo de vagas de estacionamento. Segundo o projeto, os incentivos concedidos poderiam ainda se estender a imóveis lindeiros no caso de se incorporarem a projeto que preservasse imóvel de Estruturação. A proposta também introduz a novidade da “adoção de imóveis, conforme artigo 26: “Os Bens Imóveis de Estruturação poderão ser adotados por pessoas físicas ou jurídicas, mediante termo de cooperação, em que constarão as condições e contraprestações decorrentes da adoção” (PORTO ALEGRE, 2018b, p. 09).

O Capítulo V do Projeto de Lei de 2004 aborda as *Penalidades* para infrações como: execução de obras sem licenciamento, mutilação, destruição parcial ou demolição de imóvel de Estruturação. A obra sem licença será embargada e o proprietário, autuado, após ser lavrado

auto de infração, notificando-se o infrator ou proprietário, conferindo-lhe o prazo de 15 dias para defesa. Ao infrator é dado o direito de recorrer da decisão ao Prefeito. O artigo 22 estabelece os valores das multas e limita o regime urbanístico, no caso de destruição total, de nova construção ao total edificado do imóvel inventariado destruído. A não conservação de bem inventariado de Estruturação também enseja cobrança de multa após notificação. O capítulo também estipula a graduação das penas e considera reincidência infração cometida pelo mesmo agente dentro do prazo de cinco anos, podendo, nesse caso, a multa dobrar de valor. O salvamento arqueológico também poderia ser requerido em casos de destruição total.

A Lei 601/08 segue nessa mesma linha, mas estabelece que nenhuma multa imposta poderia vir a ultrapassar 50% do valor do imóvel. Considera para gradação da pena a gravidade do dano, o valor do imóvel e a eventual reincidência. Em caso de destruição parcial ou mutilação, estabelece o salvamento arqueológico às expensas do proprietário (PORTO ALEGRE, PMPA, 2008, p. 03).

A proposta de lei encaminhada em 2018, por sua vez, inova fixando a multa pecuniária a partir de percentual incidente sobre o valor venal do imóvel, mas considera também critérios como: a natureza da infração, a reincidência, a extensão do dano, o comportamento do proprietário para eclosão do evento tido como danoso e o valor econômico e cultural do bem. Na Minuta, para o infrator ser considerado reincidente, a decisão sobre a transgressão anterior deve ser publicada no DOPA, sendo que no prazo de 10 anos a infração prescreve.

Quem ainda comprovar que o evento se deu em razão de “caso fortuito”, força maior ou culpa de terceiro será liberado do pagamento da multa e quem estipular um plano de trabalho para recuperação do dano terá a multa reduzida em 2/3 com prazo de 18 meses para conclusão. No caso de demolição total de imóvel de Estruturação, a nova construção limitar-se-á à área e volume daquele ou ao seu zoneamento, caso este seja mais restritivo. Ainda nessa hipótese de demolição, o proprietário fica obrigado a devolver os valores referentes ao potencial construtivo utilizado em razão de ter sido inventariado. O capítulo institui os procedimentos para lavração do auto de infração pelo órgão competente, imputando demais métodos para aplicação de penalidades à regulamentação por ato do Poder Executivo.

Os dois primeiros textos finalizam-se tratando então das infrações e penalidades e ainda de alguns dispositivos gerais, mas o texto do PLCL 007/18 finaliza-se garantido o direito dos proprietários de requisitarem a reavaliação de inventários já homologados.

Essa rápida análise demonstrou proximidades entre a proposta desenvolvida em 2004 pelo Executivo (PLE 058/04) e a lei apresentada pelo Legislativo em 2008 (LC N.º 601/08). Nota-se que a legislação de inventário promulgada em 2008 ratifica o conceito apresentado pelo corpo técnico em 2004. Trata-se de dois textos concisos que visaram detalhar os dispositivos essenciais e indispensáveis à regulamentação do instrumento.

A nova proposição, o PLCL 007/18, ao contrário, tenta abarcar uma gama maior de regras, detalhando bem mais os procedimentos, diretrizes e conceitos; denotando uma necessidade maior de controle das ações vinculadas ao ato de inventariação. Alguns dos dispositivos propostos tentam resolver os problemas apontados nos últimos tempos. Novas formas de incentivo são apresentadas, mas de forma ainda incipiente. Como ponto positivo, pode-se destacar as iniciativas de dispositivos que garantam mais transparência e informação à comunidade interessada, como o prazo para a realização dos estudos, as notificações pessoais e a dilatação do prazo para impugnação. O ponto talvez mais delicado caiba à regra que dispensa o EVU para edificações de compatibilização, visto que altera o princípio básico do inventário proposto, que se baseava na proteção da paisagem, podendo assim imputar transformações drásticas à ambiência dos bairros e áreas inventariadas e podendo, conseqüentemente, comprometer a morfologia urbana.

CONCLUSÕES

Esta pesquisa buscou discutir o tema do patrimônio cultural edificado sob a ótica do planejamento urbano, tendo como objeto de estudo o Inventário do Patrimônio Cultural de Porto Alegre — Bens Imóveis. Procurou-se versar sobre conceitos e ferramentas provenientes de políticas públicas culturais, bem como sobre dispositivos legais oriundos do planejamento urbano.

Atingindo seu objetivo, a presente pesquisa resultou na construção da trajetória do Inventário do Patrimônio Cultural de Porto Alegre, entre os anos de 1971 a 2018. Alcançando, igualmente, o objetivo secundário de produzir a sua historiografia, enquanto instrumento de identificação, utilizado desde a década de 1970, bem como de instrumento jurídico, aplicado através da Lei Complementar 601 de 2008 até o ano de 2018 quando esta foi revogada pela Câmara Municipal de Porto Alegre.

O trabalho delineou-se pelo olhar da Conservação Urbana, visto que, à medida que avançava, esse contorno agudizava a trama tecida para entendimento do instrumento. Buscou-se, ao longo da dissertação, trazer para junto do objeto de estudo a atmosfera que o cerca, as inúmeras variantes que o conformam: i) o esforço teórico, técnico e administrativo para sua implementação e efetivação; ii) o embate político, social e jurídico instaurado a respeito de sua pertinência; iii) os efeitos verificados na esfera do planejamento e da gestão urbana.

Para fins de conclusão, fez-se necessária articulação entre a primeira e segunda parte do trabalho, demonstrando-se aproximações e distanciamentos entre as experiências de nível nacional e internacional em relação às práticas observadas na cidade de Porto Alegre. O Capítulo 1, tratando de conceitos básicos do campo patrimonialista e de políticas públicas voltadas à conservação urbana, ofereceu um quadro teórico importante que permitiu uma ampliação do entendimento da trajetória preservacionista local, percebendo-se, aqui, a adoção de parâmetros internacionalmente consagrados. Em relação ao conceito de Patrimônio Ambiental Urbano, através do referencial teórico, nota-se consonância entre o que estava sendo idealizado na capital gaúcha e o que vinha sendo debatido em outros centros metropolitanos do país, durante a década de 1970.

Verifica-se a correspondência dessas correntes teóricas dos anos 70, tanto no texto utilizado pelo Plano Diretor de 1979 quanto no PDDUA de 1999, no que se refere, pelo menos, aos seus componentes conceituais. A atualização da noção de Patrimônio Ambiental Urbano, proposta por autores de fora do estado do Rio Grande do Sul, representa, por sua vez, a possibilidade de revigorar a discussão fomentada em Porto Alegre nesse período pregresso.

Da mesma forma, refletindo acerca do quadro teórico “Preservação, Conservação e Reabilitação”, visualiza-se forte vinculação da capital com o modelo de intervenção intitulado Conservação, visto existir, aqui, a preocupação de integrar o patrimônio edificado a uma política urbana. No caso de Porto Alegre, observou-se que a Lei Orgânica determina o inventário e o PDDUA o institui. Ao mesmo tempo, a articulação ainda acanhada entre os setores público e privado para sustentabilidade do patrimônio edificado alinha-se ao modelo supradito.

A experiência do Projeto Monumenta, apesar de oferecer alguma perspectiva de aproximação com o modelo de Reabilitação, por sua maior capacidade de efetivação de uma política pública que integre os setores público e privado, em essência, está calcada no conceito Conservação, já que a sua principal fonte de capital é externa, proveniente do BID, estando inserida em uma política internacional de assistência aos países da América Latina. A organização do FUMPOA para gestão do patrimônio local oferece demonstrações de capacidade de efetivação de uma política pública nos moldes da noção de Reabilitação, mas as ameaças, que vêm se tornando constantes, de se dispor do fundo para outros fins apontam para uma mudança de diretriz, dissipando as conquistas iniciais.

Os programas pretéritos “Viva o Centro”, “Corredor Cultural da Rua da Praia” e “Revitalização do Centro”, realizados durante a década de 1990, tangenciados pela pesquisa, demonstram a existência de um direcionamento da atuação pública no sentido de uma gestão do patrimônio cultural, ensaiando aproximações com investidores privados e com a comunidade local. As atividades abarcadas pelos referidos programas, ora findados, apresentam similitude com todo o referencial teórico do Plano de Gestão da Conservação Urbana, abordado no Capítulo 1. Essa abordagem forneceu subsídios importantes que poderiam ser melhor investigados pelos gestores locais, pois apresenta soluções não somente articuladas, mas criativas, que envolvem uma multiplicidade de atores e mecanismos em ações integradas para efetivação da salvaguarda do patrimônio cultural e do planejamento da cidade.

A fase denominada como de “Identificação” do referido plano demonstra a aplicação de técnicas interessantes que, se conjugadas à prática do inventário local, consubstanciarão melhor a tomada de decisões acerca das áreas preserváveis, favorecendo as justificativas de seleção de bens. A fase intitulada “Gestão” descortina uma série de medidas que poderiam ser arquitetadas a fim de tornar a proteção legal econômica e socialmente viável.

O exame a respeito do surgimento do conceito de Conservação Integrada — CI realçou que as dificuldades de efetivação de políticas voltadas à preservação do patrimônio cultural e à conservação urbana não se restringem ao âmbito de Porto Alegre, nem tampouco ao contexto nacional, sendo verificadas também em países desenvolvidos. Dessa forma, situa-se a problemática local numa perspectiva mais ampla, procurando averiguar com mais acuidade os fatores que aqui contribuem para a destruição do patrimônio ambiental urbano, a fim de encontrar respostas mais satisfatórias para as questões que se interpõem.

De igual modo, o Capítulo 2, que abordou os antecedentes históricos do processo de inventariação brasileiro e a influência francesa, possibilita a verificação de sólida vinculação ideária do órgão de preservação municipal (EPAHC) com o instituto nacional de preservação (IPHAN), assim como uma tentativa de acompanhamento de referências internacionais.

Dessa forma, atingiu-se também o objetivo secundário que buscava compreender os fundamentos técnico-científicos que embasam a ferramenta do inventário utilizado em Porto Alegre e seus princípios metodológicos. A pesquisa demonstrou que a municipalidade absorveu, ao longo do tempo, noções forjadas por uma tradição estrangeira consagrada, que, por sua vez, refere-se à salvaguarda de heranças culturais de interesse nacional e mundial.

O campo patrimonialista local qualificou-se, adotando abordagens consistentes, já que vinculadas à renomada *expertise* do IPHAN e às tradições seculares, mas que, muitas vezes, não encontrou bases institucionais para efetivação, sendo, portanto, aplicadas em um contexto adverso. Situação dramática, que exigiu a adaptação desses tratamentos. Posicionamentos institucionais que, por essa razão, precisam ser constantemente atualizados. Quais práticas são necessárias, quais são possíveis e quais ainda se deve almejar?

Em contrapartida, a EPAHC, em nível municipal, pretendeu consagrar o inventário de uma forma diversa da entendida pelo IPHAN. Enquanto, pois, a instituição nacional aplica um inventário voltado à identificação e conhecimento de bens que embasem futuros tombamentos, o órgão municipal investe num inventário de proteção legal, relegando inclusive o tombamento municipal a um segundo plano.

Seguidamente, a bibliografia e a documentação pesquisada referiam-se ao inventário como sendo um instrumento de aplicação mais branda. Argumento que se demonstrou inócuo para alguns proprietários de imóveis inventariados, cabendo, aqui, o ajuste do raciocínio a ser apresentado à população. Em Porto Alegre, a principal característica a ser destacada no inventário não seria sua flexibilidade e agilidade em relação ao tombamento, mas, sim, o seu papel enquanto dispositivo regulador do espaço urbano, promotor da proteção da paisagem e da qualidade ambiental da cidade. Sendo assim, o Inventário do Patrimônio Cultural de Porto Alegre deve ser justificado, principalmente, por seus objetivos, e não por suas características.

No Capítulo 3, verificou-se a atenção dada à criação de órgãos dentro da estrutura da PMPA para o atendimento das questões relativas à memória e história da cidade, demonstrando um amadurecimento administrativo, bem como uma robustez dos serviços que se desejavam prestar à sociedade, numa tentativa de qualificação do serviço público, pelo menos nessas décadas iniciais de 1970 a 1990. Como exemplo, podem ser citadas a criação do Museu de Porto Alegre, Arquivo Histórico, assim como das instâncias institucionais do COMPAHC, EPAHC, SMC e CMC. Nesse mesmo Capítulo, foi demonstrada a consonância das práticas do município com os preceitos expressos em documentos internacionais de preservação como a Declaração de Amsterdã, que aconselha a utilização de edificações preservadas preferencialmente por estruturas públicas que permitissem, sempre que possível, o acesso por parte da comunidade. Recomendações também constantes em outros documentos abordados, nacionais e regionais, como o Compromisso de Brasília e a Carta de Pelotas.

A precariedade por vezes verificada para a instalação desses órgãos indica, todavia, uma lacuna deixada pelo Poder Público em garantir que essa condição básica de preservação — uma das linhas mestras do conceito de conservação urbana — se concretizasse em Porto Alegre, deixando transparecer certa inobservância administrativa.

No Capítulo 4, demonstraram-se os lapsos existentes, no quadro das políticas urbanas e de patrimônio aqui desenvolvidas, as quais ainda não conseguiram absorver as demandas necessárias à conservação do patrimônio ambiental urbano. Considera-se que os dados obtidos pela pesquisa corroboram a hipótese apresentada de que “o Inventário estaria sendo aplicado de forma pouco articulada com o planejamento e a gestão urbana, acarretando numa utilização pouco eficaz do instrumento”. Sobre essa formulação, em primeiro lugar, foram resgatados momentos importantes de aproximação entre Cultura e Planejamento, indicando um período de consenso nas décadas de 1970, 1980 e 1990, por meio dos textos do PROPLAN e mesmo dos Planos Diretores.

A criação da EPAHC fora da estrutura administrativa do Planejamento está sendo vista por esta pesquisa como um reflexo da organização administrativa do patrimônio de nível nacional, que se apoiava no Ministério de Educação e Cultura, e não como uma ruptura com o planejamento e urbanismo. O que não significa que essa separação não esteja acarretando dificuldades procedimentais e de gestão.

A listagem de bens de interesse à preservação, elaborada em 1979, realizada para municiar o 1º PDDU com informações precisas sobre o acervo edificado da cidade, permitindo sua integração ao planejamento urbano, consistiu numa ação significativa para a conservação do patrimônio. Da mesma forma, o material desenvolvido pelo PROPLAN evidencia o quanto a questão do patrimônio cultural constituía as preocupações com a qualidade de vida na cidade. O texto produzido durante o Seminário do PROPLAN apresentou a concepção de que a conservação urbana deveria ligar-se diretamente a outros setores da vida urbana, como, por exemplo, ser ensinada nas escolas, figurar nos meios de comunicação e ser financiada com recursos do recolhimento de impostos sobre supérfluos — como o futebol e a loteria. A própria Lei Orgânica de 1990, que reservou, no capítulo destinado à Cultura, a previsão de uma série de dispositivos legais a fim de garantir a conservação desse acervo edificado é outro indicativo do reconhecimento do tema patrimônio cultural e do objeto inventário como conteúdos relativos ao planejamento urbano de Porto Alegre, já que a lei reputa ao Plano Diretor o encargo de dispor do patrimônio cultural.

O PDDUA de 1999 dá seguimento a essa herança, pelo menos, no que se refere à sua conceituação, aprimorando os instrumentos e requintando o arcabouço legal, principalmente ao condicionar a normatização do inventário à criação de uma legislação específica. A atenção dada às Áreas de Interesse Cultural — AIC, que se conceituam naquele período, também é uma evidência da articulação de noções relativas às esferas cultural e de planejamento, aperfeiçoando as já existentes Áreas Funcionais conceituadas pelo 1º PDDU de 1979.

Infelizmente, também em virtude do PDDUA, verificou-se um dos principais pontos de desagregação entre Planejamento e Cultura, ao serem reduzidas as delimitações das AIC, sentenciando automaticamente o instrumento do inventário, visto serem essas duas ferramentas complementares para a gestão da conservação urbana. Os problemas relativos à paisagem, que já aconteciam em razão das AIC não terem recebido o regime urbanístico específico, permitindo o aparecimento de construções que desequilibravam os conjuntos urbanos de interesse cultural, se acentuou com a alteração das delimitações.

Desse modo, conclui-se que o trabalho atingiu também o objetivo de relacionar o inventário do patrimônio cultural com os demais instrumentos de preservação do patrimônio edificado, constantes no PDDUA, como as AIC, o Tombamento (LC 275/92), a Transferência de Potencial Construtivo — TPC e a desapropriação; bem como outras formas de fomento — como o antigo Projeto Monumenta.

O caso do Bairro Petrópolis, abordado no Capítulo 4, demonstra bem essa defasagem provocada pela mudança de diretriz sobre as AIC. Pelo desencadeamento da história produzida, se pode inferir que o enxugamento dessas áreas problematizou o inventário do bairro, pois liberou a construção em altura nas adjacências de edificações de interesse à preservação, as quais foram, em seguida, protegidas por meio do inventário. Ato que pode também ser compreendido como uma alternativa imponderada e impetuosa, se considerado o contexto socioeconômico do bairro, mas também como um indício de que algo no planejamento da cidade não ia bem. A desarticulação dos instrumentos de planejamento e conservação acaba por ocasionar verdadeiras discrepâncias na paisagem.

No momento em que o regime aplicado a uma determinada área permite a construção em grande altura na vizinhança de imóveis inventariados, torna-se difícil para o corpo técnico conter o modelo de intervenção que propõe torres junto aos lotes das casas inventariadas, pois todo o entorno já está modificado. Vide o exemplo da Casa da Estrela, que foi preservada, a princípio por essa razão.

O caso do Bairro Petrópolis, igualmente, exemplifica a vinculação necessária entre os instrumentos e dispositivos previstos no plano diretor: AIC, Inventário, Densidades, Alturas, TPC, entre outros. O Inventário Petrópolis representa o ponto máximo dos desentendimentos acerca da preservação. Discórdia que, no mínimo, sinaliza para a necessidade de um reposicionamento da PMPA frente à sua forma de atuação. Esse inventário, pelo impacto causado e pela complexidade verificada, mereceria ser melhor estudado, aplicando-se, como discutido no Capítulo 2, um inventário científico, que fosse capaz de prover o corpo técnico com maior variedade e natureza de dados.

Pelo desenrolar da pesquisa, tornou-se assim possível reconhecer a convergência de ideias instituídas pela Secretaria da Cultura e pela Secretaria de Planejamento Urbano, consagradas nos conceitos e ideários dos Planos Diretores de 1979 e 1999, preponderando, contudo, a desarticulação promovida pelos planos reguladores destes, a qual é agravada pelas revisões posteriores, condenando a cidade a uma esquizofrênica espacialidade. Por mais que

inicialmente tenha havido um avanço do campo preservacionista, as conquistas ficaram muito mais no nexo das intenções do que das efetivações. Vide Planos Reguladores.

A questão formulada na Introdução foi sendo respondida ao longo do Capítulo 3 e do Capítulo 4. No âmbito da jurisprudência, ficou bastante clara a resposta de como foi legitimada a lei de inventário no município. A Lei Orgânica legalmente estabeleceu o inventário como um instrumento de conservação a ser contemplado pela lei de planejamento urbano. O plano diretor, no caso o de 1999, atende a essa prescrição.

Da mesma forma, a legislação supra — a Constituição Federal de 1988, a Constituição Estadual de 1992 e ainda o Estatuto da Cidade de 2000 — fornece a base jurídica para a instituição do inventário de proteção em Porto Alegre. Ao mesmo tempo, todos os passos dados nas décadas anteriores em prol da preservação — as listagens elaboradas, a criação das comissões e órgãos, a atividade dos intelectuais e a participação comunitária endossam o entendimento técnico e político que legitima o inventário enquanto instrumento legal de gestão da conservação urbana. Verifica-se assim que também o objetivo de analisar o modo como a ferramenta de inventário se insere, simultaneamente, entre as políticas culturais e as políticas urbanas do município, mais especificamente as inclusas pelo Plano Estratégico do PDDUA, foi atingido.

Por intermédio da pesquisa, tornou-se possível compreender como o inventário evoluiu de um instrumento de identificação para uma legislação protetiva. A percepção do corpo técnico de que as demolições se avolumavam enquanto os estudos iam sendo realizados, bem como a necessidade de se contar com o apoio do Gabinete do Prefeito e do Ministério Público para fazer valer a diretriz de preservação obrigaram o exame e a formulação de uma lei específica que estabelecesse um regulamento para a preservação de todo o acervo identificado — estabelecendo direitos e deveres.

É preciso que se entendam os dois momentos do instrumento utilizado em Porto Alegre, antes e depois da lei. Nesse sentido, o conhecimento descortinado do Capítulo 2 situa a ferramenta aqui utilizada, no contexto inventários nacionais. O material elaborado pela EPAHC referente ao método de inventariação é bastante completo, mas está centrado no procedimento, não respondendo aos atuais questionamentos da comunidade local. Não se percebe, nos textos da EPAHC, a conceituação proposta por alguns autores estudados, que definem e separam os inventários em, pelo menos, três categorias: identificação, proteção ou científico.

Os objetivos dos inventários também são pouco explorados; há, claro, sempre o objetivo imperativo da salvaguarda, mas também poderiam ser apresentados objetivos específicos para cada bairro protegido, enfocando setores e particularidades. As premências contemporâneas impõem essas revisões que dependem de organização política e administrativa, em primeira instância, para que se viabilizem possibilidades de aprimoramento daquilo que já existe, demandando recursos humanos e financeiros.

Os bairros de Porto Alegre foram minuciosamente estudados pela EPAHC, que dedicou instrumental e tempo para identificar o acervo hoje protegido. A deficiência, contudo, de políticas públicas específicas deixa todo esse trabalho à mercê de interesses muitas vezes transitórios. Percebe-se o desprestígio dos valores que a Equipe do Patrimônio tenta preservar. Ajusta-se, portanto, que a legislação do Inventário, produzida em Porto Alegre, por mais sofisticada que seja, é insuficiente para a gestão da conservação urbana, e, por conseguinte, para a salvaguarda do patrimônio cultural.

A regulamentação do inventário, pode-se dizer, seguiu um fluxo natural, se for considerada sua trajetória em meio ao amadurecimento e refinamento da legislação urbanística efetivada pelo município. Sua promulgação deveu-se ao conhecimento técnico sobre o assunto, endossado pelo interesse político, já que a Lei foi reapresentada pelo Legislativo, sendo aprovada na Câmara sem grandes transtornos. Observou-se, contudo, que foram feitas as ressalvas, tanto pelo Executivo quanto pelo Legislativo, que já naquela época apontavam para fragilidade das formas de incentivo previstas. O rito para aprovação da lei, por sua vez, incorreu em vício de origem, já que apresentada pelo Legislativo, o que pode também denotar algum conflito interno existente no seio do poder público.

A LC 601/08 não regulamentou as formas de incentivo, aspecto que caberia à lei específica. Os autores da lei (aqui se incluem aqueles que escreveram o primeiro projeto que consubstanciou a minuta da 601) ansiavam por essa regulamentação e por programas governamentais que inserissem a pauta da conservação urbana, dando sentido ao inventário. Tratando, verdadeiramente, esses bens de interesse público como legado da coletividade, dividindo, desse modo, a responsabilidade sobre a sua conservação. Isso, porém, não aconteceu — nem desconto no IPTU, nem TPC, nem qualquer tipo de programa. A falta de incentivos foi constatada em diversas fontes pesquisadas como sendo a grande fragilidade do inventário local, aparecendo nas entrevistas, nos pareceres técnicos da PMPA, bem como nas Exposições de Motivos da Câmara Municipal.

Esse ponto somado à circunstância do aquecimento do setor imobiliário, despontado pelo caso Petrópolis, sublinham que existe uma esfera econômica que também precisa ser atendida. Aspecto verificado como central no processo de derrubada à lei. A proposição da nova legislação, porém, tampouco resolve o problema econômico, que é complexo e que está intimamente ligado ao plano diretor, instrumento da urbanidade, e não somente à especulação imobiliária. O desfecho da nova lei foi contado, pois auxilia a revelar os motivos que destituíram a primeira. Demonstra que a equação do patrimônio edificado é confusa, de difícil equilíbrio. A saída, todavia, poderia estar, em parte, quem diria, no próprio inventário, se utilizado como instrumento de incremento dos valores sociais e ambientais, auxiliando na elevação dos juízos atuais de uma sociedade que é de consumo — que descarta e não conserva.

Como fazer, portanto, com que o instrumento inventário se torne uma *chave* para o desenvolvimento e não mais um entrave à mudança? Conclui-se que mais do que refazer as suas leis o município precisa rever suas posturas frente às políticas urbanas e de patrimônio — frente à forma de atuar e de abordar o problema. Precisa-se urgentemente pensar em termos de projeto para a contemporaneidade, pois as dinâmicas espaciais e sociais de uma cidade como Porto Alegre são permanentes. Redefinir estratégias de gestão para que se obtenham maiores resultados de preservação. Findados os bairros a se inventariar, não cessam os bens a se gerir, e talvez o segredo para a sua proteção seja mesmo pensar em termos de reabilitação, o que significa, muitas vezes, preservar menos, mas para conservar mais.

REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS E BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Rodrigo Melo Franco de. **Rodrigo e o SPHAN**: coletânea de textos sobre patrimônio cultural. Rio de Janeiro: Ministério da Cultura, Fundação Nacional Pró-Memória, 1987.

ARANTES, Antônio Augusto. **Repensando os Aspectos Sociais da Sustentabilidade: A Conservação Integrada do Patrimônio Ambiental Urbano**. Revista Projeto História. São Paulo, 1999.

_____. Entrevista Antônio Augusto Arantes. **PontoUrbe – Revista do Núcleo de Antropologia da UPS**, 2004. Disponível em www.funceb.org.br/revista acesso em 20/04/19.

_____. O Patrimônio Imaterial e a Sustentabilidade de sua Salvaguarda. **Revista da Cultura**. Fundação Cultural do Exército, FUNCEB: Rio de Janeiro, RJ, ano IV, n.º 7, 2008. Disponível <https://journals.openedition.org/pontourbe/1804>.

ARAÚJO, Guilherme Maciel. **Valores do Patrimônio Cultural: Uma Análise do Processo de Tombamento do Conjunto IAPI em Belo Horizonte/MG**. Dissertação de mestrado, Universidade Federal de Minas Gerais, 2009.

ARGAN, Giulio Carlo. **História da Arte como História da Cidade**. 5. ed. São Paulo, SP: Martins Fontes, 2005.

ÁVILA, Fátima (Org.). **Casa Godoy**. Prefeitura Municipal de Porto Alegre / Secretaria Municipal da Cultura / Coordenação da Memória Cultural. Porto Alegre, 2007.

AZEVEDO, Paulo Ormino. **Inventário como Instrumento de Proteção: A Experiência Pioneira do IPAC-BAHIA**. In: MOTTA, Lia; SILVA, Maria Beatriz Rezende (Org.). **Inventários de Identificação: Um Panorama da Experiência Brasileira**. Rio de Janeiro, RJ: Editora IPHAN, Ministério da Cultura, 1998, p. 61.

BARROS, José D'Assunção. **O Projeto de Pesquisa em História: Da escolha do tema ao quadro teórico**. Editora Vozes, Petrópolis, 2005.

BECKER, Howard. S. **Métodos de Pesquisa em Ciências Sociais**. 4 ed. São Paulo, SP: Editora HUCITEC, 1999.

BELLO, Helton Estivalet. **Entrevista VI**. [Fevereiro 2019]. Entrevistador: Manuela Franco Lopes da Costa. Porto Alegre, 2019. 1 arquivo mp3 (70 min) não disponibilizado.

BICCA, Briane (Org.). **Programa Monumenta Porto Alegre**. Brasília, DF: IPHAN/Programa Monumenta, 2010.

BONOW, Andréia Mostardeiro. Recursos para a Memória da Cidade. In: ZITA, Possamai. **A Memória Cultural numa Cidade Democrática**. Porto Alegre, Prefeitura Municipal, Unidade Editorial, 2001, p. 35.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1988.

_____. Decreto-Lei 3.551 de 04 de agosto de 2000: Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2000.

_____. Portaria N.º 160 de 11 de maio de 2016. Dispõe sobre os instrumentos de inventário do Patrimônio Cultural no âmbito do IPHAN. **Lex:** Ministério da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico Nacional. Brasil, 2016.

CAMPOS, Yussef Daibert Salomão. **O inventário como instrumento de preservação do patrimônio cultural:** adequações e usos (des) caracterizadores de seu fim. Revista CPC, São Paulo, n.16, p. 001-208, maio/out. 2013, p. 121-135.

CASTRIOTA, Leonardo Barci. **Intervenções sobre o Patrimônio Urbano:** modelos e perspectivas. Revista Fórum Patrimônio, v.1, n.1, 2007. Disponível em: [HTTP://www.forumpatrimonio.com.br](http://www.forumpatrimonio.com.br). Acesso em: 10 de mai. 2017.

_____. **Patrimônio Cultural -** Conceitos, Políticas e Instrumentos. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: IEDS, 2009.

CETRANS. **Carta da Transdisciplinaridade, Arrábida – Portugal, 1994.** Disponível em: <http://cetrans.com.br/assets/docs/CARTA-DA-TRANSDISCIPLINARIDADE1.pdf>
Acesso em: 10 de mai. 2019.

CHARÃO, Egiselda. **Sentinelas (a Leandro Telles).** Darandina Revista Eletrônica – Programa de Pós-graduação em Letras / UFJF. vol. 2 – n.º 1, 2012.

CHASTEL, André. **A Invenção do Inventário.** Tradução e notas de João B. Serra. Revue de L'Art, Paris, CNRS, n.º 87, 1990.

CHAUÍ, Marilena. Política Cultural, Cultura Política. In: **O Direito à Memória – Patrimônio Histórico e Cidadania.** São Paulo, SP: DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE SÃO PAULO, 1992.

CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio.** São Paulo: Editora Unesp, 2001.

CORTES, Soraya. LIMA, Luciana Leite. **A Contribuição da sociologia para a análise de políticas públicas.** Lua Nova, São Paulo, 87: 33-62, 2012

COSTA, Debora Magalhães da. **Entrevista XII.** [Junho 2019]. Entrevistador: Manuela Franco Lopes da Costa. Porto Alegre, 2019. 1 arquivo mp3 (30 min) não disponibilizado.

COSTA, Manuela Franco Lopes da Costa. **Casas em Fita Rua Olavo Bilac, Santana.** 2019. Altura: 3024 pixels. 72 dpi. sRGB. 2,91 MB. Formato Arquivo JPG (jpg.). Compactado. Coleção Particular.

_____. **Figura 11. Edifício Rua Duque de Caxias, 876, Centro Histórico.** 2018. Altura: 3024 pixels. 72 dpi. sRGB. 2,61 MB. Formato Arquivo JPG (jpg.). Compactado. Coleção Particular.

_____. **Figura 12. Prédio Esquina Ruas Mostardeiro e Miguel Tostes, Independência.** 2019. Altura: 3024 pixels. 72 dpi. sRGB. 2,94 MB. Formato Arquivo JPG (jpg.). Compactado. Coleção Particular

_____. **Figura 13. Hotel Porto Alegre, Centro Histórico.** 2019. Altura: 3024 pixels. 72 dpi. sRGB. 2,61 MB. Formato Arquivo JPG (jpg.). Compactado. Coleção Particular

_____. **Figura 14. Edifício São Salvador, Centro Histórico.** 2019. Altura: 3024 pixels. 72 dpi. sRGB. 2,61 MB. Formato Arquivo JPG (jpg.). Compactado. Coleção Particular

_____. **Figura 17. Casa Neocolonial Rua Dario Pederneiras, Petrópolis.** 2012. Altura: 3024 pixels. 72 dpi. sRGB. 2,61 MB. Formato Arquivo JPG (jpg.). Compactado. Acervo EPAHC/CMC/ SMC/PMPA. Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

_____. **Figura 18. Casa de Érico Veríssimo, Petrópolis.** 2012. Altura: 3024 pixels. 72 dpi. sRGB. 2,61 MB. Formato Arquivo JPG (jpg.). Compactado. Acervo EPAHC/CMC/ SMC/PMPA. Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

_____. **Figura 19. Casa de Danúbio Gonçalves, Petrópolis.** 2012. Altura: 3024 pixels. 72 dpi. sRGB. 2,61 MB. Formato Arquivo JPG (jpg.). Compactado. Acervo EPAHC/CMC/ SMC/PMPA. Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

_____. **Figura 20. Edifício Mykonos, Petrópolis.** 2019. Altura: 3024 pixels. 72 dpi. sRGB. 2,61 MB. Formato Arquivo JPG (jpg.). Compactado. Coleção Particular

_____. **Figura 21. Casa Art Déco da Dario Pederneiras, Petrópolis.** 2019. Altura: 3024 pixels. 72 dpi. sRGB. 2,61 MB. Formato Arquivo JPG (jpg.). Compactado. Coleção Particular

_____. **Figura 22. Edifício Comercial Av. Independência.** 2019. Altura: 3024 pixels. 72 dpi. sRGB. 3,43 MB. Formato Arquivo JPG (jpg.). Compactado. Coleção Particular

CMC/SMC/PMPA. **Figura 1. Mercado Público e Área Central de Porto Alegre.** S/ data. Altura: 1871 pixels. 300 dpi. sRGB. 717 KB. Formato Arquivo JPG (jpg.). Compactado. Acervo Coordenação da Memória Cultural. Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

_____. **Figura 5. Casa Azul, Centro Histórico de Porto Alegre.** 2018. Altura: 1871 pixels. 72 dpi. sRGB. 717 KB. Formato Arquivo JPG (jpg.). Compactado. Acervo Coordenação da Memória Cultural, Secretaria Municipal da Cultura. Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

_____. **Figura 9. Caixa d'Água antiga Praça Buri.** S/ data. Altura: 1871 pixels. 300 dpi. sRGB. 717 KB. Formato Arquivo JPG (jpg.). Compactado. Acervo Coordenação da Memória Cultural, Secretaria Municipal da Cultura. Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

_____. **Figura 10. Obras do Túnel da Conceição, na década de 1970.** S/ data. Altura: 1871 pixels. 300 dpi. sRGB. 717 KB. Formato Arquivo JPG (jpg.). Compactado. Acervo Coordenação da Memória Cultural, Secretaria Municipal da Cultura. Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

COMPAHC/CMC/PMPA. **Listagem Provisória TPC-Desapropriação**. Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, 2019.

CRUZ, Milton. **O Impacto da Participação Social no Processo de Elaboração da Política de Planejamento Urbano de Porto Alegre** – Uma análise comparativa entre o processo de formulação do 1º PDDU (1979) e o PDDUA (1999). Dissertação de Mestrado IFCH/UFRGS, 2006.

CURTIS, Júlio Nicolau de Barros. **Patrimônio Ambiental Urbano**. Porto Alegre: Corag, 1980a, p. 01-24.

_____. **Patrimônio Ambiental Urbano de Porto Alegre**. In: Boletim Informativo do Município. Porto Alegre, v. 3, n. 6, 1980b, p. 33-60.

_____. Da Dignidade na Preservação. In: **Porto & Vírgula**. vol. 2, n. 10, Porto Alegre, 1992, p. 33-36.

_____. **Vivências com a Arquitetura Tradicional do Brasil**: Registros de uma experiência técnica e didática. Porto Alegre: Ed. Ritter dos Reis, 2003.

CUSTÓDIO, Luís Antônio Bolcato. **Entrevista VIII**. [Abril 2019]. Entrevistador: Manuela Franco Lopes da Costa. Porto Alegre, 2019. 1 arquivo mp3 (60 min) não disponibilizado.

CUTY, Jeniffer Alves. **A gente sempre pensou em termos de planejamento**: a cultura da preservação nas políticas urbanas de Porto Alegre, RS, Brasil. Tese de Doutorado PROPUR/UFRGS, 2012.

DID/IPHAN; Equipe de Inventários e Pesquisas. Diagnóstico dos Inventários de Identificação. In: MOTTA, Lia; SILVA, Maria Beatriz Rezende (Org.). **Inventários de Identificação**: Um Panorama da Experiência Brasileira. Rio de Janeiro: IPHAN, 1998, p. 11.

DIOGO, Érica (Org.). **Recuperação de Imóveis Privados em Centros Históricos**. Brasília, DF: IPHAN / Programa Monumenta, 2009.

EPAHC/CMEC/SMC/PMPA. **Inventariação e Cadastramento de Bens Culturais de Porto Alegre**. Porto Alegre, s/data.

_____. **Projeto Piloto de Inventariação do Patrimônio Histórico de Porto Alegre – Menino Deus**. Porto Alegre, 1989.

_____. **Inventário do Centro**. Porto Alegre, 1995.

EPAHC/CMC/SMC/PMPA. **Lista de Bens Tombados e Inventariados em Porto Alegre – (em pdf)**. Porto Alegre, 2013. Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smc/d> Acesso em: 02 de abr. 2018.

_____. **Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis de Porto Alegre**. Porto Alegre, 2014a. Disponível em: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smc/default.php?p_secao=87 Acesso em: 02 de abr. 2018.

_____. **Imóveis Tombados – Planilha Revisada (6)**. Porto Alegre, 2014b. Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smc/d> Acesso em: 0 de abr. 2018.

_____. **Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial da Cidade de Porto Alegre**. Porto Alegre, novembro, 2016a. Disponível em: <ahpoa.blogspot.com> Acesso: 02 de abr. 2018.

_____. **Patrimônio Cultural de Porto Alegre em Risco**. Manifestação dos Técnicos da EPAHC, Porto Alegre, 2016b.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. Editora Nova Fronteira AS. 2ª edição revista e ampliada. Rio de Janeiro, RJ: 1986, versão impressa em 1999.

FÉLIX, Loiva Otero. **História & Memória: A Problemática da Pesquisa**. Passo Fundo, RS: EDIUPF, 1998.

FONSECA, Cecília Londres. **O Patrimônio em Processo: Trajetória da Política Federal de Preservação no Brasil**. Rio de Janeiro, RJ: URFJ/Editora IPHAN, Ministério da Cultura, 1997.

_____. A Noção de Referência Cultural nos Trabalhos de Inventário. In: MOTTA, Lia; SILVA, Maria Beatriz Rezende (Org.). **Inventários de Identificação: Um Panorama da Experiência Brasileira**. Rio de Janeiro, RJ: Editora IPHAN, Ministério da Cultura, 1998, p. 27.

_____. **Para Além da Pedra e Cal: por uma concepção ampla de patrimônio cultural. Memória e Patrimônio: ensaios contemporâneos**. Regina Abreu, Mário Chagas (Orgs.). Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

GERMANI, Ana Maria. COMPAHC. In: POSSAMAI, Zita (Org.). **A Memória Cultural numa Cidade Democrática**. Porto Alegre, Prefeitura Municipal, Unidade Editorial, 2001, p. 109.

GRAEFF, Elena. Sobre o Inventário do Patrimônio Cultural de Porto Alegre. In: ZITA, Possamai. **A Memória Cultural numa Cidade Democrática**. Porto Alegre, Prefeitura Municipal, Unidade Editorial, 2001.

_____; KIEFER, Flávio; BELLO, Helton Estivalet; CARUCCIO, Margot;. Delimitação das Áreas Especiais de interesse Cultural para o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre. In: ZITA, Possamai. **A Memória Cultural numa Cidade Democrática**. Porto Alegre, Prefeitura Municipal, Unidade Editorial, 2001, p. 75.

_____; BELLO, Helton Estivalet; POSSAMAI, Rosilene. **Inventário do Patrimônio Cultural de Porto Alegre – Bens Imóveis**. III Seminário do Patrimônio e Cidade: políticas, práticas e novos protagonistas, Salvador, Bahia. Artigo não publicado, 2002.

GUIMARÃES, Maria Etelvina Bergamaschi. **Planejamento Urbano, participação e legitimidade: a densidade urbana no PDDUA de Porto Alegre**. Dissertação de Mestrado, PROPUR/UFRGS, 2008.

_____. **Entrevista II**. [Novembro 2018]. Entrevistador: Manuela Franco Lopes da Costa. Porto Alegre, 2019. 1 Word não disponibilizado.

INFANTE, Sérgio. **Qualidade da Memória Urbana e da Paisagem Natural**. In: Anais do 2º Congresso Latino Americano sobre a Cultura Arquitetônica e Urbanística – Patrimônio Ambiental Urbano e Qualidade de Vida. Org. Maturino Luz. Porto Alegre: Unidade Editorial Porto Alegre, 1997.

IPHAN. **Cartas Patrimoniais**. Brasília: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, 1995.

_____. **Listagem de Bens Tombados em Porto Alegre**. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Disponível em: portal.iphan.gov.br/ Acesso em 01 de março de 2019.

KIEFER, Charles. Apresentação. In: POSSAMAI, Zita (Org.). **A Memória Cultural numa Cidade Democrática**. Porto Alegre, RS: Unidade Editorial da Secretaria Municipal da Cultura, 2001.

KIESOW, Gottfried. A Preservação Estatal de Monumentos e sua Política na Alemanha. In: **Anais do 2º Congresso Latino Americano sobre a Cultura Arquitetônica e Urbanística – Patrimônio Ambiental Urbano e Qualidade de Vida**. Org. Maturino Luz. Porto Alegre: Unidade Editorial Porto Alegre, 1997. Pág. 150.

LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. Campinas, SP: Editora UNICAMP, 1990.

LEMOS, Carlos Alberto Cerqueira. **O que é Patrimônio Histórico**. São Paulo, SP: 5ª ed. Editora Brasiliense, 1997.

LERSCH, Martina Inês. **Contribuição para a Identificação dos Principais Fatores de Degradação em Edificações do Patrimônio Cultural de Porto Alegre**. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Rio grande do Sul, 2003.

_____. Análise do Valor Sociocultural do Imóvel da Rua Camerino, N.º 34 – Bairro Petrópolis, Porto Alegre. **Laudo Pericial depositado nos autos do processo no 001/1.06.0064352-6 na 5ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**. Porto Alegre, 2008.

_____. **Sentenças sobre a Cidade**: análise do valor sociocultural de um imóvel e seu entorno para fins de laudo pericial. ENAMPUR, 2011.

LICHT, Flávia Boni. **Faculdade de Direito, Campus Central UFRGS**. 2012. Altura: 2558 pixels. 180 dpi. 24 BIT CMYK. 632 KB. Formato Arquivo JPG (jpg.). Compactado.

LIPOVETSKY, Gilles. **Os tempos hipermodernos**. São Paulo: Barcarolla, 2004.

LIRA, Flaviana; CABRAL, Renata. **A Estrutura Nacional de Conservação**. Plano de Gestão da Conservação Urbana: Conceitos e Métodos. Olinda: Centro de Estudos Avançados da Conservação Integrada, 2012.

LUZ, Maturino Salvador da. Os (Des)Caminhos da Preservação. In: **O Direito à Memória – Patrimônio Histórico e Cidadania**. São Paulo: DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE SÃO PAULO, 1992.

MACHADO, Lauro de Carvalho. **Entrevista III**. [Maio 2018]. Entrevistador: Manuela Franco Lopes da Costa. Porto Alegre, 2018. 1 arquivo Word não disponibilizado.

MAISSIANT, Georges Ignácio, Pequeno Dicionário de Latim. Porto Alegre, RS: EDIGAL, 2012.

MARCHESAN, Ana Maria Moreira. **Tutela Jurídica da Paisagem no Espaço Urbano**. Revista Internacional de Direito e Cidadania, n. 2, p. 21-40, outubro, 2008.

MARTINS, Nestor Torelly. **Entrevista I**. [Novembro 2018]. Entrevistador: Manuela Franco Lopes da Costa. Porto Alegre, 2019. 1 arquivo mp3 (60 min) não disponibilizado.

MARZULO, Eber Pires. **Uma Aproximação Dialética de Temática da Cultura no Planejamento**: Porto Alegre: UFRGS, 2001a.

_____. **A Cultura Local Fora do Planejamento Regional**: Porto Alegre: UFRGS, 2001b.

MEIRA, Ana Lúcia Goelzer. **O Passado no Futuro da Cidade – Políticas Públicas e Participação dos Cidadãos na Preservação do Patrimônio Cultural**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

MELLOT, Michel. “Le Grand Inventaire”, situ, n.º 6, setembro 2005. Disponível em: www.inventaire.culture.gov.fr Acesso em: setembro de 2018.

MENNA, Sérgio Pinheiro Dutra. **Entrevista V**. [Fevereiro 2019]. Entrevistador: Manuela Franco Lopes da Costa. Porto Alegre, 2019. 1 arquivo mp3 (150 min) não disponibilizado.

MENESES, Ulpiano Toledo Bezerra. **Patrimônio Ambiental Urbano: Do Lugar Comum ao Lugar de Todos**. Revista CJ Arquitetura, Rio de Janeiro/RJ, 1978.

_____. A Cidade como Bem Cultural: Áreas envoltórias e outros dilemas, equívocos e alcance na preservação do patrimônio ambiental urbano. In: MORI, Victor; Hugo; SOUZA, Marise Campos de; BASTOS, Rossano; GALLO, Haroldo (Org.). **Patrimônio: Atualizando o Debate**. São Paulo, SP: 9ª SR /IPHAN, 2006, p. 33-76.

METZ, Luiz Sérgio. A Cidade que Queremos. In: POSSAMAI, Zita (Org.). **A Memória Cultural numa Cidade Democrática**. Porto Alegre, Prefeitura Municipal, Unidade Editorial, 2001, p. 13.

MICELI, Sérgio, GOUVEIA, Maria Alice. **Política Cultural Comparada**. Rio de Janeiro: Funarte, 1985.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. **O Inventário como Instrumento Constitucional de Proteção ao Patrimônio Cultural Brasileiro**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 13, n. 1754, 2008. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/11164>>. Acesso em: 23 mar. 2018.

MORA, Luís de La. A Gestão da Conservação do Patrimônio e seus Instrumentos. In: ZANCHETI, LACERDA. **Plano de Gestão da Conservação Urbana: Conceitos e Métodos**. Olinda: Centro de Estudos Avançados da Conservação Integrada (CECI), 2012, p. 114.

MOTTA, Lia; SILVA, Maria Beatriz Rezende (Org.). **Inventários de Identificação: Um Panorama da Experiência Brasileira**. Rio de Janeiro, RJ: Editora IPHAN, Ministério da Cultura, 1998.

_____; REZENDE, Maria Beatriz. Inventário. In: GRIECO, Bettina; TEIXERA, Luciano; THOMPSON, Analucia (Orgs.). **Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural**. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro, Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2016.

MOVIMENTO DE DEFESA DO ACERVO GAÚCHO. **Coletânea de Legislação sobre Patrimônio Histórico**. N.º 1: Porto Alegre, RS, 1978.

MÜLLER, Dóris Maria; SOUZA, Célia Ferraz. 2. ed. **Porto Alegre e sua Evolução Urbana**. Porto Alegre, RS: Editora da UFRGS, 2007.

NASCENTES, Antenor. Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa. Livraria Acadêmica, Livraria Francisco Alves, Livraria São José, Livraria de Portugal. Rio de Janeiro, 1955.

NATUSCH, Igor. Figura 6. Casa da Estrela busca um futuro menos sombrio. In: **Jornal do Comércio**. Edição impressa de 17/12/2018. Alterada em 24/12 às 11h28min. Disponível em: <https://jconline.ne10.uol.com.br/> Acesso em: maio de 2019.

NUNES, Sofia Cavedon. **Entrevista XX**. [Maio 2019]. Entrevistador: Manuela Franco Lopes da Costa. Porto Alegre, 2019. 1 arquivo mp3 (30 min) não disponibilizado.

OLENDER, Marcos. **Uma Medicina Doce do Patrimônio: O Inventário como instrumento de proteção do patrimônio cultural – limites e problematizações**. Arquitectos em Vitruvius, 2010.

PESAVENTO, Sandra. **Memória Porto Alegre, Espaço e Vivências**. Porto Alegre, RS: Editora da UFRGS, 1991.

PICCOLO, Rosane; PONTUAL, Virgínia. Identificação do Patrimônio Cultural. In: ZANCHETI, LACERDA. **Plano de Gestão da Conservação Urbana: Conceitos e Métodos**. Olinda: Centro de Estudos Avançados da Conservação Integrada (CECI), 2012, p. 128.

PONTUAL, Virgínia. Plano de Gestão da Conservação Urbana Integrada. In: ZANCHETI, LACERDA. **Plano de Gestão da Conservação Urbana: Conceitos e Métodos**. Olinda: Centro de Estudos Avançados da Conservação Integrada (CECI), 2012, p. 90.

PORTO ALEGRE, CMPA. Câmara de Vereadores de Porto Alegre. **Processo CMPA N.º 05571/04 – PLE 058/04**. Regulamenta, no Âmbito do Município de Porto Alegre, o Inventário do Patrimônio Cultural. Porto Alegre, RS, 2004.

_____. Câmara de Vereadores de Porto Alegre. **Processo CMPA N.º 06683/05 – PLCL 044/05**. Dispõe sobre o Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município. Porto Alegre, RS, 2005.

_____. Câmara de Vereadores. **Processo CMPA N.º 00441/14 – PLCL 005/14**: Altera o Caput do art. 3º e o x 1º do art. 7º, renomeia o parágrafo único do artigo 3º para x 1º, alterando sua redação, e inclui xx, 2º e 3º no art. 3º da Lei Complementar N.º 601 de 23 de outubro de 2008, dispondo acerca de indicação de imóveis ao Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município, bem como de sua inclusão nesse inventário, e dando outras providências. Porto Alegre, RS, 2014a.

_____. Câmara de Vereadores. **Processo CMPA N.º 01718/14 – PLCL 020/14**. Altera o caput e o § 1º e revoga os §§ 2º, 3º e 4º do art. 16 da Lei Complementar nº 601, de 23 de outubro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 743, de 2 de setembro de 2014, dispondo sobre transferência de Potencial Construtivo de edificações integrantes do Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município. Porto Alegre, RS, 2014b.

_____. Câmara de Vereadores. **Processo CMPA N.º 02454/17 – PLCL 039/17**. Revoga a Lei Complementar nº 601, de 23 de outubro de 2008 – que dispõe sobre o Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município. Porto Alegre, RS, 2017.

_____. Câmara de Vereadores. **Processo CMPA N.º 00195/18 – PP 021/18**. Requerem Providências para o imediato cancelamento do inventário realizado nos bens imóveis de Porto Alegre, tendo em vista a revogação da Lei Complementar Nº 601, de 23/10/2008. Porto Alegre, RS, 2018a.

_____. Câmara de Vereadores. **Processo CMPA N.º 01038 – PLE 007/18**. Dispõe sobre a Proteção do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município de Porto Alegre por meio do Inventário. Porto Alegre, RS, 2018b.

_____. Câmara de Vereadores. **Coletânea de Leis Municipais sobre Cultura** [atualizada até agosto de 2012] – Porto Alegre: Câmara Municipal, 2012.

PORTO ALEGRE, PMPA. Lei N.º 286 de 05 de março de 1936: Promulga a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre. Porto Alegre, Prefeitura Municipal, 1936.

_____. Lei Municipal N.º 2046 30 de dezembro de 1959: Institui o Plano Diretor e fixa normas para sua execução. Porto Alegre, Prefeitura Municipal, 1959.

_____. Emenda de 18 de dezembro de 1970: Emenda diversos artigos da Lei Orgânica do Município, versando sobre: Organização Municipal; Órgão Legislativo; Vereadores; Atribuições da Câmara Municipal; Comissão Representativa; Leis e Processos Legislativos; Orçamento; Órgão Executivo; Prefeito; Secretários Municipais; Servidores Municipais; Conselhos Municipais; Ordem e Economia Social; Família, Educação e Cultura, Disposições Gerais, Finais e Transitórias. Porto Alegre, Prefeitura Municipal, 1970.

_____. Lei Complementar 4.317 de 16 de setembro de 1977: Dá cumprimento ao disposto no artigo 117, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (bens imóveis de valor histórico e cultural), 1977.

_____. Lei Complementar N.º 4.665 de 25 de abril de 1979. Dispõe sobre a Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural de Porto Alegre. Revogada pela Lei Complementar N.º 275/92. Porto Alegre, Prefeitura Municipal, 1979a.

_____. Lei Complementar N.º 43 de 21 de julho de 1979. Dispõe sobre o Desenvolvimento Urbano no Município de Porto Alegre, institui o Primeiro Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, e dá outras providências. Porto Alegre, Prefeitura Municipal, 1979b.

_____. Lei Complementar N.º 4.715 de 09 de janeiro de 1980. Altera a Lei N.º 4.317/77, cancela débitos do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana e dá outras providências, 1980.

_____. Prefeitura Municipal de Porto Alegre. Portaria N.º 045, de 12 de maio de 1981. Reprodução do Boletim Pessoal N.º 610 de 04 de junho de 1981. IN: Acervo da SMA/DOPA, Livro 135, 1981.

_____. Lei N.º 6.099 de 1988: Cria a Secretaria Municipal da Cultura, cargos em comissão e funções gratificadas, altera a denominação e as finalidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a vinculação do COMPAHC, autoriza o Executivo a criar o Fundo Pró-Cultura e dá outras providências.

_____. Lei Orgânica do Município de 04 de abril de 1990. Porto Alegre, Prefeitura Municipal, 1990.

_____. **Carta de Porto Alegre, 1991.** Documento original. Arquivo Histórico Moysés Vellinho. Porto Alegre. Secretaria Municipal da Cultura. Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

_____. Lei Complementar N.º 275 de 06 de abril de 1992: Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município de Porto Alegre, disciplina a integração de bens móveis e imóveis e cria incentivos ao tombamento e dá outras providências. Porto Alegre, Prefeitura Municipal, 1992a.

_____. Lei Complementar N.º 284 de 27 de outubro 1992: Institui o Código de Edificações de Porto Alegre e dá outras providências. Porto Alegre, Prefeitura Municipal, 1992b.

_____. Processo Administrativo N.º 1.0367886.93.4.00000, 1993. Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

_____. Lei Complementar N.º 434 de 1999: Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre e dá outras providências, 1999a.

_____. Prefeitura Municipal de Porto Alegre. **Programa Monumenta.** Programa de Revitalização do Centro, 1999b.

_____. Lei Municipal 8.936 de 03 de julho de 2002: Cria o Fundo Monumenta Porto Alegre e dá outras providências. Porto Alegre, Prefeitura Municipal, 2002.

_____. Decreto Municipal N.º 14.600 de 20 de julho de 2004: Regulamenta o Fundo Monumenta Porto Alegre - FUMPOA, criado pela Lei nº 8.936, de 03 de julho de 2002. Porto Alegre, Prefeitura Municipal, 2004.

_____. Prefeitura Municipal. **Processo PMPA N.º 1.063918.00.5.000.** Projeto de Lei para Regulamentação do Inventário. Porto Alegre, RS, 2005.

_____. Prefeitura Municipal. **Processo PMPA N.º 2.302965.00.4. / SEI N.º 001.022171.06.1.00000. (Processo Administrativo Digitalizado N.º Protocolo - 5520703).** Ação Civil Pública da Casa da Estrela, Porto Alegre, RS, 2006.

_____. Prefeitura Municipal. **Processo PMPA N.º 001.053758.07.2:** Pedido de Tombamento Caixa D'Água Praça Buri, Porto Alegre, RS, 2007.

_____. Lei Complementar 601 de 23 de outubro 2008: Dispõe sobre o Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município. Porto Alegre, Prefeitura Municipal, 2008.

_____. Lei Complementar 646 de 22 de julho de 2010: Altera e inclui dispositivos, figuras e anexos na Lei Complementar 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre (PDDUA) e alterações posteriores e dá outras providências. Porto Alegre, Prefeitura Municipal, 2010a.

_____. Prefeitura Municipal, Secretaria do Planejamento Municipal. **Síntese do Plano Estratégico: Reabilitação da Área Central de Porto Alegre**, 2010b.

_____. Lei Complementar 667 de 03 de janeiro de 2011: Altera a redação do § 7.º A no Artigo 52 da Lei 434 de 1999 e alterações posteriores, dispondo acerca das edificações na Macrozona 1, em caso de aquisição de índices adensáveis (IA) oriundos da transferência de potencial construtivo ou de aquisição de solo criado. Porto Alegre, Prefeitura Municipal, 2011a.

_____. **Relatório Final do Grupo de Trabalho para Revisão das Áreas de Interesse Cultural e das Áreas de Ambiente Cultural.** Porto Alegre, Prefeitura Municipal, 2011b.

_____. Prefeitura Municipal. **Processo PMPA N.º 001.024021.13.0.** Inventário do Bairro Petrópolis. Porto Alegre, RS, v. 01-07, p. 430, 2013.

_____. Prefeitura Municipal. **Processo SEI PMPA N.º 17.0.000099656-4.** Revogação da Lei do Inventário. Porto Alegre, RS, 2017a.

_____. Prefeitura Municipal. **Memorando N.º 20/17 CMC/SMC/PMPA.** Revogação da Lei do Inventário. Porto Alegre, RS, 2017b.

_____. Decreto Municipal 19.741 de 12 de maio de 2017: Dispõe sobre o processo administrativo de aprovação e licenciamento de edificações quando houver necessidade de Estudo de Viabilidade, quanto aos prazos de validades dos projetos, institui o procedimento para a expedição de "licença na hora", licença com tramitação eletrônica e licenciamento expresso para habitações unifamiliares, revoga os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 10 do Decreto nº 18.886, de 18 de dezembro de 2014, os arts. 2º, 13, 14, 22 e Anexos 4, 6 e 7 do Decreto nº 18.623, de 24 de abril de 2014. Porto Alegre, Prefeitura Municipal, RS, 2017c.

_____. **Nota Técnica CEDIM N.º 001/18.** Revogação da Lei do Inventário. Prefeitura Municipal de Porto Alegre. Porto Alegre, RS, 2018.

_____. CJ/PGM/PMPA. **Penalidades.** Comissão Judicante, Procuradoria Geral do Município, Prefeitura Municipal de Porto Alegre. Porto Alegre, RS, 2018.

POSSAMAI, Rosilene. **Entrevista XIX**. [Maio 2019]. Entrevistador: Manuela Franco Lopes da Costa. Porto Alegre, 2019. 1 arquivo mp3 (70 min) não disponibilizado.

POSSAMAI, Zita Rosane. Um Museu de Cidade: o Caminhar do Museu de Porto Alegre. In: ZITA, Possamai. **A Memória Cultural numa Cidade Democrática**. Porto Alegre, Prefeitura Municipal, Unidade Editorial, 2001, p. 63.

POZZOBON, Regina Maria. **Participação e Planejamento Urbano: O Processo de Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Ambiental de Porto Alegre**. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2008.

PROGRAMA MONUMENTA. Ministério da Cultura. **Exposição Programa Monumenta BID – 2006 Reunião Anual**. 2006.

PROPLAN. **Programa de Reavaliação do Plano Diretor de Porto Alegre**. Secretaria de Planejamento Municipal. Porto Alegre, 1978. RABELLO, Sônia. **O Estado na Preservação de Bens Culturais – O Tombamento**. Rio de Janeiro, RJ: Editora IPHAN, 2009.

RHODEN, Luiz Fernando. Inventário de Bens Culturais do Rio Grande do Sul: 12ª Coordenação Regional / IPHAN Rio Grande do Sul. In: MOTTA, Lia; SILVA, Maria Beatriz Rezende (Org.). **Inventários de Identificação: Um Panorama da Experiência Brasileira**. Rio de Janeiro, RJ: Editora IPHAN, Ministério da Cultura, 1998, p. 108.

RICHARDSON, Roberto Jarry e Colaboradores. **Pesquisa Social – Métodos e Técnicas**. Editora Atlas, 1985.

RIO GRANDE DO SUL. Lei Complementar 10.116 de 23 de março de 1994: institui a Lei do Desenvolvimento Urbano, que dispõe sobre os critérios e requisitos mínimos para a definição e delimitação de áreas urbanas e de expansão urbana, sobre as diretrizes e normas gerais de parcelamento do solo para fins urbanos, sobre a elaboração de planos e de diretrizes gerais de ocupação do território pelos municípios e dá outras providências, 1994.

_____. Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente. **Ação Civil Pública 001/1.06.0064352-6**. Ação Civil Pública da Casa da Estrela, Porto Alegre, RS, 2006.

_____. Tribunal de Justiça do Poder Judiciário. 2ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre. **Processo N.º 9031550-65.2018.8.21.0001**. Sentença Inventário do Bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, 2018.

_____. Ministério Público. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Complementar N.º 743/2014 do Município de Porto Alegre. 2014/Cível. **TJ-RS – ADI 70061936605 RS** – Inteiro Teor. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/adins/pgj/2014/processos/?p=2>

_____. Tribunal de Justiça do Poder Judiciário. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Complementar N.º 804, de 30 de setembro de 2016. Organização e procedimento do inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município de Porto Alegre. 2016/Cível. **TJ-RS – ADI 70072171622 RS** – Inteiro Teor. Disponível em: www.tj.rs.jusbrasil.com.br.

_____. Tribunal de Justiça do Poder Judiciário. **Apelação Remessa Necessária N.º 70078824620 (N.º CNJ: 0247674-53.2018.21.7000) 2018/Cível**. Apelação Cível Mandado de Segurança Demolição Casa da Faria Santos – Bairro Petrópolis. Porto Alegre, RS, 2018.

RODRIGUES, Marly; TOURINHO, Andréa Oliveira. Patrimônio Ambiental Urbano: Uma Retomada. **Revista CPC**. São Paulo, n. 22, p.70-91, jul./dez. 2016.

ROLNIK, Raquel. O Brasil e o Habitat II. In: **Teoria e Debate n.º 32**. Fundação Perseu Abramo, 1996. Disponível em: <http://teoriaedebate.org.br>

SANT'ANNA, Márcia. **Da Cidade-Monumento à Cidade-documento: a trajetória da norma de preservação de áreas urbanas no Brasil (1937-1990)**. Salvador: Oiti Editora, 2014.

SANT'ANA, Carlos Alberto. **Entrevista VII**. [Abril 2019]. Entrevistador: Manuela Franco Lopes da Costa. Porto Alegre, 2019. 1 Word não disponibilizado.

SCHUCK, Marco Antônio. Usina do Gasômetro – de termoeletrica a espaço cultural. In: _____. **Anais do 2º Congresso Latino Americano sobre a Cultura Arquitetônica e Urbanística – Patrimônio Ambiental Urbano e Qualidade de Vida**. Porto Alegre, RS: Unidade Editorial Porto Alegre, 1997, p. 225.

SELMO, Antônio Carlos. **Entrevista XIII**. [junho 2019]. Entrevistador: Manuela Franco Lopes da Costa. Porto Alegre, 2019. 1 arquivo mp3 (60 min) não disponibilizado.

SILVA, Carolina Di Lello Jordão. **Inventário do Patrimônio Cultural no IPHAN: Instrumentalização do Discurso na Política Nacional de Preservação**. Dissertação de Mestrado do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Rio de Janeiro, 2014.

SILVA, Fernando Fernandes da. **As Cidades Brasileiras e o Patrimônio Cultural da Humanidade**. São Paulo, SP: Peirópolis, 2003.

SOARES, Maria Almeida. **Transformações Urbanas – Atos, Normas, Decretos, na Administração Pública – Porto Alegre 1937/1961**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação Estruturas Urbanas e Ambientais da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, 2004.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **Mudar a Cidade – Uma Introdução Crítica ao Planejamento e à Gestão Urbanos**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico de. **Bens Culturais e Proteção Jurídica**. Direitos da segunda edição: Secretaria Municipal de Cultura de Porto Alegre. 2. ed. Porto Alegre, RS: UE, 1999.

SUL 21. Após acordo, Casa Azul da Riachuelo será restaurada. Da Redação, Publicado em: dezembro 11, 2018. Disponível em: <https://www.sul21.com.br/cidades/2018/12/apos-acordo-casa-azul-da-riachuelo-sera-restaurada/> Acesso em maio de 2019.

TOSCHETTO ET AL. **Sítios Arqueológicos da Área Rural de Porto Alegre: um patrimônio a ser pesquisado**. Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 2015.

VARGAS, Júlio Celso Borello. Densidade, paisagem urbana e vida da cidade: jogando um pouco de luz sobre o debate porto-alegrense. In: **ARQUITEXTOS 039.07**, 2003. Disponível em: <https://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/04.039/663>.

VARGAS, Pedro Rubens Nei F. **A Relação Patrimonial na Restauração de Bens Culturais** – o mercado de Porto Alegre e os caminhos invisíveis do negro. Curitiba, RS: Appris Editora, 2017.

WEISSHEIMER, Maria Beatriz (Org.). **Paisagem Cultural**. DEPAM/IPHAN, Brasília – DF, 2009.

XAVIER, Ana Margarida da Fontoura. **Entrevista IV**. [Fevereiro 2019]. Entrevistador: Manuela Franco Lopes da Costa. Porto Alegre, 2019. 1 arquivo mp3 (60 min) não disponibilizado.

XAVIER, Luís Merino da Freitas. **Entrevista XIII**. [Junho 2019]. Entrevistador: Manuela Franco Lopes da Costa. Porto Alegre, 2019. 1 arquivo mp3 (90 min) não disponibilizado.

ZANCHETI, Silvio Mendes. **A Conservação Urbana Integrada e o Desenvolvimento Sustentável**. Olinda: Centro de Estudos Avançados da Conservação Integrada (CECI), 2006.

_____. LACERDA, Norma. **Plano de Gestão da Conservação Urbana: Conceitos e Métodos**. Olinda: Centro de Estudos Avançados da Conservação Integrada (CECI), 2012.

_____. LAPA, Norma. A Conservação Integrada: Evolução Conceitual. In: ZANCHETI, LACERDA. **Plano de Gestão da Conservação Urbana: Conceitos e Métodos**. Olinda: Centro de Estudos Avançados da Conservação Integrada (CECI), 2012.

ZETTEL, Jaime. Reflexões sobre a Preservação do Patrimônio Cultural no Brasil. In: **Anais do 2º Congresso Latino Americano sobre a Cultura Arquitetônica e Urbanística** – Patrimônio Ambiental Urbano e Qualidade de Vida. Org. Maturino Luz. Porto Alegre: Unidade Editorial Porto Alegre, 1997, p. 11.

ZUBARAN, Maria Angélica. Os Intelectuais e a Defesa da Preservação do Patrimônio em Porto Alegre (1970). **Diálogos – Maringe Online**. Vol. 16, p. 113-131, 2012.

APÊNDICES

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Pesquisa: O Inventário do Patrimônio Cultural e a Gestão da Conservação Urbana

Prezado Sr. (a)

Venho por meio desta, convidá-lo a participar de pesquisa, junto ao curso de Pós-graduação em Planejamento Urbano e Regional – PROPUR da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – FAU/UFRGS. O estudo, aprovado pela Comissão de Ética em Pesquisa – CEP/UFRGS, desenvolve-se dentro da linha de pesquisa *Cidade, Política e Cultura* do PROPUR, tendo como Pesquisadora Responsável a Prof. Dra. Inês Martina Lersch. Coordenado pela mestranda Manuela Franco Lopes da Costa, resultará na dissertação de mestrado *O Inventário do Patrimônio Cultural e a Gestão da Conservação Urbana* a ser defendida em 2019.

A principal finalidade da pesquisa é investigar o Inventário do Patrimônio Cultural de Porto Alegre – Bens Imóveis, ferramenta utilizada pela Prefeitura Municipal para a salvaguarda de seu Patrimônio Cultural. O aprofundamento sobre as práticas de gestão do patrimônio cultural, especialmente o edificado, são fundamentais para sua conservação. Nesse sentido, visando à busca por diferentes fontes de dados, a realização de entrevistas foi incluída como um dos métodos de investigação. Estas terão, a princípio, caráter não-confidencial e serão semiestruturadas, contando com um guia de conteúdos abrangendo os pontos-chaves a serem tratados. O participante, todavia, caso prefira, pode não ser identificado, utilizando-se nesse caso um nome fictício para designá-lo. A ideia é de que os dados coletados consistam em depoimentos espontâneos das suas vivências em relação ao objeto e tema apresentado, por isso caberá ao participante decidir-se pelo anonimato ou não. A participação envolverá a coleta de depoimento por áudio e/ou vídeo (voz e/ou imagem), conforme for mais conveniente ao participante, no momento da interlocução. O mesmo poderá ter acesso à transcrição do diálogo, bem como à edição do áudio/vídeo, em etapa anterior à publicação da dissertação, podendo ainda manifestar-se precedentemente quanto ao seu resultado. O participante poderá ainda ter a liberdade para parar a entrevista quando bem entender ou de retirar-se da pesquisa caso assim deseje. Deverá, portanto, armazenar este documento, assinado pelos pesquisadores, pelo prazo de cinco anos.

De antemão, alerta-se que os riscos previstos em sua participação são mínimos, já que o estudo tem como premissa o atendimento às diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos, presentes nas Resoluções 466/12 e 510/16, bem como nos protocolos da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/CNS/MS e pelo Comitê de Ética em Pesquisa – CEP/UFRGS. Todavia, considerando que o objeto de pesquisa insere-se dentro do tema da gestão urbanística, existe sempre a possibilidade do relato fornecido não ser completamente compreendido por alguns membros da comunidade, uma vez que os assuntos relativos à territorialidade urbana ensejam uma série de divergências e conflitos. Como contraponto, porém, ao risco apresentado, destaca-se que o principal benefício em se participar do presente estudo é o caráter social e cultural da pesquisa, residindo na contribuição para o desenvolvimento de pesquisa acadêmica que tem como principal motivação justamente diminuir a distância entre os diferentes aportes sobre a gestão da cidade. Os depoimentos coletados irão promover reflexões a respeito de como tratamos a questão do patrimônio cultural enquanto parte intrínseca à gestão da conservação urbana em Porto Alegre. As entrevistas possibilitarão que diferentes profissionais exponham suas visões sobre o assunto, colaborando para a historiografia de um inventário do patrimônio cultural do Município.

CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Tendo em vista os itens acima apresentados, eu, (Nome do Participante) de forma livre e esclarecida, aceito participar da pesquisa, **autorizando minha identificação** e a utilização dos dados coletados, durante a entrevista, em publicações como: dissertações, teses, artigos, livros, revistas, e materiais produzidos para congressos. Declaro, ainda, ter recebido uma cópia deste termo de consentimento.

Assinatura do Participante

Local e data

Agradecemos a sua autorização e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais. Caso queiram contatar a equipe, podem entrar em contato diretamente com pesquisadora responsável pelo e-mail martina.lersch@ufrgs.br ou com a coordenadora do estudo pelo e-mail manuela.lc@terra.com.br ou pelo telefone (51) 9.9366-5021. Maiores informações também podem ser fornecidas pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFRGS pelo e-mail etica@propesq.ufrgs.br ou pelo telefone (51) 3308.3738.

Assinatura Pesquisador Responsável

Assinatura Pesquisador Coordenador

CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Tendo em vista os itens acima apresentados, eu, (Nome do Participante) de forma livre e esclarecida, aceito participar da pesquisa, **de forma anônima**, autorizando a utilização dos dados coletados, durante a entrevista, em publicações como: dissertações, teses, artigos, livros, revistas, e materiais produzidos para congressos. Declaro, ainda, ter recebido uma cópia deste termo de consentimento.

Assinatura do Participante

Local e data

Agradecemos a sua autorização e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais. Caso queiram contatar a equipe, podem entrar em contato diretamente com pesquisadora responsável pelo e-mail martina.lersch@ufrgs.br ou com a coordenadora do estudo pelo e-mail manuela.lc@terra.com.br ou pelo telefone (51) 9.9366-5021. Maiores informações também podem ser fornecidas pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFRGS pelo e-mail etica@propesq.ufrgs.br ou pelo telefone (51) 3308.3738.

Assinatura Pesquisador Responsável

Assinatura Pesquisador Coordenador

Anexos

Anexo 1

LEI Nº 4317, DE 16 DE SETEMBRO DE 1977.

DA CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 117, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE (BENS IMÓVEIS DE VALOR HISTÓRICO E CULTURAL).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São considerados de valor histórico e cultural e de expressiva tradição para a cidade de Porto Alegre os bens a seguir relacionados: (Vide Lei nº 5260/1982)

1. Fachada de azulejos do prédio na Rua dos Andradas, nº 1527 à 1529.
2. Azulejos e peças decorativas da fachada do prédio na Rua Duque de Caxias, nº 876.
3. Prédio de azulejos na Rua 7 de Setembro, Nº 706 à 708.
4. Fachada do 2º pavimento do prédio de azulejos na Rua dos Andradas, nº 891 e 895.
5. Prédio de azulejos na Rua José Montauri, nº 121.
6. Igreja Nossa Senhora da Conceição na Av. Independência, nº 230, esquina com a Elevada da Conceição.
7. Igreja Nossa Senhora das Dores na Rua dos Andradas, nº 597 e Rua Riachuelo, nº 630.
8. Catedral da Santíssima Trindade na Rua dos Andradas, nº 880. 9. Capela de Nosso Senhor do Bom Fim na Av. Osvaldo Aranha, nº 462.
10. Capela do Senhor dos Passos (no corpo do prédio da Santa Casa de Misericórdia) na Praça Dom Feliciano.
11. Capela de Belém Velho na Rua Nossa Senhora de Belém Velho. 12. Convento Nossa Senhora do Carmo na Av. Perimetral I, nº 342.
13. Seminário Episcopal na Rua Cel. Fernando Machado, esquina com a Rua Espírito Santo.
14. Prédio do Hospital da Sociedade Portuguesa de Beneficência (sede antiga) na Av. Independência, nº 270.
15. Prédio da Santa Casa de Misericórdia (parte antiga colonial), na Praça Dom Feliciano.
16. Paço dos Açorianos - Praça Montevideú.
17. Prédio da Ex-Assembleia Legislativa na Rua Duque de Caxias, nº 1005. 18. Prédio da Praça Mal. Floriano, nº 110 e 120, esquina com a Rua Jerônimo Coelho.
18. Prédio na Praça Mal. Deodoro nº 110 e 120, esquina com a Rua Jerônimo Coelho. (Redação dada pela Lei nº 5260/1982)
19. Teatro São Pedro - Praça Mal. Deodoro.
20. Prédio da Biblioteca Pública Estadual na Rua Riachuelo, esquina General Câmara.

21. Prédio da Faculdade de Direito, na Av. João Pessoa, nº 52.
22. Prédio do Museu Júlio de Castilhos na Rua Duque de Caxias, nº 1231.
23. Prédio da Ex-Imprensa Oficial na Rua dos Andradas, nº 959 a 963, esquina com a Rua Caldas Júnior.
24. Prédio da Delegacia Fiscal - Quarteirão: Praça Barão do Rio Branco, Avenida Sepúlveda, Rua Siqueira Campos e Capitão Montanha.
25. Prédio dos Correios e Telégrafos - Quarteirão: Praça Barão do Rio Branco, Cassiano Nascimento, Siqueira Campos e Avenida Sepúlveda.
26. Prédio na Av. Padre Cacique, nº 1178 (asilos). 27. Prédio na Rua Duque de Caxias, nº 968 - Solar do Visconde de Pelotas.
28. Casa de Veraneio de Júlio Prates de Castilhos na Av. Prof. Oscar Pereira, nº 5775.
28. Casa de Veraneio de Júlio Prates de Castilhos na Av. Professor Oscar Pereira nº 5773. (Redação dada pela Lei nº 4715/1980)
29. Prédio na Rua Florêncio Ygartua, nº 248 e 264, esquina com a Rua Mostardeiro. (Suprimido pela Lei nº 5260/1982)
30. Casa de Lopo Gonçalves na Rua João Alfredo, nº 582.
31. Prédio na Rua Riachuelo, nº 645.
32. Prédio na Travessa Paraíso, nº 71.
33. Prédio na Av. Protásio Alves, nº 1578.
34. Prédio na Estrada Edgar Pires de Castro, nº 116. 34. Prédio na Estrada Passo da Taquara nº 200. (Redação dada pela Lei nº 5260/1982)
35. Prédio na Rua dos Andradas, nº 1049.
35. Prédio na Rua dos Andradas nº 1041 e 1049. (Redação dada pela Lei nº 4715/1980) 36. Prédio na Rua dos Andradas, nº 1035 e 1041.
36. Prédio na Rua dos Andradas nº 1031 e 1035. (Redação dada pela Lei nº 4715/1980) 37. Prédio na Rua Riachuelo, nº 1638.
37. Prédio na Rua Riachuelo nº 1626 e 1638 (Redação dada pela Lei nº 4715/1980)
36. Prédio na Rua dos Andradas, nº 1035 e 1041.
37. Prédio na Rua Riachuelo, nº 1638.
38. Prédios na Praça de Belém Velho, nº 6, 14, 26, 30, 32 e 40.
39. Estátuas da fachada da Igreja na Rua Padre João Batista Reus, nº 1133.
40. Estátuas da fachada do prédio na Av. Getúlio Vargas, nº 1526.
41. Ponte de Pedra - Parque dos Açorianos.
42. Chaminé da antiga Usina do Gasômetro na Rua Gen. Salustiano, nº 21, esquina com a Rua Riachuelo.
43. Porta e respectiva bandeira da fachada da Capela na Rua Domingos Crescêncio, ao lado do nº 559.
44. Frades de Pedra na Praça Argentina.
45. As quatro esculturas de mármore, representativas dos Rios Formadores do Guaíba, na Praça Dom Sebastião.
46. Prédios compreendidos entre as Ruas Joaquim Nabuco e Lopo Gonçalves, e da Travessa dos Venezianos: Rua Lopo Gonçalves, nº 506 e 534; Rua Joaquim Nabuco, nº 383 e 397; Travessa dos Venezianos, nº 12, 14, 20, 22, 28, 30, 36, 38 e 44; nº 15, 19, 25, 31, 37 e 45. 47.

47. Prédio do Mercado Público - Quarteirão: Avenida Borges de Medeiros, Avenida Júlio de Castilhos, Praça Parobé e Praça XV de Novembro.

Art. 2º Os bens arrolados no artigo anterior, que constaram de levantamento especial, realizado em obediência ao disposto no art. 117 da Lei Orgânica do Município, serão objeto de futuro tombamento ou declaração de utilidade pública, nos termos da Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 16 DE SETEMBRO DE 1977.

GUILHERME SOCIAS VILLELA
Prefeito

ÁTTILA SÁ D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

LOTÁRIO LOURENÇO SKOLAUDE
Secretário Municipal da Fazenda

OLY ÉRICO DA COSTA FACHIN
Secretário do Governo Municipal

Publicado no DOPA em 22/09/1977

Data de Inserção no Sistema

Leis Municipais: 15/04/2015

Anexo 2

LEI COMPLEMENTAR Nº 601, de 23 de outubro de 2008.

Dispõe sobre o Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município, em atendimento ao art. 196 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e ao art. 92 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental), e alterações posteriores.

Art. 2º O Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município será implantado por meio da listagem dos imóveis, com a indicação das características necessárias à sua identificação.

Parágrafo único. O Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município indicará as edificações Inventariadas de Estruturação e de Compatibilização, nos termos dos incs. I e II do parágrafo único do art. 14 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores.

Art. 3º Será dada ciência de inclusão de imóveis no Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município ao Poder Legislativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da homologação do Prefeito Municipal.

Art. 4º Durante os levantamentos necessários à inclusão dos imóveis no Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município não será expedida Licença de Demolição ou aprovação de projeto para os imóveis situados nos limites da área em estudo, sem a prévia avaliação pela Equipe de Patrimônio Histórico e Cultural (EPAHC), da Secretaria Municipal da Cultura (SMC), referente ao respectivo interesse na preservação.

Parágrafo único. Durante os levantamentos a que se refere o “caput” deste artigo, será consignado nas respectivas certidões e declarações o registro de que o imóvel se encontra com restrição à Licença de Demolição ou aprovação de projeto.

Art. 5º VETADO.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

Art. 6º A iniciativa do processo de inclusão de imóveis no Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município poderá ser da Administração Municipal ou do interessado, devendo, neste caso, o requerente instruir o processo com todos os elementos necessários.

Art. 7º Os imóveis arrolados para inclusão no Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município são passíveis de impugnação pelo proprietário, nos termos de parecer do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural (COMPAHC), homologado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O proprietário do imóvel será notificado e terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de impugnação.

§ 2º A impugnação deverá apresentar os elementos necessários, de fato e de direito, pelos quais o proprietário se opõe à inclusão do imóvel no Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município.

§ 3º A impugnação será examinada pelos órgãos competentes e encaminhada ao COMPAHC.

§ 4º Após manifestação do COMPAHC, será dada ciência aos proprietários dos imóveis incluídos no Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município, de forma coletiva, por meio de chamado em veículo de comunicação de grande circulação, para conhecimento da listagem publicada no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA).

Art. 8º A lista dos imóveis com inclusão no Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município, já aprovada pelo COMPAHC e homologada pelo Prefeito Municipal até a data da publicação desta Lei Complementar, será publicada no DOPA, aplicando-se o prazo para contestação previsto no § 1º do art. 7º desta Lei Complementar.

Art. 9º A inclusão de imóveis no Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município poderá ser cancelada com base em parecer fundamentado do Conselho competente, homologado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A degradação física da edificação Inventariada de Estruturação não poderá ser alegada pelo proprietário como fundamentação para justificar o cancelamento da inclusão de imóvel na listagem do Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município.

Art. 10. As edificações Inventariadas de Estruturação não podem ser destruídas, mutiladas ou demolidas, sendo dever do proprietário sua preservação e conservação.

Parágrafo único. Poderá ser autorizada, mediante estudo prévio junto ao órgão técnico competente, a demolição parcial, a reciclagem de uso ou o acréscimo de área construída, desde que se mantenham preservados os elementos históricos e culturais que determinaram sua inclusão no Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município.

Art. 11. As edificações Inventariadas de Compatibilização poderão ser demolidas ou modificadas, por meio de Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU), devendo a intervenção ou a edificação que a substituir observar as restrições necessárias à preservação cultural e histórica da edificação de Estruturação e do entorno a que estiver vinculado, bem como à paisagem urbana.

Art. 12. Para as edificações Inventariadas de Estruturação, a aplicação da legislação referente à acessibilidade e à proteção contra incêndio deverá estar devidamente compatibilizada com as características arquitetônicas, históricas e culturais do imóvel.

Art. 13. A atividade proposta para as edificações Inventariadas de Estruturação deverá ser compatível com os critérios de preservação determinados pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. A instalação de garagens comerciais e estabelecimentos de guarda de veículos nas edificações classificadas como Inventariadas de Estruturação deverá ser submetida à EPHAC.

Art. 14. O licenciamento de anúncios, publicidades e divulgações, as instalações de equipamento de infra-estrutura aparente no mobiliário urbano e autorizações de comércio ambulante em edificações Inventariadas de Estruturação e em seu entorno deverão observar a preservação das características arquitetônicas, históricas e culturais da edificação e do entorno, além do Potencial Turístico, evitando-se a poluição visual e paisagística.

Art. 15. O Poder Público inspecionará os imóveis inventariados:

I – sempre que julgar necessário; e

II – obrigatoriamente, diante de denúncia de desrespeito à preservação de imóvel inventariado, não podendo o proprietário, detentor ou possuidor impedir a inspeção.

Art. 16. Na restauração ou na preservação das edificações Inventariadas de Estruturação, a critério do órgão municipal competente, poderá ser autorizada a transferência de parte do Potencial Construtivo do imóvel para outro imóvel situado na mesma Macrozona, quando não houver possibilidade ou interesse ambiental de utilização no mesmo imóvel inventariado, observado o disposto no art. 5º desta Lei Complementar.

§ 1º É passível de Transferência o Potencial Construtivo resultante do somatório da parcela de 50% (cinquenta por cento) do Potencial Construtivo Ocioso do imóvel e de 50% (cinquenta por cento) da área construída da edificação a ser preservada.

§ 2º O Potencial Construtivo Ocioso, para fins de Transferência de Potencial Construtivo, é a diferença entre a capacidade construtiva do imóvel antes de inventariado e a área construída do imóvel inventariado.

§ 3º O somatório da Transferência de Potencial Construtivo de que trata o § 2º deste artigo com a área construída da edificação a ser preservada não poderá ultrapassar o total do Potencial Construtivo do imóvel.

§ 4º Poderá ser autorizada a Transferência de Potencial Construtivo relativa à edificação Inventariada de Compatibilização, quando a preservação da edificação Inventariada de Estruturação assim justificar, limitada a 50% (cinquenta por cento) do Potencial Construtivo original.

§ 5º A liberação da Transferência de Potencial Construtivo deverá ser parcelada, observando as etapas de acordo com cronograma físico-financeiro das obras de restauração, salvo na hipótese de o imóvel encontrar-se nas condições adequadas de preservação, caso em que a Transferência poderá se dar em única parcela.

§ 6º A utilização do Potencial Construtivo decorrente de Transferência de Potencial Construtivo é condicionada à comprovação de sua averbação na matrícula do imóvel originário junto ao Registro Imobiliário.

Art. 17. Constatada qualquer das infrações previstas nesta Lei Complementar, será lavrado Auto de Infração pela autoridade competente, sendo notificado o infrator, o proprietário, o possuidor ou detentor do imóvel, conferindo prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às penalidades decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão depositados no Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural (FUMPAHC).

Art. 18. Para mutilação, destruição parcial ou demolição do imóvel inventariado sem a devida licença, ou se efetuada em desacordo com as orientações do Município de Porto Alegre, será aplicada multa no valor de 6.028,4098 (seis mil e vinte e oito inteiros e quatro mil e noventa e oito décimos de milésimos) a 473.660,77 (quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e sessenta inteiros e setenta e sete centésimos) UFM's, a ser especificada por decreto.

§ 1º No caso de mutilação, destruição ou demolição, o proprietário, às suas expensas, realizará o salvamento arqueológico do terreno, sob orientação do Município de Porto Alegre, observada a competência federal sobre a matéria.

§ 2º A demolição total do imóvel implicará também, para fins de nova construção no terreno, a limitação do regime urbanístico, nos termos do art. 87 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, ou do total edificado do imóvel inventariado antes da demolição, o que for menor.

§ 3º O descumprimento das determinações de manutenção do imóvel restaurado com recursos decorrentes de Transferência de Potencial Construtivo implica multa diária de 107,6501 (cento e sete inteiros e seis mil, quinhentos e um décimos de milésimos) UFM's, contada a partir do não-acolhimento do recurso do proprietário até o efetivo cumprimento, comprovado em vistoria realizada pelo órgão municipal competente.

Art. 19. Nenhuma multa prevista nesta Lei Complementar poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do imóvel inventariado, conforme avaliação efetuada pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF).

Art. 20. Constatado o descumprimento das determinações de manutenção e conservação do imóvel inventariado, será o proprietário ou o responsável notificado, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, tome as providências necessárias.

§ 1º O descumprimento do prazo referido no “caput” deste artigo implica auto de infração com multa diária de 107,6501 (cento e sete inteiros e seis mil, quinhentos e um décimos de milésimos) UFM's, até o efetivo cumprimento das disposições do auto de infração, comprovado em vistoria realizada pelo órgão municipal competente.

§ 2º O descumprimento das determinações de manutenção e conservação do imóvel restaurado com recursos decorrentes de Transferência de Potencial Construtivo implica a devolução de 100% (cem por cento) do valor correspondente ao Potencial Construtivo, comprovado em vistoria realizada pelo órgão municipal competente.

Art. 21. A execução de obra não prevista no Decreto nº 12.715, de 23 de março de 2000, e em legislação municipal pertinente, sem prévio licenciamento, será imediatamente embargada, e ao infrator, proprietário, possuidor ou detentor será aplicada multa de 861,2014 (oitocentos e sessenta e um inteiros e dois mil e quatorze décimos de milésimos) a 4.306,007 (quatro mil, trezentos e seis inteiros e sete centésimos) UFM's.

Art. 22. Na aplicação das penalidades previstas nos arts. 17 e 19 desta Lei Complementar, será observada a gravidade do dano, o valor do imóvel protegido e eventual reincidência, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Constitui reincidência a prática de nova infração contra a preservação do patrimônio cultural no prazo de 5 (cinco) anos.

§ 2º A multa aplicada no caso de reincidência poderá ter seu valor calculado por meio da majoração de até o dobro das penas máximas previstas nesta Lei Complementar.

Art. 23. O Município de Porto Alegre publicará anualmente a área preferencial de abrangência para os imóveis inventariados interessados em participar do programa de incentivos previstos nesta Lei Complementar.

§ 1º Serão fixados o montante de índices construtivos disponibilizados e o valor destinado aos incentivos.

§ 2º Os critérios para definição dos imóveis selecionados para o programa de incentivos serão definidos pelos órgãos municipais competentes.

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de outubro de 2008.

Eliseu Santos,

Prefeito, em exercício.

Sérgius Gonzaga,

Secretário Municipal da Cultura.

Ricardo Gothe,

Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

Virgílio Costa,

Secretário Municipal de Gestão e

Acompanhamento Estratégico.

Anexo 3

Of. nº /GP

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do município de Porto Alegre por meio do Inventário.

A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre

Excelentíssimo Senhor Vereador Valter Nagelstein,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO nº /18.

Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do município de Porto Alegre por meio do Inventário.

**TÍTULO I
DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE BENS IMÓVEIS**

**CAPÍTULO I
DA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL DE BENS IMÓVEIS**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município, em atendimento ao art. 196 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e ao art. 92 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA), e alterações posteriores.

Art. 2º A proteção ao Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município é dever de todos, cabendo à Administração Pública contribuir com a sua proteção através das medidas de preservação previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins de inventário do Patrimônio Cultural dos Bens Imóveis do Município as edificações serão classificadas, de acordo com o art. 14 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, como de Estruturação e Compatibilização, sendo tais conceitos complementados pela presente Lei, nos seguintes termos:

I – de Estruturação: é aquela edificação que por seus valores atribui identidade ao espaço, constituindo elemento significativo na estruturação da paisagem onde se localiza, consistindo, portanto, em um bem de preservação.

II – de Compatibilização: é aquela que expressa relação significativa com a de estruturação e seu entorno, cuja volumetria e outros elementos de composição requerem tratamento especial, podendo ser demolida, desde que a nova edificação qualifique a intervenção requerida.

Parágrafo único. Poderá ser autorizada, no termos do inc. I deste artigo, mediante análise do órgão técnico competente, a restauração, a reciclagem de uso, a demolição parcial, ou o acréscimo de área construída, desde que se mantenham preservados os elementos históricos e culturais que determinaram sua inclusão no Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS

Art. 4º Na execução do procedimento de Inventário serão considerados os seguintes critérios técnicos devidamente fundamentados:

I – Instância histórica ou simbólica: relaciona-se com o significado que o imóvel representa para os cidadãos de Porto Alegre, estando ligado à herança de um passado do qual a obra constitui testemunho material ou também ligado à transmissão de valores simbólicos no âmbito do imaginário social;

II – Instância morfológica: relaciona-se à análise sob o âmbito da teoria e história da arquitetura em uma valoração objetiva, identificando:

a) singularidade, ou seja, o valor de individualidade da obra, relativo à determinada época ou linguagem arquitetônica em que se insere, podendo caracterizar até mesmo um caso de raridade formal;

b) representatividade, em relação à historiografia arquitetônica da cidade, considerando-se a necessidade de manter elementos arquitetônicos que definam com precisão um determinado estilo ou forma de expressão historicamente identificada;

c) expressividade, ou seja, a importância da obra em relação à critérios de valor mensuráveis pela crítica de arquitetura, como proporção, unidade, coordenação de partes, composição espacial e caráter vinculado à função.

III – Instância Técnica: relaciona-se à avaliação do imóvel quanto ao seu processo construtivo;

IV – Instância Paisagística: relaciona-se ao aspecto da interação do bem cultural no seu contexto urbano, por meio desse critério, verifica-se o valor de autonomia, de qualificador na estruturação do ambiente onde se insere ou de referência da obra no cenário do qual faz parte;

V – Instância de conjunto: relaciona-se ao aspecto de repetição do bem cultural, criando um conjunto de 3 (três) ou mais edificações justapostas com as características formais que atuam na estruturação de um dado espaço ou cenário e classificadas igualmente quanto aos critérios deste artigo.

§ 1º Nos termos do inc. I deste artigo, a avaliação do valor histórico ou simbólico deverá ser fundamentada em fatos identificados na história oficial, através de pesquisa que apresente dados baseados em fontes documentais e/ou à história presente na memória coletiva, através de conjunto de relatos orais cotejados e compilados com o devido rigor acadêmico por técnicos habilitados, que possam justificar solidamente o grau de importância do imóvel, sua origem, bem como os fatos históricos ou simbólicos de natureza material ou imaterial a ele vinculado.

§ 2º Nos termos do inc. III deste artigo, este critério enfatiza especialmente os aspectos ligados à técnica construtiva e aos materiais empregados na obra, considerando a importância de soluções técnicas que entraram em desuso devido ao desenvolvimento tecnológico ou do emprego de matérias primas que não estão mais disponíveis, assumindo atualmente valor de raridade.

§ 3º Em relação ao valor de referência, nos termos do inc. IV deste artigo, trata-se de situação em que o imóvel atua como monumento, tornando-se o elemento preponderante na estruturação do ambiente.

§ 4º Quanto ao valor de autonomia, nos termos do inc. IV deste artigo, o critério observa a capacidade da obra harmonizar-se com a diversidade de escalas e tipologias das demais edificações do entorno.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 5º O procedimento de Inventário de bens Imóveis do Patrimônio Cultural do Município é ato administrativo de identificação, catalogação e proteção dos bens imóveis significativos considerados de interesse sócio-cultural para a preservação da memória coletiva.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos de que trata o *caput* atenderão aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Art. 6º Os procedimentos administrativos de Inventário serão iniciados:

I – voluntariamente, a pedido do proprietário do bem;

II – de ofício, por ato da Administração Pública Municipal;

III – na hipótese do § 2º do art. 9º desta Lei.

Art. 7º Após instaurado o procedimento de Inventário, a Equipe de Patrimônio Histórico e Cultural (EPAHC) realizará um estudo prévio para identificar o(s) bem(s) imóvel(is) com interesse de preservação, classificando-o(s), quando for o caso, como edificação(ões) Inventariada(s) de Estruturação ou Compatibilização.

§ 1º O estudo prévio deverá ser concluído no prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis mediante fundamentação por mais 6 (seis) meses, findo este prazo, o imóvel estará liberado para todos os efeitos desta Lei, restando insuscetível sua reavaliação para inclusão no Inventário por, pelo menos, 48 (quarenta e oito) meses.

§ 2º Enquanto o estudo prévio estiver sendo realizado constará na Declaração Municipal Informatizada (DMI) do referido imóvel as restrições previstas no art. 11 desta Lei, findo o prazo do estudo prévio sem que o imóvel tenha sido indicado ao inventário, as referidas restrições automaticamente perdem sua validade, nos termos do § 1º desta Lei.

Art. 8º Para aqueles imóveis que ao tempo da entrada em vigor da presente Lei já tenham sido inventariados como de estruturação com base na legislação anterior, o interessado poderá solicitar a emissão de certidão ao EPAHC, nos termos do art. 9º desta Lei, momento em que será avaliada a sua permanência no Inventário, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Legislação.

Art. 9º Os proprietários de imóveis, detentores da posse, promitentes-compradores, cessionários de direitos contratuais ou seus representantes legais poderão solicitar à EPAHC emissão de certidão, que deverá esclarecer: sobre a existência de eventual estudo prévio em andamento e os prazos máximos para sua conclusão, nos termos do estabelecido nesta Lei.

§ 1º Inexistindo estudo prévio em andamento, a EPAHC deverá, nesta mesma certidão, declarar se possui ou não interesse em instaurar o procedimento de inventário;

§ 2º Em sendo declarado pela EPAHC interesse na instauração do procedimento do inventário, este deverá ser imediatamente iniciado, servindo a data de emissão da certidão como data base para os prazos definidos no § 1º do art. 7º desta Lei.

§ 3º Sendo declarado, pela EPAHC, a inexistência de interesse em instaurar o procedimento de inventário, a certidão emitida garantirá ao interessado que não será iniciado o procedimento de inventário com relação ao imóvel questionado pelo prazo de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) meses.

§ 4º Da mesma forma, sendo declarado, pela EPAHC, a inexistência de interesse de iniciar um estudo prévio para enquadrar, nos termos desta Lei, o imóvel inventariado com base na legislação anterior, a certidão emitida informará ao interessado que o imóvel foi excluído do inventário, bem como garantirá de que não será iniciado qualquer procedimento de inventário com relação ao imóvel pelo prazo de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) meses.

§ 5º A EPAHC terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir a certidão referida no *caput* deste artigo.

§ 6º O decurso deste prazo sem manifestação do órgão será considerado como uma declaração tácita de ausência de interesse em instaurar o procedimento de inventário relativamente ao imóvel questionado, o que garantirá ao interessado, da mesma forma, que não será iniciado o procedimento de inventário com relação ao imóvel questionado pelo prazo de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) meses.

§ 7º Quando for emitida, pela EPAHC, certidão informando a inexistência de interesse em instaurar o procedimento de inventário e for iniciado qualquer procedimento administrativo de estudo de viabilidade urbanística ou de aprovação de projeto a ser implantado sobre a área do imóvel objeto da certidão, ficará garantido ao interessado, mesmo que transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) meses acima previsto, que não será iniciado o procedimento de inventário enquanto os referidos procedimentos estiverem regularmente tramitando.

Art. 10. No momento em que for iniciado o expediente administrativo de análise de inclusão de quaisquer imóveis no inventário, o Município deverá divulgar, em veículos de comunicação, a listagem das edificações que serão objeto de estudo, sendo facultado aos interessados oferecerem elementos e informações preliminares que julguem pertinentes à pesquisa que será realizada pela EPAHC.

Art. 11. Durante a elaboração do estudo prévio para avaliar a inclusão ou não de um imóvel no Inventário não será expedida Licença de Demolição ou aprovação de projeto para os imóveis, sem a prévia avaliação pela EPAHC.

Art. 12. Ao indicar qualquer imóvel de Estruturação para inclusão no inventário a EPAHC deverá fundamentar, de maneira individual e detalhada, as características que justifiquem sua inclusão no inventário, classificando a edificação nas instâncias de abordagem relacionados no art. 4º desta Lei, estando preliminarmente habilitado a ser incluído no inventário aquele imóvel que preencha pelo menos 3 (três) das 5 (cinco) instâncias técnicas.

Art. 13. Para subsidiar a análise do inventário do patrimônio histórico a EPAHC poderá contratar consultoria privada ou se valer de parecer técnico de outros órgãos vinculados a política cultural ou urbana do Município, Estado e União, a fim de que seja emitido parecer sobre o enquadramento das edificações nos critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 14. A indicação de qualquer imóvel para inclusão no Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município é passível de impugnação pelos interessados, que serão notificados pessoalmente e terão prazo de 90 (noventa) dias para sua apresentação, nos termos a serem regulamentados.

CAPÍTULO V DA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO

Art. 15. Ao proprietário do imóvel de estruturação compete, dentre outros:

I – preservar, conservar ou restaurar o bem, mantendo seus atributos e valores para a preservação;

II – realizar às suas custas as obras de conservação e reparação, quando necessárias;

III – permitir a fiscalização exercida pela Administração Pública, facilitando o acesso ao bem e contribuindo para a adoção de medidas necessárias à execução da Lei;

IV – adequar a destinação, aproveitamento e utilização do bem, visando à garantia de sua conservação.

Art. 16. Havendo risco iminente ao imóvel, o proprietário deverá comunicar imediatamente à EPAHC, podendo iniciar ou dar continuidade às ações emergenciais necessárias, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou com Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), solicitando posteriormente a autorização para continuidade do reparo necessário.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei entende-se por risco iminente aquelas situações que exponham a risco ou perigo:

I – a estrutura do bem inventariado, sua funcionalidade ou características;

II – a vida, a integridade ou a saúde de pessoas;

III – a estrutura de imóvel vizinho, conforme o caso.

CAPÍTULO VI DOS INCENTIVOS

Art. 17. Os proprietários de imóveis inventariados como de estruturação contarão com os seguintes incentivos, sem prejuízo de outros previstos em leis e decretos, a fim de assegurar-lhes a sua conservação, preservação ou restauração:

I – incentivos urbanísticos;

II – enquadramento em medidas de incentivo à cultura;

III – Transferência do Potencial Construtivo do imóvel (TPC).

Art. 18. O proprietário do imóvel inventariado como de estruturação terá direito a realizar a TPC de que teria direito, caso seu imóvel não tivesse sido inventariado, para outro imóvel situado na mesma Macrozona, observada a equivalência de valores de localização entre a origem e o destino em que será aplicada a TPC.

§ 1º Para fins da transferência referida no *caput* deste artigo, o potencial construtivo será calculado a partir da aplicação do índice de aproveitamento do Plano Diretor sobre a área total do terreno (matrícula).

§ 2º Não terá direito a TPC, a que se refere o *caput* deste artigo, os condomínios edifícios verticais.

§ 3º O potencial construtivo apurado nos termos do *caput* e § 1º deste artigo, será documentado por um certificado a ser averbado na matrícula do imóvel e a sua utilização vinculada ao sistema de monitoramento e controle do Município.

Art. 19. O benefício relacionado no art. 18 desta Lei será concedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da protocolização de requerimento pelo proprietário do imóvel, que deverá conter os seguintes documentos:

I – Laudo técnico a ser elaborado por profissional competente, demonstrando as condições do imóvel e suas dimensões;

II – ART do responsável pelo laudo.

§ 1º No prazo referido no *caput* deste artigo, havendo ausência ou deficiência nos documentos apresentados, poderá ser determinada a complementação ou esclarecimento de questão relevante para a análise da concessão do benefício, concedendo-se prazo de 15 (quinze) dias para complementação.

§ 2º Atendidas as complementações, a EPAHC deverá decidir pela concessão ou não do benefício em até 30 (trinta) dias.

§ 3º Constatado pelo EPAHC, seja através da análise da documentação apresentada, seja por vistoria *in loco*, que as condições do imóvel estão em desacordo com o disposto na presente legislação, poderá indeferir a concessão dos benefícios, sem prejuízo da imposição de alguma das penalidades aqui previstas.

§ 4º Caso o benefício seja indeferido o interessado poderá pleitear novamente sua concessão desde que demonstre o atendimento do item que gerou o indeferimento anterior e tenha transcorrido o prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

§ 5º Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo sem uma manifestação conclusiva do EPAHC, será considerado tacitamente concedido o benefício pleiteado, ficando o requerente ciente que, caso seja constatada divergências futuras entre as informações prestadas e as observadas no local, estará sujeito às penalidades previstas nesta Lei.

Art. 20. O aproveitamento do benefício previsto no art. 18 desta Lei deverá ocorrer gradualmente, ficando limitada, para cada beneficiário, a utilização anual de 25% (vinte e cinco por cento) do total de potencial construtivo a que tem direito.

Art. 21. Nos projetos de edificação destinados a ocupar parte de um terreno no qual exista alguma edificação inventariada como de Estruturação, e desde que o novo projeto viabilize a preservação do imóvel inventariado existente, serão concedidos os seguintes incentivos construtivos:

I – Potencial construtivo adicional equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do índice de aproveitamento básico, constante no Anexo 6 da Lei Complementar n.º 434, de 1999, e alterações posteriores;

II – o Regime Volumétrico do Anexo 7.1 da Lei Complementar n.º 434, de 1999, modificada pela Lei Complementar n.º 646, de 22 de julho de 2010, poderá ser acrescido em até 9m (nove metros), ressalvado o regime volumétrico do Código 01, limitando-se à altura máxima prevista no Plano Diretor.

III – nos locais em cujo código do Regime Volumétrico possuir a observação (2), no PDDUA, mesmo não possuindo frente para as vias do anexo 7.2 ou localizado na Área Central, o Município poderá autorizar altura na divisa de 18m (dezoito metros) e na base de 9m (nove metros) e taxa de ocupação de 90% (noventa por cento) na base e 75% (setenta e cinco por cento) no corpo;

III – isenção de atendimento da Área Livre Permeável (ALP);

IV – isenção da obrigatoriedade de serem construídos reservatórios de retenção de águas pluviais;

V – isenção do atendimento ao número mínimo de vagas de estacionamento;

VI – não será exigido que o projeto contemple edificação que não possa ser visualizada por transeuntes.

§ 1º No caso de o novo projeto englobar imóveis lindeiros ao terreno no qual esteja localizada edificação objeto do Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município, serão aplicados a esses imóveis lindeiros os incentivos construtivos referidos nos incs. II a VI deste artigo ou, excetuando o previsto no inc. I deste artigo.

§ 2º Para o cumprimento das disposições desta Lei Complementar, será utilizado, se necessário, o estoque reserva de Solo Criado do Plano Diretor, na Macrozona na qual estiver localizado o imóvel.

Art. 22. O incentivo construtivo consistirá na autorização para ser edificada construção acima dos limites previstos pela legislação em vigor, mediante compromisso formal do proprietário do imóvel de valor cultural de preservá-lo, com a execução pelo proprietário do projeto de reforma e sua aprovação prévia pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O ato de formalização do compromisso será averbado à margem da matrícula do imóvel a ser preservado.

Art. 23. Uma vez formalizada a concessão do incentivo, responderá o proprietário do bem de valor cultural, histórico ou arquitetônico pela sua conservação, sob pena das sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Na hipótese de destruição ou demolição do imóvel sobre o qual foi concedido o incentivo de transferência de potencial construtivo, o valor correspondente à metragem do potencial concedido deverá ser restituído ao Poder Público pelo valor vigente

do potencial construtivo comercializado pelo Município à época da restituição, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta Lei.

Art. 24. Para efeito de aprovação de projetos de intervenção em bens imóveis protegidos nos termos desta Lei, a área de construção do bem como sua área de projeção não serão computadas no cálculo de coeficiente de aproveitamento nem na taxa de ocupação.

Art. 25. A edificação que substituir imóvel inventariado como de compatibilização, poderá utilizar a volumetria delimitada pelo Plano Diretor, podendo ainda a mesma ser flexibilizada por projeto especial, desde que as contrapartidas decorrentes dessa flexibilização sejam aplicadas na manutenção, preservação e valorização dos imóveis de estruturação, nos moldes que prevê o § 1º do art. 54-A, do Plano Diretor.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de elaboração de EVU (Estudo de Viabilidade Urbanística) para aprovar projeto de edificação que substituirá imóvel de compatibilização, e não tendo o interessado requisitado a flexibilização contida no *caput* deste artigo, o EVU verificará tão somente a harmonização e/ou o contraste dos elementos arquitetônicos da fachada do empreendimento projetado em relação ao imóvel de estruturação, atendendo, assim, a previsão do art. 3º, inc. II desta Lei.

Art. 26. Os Bens Imóveis de Estruturação poderão ser adotados por pessoas físicas ou jurídicas, mediante termo de cooperação, em que constará as condições e contraprestações decorrentes da adoção.

Parágrafo único. Em se tratando de adoção de imóveis privados, o termo referido no *caput* deste artigo será firmado entre o interessado e o proprietário do bem, com a assistência do Poder Público.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 27. A fiscalização do Patrimônio Cultural do Município dar-se-á:

I – ordinariamente, mediante inspeção periódica pela Administração Pública Municipal ou sempre que entender necessário;

II – extraordinariamente, quando houver denúncia formulada por qualquer cidadão.

§ 1º A fiscalização do patrimônio cultural compete à EPAHC.

§ 2º Os termos da fiscalização do patrimônio cultural serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

§ 3º A fiscalização como ato de poder de polícia é de competência dos órgãos públicos, podendo o cidadão formular denúncia pelos diversos canais de comunicação mantidos pela Administração Pública Municipal.

TÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 28. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Lei ou nas normas regulamentadoras ensejará a aplicação de penalidades ao proprietário pela Administração Pública, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias.

Art. 29. Para efeito dessa Lei, a multa pecuniária será fixada considerando um percentual incidente sobre o valor venal do imóvel considerado pelo Município para o cálculo do IPTU.

Art. 30. As penalidades serão aplicadas considerando os seguintes critérios, dentre outros:

I – a natureza da infração;

II – a reincidência;

III – a extensão do dano ou a exposição a perigo do bem protegido;

IV – o comportamento do proprietário para a eclosão do evento tido como danoso ou potencialmente danoso;

V – a integridade do bem após a prática do ato;

VI – o valor econômico e cultural do bem protegido.

Art. 31. Considera-se reincidente quem comete nova infração, depois de publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOPA-e) a decisão administrativa que o tenha condenado por infração anterior.

Parágrafo único. Para efeito de reincidência, não prevalece a penalidade anterior se entre a data de publicação no DOPA-e da decisão administrativa que aplicou a penalidade anterior e a data em que verificada a prática da infração posterior tiver decorrido período de tempo igual ou superior a 10 (dez) anos.

Art. 32. Ficará isento da penalidade quem comprovar que o evento que ensejou a lavratura do Auto de Infração se deu por caso fortuito, força maior ou culpa de terceiro; terá reduzido em 2/3 (dois terços) do valor da penalidade aquele que apresentar plano de trabalho em que se compromete a promover a restauração, reparação ou reconstituição do bem protegido, conforme o caso, com prazo de conclusão de até 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado mediante fundamentação.

Art. 33. Sem prejuízo à aplicação de outras penalidades, a destruição do bem imóvel protegido acarretará ao seu proprietário a obrigação de devolver os valores utilizados a título de potencial construtivo, acrescidos de correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

Parágrafo único. Na impossibilidade de reconstituição ou restauração do bem preservado de estruturação e sendo possível a realização de nova edificação, deverá obrigatoriamente, observar a área e o volume do imóvel destruído ou demolido, ou ainda, os parâmetros de zoneamento, observado sempre o que for mais restritivo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta Lei.

Art. 34. É proibido:

I – mutilação, destruição parcial ou demolição total do bem protegido por esta Lei, sem a devida licença ou em desacordo com as orientações do Município. : Multa, de 2% (dois por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor venal do bem protegido.

II – intervenção física de natureza diversa às constantes ao licenciado pelo Município, sem prévia autorização da Administração Pública Municipal ou em desacordo com a autorização concedida: Multa, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor venal do bem protegido.

III – deixar de realizar as obras de conservação, manutenção, prevenção e reparação do bem protegido: Multa, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do bem protegido.

IV – prestar informações falsas nos processos de licenciamento de obras e intervenções dos bens protegidos: Multa ao infrator de 2%(dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do bem protegido.

Art. 35. Verificado o descumprimento a quaisquer das obrigações previstas nesta Lei, será lavrado Auto de Infração pelo órgão competente que deverá conter, no mínimo, o seguinte:

I – nome e endereço do responsável pela prática do ato reputado como contrário a presente Lei;

II – local em que a ocorrência se tiver verificado;

III – data da constatação da ocorrência;

IV – descrição sucinta da ocorrência;

V – capitulação da infração com indicação do dispositivo legal infringido, inclusive o valor da multa.

Parágrafo único. O infrator será notificado para, querendo, apresentar defesa, nos termos da Lei Complementar n.º 790, de 10 de fevereiro de 2016, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 36. Os demais procedimentos administrativos de aplicação de penalidade, inclusive de tramitação de impugnação, recurso e julgamento serão regulamentados por ato do Poder Executivo atendendo ao disposto na presente Lei e aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Art. 37. Os valores correspondentes às penalidades decorrentes da aplicação da presente Lei serão depositados no Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, criado por meio da Lei n.º 4349, de 30 de novembro de 1977.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. A infração pelo proprietário, ou por quem quer que o represente, de quaisquer das disposições previstas nesta Lei, implica, sem prejuízo às demais cominações, na suspensão imediata de todos os benefícios ou vantagens conseguidas, direta ou indiretamente, em decorrência desta Lei.

Art. 39. Os proprietários de imóveis inventariados sob a égide de legislações anteriores poderão solicitar individualmente a revisão de tal inventário, a partir de requerimento, devendo o Município aplicar os critérios estabelecidos no art. 4º e art. 12º da presente Lei, quando da análise do pedido.

Art. 40. Somente a partir da aplicação dos critérios estabelecidos na presente Lei é que os proprietários de imóveis inventariados sob a égide de legislações anteriores poderão fazer jus aos benefícios aqui estabelecidos.

Art. 41. Os procedimentos administrativos já instaurados mas não encerrados ao tempo da publicação desta Lei serão revistos e, quando for o caso, complementados pela Administração, de acordo com os parâmetros aqui estabelecidos, facultando-se ao interessado, neste caso, valer-se da regra prevista no art. 9º desta Lei.

Art. 42. Os imóveis que foram bloqueados sob a égide da legislação anterior, no transcurso do processo de licenciamento de nova edificação, não serão objeto de inventário ou se inventariados foram, serão retirados da listagem, a partir da solicitação do interessado.

Parágrafo único. Para fins de aplicação da regra do *caput* deste artigo o interessado deverá comprovar que no momento do bloqueio possuía Declaração Municipal válida ou Estudo de Viabilidade Urbanística ou Projeto Arquitetônico em andamento.

Art. 43. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

